



MANUAL

da Igreja do Nazareno

2013-2017

HISTÓRIA
CONSTITUIÇÃO
GOVERNO
RITUAL



Literatura Nazarena Portuguesa
Lisboa

Copyright © 2013
Nazarene Publishing House

Publicado sob autorização da Vigésima Oitava
Assembleia Geral reunida em Indianapolis, Indiana, E.U.A.,
de 23 a 27 de Junho de 2013.

Comité Editorial (Inglês)

DEAN G. BLEVINS • STANLEY J. RODES
JOHN E. SEAMAN • TERRY S. SOWDEN
DAVID P. WILSON

Comité Editorial (Português)

FERNANDO ALMEIDA • DANIEL D. R. MONTEIRO
BONIFÁCIO PAULO • RAQUEL A. ESPINHAL PEREIRA

ISBN 978-1-56344-783-9 (versão Portugal)

Todas as citações bíblicas são retiradas da versão Revista e Actualizada de João Ferreira de Almeida. Usado com permissão. Direitos Reservados.

O selo e o logo da Igreja do Nazareno são marcas registadas da Church of the Nazarene, Inc. O seu uso ou reprodução, sem o consentimento expresso por escrito da Church of the Nazarene, Inc. está estritamente proibido.

A tradução do texto das constituições da JNI e das MNI é da responsabilidade dos serviços globais do respectivo ministério e aqui se inclui sem revisões ou edições por parte do Comité Editorial do Manual 2013-2017 em Português.

Índice

Prefácio	5
Parte I: Declaração Histórica	7
Parte II: Constituição da Igreja	21
Artigos de Fé.....	22
A Igreja.....	32
Artigos de Organização e Governo.....	36
Parte III: O Pacto de Conduta Cristá	41
Parte IV: Governo	57
Governo Local.....	59
Governo Distrital.....	101
Governo Geral.....	138
Parte V: Educação Superior	169
Parte VI: Ministério e Serviço Cristão	175
Chamada e Qualificações Do Ministro.....	176
Categorias e Funções De Ministério.....	179
Educação Para Ministros.....	191
Regulamentos Ministeriais e Para Credenciais.....	196
Parte VII: Administração Judicial	221
Parte VIII: Ritual	235
Parte IX: Constituição, Estatutos	273
Juventude Nazarena Internacional.....	274
Missões Nazarenas Internacionais.....	314
Ministérios de Escola Dominical e Discipulado Internacionais.....	339
Parte X: Formulários	353
Parte XI: Apêndice	359
Oficiais Gerais.....	360
Juntas Administrativas, Conselhos e Instituições Educacionais.....	361
Regulamentos Administrativos.....	368
Assuntos Morais e Sociais Contemporâneos.....	372
Índice Especial de Revisões.....	381
Índice de Parágrafos Vagos.....	384
Índice.....	385

PREFÁCIO

“A missão da Igreja do Nazareno é “Fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações”.

“O objectivo principal da Igreja do Nazareno é avançar o Reino de Deus através da preservação e propagação da santidade cristã, como explícitas nas Escrituras.”

“Os objectivos cruciais da Igreja do Nazareno são ‘a santa comunhão cristã, a conversão de pecadores, a inteira santificação dos crentes, a sua edificação em santidade e a simplicidade e o poder espiritual manifestos na Igreja primitiva do Novo Testamento, juntamente com a pregação do Evangelho a toda a Criatura.’ (19)

A Igreja do Nazareno existe com o fim de servir como instrumento para o avanço do Reino de Deus, através da pregação e ensino do Evangelho por todo o mundo. A nossa comissão bem definida é a de preservar e propagar a santidade cristã tal como explícita nas Escrituras, através da conversão de pecadores, da redenção de apóstatas e da inteira santificação dos crentes.

Nosso objectivo é de ordem espiritual, a saber, evangelizar como resposta à Grande Comissão do nosso Senhor: “Ide, fazei discípulos de todas as nações” (Mateus 28:19; cf. João 20:21; Marcos 16:15). Cremos que este alvo pode ser alcançado através de um governo e práticas acordados, incluindo posições doutrinárias respeitantes à fé e padrões de moralidade e de estilo de vida testados pelo tempo.

Esta edição 2013-2017 do *Manual da Igreja do Nazareno* contém uma breve declaração histórica da igreja; a Constituição da igreja que define os nossos Artigos de Fé, a nossa compreensão da igreja, o Pacto do Carácter Cristão para um viver santo e os princípios de organização e governo; o Pacto de Conduta Cristã, que trata de assuntos prementes da sociedade contemporânea; e regras respeitantes ao governo da igreja, abordando sua organização a nível local, distrital e geral.

A Assembleia Geral é o corpo supremo na formulação de doutrinas e leis da Igreja do Nazareno. Este Manual contém decisões e pareceres dos delegados ministeriais e leigos presentes à

Vigésima Oitava Assembleia Geral, que se reuniu em Indianapolis, Indiana, E.U.A., de 23 a 27 de Junho de 2013, e é, desse modo, a autoridade como guia para acção. Por ser a afirmação oficial da fé e prática da igreja e consistente com os ensinamentos das Escrituras, esperamos que o nosso povo, em toda a parte, aceite os princípios de doutrina bem como as directrizes e ajudas para um viver santo nele contidos. Negligenciá-los, após tomar formalmente votos de membresia na Igreja do Nazareno, macula o testemunho da igreja, viola a sua consciência e dissipa a comunhão do povo que se chama Nazareno.

O governo da Igreja do Nazareno é distinto. Na sua organização é representativo – nem puramente episcopal nem totalmente congregacional. Por desfrutarem, leigos e ministros, da mesma autoridade nos corpos deliberativos e legislativos da igreja, existe um equilíbrio desejável e efectivo na distribuição de poderes. Vemos nisto não apenas uma oportunidade para participação e serviço na igreja, mas também uma obrigação tanto da parte de leigos como de ministros.

Compromissos e propósitos claros são importantes. Mas um povo inteligente e informado que segue práticas e procedimentos com os quais está de pleno acordo, faz avançar o Reino mais rapidamente e realça o seu testemunho de Cristo. Portanto, é dever dos nossos membros familiarizar-se com este Manual—a história da igreja bem como a doutrina e práticas éticas do nazareno ideal. A aderência às regras de procedimento contidas nestas páginas nutrirá lealdade e fidelidade tanto a Deus como à igreja e incrementará para a eficácia e eficiência de nossos esforços espirituais.

Tendo a Bíblia como nosso Guia supremo, iluminados pelo Espírito Santo e tendo o Manual como nossa afirmação oficial e conjunta de fé, conduta e governo, encaramos o novo quadriénio com júbilo e fé inabalável em Jesus Cristo.

A Junta de Superintendentes Gerais

JERRY D. PORTER	DAVID W. GRAVES
J. K. WARRICK	DAVID A. BUSIC
EUGÉNIO R. DUARTE	GUSTAVO A. CROCKER

PARTE I

Declaração Histórica

DECLARAÇÃO HISTÓRICA

Cristianismo Histórico e Herança Wesleyana de Santidade

Uma Fé Santa. Desde os seus começos, a Igreja do Nazareno tem-se confessado um ramo da igreja “única, santa, universal e apostólica” e tem procurado ser fiel a ela. Confessa como sua própria história a do povo de Deus registada no Antigo e no Novo Testamentos, e a mesma história tal como ela se tem entendido desde os dias dos apóstolos até aos nossos tempos. Como seu próprio povo, ela abarca o povo de Deus através dos tempos, os redimidos através de Jesus Cristo, em qualquer expressão de uma igreja na qual estes possam ser encontrados. Ela aceita os credos ecumênicos dos cinco primeiros séculos cristãos como expressões da sua própria fé. Embora a Igreja do Nazareno responda à sua chamada específica de proclamar a doutrina e a experiência da inteira santificação, ela tem tido o cuidado de reter e fomentar identificação com a igreja histórica, em sua pregação da Palavra, na sua administração dos sacramentos, sua preocupação de promover e manter um ministério que seja genuinamente apostólico na fé e na prática, bem como ao inculcar as disciplinas dum viver semelhante ao de Cristo e no serviço a outros.

O Avivamento Wesleyano. Esta fé cristã tem sido facultada aos nazarenos através de correntes religiosas históricas e, particularmente, através do avivamento wesleyano ocorrido no século XVIII. Nos anos a partir de 1730 deu-se o Avivamento Evangélico mais vasto na Grã-Bretanha, liderado principalmente por João Wesley, seu irmão Carlos e por Jorge Whitefield, clérigos da Igreja da Inglaterra. Através da instrumentalidade destes, muitos outros homens e mulheres abandonaram o pecado e foram cheios de poder para o serviço de Deus. Caracterizou-se este movimento pela pregação feita por leigos, testemunho, disciplina e círculos de discípulos dedicados, conhecidos por “sociedades,” “classes,” e “bandas.” Como movimento de vida espiritual, seus antecedentes incluíram o Pietismo Alemão, tipificado por Philip Jacob Spener; o Puritanismo Inglês do século XVII; e o despertar

espiritual na Nova Inglaterra descrito pelo pastor-teólogo Jonathan Edwards.

A fase wesleyana do grande avivamento caracterizou-se por três marcos teológicos: regeneração pela graça, através da fé; perfeição cristã, ou santificação, também pela graça através da fé; e o testemunho do Espírito quanto à certeza da graça. Entre as contribuições distintas de João Wesley achava-se uma ênfase à inteira santificação nesta vida, como provisão graciosa de Deus ao cristão. Os empreendimentos missionários primitivos do Metodismo Britânico começaram a disseminar estas ênfases teológicas através do mundo. Na América do Norte, a Igreja Metodista Episcopal foi organizada em 1784. O seu propósito declarado foi “reformular o Continente e espalhar a santidade bíblica sobre estas terras.”

O Movimento de Santidade do Século XIX. No século XIX começou no Leste dos Estados Unidos e espalhou-se pela nação uma renovada ênfase à santidade cristã. Timóteo Merritt, clérigo metodista e editor-fundador do *Guia da Perfeição Cristã*, esteve entre os líderes deste avivamento de santidade. A figura central do movimento foi Phoebe Palmer, da cidade de Nova Iorque, líder da Reunião da Terça-Feira para a Promoção da Santidade, na qual bispos, educadores e outros clérigos metodistas se juntaram ao grupo original de senhoras em busca de santidade. Ao longo de quatro décadas, a Sra. Palmer promoveu a fase metodista do movimento de santidade, através de palestras públicas, escritos e também como editora do influente *Guia para a Santidade*.

O avivamento de santidade alastrou-se para além das fronteiras do Metodismo. Charles G. Finney e Asa Mahan, ambos do Colégio Oberlin, lideraram a renovada ênfase à santidade nos círculos presbiterianos e congregacionalistas, tendo feito o mesmo o avivador William Boardman. O evangelista baptista A. B. Earle esteve entre os líderes do movimento de santidade dentro da sua denominação. Hannah Whitall Smith, uma quacre e avivadora popular do movimento de santidade, publicou *O Segredo Cristão duma Vida Feliz* (1875), um texto clássico sobre a espiritualidade cristã.

Em 1867 os ministros metodistas John A. Wood, John Inskip e outros começaram, em Vineland, New Jersey, a primeira de uma longa série de campanhas nacionais de avivamento. Também organizaram nessa altura a Associação Nacional de

Encontros de Avivamento para a Promoção de Santidade, comumente conhecida como Associação Nacional de Santidade (actualmente, Associação de Santidade Cristã). Até aos primeiros anos do século XX, esta organização patrocinou campanhas de santidade através dos Estados Unidos. Surgiram também associações locais e regionais de santidade e uma imprensa vital de santidade publicou muitos periódicos e livros.

O testemunho prestado à santidade cristã desempenhou funções de diversos significados na fundação da Igreja Metodista Wesleyana (1843), da Igreja Metodista Livre (1860), e, na Inglaterra, do Exército da Salvação (1865). Nos anos de 1880 desabrocharam novas igrejas distintivamente de santidade, incluindo a Igreja de Deus (Anderson, Indiana) e a Igreja de Deus (Santidade). Várias outras tradições religiosas foram também influenciadas pelo movimento de santidade, incluindo certos grupos Mennonitas, Irmãos e Amigos que adoptaram o ponto de vista wesleyano quanto à inteira santificação. Os Irmãos na Igreja de Cristo e a Aliança Evangélica de Amigos são exemplos desta fusão de tradições espirituais.

União de Grupos de Santidade

Nos anos de 1890 despontou uma nova onda de grupos de santidade independentes. Estes incluíram igrejas independentes, missões urbanas, casas de socorro a necessitados e associações missionárias e evangélicas. Algumas das pessoas envolvidas nestas organizações almejavam por uma união que produzisse uma igreja nacional de santidade. Desse impulso surgiu o que é hoje a Igreja do Nazareno.

A Associação de Igrejas Pentecostais da América. A 21 de Julho de 1887, organizou-se a Igreja Evangélica do Povo, com 51 membros, em Providence, Rhode Island, tendo como pastor Fred A. Hillery. No ano seguinte foi organizada a Igreja Missão, em Lynn, Massachusetts, tendo C. Howard Davis como pastor. Nos dias 13 e 14 de Março de 1890, representantes destes grupos e de outras congregações de santidade independentes reuniram-se em Rock, Massachusetts, e organizaram a Associação Central Evangélica de Santidade, com igrejas em Rhode Island, New Hampshire e Massachusetts. Em 1892, a Associação Central Evangélica de Santidade ordenou Anna S. Hanscombe. Crê-se

que ela foi a primeira de muitas mulheres ordenadas para o ministério cristão nas congregações que se uniram para formar a Igreja do Nazareno.

Em Janeiro de 1894, o comerciante William Howard Hoople fundou uma missão em Brooklyn, reorganizada em Maio seguinte como o Tabernáculo Pentecostal da Avenida Utica. No fim do ano seguinte foram também organizadas a Igreja Pentecostal da Avenida Bedford e o Tabernáculo Pentecostal Emanuel. Em Dezembro de 1895, delegados destas três congregações adoptaram uma constituição, um sumário de doutrinas e estatutos, formando a Associação de Igrejas Pentecostais da América.

A 12 de Novembro de 1896, reuniu-se em Brooklyn um comité conjunto formado pela Associação Central Evangélica de Santidade e pela Associação de Igrejas Pentecostais da América, e traçou um plano de união, retendo o nome do último destes dois grupos para o corpo unido. Entre os obreiros proeminentes nesta denominação contavam-se: Hiram F. Reynolds, H. B. Hosley, C. Howard Davis, William Howard Hoople e, mais tarde, E. E. Angell. Alguns destes eram originalmente pregadores leigos que mais tarde foram ordenados ministros pelas suas congregações. Esta igreja foi marcadamente missionária e, sob a liderança de Hiram F. Reynolds, secretário missionário, empenhou-se num ambicioso programa de testemunho cristão nas Ilhas de Cabo Verde, na Índia e em outros lugares. O seu periódico oficial chamava-se *The Beulah Christian*.

A Igreja de Cristo de Santidade. Em Julho de 1894, R. L. Harris organizou a Igreja de Cristo do Novo Testamento, em Milan, Tennessee, pouco antes da sua morte. Mary Lee Cagle, viúva de R. L. Harris, continuou o trabalho e tornou-se uma das suas primeiras líderes mais proeminentes. A igreja, estritamente congregacional em seu governo, espalhou-se através de Arkansas e do Texas ocidental, com congregações dispersas em Alabama e Missouri. Mary Cagle e uma cooperante, a Sra. E. J. Sheeks, foram ordenadas em 1899, na primeira classe de candidatos à ordenação.

A partir de 1888, um pequeno grupo de congregações rotuladas como Igreja de Santidade foram organizadas no Texas pelos ministros Thomas e Dennis Rogers, vindos da Califórnia.

Em 1901 formou-se em Van Alstyne, Texas, a primeira congregação da Igreja Independente de Santidade, por Charles B.

Jernigan. Logo do princípio, James B. Chapman afiliou-se a esta denominação, a qual prosperou e cresceu rapidamente. Com a passagem do tempo, as congregações lideradas por Dennis Rogers afiliaram-se à Igreja Independente de Santidade.

Em Novembro de 1904, representantes da Igreja de Cristo do Novo Testamento e da Igreja Independente de Santidade reuniram-se em Rising Star, Texas, onde chegaram a acordo sobre princípios de união, adoptaram um *Manual*, e escolheram o nome de Igreja de Cristo de Santidade. Esta união foi finalizada no ano seguinte, num conselho geral composto por delegados, que se reuniu em Pilot Point, Texas. A publicação oficial da igreja intitulava-se *Holiness Evangel*. Outros ministros proeminentes deste grupo incluíam William E. Fisher, J. D. Scott e J. T. Upchurch. Entre seus leigos de maior destaque achavam-se Edwin H. Sheeks, R. B. Mitchum e a Sra. Donie Mitchum.

Vários líderes desta igreja foram activos na Associação de Santidade de Texas, um corpo interdenominacional vital que patrocinava uma faculdade em Peniel, próximo de Greenville, Texas. A associação também patrocinava o *Pentecostal Advocate*, a publicação de santidade de maior relevo no Sudoeste, que viria a ser órgão nazareno, em 1910. Foram obreiros proeminentes nesta organização o ministro E. C. DeJernett e o leigo C. A. McConnell.

A Igreja do Nazareno. Em Outubro de 1895, Phineas F. Bresee, doutor em divindade, e Joseph P. Widney, médico, com cerca de outras 100 pessoas, incluindo Alice P. Baldwin, Leslie F. Gay, W. S. e Lucy P. Knott, C. E. McKee, bem como membros das famílias Bresee e Widney, organizaram a Igreja do Nazareno, em Los Angeles. Desde o princípio, viram esta igreja como a primeira duma denominação que pregava a realidade da inteira santificação recebida pela fé em Cristo. Mantiveram que os cristãos santificados pela fé devem seguir o exemplo de Cristo e pregar o Evangelho aos menos favorecidos. Sentiram-se especialmente chamados para este trabalho. Eles criam que o refinamento e adornos desnecessários das casas de culto não representavam o espírito de Cristo mas antes o espírito do mundo, e que seus investimentos de tempo e dinheiro deviam fazer-se a ministérios que reflectissem Cristo, para salvação de almas e socorro aos necessitados. Eles organizaram desta forma a igreja e adoptaram regras gerais, uma declaração de fé, uma estrutura de governo

baseada numa superintendência limitada, procedimentos para a consagração de diaconisas e a ordenação de presbíteros, bem como um ritual. Todos estes foram publicados como um *Manual* começando em 1898. Publicaram um jornal intitulado *The Nazarene* (O Nazareno) e, depois, *The Nazarene Messenger* (O Mensageiro Nazareno). A Igreja do Nazareno expandiu-se principalmente ao longo da Costa Ocidental, tendo congregações espalhadas a leste das Montanhas Rochosas, até Illinois.

Entre os ministros que se agregaram à nova igreja contavam-se: H. D. Brown, W. E. Shepard, C. W. Ruth, L. B. Kent, Isaiah Reid, J. B. Creighton, C. E. Cornell, Robert Pierce e W. C. Wilson. Entre os primeiros a serem ordenados pela nova igreja, contavam-se o próprio Joseph P. Widney, Elsie e DeLance Wallace, Lucy P. Knott e E. A. Girvin.

Os 38 anos de experiência que Phineas F. Bresee teve, como pastor, superintendente, editor, membro da junta de uma faculdade e pregador em campanhas de avivamento no Metodismo, adicionados à sua característica personalidade magnética, foram factores importantes no aprumo eclesiástico que ele trouxe à união de diferentes igrejas de santidade num só corpo nacional.

O Ano da União: 1907-1908. A Associação de Igrejas Pentecostais da América, a Igreja do Nazareno e a Igreja de Cristo de Santidade foram levadas a uma associação mútua por C. W. Ruth, superintendente geral assistente da Igreja do Nazareno, que tinha extensos laços de amizade através do movimento wesleyano de santidade. Delegados da Associação de Igrejas Pentecostais da América e da Igreja do Nazareno reuniram-se em assembleia geral, em Chicago, de 10 a 17 de Outubro de 1907. Os grupos em processo de união concordaram quanto a um governo da igreja que equilibrava a necessidade de uma superintendência com a independência de congregações locais. Competia aos superintendentes nutrir e cuidar de igrejas já organizadas e organizar e encorajar a organização de igrejas em toda a parte, mas a sua autoridade não devia interferir com as acções independentes de uma igreja organizada. Além disso, a Assembleia Geral adoptou um nome para o corpo resultante de ambas as organizações: a Igreja Pentecostal do Nazareno. Phineas F. Bresee e Hiram F. Reynolds foram eleitos superintendentes gerais. Uma delegação de observadores da Igreja de Cristo de Santidade esteve presente e participou no trabalho da assembleia.

Durante o ano seguinte, ocorreram duas novas adesões. Em Abril de 1908, P. F. Bresee organizou uma congregação da Igreja Pentecostal do Nazareno em Peniel, Texas, que trouxe à igreja figuras proeminentes da Associação de Santidade do Texas e abriu a porta de entrada a outros membros. Em Setembro, a Conferência de Santidade da Igreja Cristã de Pensilvânia, uma vez recebida a dispensa que lhe foi concedida pela sua Conferência Geral, dissolveu-se e, sob liderança de H. G. Trumbaur, uniu-se à Igreja Pentecostal do Nazareno.

A segunda Assembleia Geral da Igreja Pentecostal do Nazareno reuniu-se em sessão conjunta com o Conselho Geral da Igreja de Cristo de Santidade, de 8 a 14 de Outubro de 1908, em Pilot Point, Texas. O ano do processo de união culminou na manhã de terça-feira, 13 de Outubro, quando R. B. Mitchum apresentou uma moção e C. W. Ruth secundou: “Que a união das duas igrejas seja agora consumada.” Vários discursaram a favor da moção. Phineas Bresee tinha-se esforçado continuamente para o alcance deste almejado fim. Às 10h40 da manhã, em ambiente de grande entusiasmo, a moção para a união foi adoptada, de pé, por um voto unânime do povo.

A Denominação Muda de Nome. A Assembleia Geral de 1919, em resposta a petições de 35 assembleias distritais, mudou oficialmente o nome da organização, para Igreja do Nazareno, em vista do novo sentido que fora associado ao termo “Pentecostal.”

Novas Adesões

Depois de 1908 vários outros grupos se uniram à Igreja do Nazareno:

A Missão Pentecostal. Em 1898, J. O. McClurkan, um evangelista presbiteriano de Cumberland, liderou a formação da Aliança Pentecostal, em Nashville, que resultou na união do povo de santidade do Tennessee e estados adjacentes. Este grupo tinha um acentuado espírito missionário, tendo enviado pastores e professores a Cuba, Guatemala, Índia e México. McClurkan faleceu em 1914. No ano seguinte, esse grupo então conhecido como Missão Pentecostal, uniu-se à Igreja Pentecostal do Nazareno.

Igreja Pentecostal da Escócia. Em 1906, George Sharpe, da Igreja Congregacional de Parkhead, Glasgow, foi expulso do seu

púlpito por pregar a doutrina wesleyana da santidade cristã. Oitenta membros que saíram com ele formaram, imediatamente, a Igreja Pentecostal de Parkhead. Outras congregações foram organizadas e, em 1909, formou-se a Igreja Pentecostal da Escócia. Este grupo uniu-se à Igreja Pentecostal do Nazareno em Novembro de 1915.

Associação de Leigos de Santidade. A Associação de Leigos de Santidade foi formada sob S. A. Danford, em 1917, em Jamestown, Dakota do Norte, para servir a causa do avivamento da santidade wesleyana nas Dakotas, Minnesota e Montana. Este grupo publicava um periódico intitulado, *O Leigo de Santidade*. J. G. Morrison foi eleito presidente em 1919 e liderou uma organização que contava mais de 25 outros evangelistas e obreiros. Em 1922, Morrison, com a maior parte dos obreiros e mais de 1.000 membros, uniu-se à Igreja do Nazareno.

Associação de Fé Missionária Hephzibah. Este grupo missionário, centralizado em Tabor, Iowa, organizado em 1893 por Elder George Weavers, enviou subsequentemente mais de 80 obreiros a mais de meia dúzia de países. Por volta de 1950, o trabalho em Tabor, a missão Sul Africana e outras partes da organização uniram-se à Igreja do Nazareno.

Missão Internacional de Santidade. David Thomas, homem de negócios e pregador leigo, fundou a Missão de Santidade, em Londres, no ano de 1907. Sob a liderança de David Jones, desenvolveu-se um amplo trabalho missionário na parte Sul da África, tendo recebido a igreja um novo nome em 1917: Missão Internacional de Santidade. Uniu-se à Igreja do Nazareno a 29 de Outubro de 1952, com 28 igrejas e mais de 1.000 membros na Inglaterra sob a superintendência de J. B. Maclagan, bem como um trabalho liderado por 36 missionários na África.

Igreja de Santidade do Calvário. Em 1934, Maynard James e Jack Ford, que dirigiam o esforço evangelístico itinerante (ou “trekking”) na Missão Internacional de Santidade, formaram a Igreja de Santidade do Calvário. A 11 de Junho de 1955, efectuou-se a união com a Igreja do Nazareno, trazendo à denominação cerca de 22 igrejas e mais de 600 membros. A adesão da Missão Internacional de Santidade e da Igreja de Santidade do Calvário consumou-se, em grande parte, graças à visão e aos esforços do superintendente distrital nazareno George Frame.

Igreja de Obreiros do Evangelho do Canadá. Organizada em Ontário por Frank Goff, em 1918, esta igreja surgiu dum grupo anterior chamado Obreiros de Santidade. Uniu-se à Igreja do Nazareno, a 7 de Setembro de 1958, adicionando cinco igrejas e cerca de 200 membros ao Distrito Central Canadiano.

Igreja do Nazareno (Nigéria). Nos anos de 1940 organizou-se na Nigéria, sob liderança indígena, uma igreja wesleyana de santidade. Adoptou o nome de Igreja do Nazareno, derivando em parte as suas crenças doutrinárias e o próprio nome dum *Manual da Igreja do Nazareno Internacional*. Sob a liderança de Jeremiah U. Ekaidem, uniu-se a esta a 3 de Abril de 1988. Formou-se um novo distrito com 39 igrejas e 6.500 membros.

Rumo a uma Igreja Global

Desde os seus princípios, a Igreja do Nazareno teve uma dimensão internacional. Por altura da assembleia da união, reunida em 1908, nazarenos serviam e testificavam não só na América do Norte mas também como missionários nas Ilhas de Cabo Verde, na Índia, no Japão, no México e na África do Sul— testemunho vivo do impacto do movimento de missões do século XIX sob os grupos religiosos que formaram a Igreja do Nazareno do presente.

A expansão rumo a novas áreas do mundo começou na Ásia, em 1898, pela Associação de Igrejas Pentecostais da América. A Missão Pentecostal estava activa na América Central por volta de 1900, nas Caraíbas em 1902 e na América do Sul, em 1909. Em África, os nazarenos que ali se encontravam activos em 1907 foram mais tarde reconhecidos como missionários da denominação.

Subsequente extensão na área Austrália-Pacífico Sul começou em 1945 e alargou-se à Europa continental em 1948. Nestes casos, a Igreja do Nazareno entrou em tais áreas de trabalho identificando-se com ministros locais que já pregavam e ensinavam a mensagem wesleyana de santidade: A. A. E. Berg, da Austrália, e Alfredo del Rosso, da Itália.

No desenvolvimento dum ministério global a Igreja do Nazareno tem dependido historicamente da energia de obreiros nacionais que têm partilhado com missionários as tarefas de pregar e de ensinar a palavra da graça. Em 1918 um missionário

na Índia observou que seus associados nacionais incluíam três pregadores, quatro professores, três colportores e cinco senhoras mestras da Bíblia. Por volta de 1936, a proporção entre obreiros nacionais e missionários da Igreja do Nazareno, através do mundo, era superior a cinco para um.

O número de áreas globais onde a igreja iniciou o seu trabalho chegou às 159 em 2013. Milhares de ministros e de obreiros leigos têm tornado a Igreja do Nazareno indígena nas respectivas culturas, contribuindo assim para o mosaico de identidades nacionais que formam a nossa comunhão internacional.

Distintivos do Ministério Internacional. Historicamente, o ministério global nazareno tem-se centralizado à volta de evangelismo, ministérios de compaixão e educação. O impulso evangelístico foi exemplificado nas vidas de H. F. Schmelzenbach, L. S. Tracy, Esther Carson Winans, Samuel Krikorian e outros cujos nomes simbolizam esta dimensão de ministério. À volta do mundo, igrejas e distritos nazarenos continuam a reflectir um carácter de avivamento e evangelismo.

As raízes internacionais do ministério nazareno de compaixão encontram-se no apoio dado desde o princípio à campanha contra a fome e ao trabalho em prol de órfãos na Índia. Este impulso foi fortalecido pela União Nazarena Missionária Médica, organizada no início da década de 1920 para construir o Hospital Memorial Bresee, em Tamingfu, China. Na Suazilândia tem-se desenvolvido um amplo trabalho médico, enquanto outros ministérios de compaixão têm-se estabelecido ao redor do mundo.

A Educação é um aspecto do ministério mundial desde cedo exemplificado pela Escola Esperança para Moças, fundada em Calcutá pela Sra. Sukhoda Banarji, em 1905, e adoptada no ano seguinte pela Igreja do Nazareno. Fora da América do Norte, nazarenos têm estabelecido escolas para educação primária e treino ministerial especializado.

Há seminários de nível de pós-graduação e faculdades teológicas na Austrália, Costa Rica, Inglaterra, nas Filipinas e nos Estados Unidos; instituições de artes liberais em África, Brasil, Canadá, Coreia, Trinidad e nos Estados Unidos; uma faculdade de educação em Papua Nova Guiné; duas escolas de enfermagem na Índia e em Papua Nova Guiné; e trinta e uma instituições de ensino superior bíblico-teológico à volta do mundo.

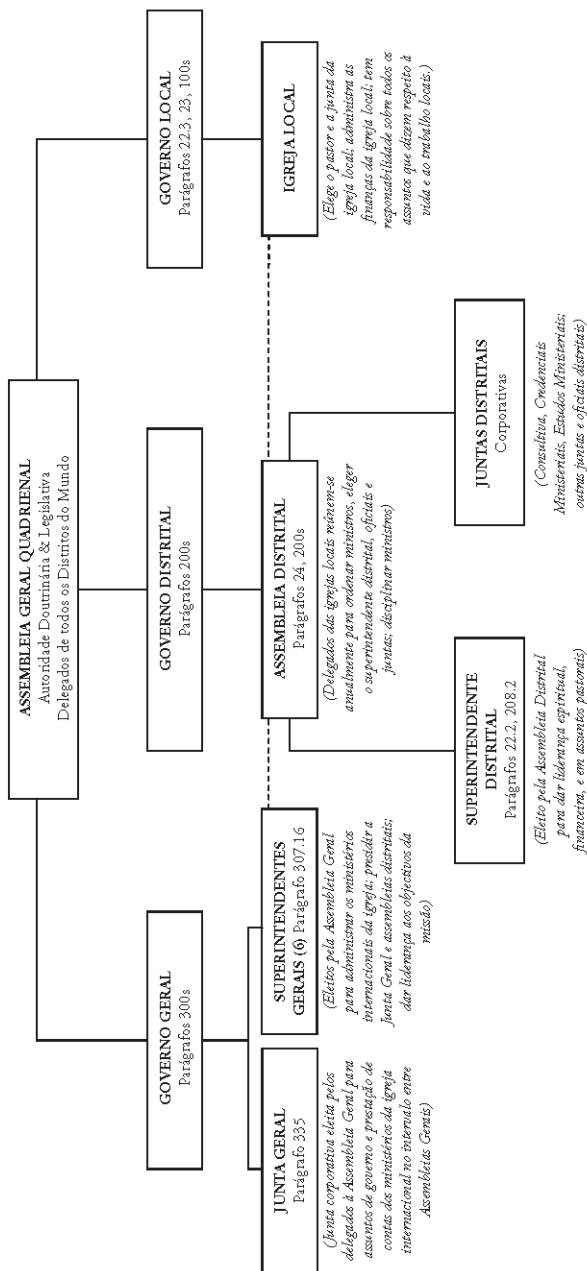
A igreja tem prosperado à medida que se desenvolvem estes componentes da sua missão. Em 2013 a Igreja do Nazareno contava com uma membresia global de 2.150.883, distribuídos por mais de 28.130 congregações (inclui igrejas organizadas e outras congregações).

Como resultado deste desenvolvimento histórico, a denominação enfrenta hoje uma agenda incompleta, a de deixar de ser uma “presença global” para tornar-se numa “comunidade global” de fé. O reconhecimento deste facto levou a Assembleia Geral de 1976 a autorizar uma Comissão de Internacionalização, cujo relatório à Assembleia Geral de 1980 levou à criação dum sistema de regiões mundiais. Em 2013, as regiões criadas são: a Região de África, a Região Ásia-Pacífico, a Região da Eurásia, a Região Mesoamérica, a Região da América do Sul, e a Região de E.U.A./Canadá.

Uma história mais completa poderá ser encontrada no livro de Floyd Cunningham, ed., *Our Watchword and Song: The Centennial History of the Church of the Nazarene* (2009). Outras fontes incluem histórias especializadas nos livros de Timothy L. Smith, *Called unto Holiness, Vol. 1: The Formative Years* (1962); W. T. Purkiser, *Called unto Holiness, Vol. 2: The Second 25 Years* (1983); and J. Fred Parker, *Mission to the World* (1988).

ORGANIGRAMA DO GOVERNO DA IGREJA (COM DETALHES)

Igreja do Nazareno Global • Constituição & Artigos de Governo – Parágrafos do Manual 22-26



PARTE II

Constituição da Igreja

ARTIGOS DE FÉ

A IGREJA

ARTIGOS DE ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

EMENDAS

PREÂMBULO

A fim de preservar a herança que nos foi dada por Deus, a fé que uma vez foi dada aos santos, especialmente a doutrina e a experiência da inteira santificação como uma segunda obra da graça, e também a fim de cooperar eficazmente com outros ramos da Igreja de Jesus Cristo no avanço do reino de Deus, nós, os ministros e membros leigos da Igreja do Nazareno, em conformidade com os princípios da legislação constitucional estabelecida entre nós, por este meio, mandamos, adotamos e publicamos como sendo lei fundamental ou Constituição da Igreja do Nazareno os *Artigos de Fé*, o Pacto de Carácter Cristão e os Artigos de Organização e Governo seguintes, a saber:

ARTIGOS DE FÉ

As referências bíblicas apoiam os Artigos de Fé e são aqui inseridas por acção da Assembleia Geral de 1976, mas não devem ser consideradas como parte do texto da Constituição.

I. Deus Trino

1. Cremos num só Deus infinito, eternamente existente, Soberano Criador e Sustentador do universo; que somente Ele é Deus, santo em Sua natureza, atributos e propósitos. O Deus que é amor santo e luz é Trino no Seu Ser, revelado como Pai, Filho e Espírito Santo.

Génesis 1; Levítico 19:2; Deuterónimoio 6:4-5; Isaías 5:16; 6:1-7; 40:18- 31; Mateus 3:16-17; 28:19-20; João 14:6-27; 1 Coríntios 8:6; 2 Coríntios 13:14; Gálatas 4:4-6; Efésios 2:13-18; 1 João 1:5; 4:8

II. Jesus Cristo

2. Cremos em Jesus Cristo, a Segunda Pessoa da Santíssima Trindade; que Ele é eternamente um com o Pai; que encarnou pelo Espírito Santo e nasceu da Virgem Maria e, assim, duas

naturezas perfeitas e completas, isto é, a Divindade e a humanidade, se uniram em uma Pessoa, verdadeiro Deus e verdadeiro homem, o Deus-homem.

Creemos que Jesus Cristo morreu pelos nossos pecados e que Ele verdadeiramente ressuscitou dos mortos e tomou de novo o Seu corpo juntamente com tudo o que pertence à perfeição da natureza humana, e com isto subiu ao céu, onde Se ocupa em interceder por nós.

Mateus 1:20-25; 16:15-16; Lucas 1:26-35; João 1:1-18; Actos 2:22-36; Romanos 8:3, 32-34; Gálatas 4:4-5; Filipenses 2:5-11; Colossenses 1:12-22; 1 Timóteo 6:14-16; Hebreus 1:1-5; 7:22-28; 9:24-28; 1 João 1:1-3; 4:2-3,15

III. O Espírito Santo

3. Cremos no Espírito Santo, a Terceira Pessoa da Santíssima Trindade; que Ele está sempre presente e operando eficientemente dentro da Igreja de Cristo e com ela, convencendo o mundo do pecado, regenerando aqueles que se arrependem e crêem, santificando os crentes e guiando em toda a verdade tal como está em Jesus.

João 7:39; 14:15-18, 26; 16:7-15; Actos 2:33; 15:8-9; Romanos 8:1-27; Gálatas 3:1-14; 4:6; Efésios 3:14-21; 1 Tessalonicenses 4:7-8; 2 Tessalonicenses 2:13; 1 Pedro 1:2; 1 João 3:24; 4:13

IV. As Escrituras Sagradas

4. Cremos na inspiração plena das Escrituras Sagradas, pelas quais entendemos os 66 livros do Antigo e Novo Testamentos, dados por inspiração divina, revelando sem erros a vontade de Deus a nosso respeito em tudo o que é necessário à nossa salvação, de maneira que o que não se encontra nelas não pode ser imposto como artigo de fé.

Lucas 24:44-47; João 10:35; 1 Coríntios 15:3-4; 2 Timóteo 3:15-17; 1 Pedro 1:10-12; 2 Pedro 1:20-21

V. Pecado, Original e Pessoal

5. cremos que o pecado veio ao mundo através da desobediência dos nossos primeiros pais (Adão e Eva) e, pelo pecado, veio a morte. cremos que o pecado se manifesta de dois modos: pecado original ou depravação, e pecado pessoal.

5.1. cremos que o pecado original, ou depravação, é aquela corrupção da natureza de todos os descendentes de Adão pela qual o homem está muito longe da rectidão original, ou seja do estado de pureza dos nossos primeiros pais (Adão e Eva) quando foram criados, é contrário a Deus, não tem vida espiritual e é inclinado para o mal, e isto continuamente. cremos, ainda, que o pecado original continua a existir com a nova vida do regenerado, até que o coração seja inteiramente limpo pelo baptismo com o Espírito Santo.

5.2. cremos que o pecado original difere do pecado pessoal, em que constitui uma propensão herdada para pecar, pela qual ninguém é responsável até o momento em que se negligencia ou se rejeita o remédio divinamente providenciado.

5.3. cremos que o pecado pessoal constitui uma violação voluntária da vontade conhecida de Deus, feita por uma pessoa moralmente responsável. Portanto, não deve ser confundido com limitações involuntárias e inescapáveis, enfermidades, faltas, erros, falhas ou outros desvios de um padrão de perfeita conduta, que são os efeitos residuais da Queda do Homem. Contudo, tais efeitos inocentes não incluem atitudes ou respostas contrárias ao espírito de Cristo que podem em si mesmas ser consideradas pecados do espírito. cremos que o pecado pessoal é, fundamental e essencialmente, uma violação da lei do amor; e, que em relação a Cristo, pecado pode ser definido como descrença.

Pecado Original: Génesis 3; 6:5; Job 15:14; Salmos 51:5; Jeremias 17:9-10; Marcos 7:21-23; Romanos 1:18-25; 5:12-14; 7:1-8:9; 1 Coríntios 3:1-4; Gálatas 5:16-25; 1 João 1:7-8

Pecado Pessoal: Mateus 22:36-40 (com 1 João 3:4); João 8:34-36; 16:8-9; Romanos 3:23; 6:15-23; 8:18-24; 14:23; 1 João 1:9-2:4; 3:7-10

VI. Expição

6. Cremos que Jesus Cristo, pelos Seus sofrimentos, pelo derramamento do Seu próprio sangue e pela Sua morte na Cruz, fez uma expiação completa para todo o pecado humano; e que esta Expição é a única base de salvação; e que é suficiente para cada pessoa da raça de Adão. A Expição é gratuitamente eficaz para a salvação daqueles que não são capazes de assumir responsabilidade moral e para as crianças na idade da inocência, mas somente é eficaz para a salvação daqueles que chegam à idade da responsabilidade, quando se arrependem e crêem.

Isaías 53:5-6, 11; Marcos 10:45; Lucas 24:46-48; João 1:29; 3:14-17; Actos 4:10-12; Romanos 3:21-26; 4:17-25; 5:6-21; 1 Coríntios 6:20; 2 Coríntios 5:14-21; Gálatas 1:3-4; 3:13-14; Colossenses 1:19-23; 1 Timóteo 2:3-6; Tito 2:11-14; Hebreus 2:9; 9:11-14; 13:12; 1 Pedro 1:18-21; 2:19-25; 1 João 2:1-2

VII. Graça Preveniente

7. Cremos que a criação da raça humana à imagem de Deus inclui a capacidade de escolher entre o bem e o mal e que, assim, seres humanos foram feitos moralmente responsáveis; que pela queda de Adão se tornaram depravados, de maneira que agora não podem voltar-se nem reabilitar-se pelas suas próprias forças e obras à fé e à invocação de Deus. Mas também cremos que a graça de Deus mediante Jesus Cristo é dada gratuitamente a todos os seres humanos, capacitando todos os que queiram converter-se do pecado para a rectidão, a crer em Jesus Cristo para perdão e purificação do pecado, e a praticar boas obras agradáveis e aceitáveis à Sua vista.

Crems que todas as pessoas, ainda que possuam a experiência de regeneração e inteira santificação, podem cair da graça, apostatar e ficar eternamente perdidas e sem esperança, a menos que se arrependam do seu pecado.

A imagem de Deus e a responsabilidade moral: Génesis 1:26-27; 2:16-17; Deuteronomio 28:1-2; 30:19; Josué 24:15; Salmos 8:3-5; Isaías 1:8-10; Jeremias 31:29-30; Ezequiel 18:1-4; Miqueias 6:8; Romanos 1:19-20; 2:1-16; 14:7-12; Gálatas 6:7-8

Incapacidade natural: Job 14:4; 15:14; Salmos 14:1-4; 51:5; João 3:6a; Romanos 3:10-12; 5:12-14, 20a; 7:14-25

Graça gratuita e obras de fé: Ezequiel 18:25-26; João 1:12-13; 3:6b; Actos 5:31; Romanos 5:6-8, 18; 6:15-16, 23; 10:6-8; 11:22; 1 Coríntios 2:9-14; 10:1-12; 2 Coríntios 5:18-19; Gálatas 5:6; Efésios 2:8-10; Filipenses 2:12-13; Colossenses 1:21-23; 2 Timóteo 4:10a; Tito 2:11-14; Hebreus 2:1-3; 3:12-15; 6:4-6; 10:26-31; Tiago 2:18-22; 2 Pedro 1:10-11; 2:20-22

VIII. Arrependimento

8. Cremos que o arrependimento, que é uma sincera e completa mudança da mente no que diz respeito ao pecado, incluindo um sentimento de culpa pessoal e um afastamento voluntário do pecado, é exigido de todos aqueles que, por acto ou propósito, se fazem pecadores contra Deus. O Espírito de Deus dá a todos que quiserem arrepender-se a ajuda gratuita da penitência do coração e a esperança da misericórdia, a fim de que possam crer para o perdão e a vida espiritual.

2 Crónicas 7:14; Salmos 32:5-6; 51:1-17; Isaías 55:6-7; Jeremias 3:12-14; Ezequiel 18:30-32; 33:14-16; Marcos 1:14-15; Lucas 3:1-14; 13:1-5; 18:9-14; Actos 2:38; 3:19; 5:31; 17:30-31; 26:16-18; Romanos 2:4; 2 Coríntios 7:8-11; 1 Tessalonicenses 1:9; 2 Pedro 3:9

IX. Justificação, Regeneração e Adopção

9. Cremos que a justificação é aquele acto gratuito e judicial de Deus, pelo qual Ele concede pleno perdão de toda a culpa, a libertação completa da pena pelos pecados cometidos e a aceitação como justo a todos aqueles que crêem em Jesus Cristo e O recebem como Senhor e Salvador.

9.1. Cremos que a regeneração, ou o novo nascimento, é aquela obra da graça de Deus pela qual a natureza moral do crente arrependido é despertada espiritualmente, recebendo uma vida distintamente espiritual, capaz de fé, amor e obediência.

9.2. Cremos que a adopção é aquele acto gratuito de Deus pelo qual o(a) crente justificado e regenerado se constitui um(a) filho(a) de Deus.

9.3. Cremos que a justificação, a regeneração e a adopção são simultâneas na experiência daqueles que buscam a Deus e são

obtidas na condição de haver fé, precedida pelo arrependimento; e que o Espírito Santo testifica desta obra e estado de graça.

Lucas 18:14; João 1:12-13; 3:3-8; 5:24; Actos 13:39; Romanos 1:17; 3:21-26, 28; 4:5-9, 17-25; 5:1, 16-19; 6:4; 7:6; 8:1, 15-17; 1 Coríntios 1:30; 6:11; 2 Coríntios 5:17-21; Gálatas 2:16-21; 3:1-14, 26; 4:4-7; Efésios 1:6-7; 2:1, 4-5; Filipenses 3:3-9; Colossenses 2:13; Tito 3:4-7; 1 Pedro 1:23; 1 João 1:9; 3:1-2, 9; 4:7; 5:1, 9-13, 18

X. Santidade Cristã e Inteira Santificação

10. Cremos que a santificação é a obra de Deus, que transforma os crentes na semelhança de Cristo. Ela é efectuada pela graça de Deus através do Espírito Santo na santificação inicial, ou regeneração (simultânea com a justificação), inteira santificação, na obra contínua de aperfeiçoamento feita pelo Espírito Santo e culminando na glorificação. Na glorificação somos plenamente conformados à imagem do Filho.

Cremos que a inteira santificação é aquele acto de Deus, subsequente à regeneração, pelo qual os crentes são libertados do pecado original, ou depravação, e levados a um estado de inteira devoção a Deus e à santa obediência do amor tornado perfeito.

É operada pelo baptismo com, ou enchimento do, Espírito Santo e envolve, numa só experiência, a purificação do coração de pecado e a presença íntima e permanente do Espírito Santo, capacitando o(a) crente para a vida e o serviço.

A inteira santificação é provida pelo sangue de Jesus, realizada instantaneamente pela graça mediante a fé, precedida pela inteira consagração; e desta obra e estado de graça o Espírito Santo testifica.

Esta experiência é também conhecida por vários termos que representam diferentes aspectos dela, tais como: “perfeição cristã,” “perfeito amor,” “pureza de coração,” “baptismo com, ou enchimento do Espírito Santo,” “plenitude da bênção,” e “santidade cristã.”

10.1 Cremos que há uma distinção bem definida entre um coração puro e um carácter maduro. O primeiro é obtido instantaneamente, como resultado da inteira santificação; o último resulta de crescimento na graça.

Cremos que a graça da inteira santificação inclui o impulso divino para crescer na graça como um discípulo à semelhança de

Cristo. Contudo, este impulso deve ser conscientemente cultivado; e deve ser dada cuidadosa atenção aos requisitos e processos de desenvolvimento espiritual e avanço no carácter e personalidade semelhantes a Cristo. Sem tal esforço intencional, o testemunho da pessoa crente pode ser enfraquecido e a própria graça comprometida e mesmo perdida.

Participando nos meios da graça, nomeadamente a comunhão, as disciplinas e os sacramentos da Igreja, os crentes crescem na graça e no pleno amor a Deus e ao próximo.

Jeremias 31:31-34; Ezequiel 36:25-27; Malaquias 3:2-3; Mateus 3:11-12; Lucas 3:16-17; João 7:37-39; 14:15-23; 17:6-20; Actos 1:5; 2:1-4; 15:8-9; Romanos 6:11-13, 19; 8:1-4, 8-14; 12:1-2; 2 Coríntios 6:14-7:1; Gálatas 2:20; 5:16-25; Efésios 3:14-21; 5:17-18, 25-27; Filipenses 3:10-15; Colossenses 3:1-17; 1 Tessalonicenses 5:23-24; Hebreus 4:9-11; 10:10-17; 12:1-2; 13:12; 1 João 1:7, 9

“Perfeição cristã,” “perfeito amor”: Deuterónimo 30:6; Mateus 5:43-48; 22:37-40; Romanos 12:9-21; 13:8-10; 1 Coríntios 13; Filipenses 3:10-15; Hebreus 6:1; 1 João 4:17-18

“Pureza de coração”: Mateus 5:8; Actos 15:8-9; 1 Pedro 1:22; 1 João 3:3

“Baptismo com o Espírito Santo”: Jeremias 31:31-34; Ezequiel 36:25-27; Malaquias 3:2-3; Mateus 3:11-12; Lucas 3:16-17; Actos 1:5; 2:1-4; 15:8-9

“Plenitude da bênção”: Romanos 15:29

“Santidade cristã”: Mateus 5:1-7:29; João 15:1-11; Romanos 12:1-15:3; 2 Coríntios 7:1; Efésios 4:17-5:20; Filipenses 1:9-11; 3:12-15; Colossenses 2:20-3:17; 1 Tessalonicenses 3:13; 4:7-8; 5:23; 2 Timóteo 2:19-22; Hebreus 10:19-25; 12:14; 13:20-21; 1 Pedro 1:15-16; 2 Pedro 1:1-11; 3:18; Judas 20-21

XI. A Igreja

11. Cremos na Igreja, a comunidade que confessa a Jesus Cristo como Senhor, o povo da aliança de Deus feito novo em Cristo, o Corpo de Cristo congregado pelo Espírito Santo através da Palavra.

Deus chama a Igreja a expressar a sua vida na unidade e comunhão do Espírito; na adoração através da pregação da Palavra, na observação dos sacramentos e no ministério em Seu nome; pela obediência a Cristo, viver santo e responsabilização mútua.

A missão da Igreja no mundo é a de participar no ministério de redenção e reconciliação de Cristo no poder do Espírito. A igreja cumpre a sua missão fazendo discípulos através do evangelismo, ensino, compaixão, promoção da justiça, e testemunho do reino de Deus.

A Igreja é uma realidade histórica que se organiza em moldes culturalmente condicionados; existe tanto como um corpo universal quanto congregação local; separa pessoas chamadas por Deus para ministérios específicos. Deus chama a Igreja a viver sob o Seu governo, em antecipação da consumação na vinda do nosso Senhor Jesus Cristo.

Êxodo 19:3; Jeremias 31:33; Mateus 8:11; 10:7; 16:13-19, 24; 18:15-20; 28:19-20; João 17:14-26; 20:21-23; Actos 1:7-8; 2:32-47; 6:1-2; 13:1; 14:23; Romanos 2:28-29; 4:16; 10:9-15; 11:13-32; 12:1-8; 15:1-3; 1 Coríntios 3:5-9; 7:17; 11:1, 17-33; 12:3, 12-31; 14:26-40; 2 Coríntios 5:11-6:1; Gálatas 5:6, 13-14; 6:1-5, 15; Efésios 4:1-17; 5:25-27; Filipenses 2:1-16; 1 Tessalonicenses 4:1-12; 1 Timóteo 4:13; Hebreus 10:19-25; 1 Pedro 1:1-2, 13; 2:4-12, 21; 4:1-2, 10-11; 1 João 4:17; Judas 24; Apocalipse 5:9-10

XII. Baptismo

12. Cremos que o baptismo cristão, ordenado pelo nosso Senhor, é um sacramento que significa a aceitação dos benefícios da expiação de Jesus Cristo, para ser administrado aos crentes e constitui uma declaração da sua fé Nele como seu Salvador e do seu pleno propósito de andar obedientemente em santidade e rectidão.

Sendo o baptismo símbolo da nova aliança, as crianças poderão ser baptizadas quando os pais ou tutores o pedirem, os quais ficarão na obrigação de lhes assegurar o necessário ensino cristão.

O baptismo pode ser administrado por aspersão, afusão ou imersão, segundo o desejo do candidato.

Mateus 3:1-7; 28:16-20; Actos 2:37-41; 8:35-39; 10:44-48; 16:29-34; 19:1-6; Romanos 6:3-4; Gálatas 3:26-28; Colossenses 2:12; 1 Pedro 3:18-22

XIII. A Ceia do Senhor

13. Cremos que a Ceia Memorial e de Comunhão, instituída por nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, é essencialmente um sacramento do Novo Testamento que declara a Sua morte sacrificial, e de que os crentes, pelos merecimentos desta, têm vida, salvação e promessa de todas as bênçãos espirituais em Cristo. É especialmente para aqueles que estão preparados para uma reverente consideração do seu significado e por meio dela anunciam publicamente a morte do Senhor, até que Ele volte. Sendo esta a festa da Comunhão, somente aqueles que têm fé em Cristo e amor pelos irmãos devem ser convidados a participar dela.

Êxodo 12:1-14; Mateus 26:26-29; Marcos 14:22-25; Lucas 22:17-20; João 6:28-58; 1 Coríntios 10:14-21; 11:23-32

XIV. Cura Divina

14. Cremos na doutrina bíblica da cura divina e exortamos o nosso povo a oferecer a oração da fé para a cura dos doentes. Cremos, também, que Deus cura através dos meios da ciência médica.¹

2 Reis 5:1-19; Salmos 103:1-5; Mateus 4:23-24; 9:18-35; João 4:46-54; Actos 5:12-16; 9:32-42; 14:8-15; 1 Coríntios 12:4-11; 2 Coríntios 12:7-10; Tiago 5:13-16

A Assembleia Geral de 2013 adoptou mudanças ao parágrafo 14 no inglês que não afectam a versão portuguesa. Estas mudanças estavam no processo de ratificação pelas assembleias distritais à data da publicação.

¹ A Assembleia Geral de 2013 adoptou mudanças ao parágrafo 14 no inglês que não afectam a versão portuguesa. Estas mudanças estavam no processo de ratificação pelas assembleias distritais à data da publicação..

XV. Segunda Vinda de Cristo

15. Cremos que o Senhor Jesus Cristo voltará outra vez; que nós, os que estivermos vivos na Sua vinda, não precederemos aqueles que morreram em Cristo Jesus; mas que, se permanecermos n'Ele, seremos arrebatados com os santos ressuscitados para encontrarmos o Senhor nos ares, de sorte que estaremos para sempre com o Senhor.

Mateus 25:31-46; João 14:1-3; Actos 1:9-11; Filipenses 3:20-21; 1 Tessalonicenses 4:13-18; Tito 2:11-14; Hebreus 9:26-28; 2 Pedro 3:3-15; Apocalipse 1:7-8; 22:7-20

XVI. Ressurreição, Juízo e Destino

16. Cremos na ressurreição dos mortos, que tanto os corpos dos justos como dos injustos serão ressuscitados e unidos com os seus espíritos – “os que tiverem feito o bem, sairão para a ressurreição da vida; e os que tiverem feito o mal, para a ressurreição da condenação.”

16.1 Cremos no juízo vindouro, no qual cada pessoa terá de comparecer diante de Deus, para ser julgada segundo as suas obras nesta vida.

16.2 Cremos que uma vida gloriosa e eterna é assegurada a todos aqueles que crêem em Jesus Cristo, nosso Senhor, para salvação, e O seguem obedientemente; e que os que são impenitentes até o fim sofrerão eternamente no inferno.

Gênesis 18:25; 1 Samuel 2:10; Salmos 50:6; Isaías 26:19; Daniel 12:2-3; Mateus 25:31-46; Marcos 9:43-48; Lucas 16:19-31; 20:27-38; João 3:16-18; 5:25-29; 11:21-27; Actos 17:30-31; Romanos 2:1-16; 14:7-12; 1 Coríntios 15:12-58; 2 Coríntios 5:10; 2 Tessalonicenses 1:5-10; Apocalipse 20:11-15; 22:1-15

A IGREJA

I. A Igreja Universal

17. A Igreja de Deus é constituída por todas as pessoas espiritualmente regeneradas, cujos nomes estão escritos no Céu.

II. As Igrejas Individuais

18. As igrejas individuais são constituídas pelas pessoas regeneradas que, por permissão providencial e direcção do Espírito Santo, se associam para comunhão santa e ministérios.

III. A Igreja do Nazareno

19. A Igreja do Nazareno compõe-se daqueles que voluntariamente se associam segundo as doutrinas e forma de governo da dita igreja e procuram a santa comunhão cristã, a conversão de pecadores, a inteira santificação dos crentes, a sua edificação em santidade e a simplicidade e o poder espiritual manifestos na Igreja Neo-Testamentária, juntamente com a pregação do Evangelho a toda a criatura.

IV. Declaração de Fé Convencionada

20. Reconhecendo que o direito e privilégio de alguém ser membro de uma igreja se baseia no facto da sua regeneração, devemos requerer somente uma declaração de fé essencial à experiência cristã. Julgamos, portanto, que será suficiente crer nas seguintes breves declarações. Cremos:

20.1 Que há um só Deus—o Pai, Filho e Espírito Santo.

20.2 Que as Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, dadas por inspiração plenária, contêm toda a verdade necessária à fé e à vida cristã.

20.3 Que todo o ser humano nasce com uma natureza corrompida e é, portanto, inclinado ao mal, e isto continuamente.

20.4 Que aquele que continua impenitente até o fim fica sem esperança e perdido eternamente.

20.5 Que a expiação mediante Jesus Cristo é para toda a raça humana; e que aquele que se arrepende e Nele crê é justificado, regenerado e salvo do domínio do pecado.

20.6 Que os crentes, depois da regeneração, deverão ser inteiramente santificados pela fé no Senhor Jesus Cristo.

20.7 Que o Espírito Santo testifica do novo nascimento e também da inteira santificação dos crentes.

20.8 Que o nosso Senhor voltará, os mortos serão ressuscitados e se realizará o juízo final.

V. Pacto de Carácter Cristão

21. A identificação com a Igreja visível é o privilégio bendito e dever sagrado de todos quantos estão salvos dos seus pecados e buscam ser completos em Cristo Jesus. É exigido de todos que desejem unir-se com a Igreja do Nazareno, e assim andar em comunhão connosco, que mostrem evidência de salvação dos seus pecados por um comportamento santo e uma piedade vital; que estejam, ou ardentemente desejem estar, purificados de todo o pecado inato; e que dêem evidência da sua entrega a Deus—

21.1 PRIMEIRO. Fazendo aquilo que se ordena na Palavra de Deus, que não só é a nossa regra de fé como de prática, incluindo:

(1) Amar a Deus de todo o coração, alma, entendimento e força, e ao próximo como a si mesmo (Êxodo 20:3-6; Levítico 19:17-18; Deuteronomio 5:7-10; 6:4-5; Marcos 12:28-31; Romanos 13:8-10).

(2) Trazer insistentemente à atenção dos perdidos as exigências do evangelho, convidando-os para a casa do Senhor e procurando alcançar a sua salvação (Mateus 28:19-20; Actos 1:8; Romanos 1:14-16; 2 Coríntios 5:18-20).

(3) Ser cortês para com todas as pessoas (Efésios 4:32; Tito 3:2; 1 Pedro 2:17; 1 João 3:18).²

(4) Ser útil àqueles que também são da fé, suportando uns aos outros em amor (Romanos 12:13; Gálatas 6:2, 10; Colossenses 3:12-14).

² A Assembleia Geral de 2013 adoptou mudanças ao parágrafo 21.1(3) no sentido de usar linguagem inclusiva de género. Estas mudanças estavam no processo de ratificação pelas assembleias distritais à data da publicação.

(5) Procurar fazer o bem aos corpos e às almas das pessoas; alimentando os famintos, vestindo os nus, visitando os doentes e os presos, ministrando aos necessitados, conforme permitirem as oportunidades e bens (Mateus 25:35-36; 2 Coríntios 9:8-10; Gálatas 2:10; Tiago 2:15-16; 1 João 3:17-18).³

(6) Contribuir com dízimos e ofertas para o sustento do ministério, da igreja e da sua obra (Malaquias 3:10; Lucas 6:38; 1 Coríntios 9:14; 16:2; 2 Coríntios 9:6-10; Filipenses 4:15-19).

(7) Participar fielmente de todas as ordenanças de Deus e dos meios da graça, incluindo a adoração pública de Deus (Hebreus 10:25), o ministério da Palavra (Actos 2:42), o sacramento da Ceia do Senhor (1 Coríntios 11:23-30); o estudo e meditação das Escrituras (Actos 17:11; 2 Timóteo 2:15; 3:14-16); devoções familiares e privadas (Deuteronomio 6:6-7; Mateus 6:6).

21.2 SEGUNDO. Evitando o mal de toda a espécie, incluindo:

(1) Tomar o nome de Deus em vão (Êxodo 20:7; Levítico 19:12; Tiago 5:12).

(2) Profanar o dia do Senhor participando em actividades seculares desnecessárias, portanto, entregando-se a práticas que violam a sua santidade (Êxodo 20:8-11; Isaías 58:13-14; Marcos 2:27-28; Actos 20:7; Apocalipse 1:10).

(3) Imoralidade sexual, tal como relações pré-matrimoniais ou extra-matrimoniais, ou relações do mesmo sexo; perversões de qualquer forma, frouxidão e conduta imprópria (Génesis 19:4-11; Êxodo 20:14; Levítico 18:22; 20:13; Mateus 5:27-32; Romanos 1:26-27; 1 Coríntios 6:9-11; Gálatas 5:19; 1 Tessalonicenses 4:3-7; 1 Timóteo 1:10).⁴

(4) Hábitos ou práticas que se sabem ser prejudiciais ao bem-estar físico e mental. Os cristãos devem considerar-se templos do Espírito Santo. (Provérbios 20:1; 23:1-3; 1 Coríntios 6:17-20; 2 Coríntios 7:1; Efésios 5:18).

(5) Disputar, pagar o mal com o mal, envolver em fofoca, caluniar, divulgar suspeitas prejudiciais ao bom nome de outros

³ A Assembleia Geral de 2013 adoptou mudanças ao parágrafo 21.1(5) no sentido de usar linguagem inclusiva de género. Estas mudanças estavam no processo de ratificação pelas assembleias distritais à data da publicação.

⁴ A Assembleia Geral de 2013 adoptou mudanças ao parágrafo 21.2(3) adicionando a frase "relações do mesmo sexo" aos exemplos de imoralidade sexual. Estas mudanças estavam no processo de ratificação pelas assembleias distritais à data da publicação.

(2 Coríntios 12:20; Gálatas 5:15; Efésios 4:30-32; Tiago 3:5-18; 1 Pedro 3:9-10).

(6) Desonestidade, lucros indevidos nos negócios, falso testemunho e obras semelhantes das trevas (Levítico 19:10-11; Romanos 12:17; 1 Coríntios 6:7-10).

(7) Entregar-se à vaidade de vestuário ou comportamento. O nosso povo deve vestir-se com a simplicidade e modéstia cristãs que convêm à santidade. (Provérbios 29:23; 1 Timóteo 2:8-10; Tiago 4:6; 1 Pedro 3:3-4; 1 João 2:15-17).

(8) Música, literatura e divertimentos que desonram a Deus (1 Coríntios 10:31; 2 Coríntios 6:14-17; Tiago 4:4).

21.3 TERCEIRO. Permanecendo em comunhão sincera com a igreja, não investivando contra as suas doutrinas e costumes, mas estando totalmente submetido a elas e activamente envolvido no seu testemunho e expansão (Efésios 2:18-22; 4:1-3, 11-16; Filipenses 2:1-8; 1 Pedro 2:9-10).

ARTIGOS DE ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Artigo I. Forma de Governo

22. A Igreja do Nazareno tem uma forma representativa de governo.

22.1 Concordamos que existem três entidades legislativas na estrutura da Igreja do Nazareno: local, distrital e geral. As regiões servem como entidades administrativas para estratégia missionária e implementação.⁵

22.2 Concordamos que é necessário haver uma superintendência que complemente e auxilie a igreja local no cumprimento da sua missão e objetivos. A superintendência deve encorajar, motivar, administrar e dar assistência quanto a métodos, organizar e estimular a organização de novas igrejas e missões por toda a parte.

22.3 Concordamos que a autoridade concedida aos superintendentes não interferirá com a acção independente de uma igreja organizada. Cada igreja terá o direito de escolher o seu próprio pastor, de acordo com as normas de aprovação que a Assembleia Geral julgar razoável estabelecer. Cada igreja também elegerá delegados às diversas assembleias, administrará as suas próprias finanças e encarregar-se-á de todas as outras questões respeitantes à sua vida e obra locais.

Artigo II. Igrejas Locais

23. A membresia de uma igreja local será composta de todos quantos tenham sido organizados como tal, por quem de direito, e que tenham sido publicamente recebidos por autoridade competente, depois de declararem a sua experiência de salvação, a sua crença em nossas doutrinas e a sua disposição de se submeterem ao nosso governo. (100-107)

⁵ A Assembleia Geral de 2013 adoptou mudanças para criar este novo parágrafo. Estas mudanças estavam no processo de ratificação pelas assembleias distritais à data da publicação.

Artigo III. Assembleias Distritais

24. A Assembleia Geral organizará a membresia da igreja em Assembleias Distritais, dando-lhes a representação leiga e ministerial que julgue apropriada e justa, e determinará as qualificações de tais representantes, conquanto que todos os ministros ordenados designados sejam membros dela. O Comité Geral de Jurisdições fixará os limites das Assembleias Distritais. A Assembleia Geral também definirá as atribuições e responsabilidades das Assembleias Distritais. (200-205.6) ⁶

Artigo IV. A Assembleia Geral

25.1 Como Será Composta. A Assembleia Geral será composta de delegados ministeriais e leigos em igualdade numérica, eleitos pelas Assembleias Distritais da Igreja do Nazareno; dos membros ex-officio conforme indicados de tempos a tempos pela Assembleia Geral; e dos delegados dos distritos sob a administração do Comité de Missão Global da Igreja do Nazareno, conforme for estabelecido pela Assembleia Geral.

25.2 Eleição de Delegados. A Assembleia Distrital elegerá um número igual de delegados ministeriais e leigos à Assembleia Geral, por pluralidade de votos, devendo os delegados ministeriais ser ministros ordenados designados da Igreja do Nazareno. A eleição ocorrerá dentro dos 16 meses anteriores à reunião da Assembleia Geral, ou dentro de 24 meses em áreas onde sejam necessários preparativos extraordinários ou obtenção de vistos. Cada distrito de Fase 3 tem direito a pelo menos um delegado ministerial e um leigo, bem como tantos delegados adicionais a que tiver direito, de acordo com o número de membros, segundo a base de representação fixada pela Assembleia Geral. Cada distrito elegerá delegados suplentes cujo número não exceda o dobro de delegados titulares. Nas situações em que a obtenção de vistos de viagem é problemática, uma Assembleia Distrital poderá autorizar a Junta Consultiva a seleccionar delegados suplentes adicionais. (203.23, 301-301.1)

⁶ A Assembleia Geral de 2013 adoptou mudanças ao parágrafo 24 que clarifica o processo de definição de limites distritais. Estas mudanças estavam no processo de ratificação pelas assembleias distritais à data da publicação.

25.3 Credenciais. O secretário de cada Assembleia Distrital providenciará certificados de eleição aos diferentes delegados e suplentes eleitos à Assembleia Geral, e também enviará certificados destas eleições ao secretário geral da Igreja do Nazareno, imediatamente após o encerramento da Assembleia Distrital.

25.4 Quórum. Quando a Assembleia Geral estiver em sessão, uma maioria do número total dos delegados eleitos à mesma constituirá um “quórum” para a transacção de negócios. Uma vez alcançado um “quórum”, um número inferior poderá aprovar a acta não aprovada, e encerrar a reunião.

25.5 Superintendentes Gerais. A Assembleia Geral elegerá por cédula, entre os presbíteros da Igreja do Nazareno, tantos superintendentes gerais quantos julgue necessários, os quais constituirão a Junta de Superintendentes Gerais. Qualquer vaga no ofício de superintendente geral, ocorrida no intervalo entre as Assembleias Gerais, será preenchida através da eleição dos candidatos necessários mediante votação de dois terços dos membros da Junta Geral da Igreja do Nazareno. (305.2, 316)

25.6 Oficiais Presidentes. Um superintendente geral, indicado pela Junta de Superintendentes Gerais, presidirá as reuniões diárias da Assembleia Geral. Caso nenhum superintendente geral seja assim nomeado ou esteja presente, a Assembleia Geral elegerá um dos seus membros como oficial presidente temporário. (300.1)

25.7 Regras de Ordem. A Assembleia Geral adoptará Regras de Ordem que governem sua forma de organização, procedimento, comités e todas as demais questões relativas à direcção ordenada das suas actividades. Será ela o juiz da eleição e da validação dos seus próprios membros. (300.2-300.3)

25.8 Tribunal Geral de Apelações. A Assembleia Geral elegerá dentre os membros da Igreja do Nazareno um Tribunal Geral de Apelações e definirá sua jurisdição e poderes. (305.7)

25.9 Poderes e Restrições.

(1) A Assembleia Geral terá o poder de legislar para a Igreja do Nazareno e de estabelecer regras e regulamentos para todos os departamentos que com ela, de uma ou outra maneira, estejam relacionados ou associados, desde que não entrem em conflito com esta Constituição. (300, 305-305.9)

(2) Nenhuma igreja local será destituída do direito de chamar o seu próprio pastor, de acordo com as normas de aprovação que a Assembleia Geral julgar razoável estabelecer. (115)

(3) Todas as igrejas locais, oficiais, ministros e leigos terão sempre o direito a um julgamento justo e ordenado, bem como o direito de apelar.

EMENDAS

26. As provisões desta Constituição poderão ser revogadas ou emendadas por dois terços dos votos dos membros presentes e votantes da Assembleia Geral e posteriormente ratificadas por não menos de dois terços de todas as Assembleias Distritais da Igreja do Nazareno dos Distritos de Fases 3 e 2. Uma votação de maioria é exigida às Assembleias Distritais dos Distritos antes referidos, para cada um dos itens emendados da Constituição. Tanto a Assembleia Geral como qualquer Assembleia Distrital dos Distritos de Fases 3 ou 2 poderá tomar a iniciativa de propor tais emendas. Logo que estas emendas sejam adoptadas conforme aqui especificado, o resultado da votação será anunciado pela Junta de Superintendentes Gerais e essas entrarão imediatamente em vigor.⁷

27. Resoluções emendendo os Artigos de Fé (parágrafos 1—16.2) serão encaminhadas pela Assembleia Geral à Junta de Superintendentes Gerais para revisão por um comité de estudos, que inclua teólogos e ministros ordenados, nomeado por essa Junta, que reflecta a natureza global da nossa Igreja. O comité apresentará relatório, com quaisquer recomendações ou resoluções, à Assembleia Geral seguinte.⁸

⁷ A Assembleia Geral de 2013 adoptou mudanças ao parágrafo 26 que inseriu linguagem para clarificar o tipo de votação necessária para os distritos ratificarem emendas constitucionais. Estas mudanças estavam no processo de ratificação pelas assembleias distritais à data da publicação.

⁸ A Assembleia Geral de 2013 adoptou mudanças para criar este novo parágrafo. Estas mudanças estavam no processo de ratificação pelas assembleias distritais à data da publicação.

PARTE III

O Pacto de Conduta Cristã

A VIDA CRISTÃ

CASAMENTO E DIVÓRCIO OU
DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO

SANTIDADE DA VIDA HUMANA

SEXUALIDADE HUMANA

MORDOMIA CRISTÃ

OFICIAIS DA IGREJA

REGRAS DE ORDEM

EMENDA DO PACTO DE CONDUITA CRISTÃ

A. A Vida Cristá

28. A igreja proclama alegremente as boas novas de que podemos ser libertos de todo o pecado para uma nova vida em Cristo. Pela graça de Deus, como cristãos, devemos “despojar-nos do velho homem”—os velhos padrões de conduta, bem como a velha mente carnal — e “revestir-nos do novo homem”—um novo e santo modo de viver, bem como a mente de Cristo.

Efésios 4:17-24

28.1. A Igreja do Nazareno pretende transmitir à sociedade contemporânea princípios bíblicos atemporais, de tal modo que as doutrinas e pactos da igreja sejam conhecidos e compreendidos em muitas nações e numa variedade de culturas. Sustentamos que os Dez Mandamentos, como reafirmados no Novo Testamento, constituem a ética cristá básica e devem ser em tudo obedecidos.

28.2. Reconhecemos também que há valor no conceito da consciência cristá colectiva iluminada e dirigida pelo Espírito Santo. A Igreja do Nazareno, como expressão internacional do Corpo de Cristo, está consciente da sua responsabilidade de buscar meios de particularizar a vida cristá de modo a conduzir a uma ética de santidade. Os padrões éticos históricos da igreja são expressos, em parte, nos números seguintes. Devem ser observados cuidadosa e conscientemente como directrizes e ajuda no viver santo. Os que violam a consciência da igreja fazem-no para seu perigo e prejudicam o testemunho dela. Adaptações devido a diferenças culturais devem ser referidas à Junta de Superintendentes Gerais e por ela aprovadas.

28.3. A Igreja do Nazareno crê que este novo e santo modo de viver envolve práticas que devem ser evitadas e actos redentores de amor a serem realizados em prol das almas, mentes e corpos do nosso próximo. Uma demonstração de amor que traz redenção envolve o relacionamento especial que Jesus teve, e ordenou que os seus discípulos tivessem, com os menos favorecidos deste mundo; e que a Sua Igreja deve, primeiramente, manter-se simples e livre de uma ênfase em riqueza e extravagância e, em segundo lugar, dar-se a si mesma para cuidar, alimentar, vestir e abrigar os menos favorecidos e marginalizados. Por toda a

Bíblia e na vida e exemplo de Jesus, Deus identifica-se com e assiste aos menos favorecidos, oprimidos e aqueles na sociedade que não podem falar por si mesmos. Do mesmo modo, nós, também, somos chamados a identificar-nos e solidarizar-nos com os pobres. Sustentamos que o ministério de compaixão inclui actos de caridade, bem como um esforço por prover oportunidades, igualdade, e justiça para os menos favorecidos. Cremos ainda que a responsabilidade cristã a favor dos menos favorecidos é um aspecto essencial da vida de todo o crente que busca uma fé que opera pelo amor. Cremos que a santidade cristã é inseparável do ministério aos menos favorecidos e que ela leva o crente para além da sua perfeição individual, no sentido da criação de uma sociedade e um mundo mais justos e equitativos. A santidade, longe de distanciar os crentes das necessidades económicas desesperadoras das pessoas neste mundo, motiva-nos a empregar os nossos recursos ao serviço de aliviar tais necessidades e a ajustar os nossos desejos levando em conta as necessidades de outros.

Êxodo 23:11; Deuterónimo 15:7; Salmos 41:1; 82:3; Provérbios 19:17; 21:13; 22:9; Jeremias 22:16; Mateus 19:21; Lucas 12:33; Actos 20:35; 2 Coríntios 9:6; Gálatas 2:10

28.4. Ao enumerar as práticas a serem evitadas, reconhecemos que nenhum catálogo, por mais completo que seja, pode pretender abarcar todas as formas do mal em todo o mundo. Portanto, é imperativo que o nosso povo procure seriamente a ajuda do Espírito para desenvolver uma sensibilidade contra o mal que transcenda a mera letra da lei; recordando a admoestação: “Julgai todas as coisas. retende o que é bom; abstende-vos de toda a forma de mal.”

1 Tessalonicenses 5:21-22

28.5. Espera-se que os nossos líderes e pastores dêem grande ênfase, nos nossos periódicos e dos nossos púlpitos, a verdades bíblicas fundamentais que desenvolvam a faculdade de discernir entre o bem e o mal.

28.6. A educação é de maior importância para o bem-estar social e espiritual da sociedade. O mandato das escolas públicas é de educar a todos. Contudo, estas são limitadas no que respeita

ao seu alcance e, na verdade, mesmo proibidas por regulamentos legais de ensinar os elementos básicos do Cristianismo. Organizações e instituições educativas nazarenas, tais como Escolas Dominicais, escolas (creche até à secundária), centros de cuidados à criança, centros de cuidados a adultos, faculdades e seminários, têm por alvo ensinar os princípios bíblicos e os padrões éticos a crianças, jovens e adultos, de tal modo que as nossas doutrinas possam ser conhecidas. Esta prática pode ser exercida em vez de, ou em adição às, escolas públicas que, frequentemente, ensinam o humanismo secular e negligenciam os princípios respeitantes a um viver santo. A educação de origem secular deve ser complementada pelo ensino da santidade no lar. Os cristãos devem também ser encorajados a trabalhar em e com as instituições públicas, de modo a testificar e a influenciá-las para o reino de Deus.

Mateus 5:13-14

29. Sustentamos especificamente que as seguintes práticas devem ser evitadas:

29.1. Diversões que subvertam a ética cristã. O nosso povo, tanto individualmente como em unidades de famílias cristãs, deve reger-se por três princípios. Primeiro, a mordomia cristã do tempo livre/de lazer. O segundo princípio é o reconhecimento do dever cristão de aplicar à vida cristã os mais elevados padrões morais. Porque vivemos em dias de grande confusão moral, em que enfrentamos a possível infiltração dos males actuais nos recintos sagrados dos nossos lares através de diferentes meios, como a literatura, rádio, televisão, computadores de uso pessoal e a Internet, é essencial que observemos as mais rígidas salvaguardas para evitar que nossos lares se tornem secularizados e mundanos. Contudo, sustentamos que o entretenimento que endossa e encoraja o viver santo, afirma valores bíblicos e apoia a santidade dos votos matrimoniais e a exclusividade do pacto matrimonial, deve ser afirmado e estimulado. Motivamos, especialmente, os nossos jovens a que usem seus dons nos meios de comunicação social e das artes para influenciar positivamente esta parte dominante da cultura. O terceiro princípio é o dever de testificar contra tudo quanto trivialize ou blasfeme contra Deus, bem assim males sociais como violência, sensualidade, pornografia,

profanidade e o ocultismo, conforme apresentados por e através de indústrias comerciais de diversão em suas inúmeras formas; e empenhar-se na extinção de empresas conhecidas como patrocinadoras deste tipo de diversões. Isto incluirá evitar todos os tipos de diversão e produções dos meios de comunicação social que produzem, promovem ou destacam o violento, o sensual, o pornográfico, o profano ou o ocultismo; ou que espelham ou embelezam as filosofias mundanas do secularismo, sensualismo e materialismo, e assim corroem os padrões divinos de santidade de coração e vida.

Isto torna necessário o ensino e a pregação destes padrões morais do viver cristão, e que o nosso povo seja instruído a discernir em oração a escolha contínua do caminho elevado do viver santo. Por isso, exortamos nossos líderes e pastores a que dêem ênfase vigorosa, nos nossos periódicos e dos nossos púlpitos, a verdades fundamentais que desenvolvam o princípio da discriminação entre o bem e o mal que se encontram nesses meios de comunicação.

Sugerimos que o padrão dado a João Wesley por sua mãe forme as bases deste ensino de discriminação; nomeadamente: “Tudo que enfraqueça a tua razão, diminua a sensibilidade da tua consciência, obscureça a tua percepção de Deus ou atenuar o teu gosto pelas coisas espirituais, tudo que aumente a autoridade do teu corpo sobre a mente, essa coisa para ti é pecado”. (29.2-29.4, 903.11-903.15)

Romanos 14:7-13; 1 Coríntios 10:31-33; Efésios 5:1-18; Filipenses 4:8-9; 1 Pedro 1:13-17; 2 Pedro 1:3-11

29.2. Lotarias e outras formas de jogos de azar, quer sejam legais ou ilegais. A igreja sustenta que o resultado final destas práticas é nocivo tanto ao indivíduo como à sociedade.

Mateus 6:24-34; 2 Tessalonicenses 3:6-13; 1 Timóteo 6:6-11; Hebreus 13:5-6; 1 João 2:15-17

29.3. Membrosia em ordens ou sociedades secretas sujeitas a juramento, incluindo mas não limitado a tais como a Maçonaria. A natureza de tipo religioso de tais organizações dilui a lealdade do cristão, e o carácter secreto delas opõe-se ao testemu-

inho público cristão. Este assunto será considerado em conjunto com o parágrafo 112.1 no que diz respeito à membresia de igreja.

1 Coríntios 1:26-31; 2 Coríntios 6:14-7:1; Efésios 5:11-16; Tiago 4:4;
1 João 2:15-17

29.4. Todas as formas de dança que desviam do crescimento espiritual e destroem a inibição moral e reserva apropriadas.

Mateus 22:36-39; Romanos 12:1-2; 1 Coríntios 10:31-33; Filipenses 1:9-11; Colossenses 3:1-17

29.5. O uso, como bebida, de líquidos embriagantes, ou o seu comércio; exercer influência ou votar a favor da existência de lugares para a venda de tais bebidas; o uso de drogas ilícitas ou o seu comércio; o uso do tabaco, em qualquer das suas formas, ou o seu comércio.

À luz das Escrituras Sagradas e da experiência humana quanto às consequências nocivas do uso do álcool como bebida, e à luz de apuramentos da ciência médica quanto ao efeito prejudicial tanto do álcool como do tabaco ao corpo e à mente, como uma comunidade de fé empenhada no alcance duma vida santa, a nossa posição e prática é a abstinência, em vez de moderação. As Escrituras Sagradas ensinam que o nosso corpo é o templo do Espírito Santo. Como demonstração de amor e por consideração por nós mesmos e os demais, pedimos ao nosso povo abstinência total de todos os intoxicantes.

Além disso, a nossa responsabilidade social cristã leva-nos a usar quaisquer meios legítimos e legais para minimizar a disponibilidade a outros quer de bebidas alcoólicas quer do tabaco. A vasta incidência do abuso do álcool no nosso mundo exige que assumamos uma posição que se afirme como testemunho a outros. (903.14-903.16)

Provérbios 20:1; 23:29-24:2; Óseias 4:10-11; Habacuque 2:5; Romanos 13:8; 14:15-21; 15:1-2; 1 Coríntios 3:16-17; 6:9-12, 19-20; 10:31-33; Gálatas 5:13-14, 21; Efésios 5:18

Somente vinho não fermentado deve ser usado no sacramento da Ceia do Senhor. 514.9, 530.7, 531.2, 532.1, 802

29.6. O uso, sem prescrição médica, de alucinogénios, estimulantes e sedativos, e o mau uso ou abuso de medicamentos obtidos regularmente com prescrição. Somente sob conselho médico competente e vigilância clínica devem tais drogas ser usadas.

Mateus 22:37-39; 27:34; Romanos 12:1-2; 1 Coríntios 6:19-20; 9:24-27

B. Casamento e Divórcio ou Dissolução do Casamento⁹

30. A família cristã, unida num laço comum por Jesus Cristo, é um círculo de amor, comunhão e adoração, que deve ser cultivado seriamente numa sociedade em que os laços familiares são facilmente dissolvidos. Instamos ao clero e às congregações da nossa igreja ao ensino e práticas que fortaleçam e desenvolvam os laços familiares. Em especial, instamos o clero sobre a importância de ensinar e pregar claramente sobre o plano bíblico da permanência do matrimónio.

A instituição do casamento foi ordenada por Deus no tempo da inocência do homem e é, segundo a autoridade apostólica, “digna de honra entre todas as pessoas”; é a união mútua de um homem e de uma mulher para comunhão, auxílio e propagação da raça. O nosso povo deve prezar este estado sagrado, como convém a cristãos, e contrair matrimónio somente depois de oração sincera para que lhe seja dada direcção divina e após a certeza de que a união pretendida está em conformidade com as exigências das Escrituras.

Deve buscar sinceramente as bênçãos que Deus ordenou em relação ao estado do matrimónio, nomeadamente, um santo companheirismo, paternidade e amor mútuo—os elementos de edificação do lar. O pacto de casamento é moralmente obrigatório enquanto ambos os cônjuges viverem e quebrá-lo é uma violação do plano divino da permanência do casamento.

Génesis 1:26-28, 31; 2:21-24; Malaquias 2:13-16; Mateus 19:3-9; João 2:1-11; Efésios 5:21-6:4; 1 Tessalonicenses 4:3-8; Hebreus 13:4

⁹ Neste Pacto o significado de divórcio incluirá “dissolução de casamento” quando esta for usada como um substituto legal para divórcio.

30.1. Segundo o ensino bíblico, o casamento é um compromisso mútuo do homem e da mulher, por toda a vida, reflectindo o amor sacrificial de Cristo pela Igreja. Como tal, o casamento foi instituído sob a intenção de ser permanente, sendo o divórcio uma infracção do ensino claro de Cristo. Tais infracções, entretanto, não se acham para além da graça perdoadora de Deus, quando buscada com arrependimento, fé e humildade. Reconhecemos que alguns tiveram de se sujeitar a um divórcio contra a sua própria vontade ou foram compelidos a recorrer ao divórcio por questões de protecção legal ou física.

Génesis 2:21-24; Marcos 10:2-12; Lucas 7:36-50, 16:18; João 7:53-8:11; 1 Coríntios 6:9-11; 7:10-16; Efésios 5:25-33

30.2. Instruem-se os ministros da Igreja do Nazareno a que dêem cuidadosa atenção a assuntos respeitantes à celebração de matrimónios. Eles devem procurar, de toda a maneira possível, transmitir às suas respectivas congregações o conceito de que o matrimónio cristão é sagrado. Os ministros deverão oferecer aconselhamento pré-matrimonial sempre que possível, antes de celebrar uma cerimónia matrimonial, incluindo orientação espiritual adequada àqueles que tiveram a experiência do divórcio. Só deverão solenizar o matrimónio de pessoas que tenham bases escriturísticas para o casamento.

Matrimónio bíblico só existe num relacionamento que envolva um homem e uma mulher. (514.10, 536.16)

30.3. Exortamos os membros da Igreja do Nazareno que se vejam envolvidos em infelicidade conjugal a buscarem com muita oração um curso de acção redentor, em plena harmonia com os votos feitos e o ensino claro das Escrituras, tendo por alvo preservar o lar e salvaguardar o bom nome de Cristo e Sua Igreja. Os casais que estejam tendo sérios problemas matrimoniais devem buscar o conselho e a orientação do seu pastor ou de quaisquer outros líderes espirituais apropriados ou ambos. O não cumprimento destas instruções, em boa fé e com um desejo sincero de encontrar uma solução cristã, e a subsequente busca de um divórcio e, depois, contrair um novo matrimónio, resultará em que um dos cônjuges ou ambos fiquem sujeitos à possível disciplina prevista nos parágrafos 604-604.2 e 605-605.12.

30.4. Devido à ignorância, ao pecado e às fraquezas humanas, há muitas pessoas na nossa sociedade que ficam aquém do plano divino. Cremos que Cristo pode redimir estas pessoas, tal como procedeu com a mulher junto ao poço de Samaria, e que o pecado contra o desígnio de Deus para o matrimónio não situa a pessoa fora da graça perdoadora do evangelho. Quando um matrimónio tiver sido dissolvido e for seguido de um novo matrimónio, exorta-se aos que assim se casaram a que busquem a graça de Deus e Sua ajuda redentora no relacionamento matrimonial. Tais pessoas poderão ser recebidas na membresia da igreja quando tiverem dado evidências da sua regeneração e de uma compreensão consciente da santidade do matrimónio cristão. (21,107.1)

C. Santidade da Vida Humana

31. A Igreja do Nazareno acredita na santidade da vida humana e esforça-se por proteger contra as práticas de aborto, pesquisa de células estaminais (células tronco) em embriões humanos, eutanásia e a negação do necessário tratamento médico aos fisicamente incapacitados e aos idosos.

31.1. Aborto Induzido. A Igreja do Nazareno afirma a santidade da vida humana como estabelecida pelo Deus Criador, e crê que essa santidade se estende à criança que ainda não nasceu. A vida é uma dádiva de Deus. Toda a vida humana, incluindo a que está em desenvolvimento no útero materno, é criada por Deus à Sua imagem e, portanto, é para ser nutrida, cuidada e protegida. A partir do momento da concepção, a criança é um ser humano com o desenvolvimento de todas as características da vida humana e esta vida depende totalmente da mãe para a continuidade do seu desenvolvimento. Por isso, acreditamos que a vida humana necessita ser respeitada e protegida a partir do momento da sua concepção. Opomo-nos ao aborto induzido por qualquer meio, por conveniência pessoal ou controle populacional. Opomo-nos a leis que permitam o aborto. Cientes de que há condições médicas raras, porém reais, em que a mãe ou a criança por nascer, ou ambas, não poderiam sobreviver à gravidez, o término da gravidez só poderá ser feito após aconselhamento médico e cristão adequados.

Oposição responsável ao aborto exige o nosso compromisso com o início e apoio a programas designados a prover cuidados

adequados para mães e crianças. A crise de uma gravidez indesejada compele a que a comunidade de crentes (representada apenas por aqueles a quem seja apropriado o conhecimento da crise) ofereça um contexto de amor, oração e aconselhamento. Em tais casos, o apoio poderá tomar a forma de centros de aconselhamento, casas para mulheres grávidas e a criação ou utilização de serviços cristãos de adopção.

A Igreja do Nazareno reconhece que considerações dadas ao aborto como meio de terminar uma gravidez indesejada muitas vezes ocorrem porque se ignoraram princípios cristãos da responsabilidade sexual. Assim, a Igreja apela a que as pessoas pratiquem a ética do Novo Testamento no que se refere à sexualidade humana, e que lidem com a questão do aborto situando-a no seu contexto mais vasto de princípios bíblicos que orientem o processo de fazer uma decisão moral.

Génesis 2:7, 9:6; Êxodo 20:13; 21:12-16, 22-25; Levítico 18:21; Job 31:15; Salmos 22:9; 139:3-16; Isaías 44:2, 24; 49:5; Jeremias 1:5; Lucas 1:15, 23-25, 36-45; Actos 17:25; Romanos 12:1-2; 1 Coríntios 6:16; 7:1ss.; 1 Tessalonicenses 4:3-6

A Igreja do Nazareno também reconhece que muitos já foram afectados pela tragédia do aborto. Desafia-se a cada congregação local e a cada cristão a oferecer a mensagem do perdão de Deus a cada pessoa que já passou pela experiência do aborto. As nossas congregações locais devem ser comunidades de esperança e rendição para todos os que sofrem dores físicas, emocionais e espirituais consequentes da interrupção voluntária de uma gravidez.

Romanos 3:22-24; Gálatas 6:1

31.2. Engenharia e Terapia Genética. A Igreja do Nazareno apoia o uso de engenharia genética para alcançar a terapia dos genes. Reconhecemos que a terapia dos genes pode levar à prevenção e cura de doenças, desordens mentais e anatómicas. Opomo-nos a qualquer uso de engenharia genética que promova injustiça social, despreze a dignidade da pessoa ou tente alcançar superioridade racial, intelectual ou social sobre outros (Eugénico). Opomo-nos à iniciação de estudos do ADN cujo resultado possa encorajar ou apoiar o aborto humano como uma alternativa para interrupção da vida antes do nascimento. Em todos os

casos, humildade, respeito pela inviolabilidade da dignidade da vida humana, igualdade humana diante de Deus e compromisso com a misericórdia e justiça devem governar a engenharia genética e a terapia dos genes.

Miqueias 6:8

31.3. Pesquisa de Células Estaminais (Células Tronco) em Embriões Humanos e Outras Diligências Médico/Científicas que Destroem a Vida Humana após a Concepção. A Igreja do Nazareno encoraja fortemente a comunidade científica a prosseguir agressivamente os avanços na tecnologia de células estaminais (células tronco) obtidas a partir de fontes tais como tecidos humanos adultos, placenta, sangue do cordão umbilical, fontes animais e outras fontes embrionárias não humanas. Isto tem como fim correcto a tentativa de trazer saúde para muitos, sem se violar a santidade da vida humana. A nossa posição sobre a pesquisa de células estaminais (células tronco) em embriões humanos surge a partir da nossa afirmação que o embrião humano é uma pessoa feita à imagem de Deus. Por isso, opomo-nos ao uso de células estaminais (células tronco) produzidas a partir de embriões humanos para pesquisa, intervenções terapêuticas ou qualquer outro propósito.

À medida que avanços científicos disponibilizam novas tecnologias, nós apoiamos fortemente esta pesquisa quando ela não viola a santidade da vida humana ou qualquer outra lei moral ou bíblica. Contudo, opomo-nos à destruição do embrião humano para qualquer propósito e qualquer tipo de pesquisa que tira a vida de um ser humano após a concepção. Coerente com este ponto de vista, opomo-nos ao uso, para qualquer propósito, de tecidos derivados de fetos humanos abortados.

31.4. Clonagem Humana. Opomo-nos à clonagem de um ser humano. A humanidade é valorizada por Deus, que nos criou à Sua imagem, e a clonagem de um ser humano trata este ser como um objecto, negando desta forma a dignidade pessoal e o valor que nos são conferidos por nosso Criador.

Génesis 1:27

31.5. Eutanásia (Incluindo Suicídio Medicamente Assistido). cremos que eutanásia (fim intencional da vida de uma pessoa com doença terminal ou alguém portadora de uma doença degenerativa e incurável que não é ameaça de vida imediata, com o propósito de pôr fim ao sofrimento) é incompatível com a fé cristã. Isto aplica-se quando a eutanásia é requerida ou consentida pela pessoa com doença terminal (eutanásia voluntária) ou quando a pessoa terminalmente doente não está mentalmente capacitada para dar o seu consentimento (eutanásia involuntária). Acreditamos que a rejeição histórica da eutanásia pela igreja cristã é confirmada pelas convicções cristãs derivadas da Bíblia e que são centrais à confissão de fé da Igreja em Jesus Cristo como Senhor soberano da vida ao reivindicar o senhorio da pessoa sobre si mesma; viola o nosso papel como mordomos diante de Deus; contribui para a erosão do valor que a Bíblia coloca na vida e comunidade humanas; dá demasiada importância à cessação do sofrimento; e reflecte a arrogância humana diante de um Deus graciosamente soberano. Desafiamos o nosso povo a se opor veementemente a todos os esforços de legalização da eutanásia.

31.6. Permitindo Morrer. Quando a morte humana é iminente, cremos que, tanto o retirar como o não iniciar de sistemas artificiais de apoio à vida, são permitidos dentro dos limites da fé e prática cristãs. Esta posição aplica-se a pessoas que estejam num persistente estado vegetativo e aquelas às quais a aplicação de meios extraordinários para o prolongamento de vida não traz nenhuma esperança razoável de retorno à saúde. cremos que quando a morte é iminente, nada na fé cristã requer que o processo de morrer seja artificialmente adiado. Como cristãos confiamos na fidelidade de Deus e temos a esperança da vida eterna. Isto faz com que os cristãos aceitem a morte como uma expressão de fé em Cristo, que venceu a morte no nosso lugar e retirou-lhe a vitória.

D. Sexualidade Humana

32. A Igreja do Nazareno vê a sexualidade humana como uma expressão da santidade e da beleza que Deus o Criador pretendeu para a Sua criação. É uma das vias pelas quais é selada e expressa a aliança entre o marido e a esposa. Os cristãos devem

compreender que no casamento a sexualidade humana pode e deve ser santificada por Deus. A sexualidade humana só alcança realização como um sinal de pleno amor e de lealdade. Maridos e esposas cristãos devem ver a sexualidade como parte do seu compromisso muito mais vasto, feito um ao outro e a Cristo de quem se extrai o significado da vida.

O lar cristão deve servir de lugar no qual se ensina às crianças o carácter sagrado da sexualidade humana, e para lhes mostrar como o seu significado se realiza no contexto de amor, fidelidade e paciência.

Os nossos ministros e educadores cristãos devem afirmar claramente o conceito cristão da sexualidade humana, instando os cristãos a celebrarem a sua devida excelência e a rigorosa guarda contra o que a possa trair ou distorcer.

A sexualidade perde o seu propósito quando tratada como um fim em si mesma, ou quando barateada pelo uso de uma outra pessoa para satisfazer interesses sexuais pornográficos ou perversos. Consideramos todas as formas de intimidade sexual que ocorram fora do pacto do casamento heterossexual como distorção pecaminosa da santidade e da beleza que Deus quis ver nela.

A homossexualidade é uma das formas pelas quais se perverte a sexualidade humana. Reconhecemos a profundidade da perversão que leva a actos de homossexualidade, mas afirmamos a posição bíblica de que tais actos são pecaminosos e sujeitos à ira de Deus. cremos que a graça de Deus é suficiente para vencer a prática da homossexualidade (1 Coríntios 6:9-11). Censuramos qualquer acção ou declaração que pareça implicar compatibilidade entre a moralidade cristã e a prática da homossexualidade. Instamos que haja pregação e ensinamentos claros respeitantes aos princípios bíblicos sobre a moralidade sexual.

Génesis 1:27; 19:1-25; Levítico 20:13; Romanos 1:26-27; 1 Coríntios 6:9-11; 1 Timóteo 1:8-10

E. Mordomia Cristã

33. Significado de Mordomia. As Escrituras ensinam que Deus é Dono de todas as pessoas e de todas as coisas. Portanto, nós somos Seus mordomos, tanto da vida como das possessões. Cabe-nos reconhecer que Deus é Dono e nós somos mordomos, e que todos seremos pessoalmente responsáveis perante Deus

pelo desempenho da nossa mordomia. Deus, como um Deus de sistema e ordem em todas as Suas relações, estabeleceu um sistema de contribuições que reconhece o Seu senhorio sobre todos os recursos e relacionamentos humanos. Por esta razão, todos os Seus filhos devem trazer fielmente seus dízimos e ofertas para o sustento do evangelho. (140)

Malaquias 3:8-12; Mateus 6:24-34; 25:31-46; Marcos 10:17-31; Lucas 12:13-24; 19:11-27; João 15:1-17; Romanos 12:1-13; 1 Coríntios 9:7-14; 2 Coríntios 8:1-15; 9:6-15; 1 Timóteo 6:6-19; Hebreus 7:8; Tiago 1:27; 1 João 3:16-18

33.1. Dízimos à Casa do Tesouro. O costume de trazer o dízimo à Casa do Tesouro é bíblico, e procedimento regular e prático de entregar o dízimo na igreja de que se é membro. Assim, o financiamento da igreja deve basear-se no plano de trazer o dízimo à Casa do Tesouro, e a Igreja do Nazareno local deve ser considerada pelo seu povo como essa Casa do Tesouro. Todos quantos fazem parte da Igreja do Nazareno são exortados a contribuir fielmente com a décima parte de todos os seus proventos, como sua obrigação financeira mínima para com o Senhor, e com ofertas voluntárias adicionais, consoante as posses que Deus der, para o sustento de toda a igreja local, distrital, educacional e geral. O dízimo, providenciado para a Igreja do Nazareno local, deve ser considerado uma prioridade sobre todas as outras oportunidades de dar, as quais Deus pode colocar nos corações de Seus fiéis mordomos, para o apoio de toda a igreja.

33.2. Arrecadação e Distribuição de Fundos. Dado o ensino bíblico quanto à contribuição de dízimos e ofertas para o sustento do evangelho e para construção de edifícios da igreja, nenhuma congregação nazarena deve usar qualquer método para a arrecadação de fundos que menospreze estes princípios, estorve a mensagem do evangelho, manche o nome da igreja, descrimine os menos favorecidos ou canalize erroneamente as energias do nosso povo em vez de as dedicar totalmente à disseminação do evangelho.

Admoestamos as igrejas locais a que no gasto de fundos para satisfazer as despesas relativas aos programas local, distrital, educacional e geral da Igreja do Nazareno, adotem e pratiquem um sistema de cotas financeiras e que usem o método de pagar men-

salmente as suas contribuições gerais, educacionais e distritais. (130, 154, 155-155.2, 515.13)

33.3. Sustento do Ministério. “Assim, ordenou também o Senhor aos que pregam o evangelho, que vivam do evangelho” (1 Coríntios 9:14). A igreja tem o dever de sustentar seus ministros, os quais foram chamados por Deus e, sob a direcção da igreja, se entregaram inteiramente ao ministério. Exortamos, portanto, que os membros da igreja se dediquem voluntariamente à tarefa de sustentar o ministério, mediante ofertas semanais, para este santo negócio, e que o salário do pastor seja pago com regularidade. (115.4)

33.4. Doações em Vida, Planeadas e Diferidas. No cumprimento da mordomia cristã é essencial que se dê atenção cuidadosa ao que fica dos rendimentos e posses dos quais o Senhor fez mordomo o cristão, no curso desta vida. A Igreja do Nazareno, reconhecendo a necessidade de uma mordomia fiel nesta vida e a visão dada por Deus para deixar um legado para o futuro, estabeleceu a Fundação da Igreja do Nazareno, para melhorar a mordomia cristã através da doação planeada e diferida. Frequentemente a lei civil não inclui provisões para que os bens deixados por alguém, ao morrer, sejam distribuídos para a glória de Deus. Cada cristão deve dar atenção à preparação de seu testamento em forma cuidada e legal, e recomendamos que, ao fazê-lo, se lembre da Igreja do Nazareno e seus diversos ministérios— missões, evangelismo, educação e benevolência, em seus níveis local, distrital, educacional e geral.

33.5. Distribuição de Quotas. O governo da Igreja do Nazareno é representativo. Cada congregação local apoia a missão global da igreja como definida pela Assembleia Geral e implementada pela liderança da Junta de Superintendentes Gerais no evangelismo mundial, programas educacionais, apoio ministerial, e ministérios distritais.

A Junta de Superintendentes Gerais, em conjunto com a Junta Geral, está autorizada e tem o poder de repartir quotas do Fundo de Evangelismo Mundial entre os diversos distritos. (317.11)

Sujeito ao parágrafo 337.1, as Juntas Nacionais ou os Conselhos Consultivos Regionais ou ambos estão autorizados e têm o poder de estabelecer planos de poupança para aposentação ministerial em suas respectivas Regiões. Um relatório de tais planos

será apresentado em conformidade com o parágrafo 337.2. As provisões do parágrafo 33.5 não se aplicarão à Junta de Aposentação e Benefícios dos EUA.

As Juntas Nacionais ou os Conselhos Consultivos Regionais ou ambos estão também autorizados e têm o poder para estabelecer a forma de sustento das instituições de ensino superior na sua Região. (344, 345.3)

Cada distrito está autorizado e tem o poder para estabelecer quotas do ministério distrital através do Comité de Finanças da Assembleia Distrital. (235.1)

F. Oficiais da Igreja

34. Ordenamos às nossas igrejas locais que elejam, como oficiais da igreja, pessoas que sejam membros activos da igreja local, professessem ter a experiência da inteira santificação e cujas vidas dêem testemunho público da graça de Deus que nos chama a um viver santo; que estejam em acordo total com as doutrinas, o governo e as práticas da Igreja do Nazareno; e que, fielmente, apoiem a igreja local com assistência regular, serviço activo e com seus dízimos e ofertas. Os oficiais da igreja devem estar completamente envolvidos em “fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações.” (113.11, 127, 145-147)

G. Regras de Ordem

35. Sujeitos às leis aplicáveis, os Artigos de Incorporação e os Regulamentos de governo no *Manual*, as reuniões e procedimentos dos membros da Igreja do Nazareno local, distrital e geral, bem como os comités da corporação, serão regulados e controlados de acordo com *Regras Parlamentares de Robert Recentemente Revistas* (última edição) para procedimentos parlamentares. (113, 203, 300.3)

H. Emenda do Pacto de Conduta Cristá

36. As provisões do Pacto de Conduta Cristá podem ser rejeitadas ou emendadas por um voto de dois terços dos membros presentes e votantes de uma dada Assembleia Geral.

PARTE IV

Governo

GOVERNO LOCAL

GOVERNO DISTRITAL

GOVERNO GERAL

PREÂMBULO

A tarefa da Igreja do Nazareno é levar ao conhecimento de todos os povos a graça transformadora de Deus através do perdão de pecados e a limpeza do coração em Jesus Cristo. A nossa primeira e principal missão é “fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações,” incorporar crentes na comunhão e membresia (congregações), e equipar (ensinar) para o ministério todos quantos respondam em fé. O alvo final da “comunidade de fé” é apresentar todos perfeitos em Cristo (Colossenses 1:28) no dia final.

É na igreja local que a salvação, o aperfeiçoamento, o ensino e o comissionamento ocorrem. A igreja local, o Corpo de Cristo, é a representação da nossa fé e missão. Estas igrejas acham-se agrupadas, administrativamente, em distritos e regiões.

As bases da unidade na Igreja do Nazareno são essas crenças, princípios, definições e procedimentos, como articulados no *Manual da Igreja do Nazareno*.

A essência desta unidade está declarada nos *Artigos de Fé* do *Manual*. Encorajamos a igreja em todas as regiões e línguas a traduzir, a distribuir amplamente e a ensinar estas crenças ao nosso povo. Este é o fio dourado entrelaçado em tudo o que somos e fazemos como nazarenos.

Um reflexo visível desta unidade é representado pela Assembleia Geral, que é “a autoridade máxima na Igreja do Nazareno, no que diz respeito à formulação da doutrina, legislação e eleições” (300)

Um segundo reflexo é a Junta Geral internacional, que representa a igreja inteira.

Um terceiro reflexo é a Junta de Superintendentes Gerais, que pode interpretar o *Manual*, aprovar adaptações culturais e ordenar para o ministério.

O governo da Igreja do Nazareno é representativo e, assim, evita os extremos do episcopado, por um lado, e do congregacionalismo ilimitado, por outro.

Em regiões mundiais servidas pela igreja, onde diferenças culturais e políticas o exijam, podem ser feitas adaptações nos procedimentos referentes ao governo da igreja, a nível local, distrital e regional, contidas Parte IV, Capítulos I, II e III (secções 100, 200, 300). Os pedidos para todas essas adaptações devem ser submetidos por escrito e aprovados pela Junta de Superintendentes Gerais.

CAPÍTULO I

GOVERNO LOCAL

A. Organização, Nome, Incorporação, Propriedade, Restrições, Uniões, Dissolução da Igreja Local

100. Organização. As igrejas locais podem ser organizadas pelo superintendente distrital, ou pelo superintendente geral com jurisdição ou ainda por um presbítero autorizado por qualquer dos dois. Deve-se enviar um relatório oficial de cada nova igreja ao escritório do Secretário Geral através do respectivo escritório jurisdicional. (23, 107, 208.1, 536.12)

100.1. Missão Tipo-Igreja. Novas congregações que não foram ainda organizadas de acordo com o parágrafo 100, podem ser registadas pelo secretário geral como missão tipo-igreja, com a aprovação do superintendente distrital onde o novo trabalho estiver localizado. Um membro do clero servindo uma missão tipo-igreja como pastor ou pastor-adjunto (parágrafo 160) será considerado ministro designado com a aprovação do superintendente distrital. Uma missão tipo-igreja pode ser incorporada de acordo com o parágrafo 102 e receber e relatar membros de acordo com 107.2. (100.2, 107.2, 138.1, 208.6)

100.2. A Igreja Multicongregacional. Igrejas locais organizadas podem alargar o seu ministério através do estabelecimento de classes de estudo bíblico em várias línguas, utilizando as instalações destas igrejas. Essas classes de estudo da Bíblia podem desenvolver-se em missões tipo-igreja ou em igrejas organizadas (100-100.1). Isto pode resultar em que mais do que uma congregação exista sob o nome de uma única igreja, com a aprovação do superintendente distrital. Em tais igrejas multicongregacionais, onde nem todas as congregações individuais são igrejas organizadas, a Junta Consultiva, com a aprovação do superintendente distrital e do superintendente geral em jurisdição, pode conceder a tais congregações os direitos e privilégios de uma igreja local organizada, sujeitas às seguintes condições:

1. Tais congregações não podem ser incorporadas separadamente da igreja local organizada.

2. Tais congregações não terão direito a fazer escritura de propriedades independentemente da igreja local organizada.
3. Tais congregações não devem contrair dívidas sem a aprovação do superintendente distrital, da junta da igreja local organizada e da Junta Consultiva.
4. Nenhuma destas congregações se pode separar como um corpo independente da igreja local organizada ou de qualquer modo cortar relações com esta, excepto com a permissão expressa do superintendente distrital em consulta com o pastor da igreja local.

101. Nome. O nome de uma igreja recém-organizada será escolhido pela igreja local, em consulta com o superintendente distrital e com a aprovação da Junta Consultiva. (102.4)

101.1. Mudança de Nome. Uma Igreja do Nazareno local pode mudar o seu nome através do seguinte processo:

1. A junta da igreja local submete a mudança proposta ao superintendente distrital, que obterá a aprovação escrita da Junta Consultiva;
2. Uma votação por maioria, mediante cédula, numa reunião anual ou extraordinária dos membros da igreja;
3. A Junta Consultiva informa a Assembleia Distrital acerca da mudança, e esta vota a aprovação da mesma. (102.4)

102. Incorporação. Em todos os lugares onde a lei o permita, os ecónomos incorporarão a igreja local, e eles e os seus sucessores serão os procuradores dessa corporação. Quando não incompatível com a lei civil, os Estatutos da Incorporação especificarão as atribuições da corporação, esclarecendo que estará sujeita ao governo da Igreja do Nazareno, conforme autorizado de tempos a tempos e publicado no seu *Manual* pela Assembleia Geral da dita igreja. Todas as propriedades desta corporação serão administradas e controladas pelos ecónomos, sujeito à aprovação da igreja local.

102.1. Quando uma propriedade é comprada e desenvolvida pela Junta Consultiva para uma igreja local, ou quando se forma uma nova igreja, é recomendado que a Junta Consultiva, ao receber da dita igreja o pagamento do dinheiro investido por essa Junta, transfira a escritura da propriedade à igreja local.

102.2. Quando uma igreja local for incorporada, todas as propriedades adquiridas serão diretamente transferidas por meio de escritura à igreja no seu nome corporativo, logo que seja possível fazê-lo. (102.6)

102.3. O pastor e o secretário da junta da igreja serão o presidente e o secretário da igreja, incorporada ou não, e executarão e assinarão todas as transações de bens imóveis, hipotecas, terminação de hipotecas, contratos e quaisquer outros documentos legais da igreja não mencionados pelo *Manual* e sujeitos às restrições estabelecidas em 104-104.3.

102.4. Os Artigos de Incorporação de cada igreja local incluem as seguintes provisões:

1. O nome corporativo incluirá as palavras “Igreja do Nazareno.”
2. Os estatutos da corporação serão o *Manual da Igreja do Nazareno*.
3. Os Artigos de Incorporação não incluirão qualquer provisão que possa impedir a igreja local de se qualificar para qualquer isenção de taxas/impostos disponível às igrejas da mesma área.
4. Após dissolução, os bens da corporação serão transferidos para a Junta Consultiva.

Os Artigos de Incorporação podem conter provisões adicionais quando estas forem apropriadas sob a lei local. Porém, não deverá ser incluída qualquer provisão que possa causar o desvio da propriedade da igreja local da Igreja do Nazareno. (101-101.1, 104.3, 106.1-106.3)

102.5. Em igrejas multicongregacionais, onde mais do que uma igreja organizada compartilha as mesmas instalações, a incorporação pode ser feita em parceria, onde tal for permitido pelas leis locais.

102.6. Em localidades onde não seja possível incorporação, o nome da igreja deve incluir as palavras “Igreja do Nazareno” em todos os documentos legais, incluindo, mas não limitado, os títulos de propriedade e títulos de responsabilidade. (102.2)

103. Propriedades. Uma igreja local que esteja a considerar a compra ou venda de bens imóveis, a construção de igrejas ou de edifícios relacionados à igreja, uma remodelação grande de um edifício ou obter por locação financeira propriedades por qualquer razão, apresentará a proposta ao superintendente distrital e à

Junta de Propriedades da Igreja, para sua consideração, conselho e aprovação. Nenhuma dívida, envolvendo ou não a contracção de uma hipoteca, será contraída na compra de bens imóveis, construção ou grande remodelação de edifícios sem que a aprovação escrita do superintendente distrital e da Junta de Propriedades da Igreja. A igreja local deverá submeter relatórios trimestrais financeiros e do progresso da obra a esta junta ao longo do processo de construção. (233-234.5)

103.1. Caso não se chegue a um acordo entre a junta da igreja, o superintendente distrital e a Junta de Propriedades da Igreja, o assunto pode ser submetido ao superintendente geral com jurisdição para que ele tome uma decisão. Tanto a igreja como o superintendente distrital podem apelar desta decisão à Junta de Superintendentes Gerais, para uma decisão final. Todos estes apelos, refutação de apelos ou argumentos correspondentes, quer sejam feitos ao superintendente geral em jurisdição ou à Junta de Superintendentes Gerais, devem ser efectuados por escrito. Uma cópia do apelo, refutação de apelo ou argumentos correspondentes quer da junta da igreja ou do superintendente distrital, deve ser enviada à outra entidade envolvida. A acta de um apelo feito pela junta da igreja deve incluir a resolução do apelo, os argumentos que o apoiem e o registo do número de votos recebidos.

104. Restrições A igreja local não pode comprar ou obter por locação financeira bens imóveis, nem vender, hipotecar, refinanciar, permutar, ou de qualquer outra forma colocar em causa a livre utilização da propriedade, ou de outra maneira dispor de bens imóveis, a menos que seja aprovado por votação de dois terços dos membros presentes numa reunião anual ou numa reunião extraordinária devidamente convocada com essa finalidade. A junta da igreja poderá aprovar, por votação de dois terços dos seus membros presentes e votantes, a disposição de propriedade doadas para o propósito específico de prover fundos para a igreja local. Ambos os itens requerem a aprovação por escrito tanto do superintendente distrital como da Junta de Propriedades da Igreja. (113.3-113.4, 113.7-113.8, 234.3-234.4)

104.1. Os bens imóveis de uma igreja local não poderão ser hipotecados para pagar despesas correntes.

104.2. Uma igreja que hipoteque ou venda bens imóveis, ou receba pagamentos de seguro de bens imóveis, usará os proventos somente para a compra ou melhoramento do capital de bens

imóveis ou para reduzir outras dívidas de bens imóveis. Somente com a aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva poderão quaisquer proventos ser usados para outros propósitos.

104.3. Os ecónomos e/ou a igreja local não poderão desviar qualquer propriedade do uso da Igreja do Nazareno. (113-113.1)

104.4. Retirada de Igrejas. Nenhuma igreja local poderá retirar-se, como corpo, da Igreja do Nazareno, ou de qualquer modo romper suas relações com ela, exceto por determinação da Assembleia Geral, e depois de se concordar sobre condições e planos. (106.2-106.3)

105. Uniões. Duas ou mais igrejas locais podem unir-se mediante o voto favorável, mediante cédula, de dois terços dos seus membros presentes e votando numa reunião especialmente convocada das igrejas envolvidas, contanto que: a união seja recomendada por maioria de votos, mediante cédula, de todos os membros das respectivas juntas das igrejas, e que a união tenha sido aprovada por escrito pelo superintendente distrital, pela Junta Consultiva e pelo superintendente geral em jurisdição.

A união será consumada numa reunião extraordinária da nova congregação, com o propósito de eleger oficiais e fazer arranjos pastorais. O superintendente distrital ou um presbítero por ele designado presidirá a reunião.

A organização assim criada combinará a membresia total das igrejas que se uniram, a membresia de todos os seus departamentos, e pode combinar parte ou a totalidade dos seus fundos activos e passivos, sujeito à aprovação do superintendente distrital, da Junta Consultiva e do superintendente geral em jurisdição. A união também combinará a atribuição proporcional de fundos das cotas gerais, educacionais e distritais.

Mediante a notificação do superintendente distrital, o secretário geral da Igreja do Nazareno está autorizado a remover da lista de igrejas os nomes das igrejas inactivas.

106. Declarando Igrejas Inactivas ou Dissolvidas. Igrejas podem ser declaradas inactivas, por um período de transição, por acção da Junta Consultiva, antes de serem oficialmente dissolvidas, reactivadas ou reorganizadas.

106.1. Uma igreja local pode ser dissolvida por recomendação do superintendente distrital e dois terços de votos da Junta Consultiva. Tal acção será empreendida somente após o superin-

tendente distrital ter consultado e recebido uma resposta afirmativa do superintendente geral em jurisdição.

106.2. No caso de uma igreja local se tornar inactiva ou dissolvida, ou no caso de uma retirada ou tentativa de retirada da Igreja do Nazareno (conforme certificado pela Junta Consultiva), qualquer propriedade que porventura pertença à igreja de maneira nenhuma poderá ser desviada para outras finalidades; antes, o seu título de propriedade passará para a Junta Consultiva que funcionará como procuradora do distrito onde se realizou a incorporação, ou para outro procurador autorizado, para uso da Igreja do Nazareno no geral, conforme orientar a Assembleia Distrital. Os ecónomos da igreja local portadores do título de propriedade da igreja local inactiva ou dissolvida só venderão ou disporão dos referidos bens por ordem e sob orientação da Junta Consultiva ou de outro procurador designado pela Assembleia Distrital, mediante aprovação escrita do superintendente geral em jurisdição; e o farão ou pela transferência do direito de propriedade ou pela entrega do produto da venda da propriedade, conforme determinação da Assembleia Distrital ou da sua Junta Consultiva. (104.4, 106, 222.20)

106.3. Nenhum ecónomo ou grupo de ecónomos de uma igreja inactiva ou dissolvida, ou de uma igreja que se retirou ou tentou retirar-se da Igreja do Nazareno, poderá desviar propriedades do uso da Igreja do Nazareno. (104.4, 141-144, 222.20)

106.4. Só as igrejas que tenham sido oficialmente dissolvidas poderão ser retiradas dos registos do secretário geral.

106.5. Quando uma igreja local for declarada inactiva, os signatários de todas as contas monetárias e/ou certificados de valores têm de transferir os proventos dos mesmos à Junta Consultiva, para depósito. Recusa em cumprir, autoriza a Junta Consultiva, por resolução, a fechar todas as contas e a assumir jurisdição de todos os bens, onde a lei o permitir.

B. Membresia da Igreja Local

107. Membresia Plena. A membresia plena da igreja local será composta por todas as pessoas que tenham sido organizadas em igreja local por aqueles que estão autorizados a fazê-lo, e todos quantos tenham sido publicamente recebidos pelo pastor, pelo superintendente distrital ou pelo superintendente geral,

depois de terem declarado a sua experiência de salvação, crença nas doutrinas da Igreja do Nazareno e disposição de se submeterem ao seu governo. A liderança da igreja local procurará colocar cada membro num ministério de serviço e num grupo de cuidado e apoio mútuos. (23, 30.4, 107.2, 111, 113.1, 515.1, 519, 530.8, 536.8-536.9)

107.1. Quando existam pessoas que desejem unir-se à igreja, o pastor lhes explicará os privilégios e responsabilidades da membresia na igreja, os *Artigos de Fé*, os requisitos do Pacto de Carácter Cristão e do Pacto de Conduta Cristã, assim como o propósito e missão da Igreja do Nazareno.

Depois de consultar o Comité de Evangelismo e Membresia da Igreja, o pastor receberá os candidatos que cumpram os requisitos de membresia da igreja, num culto público e usando a forma aprovada para a recepção de membros, (801). (21, 28-34, 110-110.4, 225)

107.2. Membros de uma Missão-Tipo-Igreja. Onde ainda não tiver sido realizada a organização de uma igreja local, uma missão tipo-igreja receberá e prestará relatório dos membros da igreja, nas estatísticas anuais, de acordo com os parágrafos 107 e 107.1.

107.3. Votação e Ocupação de Cargos. Apenas aqueles que são membros em plena comunhão activos da igreja local, e tenham atingido o seu 15º aniversário, podem ocupar cargos na igreja onde as leis locais permitam, votar nas reuniões anuais ou extraordinárias da igreja, ou representar a igreja como delegados à Assembleia Distrital.

108. Membros Associados. Sempre que um distrito faça para isso provisão, uma igreja local pode ter membros associados que gozem de todos os privilégios de membros da igreja, com a excepção de votarem e de servirem como oficiais da igreja. (203.24)

108.1. Os membros associados podem ser recebidos em plena comunhão ou excluídos em qualquer altura, a critério do pastor e do Comité de Evangelismo e Membresia da Igreja.

109. Membros Inactivos. Uma igreja local pode designar pessoas como “membros inactivos” pelas razões citadas nos parágrafos 109.1 e 109.2. (112.3, 133)

109.1. Um membro de uma igreja local que se tenha mudado para outra comunidade e deixe de estar activo na igreja de que é

membro, deve ser encorajado a assistir à Igreja do Nazareno nesse lugar e a requerer uma transferência de membresia para a dita igreja.

109.2. Quando um membro de uma igreja local se ausentar de todos os cultos religiosos da igreja por seis meses consecutivos, sem uma razão que pareça justificável à junta da igreja, e tentativas tenham sido feitas para o encorajar a se tornar activo, sempre que possível, a membresia desta pessoa pode ser declarada inactiva, sob recomendação do Comité de Evangelismo e Membresia da Igreja e acção da junta da igreja. A dita pessoa será informada através de carta redentora enviada pelo pastor, dentro de sete dias após a acção da junta da igreja. Depois de tal acção ser tomada pela junta da igreja, o pastor escreverá ao lado do nome do membro em causa: “Colocado na Lista de Membros Inactivos, pela junta da igreja (data).”

109.3. Membros inactivos serão incluídos na membresia em plena comunhão da igreja local, com os membros activos. A membresia será comunicada à assembleia distrital em categorias separadas, nomeadamente (1) membros activos e (2) membros inactivos.

109.4. Membros inactivos não terão direito a votar nas reuniões anuais ou extraordinárias da igreja, ou a exercerem cargos.

109.5. Um membro inactivo pode requerer por escrito que a junta da igreja restaure o seu nome ao rol de membresia activa da igreja. Tal pedido tem de incluir uma reafirmação dos votos de membresia e uma participação renovada nas actividades de adoração da igreja local. A junta da igreja deverá responder ao pedido dentro de 60 dias. A membresia plena pode ser restaurada a tal pessoa mediante recomendação do Comité de Evangelismo e Membresia da Igreja e acção da junta da igreja.

C. Comité de Evangelismo e Membresia da Igreja Local

110. A junta da igreja criará um Comité de Evangelismo e Membresia da Igreja, composto de não menos de três pessoas, com função consultiva junto do pastor que será o seu presidente. Serão seus deveres: (138.3)

110.1. Promover o evangelismo na igreja local e procurar conservar os seus frutos. (107-107.1, 129.24)

110.2. Estudar e recomendar à junta da igreja e seus departamentos modos de dar ênfase ao evangelismo na vida total da igreja.

110.3. Servir na qualidade de comitê local para implementar os programas denominacionais de evangelismo, tanto gerais como distritais.

110.4. Exortar os novos convertidos a cumprirem os requisitos para ser membros da igreja, mediante uma vida devocional consistente, o estudo da Bíblia e do *Manual*, individualmente e/ou numa classe de membros dirigida pelo pastor, lembrando que membros recebidos por profissão de fé ajudam a conservar os frutos do evangelismo. (20-21, 30.4)

110.5. Esforçar-se por levar os novos membros à completa comunhão e total serviço da igreja.

110.6. Trabalhar juntamente com o pastor no desenvolvimento de um programa contínuo de orientação espiritual dos novos membros.

110.7. Recomendar à junta da igreja, sob nomeação do pastor, evangelistas para campanhas locais. Aconselha-se que pelo menos uma campanha por ano seja conduzida por um evangelista titulado, comissionado ou registrado.

110.8. Nenhuma pessoa será recebida na igreja local como membro em plena comunhão, sem que o pastor primeiramente consulte sobre tal recepção o Comitê de Evangelismo e Membros da Igreja. (107.1)

D. Mudança de Membresia

111. Transferência. Quando um membro o solicitar, o pastor pode conceder-lhe transferência de membresia (veja-se formulário em 813.5) para qualquer outra Igreja do Nazareno local indicada pelo solicitante; esta transferência será válida por apenas três meses. Quando a recepção da transferência for confirmada pela igreja local receptora, cessará a membresia de tal pessoa na igreja local anterior. (813.6)

111.1. Recomendação. Quando um membro o solicitar, o pastor pode conceder-lhe um certificado de recomendação (veja-se formulário em 813.3) para qualquer igreja evangélica mencionada pelo solicitante, após o qual tal pessoa deixará imediatamente de ser membro da igreja que emitir tal certificado. (112.2)

E. Cessação de Membresia

112. Ministros. Quando um ministro licenciado ou ordenado se unir à membresia ou ao ministério duma igreja que não seja a Igreja do Nazareno, o pastor da igreja local de que o ministro é membro deverá imediatamente notificar do facto a Junta de Credenciais Ministeriais. A Junta de Credenciais Ministeriais deverá investigar e confirmar a situação do membro do clero. Se a Junta de Credenciais Ministeriais determinar que o membro do clero seja removido do rol de ministros, o pastor da igreja local removerá também o nome da pessoa do rol de membresia da igreja e escreverá ao lado do seu nome, “Removido por se ter unido a outra igreja, denominação ou ministério.” (530.9, 536.10-536.11)

112.1. Leigos. Quando um membro leigo de uma igreja local aceitar membresia, licença para pregar ou tiver sido ordenado por qualquer outra organização religiosa, ou estiver envolvido em alguma igreja ou trabalho missionário independente, cessará imediatamente a sua membresia na igreja local, por este motivo, excepto no caso de obter autorização anual por escrito da junta da igreja local de que é membro e aprovação anual por escrito da Junta Consultiva em que se localiza aquela igreja.

112.2. Despedida de Membresia. Quando um membro o solicitar, o pastor pode conceder-lhe uma carta de despedida (veja-se formulário em 813.4), deixando tal pessoa imediatamente de ser membro da igreja. (111.1, 112)

112.3. Dois anos após a data na qual a membresia de uma pessoa foi declarada inactiva, o seu nome pode ser removido da lista de membros da igreja, por acção da junta da igreja. Depois de tal acção da junta da igreja, o pastor escreverá ao lado do nome do membro, “Removido pela junta da igreja (data).” (109, 133)

F. Reuniões da Igreja

113. Uma reunião dos membros de uma igreja local para fins de consulta e para transacção de quaisquer negócios será conhecida como reunião da igreja. Sujeitos a leis aplicáveis, os Artigos de Incorporação e os Estatutos de governo no *Manual*, as reuniões e os procedimentos dos membros da Igreja do Nazareno local, distrital e geral, e os comités da corporação serão regulados

e controlados de acordo com as *Regras de Ordem de Robert Recentemente Revistas* (última edição) para procedimentos parlamentares. (35, 104, 113.7-113.8, 115, 517)

113.1. Somente as pessoas que sejam membros activos e em plena comunhão, e tenham completado quinze anos de idade terão direito a votar nas reuniões da igreja. (107.3, 109-109.4)

113.2. Não há nenhuma provisão para que pessoas ausentes votem nas reuniões da igreja.

113.3. Transacções de negócios. Quaisquer negócios, inclusive eleições, que estejam em harmonia com o espírito e ordem da igreja, e para os quais não haja provisão especial, podem ser resolvidos em qualquer reunião da igreja.

113.4. Obediência à Lei Civil. Em todos os casos em que a lei civil requer um procedimento específico na convocação e condução das reuniões da igreja, o mesmo deverá ser rigorosamente observado. (142)

113.5. O Oficial Que Preside. O pastor, que será presidente ex officio da igreja local, ou o superintendente distrital, ou ainda o superintendente geral com jurisdição, ou alguém nomeado pelo superintendente distrital ou geral, presidirá às reuniões anuais ou extraordinárias da igreja. (210.1, 307.10, 515.15)

113.6. O Secretário. O secretário da junta da igreja será o secretário de todas as reuniões da igreja; na sua ausência, eleger-se-á um secretário interino. (135.4)

113.7. Reunião Anual. Uma reunião anual da igreja será realizada dentro dos 90 dias anteriores à Assembleia Distrital. A reunião anual deve ser publicamente anunciada do púlpito pelo menos nos dois domingos anteriores à reunião. Esta reunião anual pode ser conduzida em mais do que um dia, ou em mais do que um culto, mediante aprovação da junta da igreja.

113.8. Reuniões Extraordinárias. Reuniões extraordinárias da igreja podem ser convocadas em qualquer momento pelo pastor, ou pela junta da igreja depois de obtido o consentimento do pastor ou do superintendente distrital ou do superintendente geral com jurisdição. Um anuncio público de reuniões extraordinárias da igreja será sempre feito do púlpito pelo menos nos dois cultos regulares precedentes, ou de uma maneira que esteja conforme as exigências da lei civil. (104, 113.1, 115-115.1, 123, 137, 139, 142.1, 144)

113.9. Relatórios. Apresentarão relatórios na reunião anual da igreja, o pastor (515.7), o superintendente dos MEDDI (146.6), o presidente da JNI (151.4), o presidente da MNI (153.2), as diaconisas (507), os ministros locais (529.1), o secretário (135.2), e o tesoureiro (136.5) da junta da igreja.

113.10. Comitê de Nomeações. Um comitê de nomeações será usado para propôr oficiais, juntas e delegados à Assembleia Distrital, cujas nomeações não achem provisão noutra lugar.

O Comitê de Nomeações consistirá de não menos de três, nem mais de sete membros da igreja, incluindo o pastor. O Comitê de Nomeações será designado pelo pastor, e aprovado anualmente pela junta da igreja. O pastor será o presidente do comitê. Todas as pessoas propostas por este comitê devem afirmar que preenchem os requisitos exigidos a oficiais da igreja, estipuladas no parágrafo 34.

113.11. Eleições. Na reunião anual da igreja serão eleitos, mediante cédula, os mordomos (137), os ecónomos (141, 142.1), o superintendente dos MEDDI (146), e os membros da Junta dos MEDDI (145), para servirem no próximo ano eclesiástico e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Onde for permitido pela lei e quando aprovado pela votação maioritária dos membros da igreja presentes, todos os que forem eleitos podem servir durante um termo de dois anos. Todos os eleitos serão membros activos da dita Igreja do Nazareno local.

Ordenamos as nossas igrejas que elejam, como oficiais da igreja, membros activos da igreja local, que professem a experiência da inteira santificação e cujas vidas dêem testemunho público da graça de Deus que nos chama a uma vida santa; que estejam em harmonia com as doutrinas, governo e práticas da Igreja do Nazareno; e que apoiem fielmente a igreja local na assistência, serviço activo e com dízimos e ofertas. Os oficiais da igreja devem estar completamente envolvidos em “fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações.” (34, 127, 145-147)

113.12. Onde for permitido por lei e em igrejas em que tal procedimento e o número dos eleitos seja aprovado por voto maioritário dos membros da igreja presentes, a junta da igreja pode ser eleita e, então, proporções apropriadas da dita junta serão designadas como mordomos e ecónomos, de harmonia com os parágrafos 137 e 141. Após ser eleita deste modo a junta da igreja organizar-se-á em comités, para executar as responsabi-

lidades que lhe sejam designadas. Se uma igreja eleger um comité de educação como fazendo parte da sua junta, de harmonia com o parágrafo 145, tal comité constituirá o Comité de Educação da junta da igreja. (145-145.10) Uma igreja local pode fazer uso de juntas e comités alternativos na sua própria organização para o ministério e acção missional, desde que tais alternativas sejam aprovadas por escrito pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva, e que tais estruturas estejam de acordo com os requisitos civis.

113.13. Onde for permitido por lei e em igrejas em que tal procedimento seja aprovado por voto maioritário dos membros da igreja presentes à reunião anual devidamente convocada, após receber a aprovação por escrito do superintendente distrital, uma igreja pode eleger metade dos membros da sua junta por um termo de dois anos, ou um terço dos membros da sua junta por um termo de três anos, designando em qualquer dos casos um número equivalente a ser eleito anualmente. Quando a junta da igreja é eleita deste modo, o número de mordomos e ecónomos escolhidos deve estar em harmonia com os parágrafos 137 e 141.

113.14. Na reunião anual da igreja, eleger-se-ão mediante cédula de voto os delegados leigos à Assembleia Distrital, ou se aprovado por voto maioritário da membresia da igreja na reunião anual, os delegados podem ser recomendados pelo pastor e aprovados pela junta da igreja local de acordo com os critérios de representação estipulados pela Assembleia Geral, de acordo com 201-201.2. Todos os delegados eleitos serão membros activos dessa Igreja do Nazareno local. (107.3, 113.11)

113.15. Delegados à Assembleia Distrital de uma missão tipo-igreja poderão ser nomeados pelo seu pastor baseado no critério delineado nos parágrafos 34, 201.1, e 201.2. O pastor da missão tipo-igreja poderá também nomear delegados às convenções distritais, baseado em critérios específicos de acordo com os estatutos ou constituições que governam cada ministério.(MNI, JNI, MEDDI).

G. O Ano Eclesiástico

114. O ano administrativo deve decorrer concomitantemente com o ano estatístico da igreja local e será reconhecido como o ano eclesiástico.

114.1. O ano estatístico terminará dentro de 90 dias antes da abertura da Assembleia Distrital; e o novo ano estatístico começará logo no dia seguinte ao seu encerramento. A data exacta do início e encerramento do ano estatístico, dentro desses limites, será estabelecida pela Junta Consultiva. (222.1)

H. Chamada de um Pastor

115. Um presbítero ou ministro licenciado(seguinto o programa de estudos para a ordenação ao presbitério) pode ser chamado a pastorear uma igreja por votação favorável de dois terços, através de cédula, dos membros da igreja que, tendo idade de votar, estejam presentes e votem numa reunião anual ou extraordinária da igreja, devidamente convocada, desde que:

1. Tal presbítero ou ministro licenciado (seguinto o programa de estudos para a ordenação ao presbitério) tenha sido proposto à igreja pela respectiva junta que, depois de ter consultado o superintendente distrital, fez tal proposta por votação de dois terços, através de cédula, de todos os seus membros; e
2. desde que a proposta tenha sido aprovada pelo superintendente distrital.

Nenhum presbítero ou ministro licenciado(seguinto o programa de estudos para a ordenação ao presbitério)que tenha membresia numa igreja local pode ser considerado para pastorear essa igreja sem a aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva. Esta chamada está sujeita a revisão e a continuação conforme os parágrafos providenciados. (119, 122-124, 129.2, 160.8, 208.10, 222.14, 513, 530, 531.4, 532.3)

115.1. A aceitação de uma relação pastoral será feita pelo ministro em data não posterior aos 15 dias que se seguem à reunião da igreja que votou tal chamada.

115.2. A junta da igreja e o pastor devem comunicar-se claramente, por escrito, quanto aos alvos e expectativas de cada um. (122, 129.3-129.4)

115.3. Tão cedo seja prático após o pastor começar a servir, ele e a congregação devem participar num culto de instalação ou pacto. O objectivo do serviço deve ser o de celebrar unidade e direcção respeitante à vontade de Deus. Onde seja prático, o superintendente distrital deverá presidir.

115.4. Ao fazer uma chamada, a igreja local deve especificar a remuneração proposta. A quantia desta remuneração será determinada pela junta da igreja. Quando houver acordo entre a igreja local ou a sua junta e o pastor, o pagamento do salário pastoral na sua totalidade deve ser considerado pela igreja como uma obrigação moral. Se, entretanto, a igreja não puder continuar o pagamento do salário acordado, esta incapacidade ou falha não será considerada causa suficiente para processo civil contra a igreja, por parte do pastor; e em nenhum caso será a igreja ou a Junta Consultiva legalmente responsável pelo excedente de fundos arrecadados durante o termo do serviço actual do pastor, e que não estejam doutra forma designados. Se for deliberada acção civil, contra a igreja ou a Junta Consultiva, pelo pastor actual ou anterior, um distrito poderá dar passos no sentido de obter a credencial do ministro e subseqüentemente remover o seu nome da lista ministerial.

A igreja local também deve providenciar para as despesas de viagem e mudança do pastor. (33-33.3, 129.8-129.9)

115.5. A remuneração do pastor deve começar na segunda-feira antes do seu primeiro domingo de serviço oficial à igreja local.

116. As igrejas locais devem considerar prover uma licença de maternidade ou paternidade para o pastor e pastores adjuntos. Os superintendentes distritais devem encorajar as igrejas locais a adotarem políticas de licenças de maternidade/paternidade.

117. O pastor de uma igreja que tenha sido organizada há menos de cinco anos ou que tenha tido menos de 35 membros votantes na reunião anual anterior da igreja, ou que receba assistência financeira regular do distrito, pode ser nomeado ou renomeado pelo superintendente distrital, com o consentimento da Junta Consultiva. (208.17)

117.1. Quando uma igreja exceder os 35 membros votantes ou tenha sido organizada há pelo menos cinco anos, e o seu pastor tenha servido como seu pastor designado por pelo menos dois anos, um processo para deixar a “posição de designado” pode ser iniciado. Tal processo tem de incluir uma revisão pastoral/igreja, voto maioritário dos membros da junta da igreja presentes, aprovação do superintendente distrital, e aprovação da Junta Consultiva. A data de aniversário para as futuras revisões pastorais/igreja regulares de quatro anos será a data da aprovação final.

118. Em caso de desacordo entre a junta da igreja e o superintendente distrital no que respeita a arranjos pastorais, a junta da igreja ou o superintendente distrital poderão levar o assunto ao superintendente geral com jurisdição, para que este decida. Desta decisão, tanto a junta da igreja como o superintendente distrital poderão apelar para a Junta de Superintendentes Gerais. Todos estes apelos, refutação de apelos ou argumentos correspondentes, quer sejam feitos ao superintendente geral em jurisdição ou à Junta de Superintendentes Gerais, devem ser efectuados por escrito. Uma cópia do apelo, refutação de apelo ou argumentos correspondentes quer da junta da igreja ou do superintendente distrital, deve ser enviada à outra entidade envolvida. A acta do apelo de uma junta de igreja deve incluir a resolução do apelo, argumentos que o apoiem e o registo dos votos recebidos. Se um ministro sob consideração remover o seu nome da lista ou se um candidato pastoral não estiver disponível para consideração, o processo de apelo deve terminar imediatamente e o superintendente distrital e a junta da igreja devem continuar os arranjos pastorais.

119. A chamada de um pastor que é ministro licenciado (segundo o programa de estudos para a ordenação ao presbitério) terminará no final da Assembleia Distrital se não for renovada a sua licença.

120. O pastor desejando renunciar a uma designação pastoral deve:

1. Primeiro, consultar com o superintendente distrital;
2. Apresentar uma demissão por escrito à junta da igreja pelo menos 30 dias antes do término do pastorado; e
3. Enviar uma cópia para o superintendente distrital.

Quando a demissão for recebida pela junta da igreja e aprovada por escrito pelo superintendente distrital, o término do pastorado deverá ocorrer dentro de 30 dias.

120.1. O pastor que renuncia deve, em colaboração com o secretário da junta da igreja, preparar uma lista correcta da membresia da igreja, com endereços actuais. Esta lista deve corresponder numericamente às últimas actas distritais publicadas, indicando cortes e adições feitos no ano corrente.

121. Sob recomendação da junta da igreja e aprovação do superintendente distrital, uma congregação pode eleger co-pastores

para servirem. Neste caso, as seguintes estipulações devem aplicar-se:

1. Os co-pastores trabalharão com a junta da igreja, sob a direcção do superintendente distrital, para desenvolver um plano para responsabilidade e autoridade partilhadas.
2. Os co-pastores são iguais no serviço pastoral. Se exigido por lei, uma pessoa será oficialmente designada pela junta da igreja para ser o oficial dirigente, servindo como presidente da corporação e presidente da junta da igreja.
3. O processo de revisão pastoral será conduzido conforme provisão do parágrafo 123.

121.1. Em caso de demissão ou termo de um co-pastor, um co-pastor remanescente poderá ser nomeado pelo superintendente distrital para servir como pastor da igreja; desde que dentro de 60 dias a questão do relacionamento pastoral seja apresentado à junta da igreja, altura em que a igreja seguirá o processo delineado no parágrafo 115.

I. O Relacionamento Igreja/Pastor

122. Cada ano, o pastor e a junta da igreja devem realizar uma sessão de planeamento para renovar as expectativas e alvos da igreja e do pastor. O entendimento escrito dos alvos, planos e objectivos entre a igreja e o pastor serão actualizados. Tal entendimento escrito deverá ficar arquivado com o superintendente distrital. (115.2, 129.4)

122.1. Pastores e congregações devem empenhar-se em articular uma compreensão clara das expectativas de cada um e conciliar diferenças seguindo sinceramente os princípios bíblicos encontrados em Mateus 18:15-20 e Gálatas 6:1-5. Num espírito de cooperação e reconciliação dentro da igreja,

1. Membros individuais ou colectivos da congregação serão encorajados a conciliar diferenças debatendo-as face-a-face com o pastor ou discretamente com um membro da junta da igreja. Membros individuais ou colectivos da junta da igreja devem procurar conciliar diferenças debatendo-as face-a-face com o pastor.
2. Se os debates face-a-face, acima mencionados, falharem na conciliação, o queixoso procurará ajuda de um ou dois

membros espiritualmente maduros da congregação ou da junta da igreja na resolução das diferenças.

3. As pessoas envolvidas, em tais esforços de grupos pequenos, deverão trazer as diferenças a toda a junta da igreja somente depois dos debates face-a-face e das tentativas de pequenos grupos terem falhado. Se for chamada a isso, a junta da igreja trabalhará na conciliação das diferenças num espírito de amor, aceitação e perdão, e de acordo com a disciplina da igreja. (123-125.2, 129.1)

J. Renovação do Relacionamento Igreja/Pastor

123. A Revisão Regular Igreja/Pastor. O relacionamento igreja/pastor será revisto pela junta da igreja, em reunião com o superintendente distrital ou um ministro ordenado ou leigo designado pelo superintendente distrital, dentro dos 60 dias anteriores ao segundo aniversário do serviço pastoral e em cada quatro anos daí em diante. Nesta reunião de revisão, a questão da continuação do relacionamento igreja/pastor será debatida. O objectivo é descobrir consenso sem a necessidade de uma votação formal por parte da junta da igreja.

O superintendente distrital, ou um ministro ordenado ou leigo designado pelo superintendente distrital, será responsável pela(s) marcação(ões) da(s) reunião(ões) de revisão com a junta da igreja. Esta(s) reunião(ões) de revisão será(ão) marcada(s) em consulta com o pastor. A(s) reunião(ões) de revisão será(ão) conduzida(s) em sessão executiva(junta da igreja, incluindo o pastor). À discrição do superintendente distrital, uma porção da revisão pode ser conduzida na ausência do pastor. No caso do cônjuge do pastor ser um membro eleito da junta, ele ou ela não deverá participar na revisão. Adicionalmente, outros parentes imediatos do pastor podem ser dispensados da revisão, a pedido do superintendente distrital ou do seu representante designado.

Um anúncio público e/ou escrito explicando o propósito desta reunião da junta deve ser feito à congregação no domingo antes da junta da igreja e o superintendente se reunirem para a revisão regular igreja/pastor.

Se a junta da igreja não votar para apresentar à membresia da igreja a questão da continuação do relacionamento igreja/pastor, esse relacionamento continuará.

A junta da igreja pode votar para apresentar a questão da continuação da chamada pastoral à membresia da igreja. O voto da junta será por cédula e requererá para sua passagem a maioria de todos os membros presentes da junta da igreja.

Se a junta da igreja votar para apresentar a questão da continuação do relacionamento igreja/pastor à membresia da igreja, o assunto deve ser apresentado numa reunião da igreja devidamente convocada para este propósito e realizada dentro de 30 dias após tal acção. A questão será apresentada desta maneira, “Deverá continuar o presente relacionamento igreja/pastor?” O voto será mediante cédula e a sua passagem exigirá uma maioria de votos, excepto quando a lei civil de um dado país requeira o contrário.

Se a membresia da igreja votar pela continuação do relacionamento igreja/pastor, esse relacionamento continuará como se a votação não tivesse sido feita; caso contrário, o relacionamento igreja/pastor terminará em data marcada pelo superintendente distrital, mas não menos de 30 nem mais de 180 dias depois da votação. Se o pastor escolher não levar a congregação a votar ou escolher não aceitar o resultado da votação, ele ou ela submeterá a sua demissão. Nesse caso, o relacionamento igreja/pastor terminará numa data estabelecida pelo superintendente distrital, não menos de 30 dias nem mais de 180 dias após a decisão do pastor de não prosseguir com ou aceitar o voto da congregação. (120)

Como parte da revisão regular igreja/pastor, um relatório será feito ao superintendente distrital pelo pastor e pela junta da igreja quanto ao progresso rumo à realização da missão, visão e valores fundamentais da igreja.

123.1. O presidente da Junta de Escrutinadores informará o pastor, pessoalmente, dos resultados do voto pastoral, antes que seja feito qualquer anúncio público.

124. Revisão Extraordinária Igreja/Pastor. Entre revisões regulares, uma reunião da junta da igreja local tornar-se-á oficialmente uma revisão extraordinária, apenas por uma maioria de votos de toda a junta da igreja eleita, tendo presente o superintendente distrital ou um presbítero designado pelo superintendente distrital servindo como presidente.

Esta reunião de revisão extraordinária igreja/pastor será conduzida em sessão executiva (junta da igreja, incluindo o pastor).

À discrição do superintendente distrital, uma porção da revisão pode ser conduzida na ausência do pastor. Em caso do cônjuge do pastor ser um membro eleito da junta, ele ou ela não deverá participar na revisão. (113.8)

Se o superintendente distrital e a junta da igreja local forem de opinião que a questão da continuação do relacionamento igreja/pastor seja submetida à igreja, o superintendente distrital e a junta da igreja local, por um voto maioritário por cédula de todos os membros presentes, excepto quando a lei de um dado país requeira o contrário, pode ordenar que a questão seja submetida a votação numa reunião extraordinária da igreja. A questão será submetida da seguinte maneira: “Deverá continuar o presente relacionamento igreja/pastor?”

Se, por voto maioritário, por meio de cédula, dos membros da igreja com idade para votar, presentes e votantes, excepto quando a lei civil de um dado país requeira o contrário, a igreja decidir continuar com o actual relacionamento igreja/pastor, o termo do ofício do pastor prosseguirá como se essa votação não tivesse ocorrido.

Contudo, se a igreja não decidir por essa votação continuar com o actual relacionamento igreja/pastor, o termo do ofício do pastor terminará numa data, marcada pelo superintendente distrital, não mais de 180 dias a seguir à votação.

Se o pastor escolher não levar a congregação a votar ou escolher não aceitar o resultado da votação, ele ou ela submeterá a sua demissão. Nesse caso, o relacionamento igreja/pastor terminará numa data estabelecida pelo superintendente distrital, não menos de 30 dias nem mais de 180 dias após a decisão do pastor de não prosseguir com ou aceitar o voto da congregação. (123-123.1)

125. Igreja Local em Crise. Ao tomar conhecimento que uma igreja local esteja em risco de uma situação de crise, o superintendente distrital, com a aprovação da Junta Consultiva, terá a autoridade de estabelecer um comité para rever a situação e implementar procedimentos para evitar uma crise. O comité será formado por dois presbíteros designados e dois membros leigos da Junta Consultiva nomeados, e o superintendente distrital que servirá como presidente. (208.3)

125.1. Quando, na opinião do superintendente distrital e da Junta Consultiva, uma igreja local é declarada em crise — financeira, moral ou de outra natureza — e esta crise afectar seriamente

te a estabilidade e o futuro da igreja, (a) a questão da continuação do relacionamento igreja/pastor pode ser submetida à congregação local pelo superintendente distrital ou um membro da Junta Consultiva designado pelo superintendente distrital como se a junta da igreja tivesse pedido votação, de acordo com o parágrafo 123, ou (b) a permanência do pastor ou da junta da igreja ou de ambos pode ser terminada com a aprovação do superintendente geral em jurisdição e por maioria de votos da Junta Consultiva. O superintendente distrital, com a aprovação da Junta Consultiva, pode designar membros da junta da igreja para qualquer igreja que tenha sido declarada como igreja em crise. A notificação da acção da Junta Consultiva deverá ser enviada ao superintendente geral em jurisdição no espaço de 30 dias. (208.3)

125.2. Quando na opinião do superintendente distrital, uma igreja local declarada em crise de acordo com 125.1 tiver cumprido as intervenções estabelecidas e estiver pronta a continuar o seu ministério em circunstâncias normais, a igreja local poderá ser declarada fora de crise por voto maioritário da Junta Consultiva Distrital. O superintendente geral em jurisdição deve ser notificado da acção da Junta Consultiva no espaço de 30 dias. (208.4)

K. A Junta da Igreja

127. Membresia. Cada igreja local terá uma junta da igreja composta do pastor, do superintendente dos MEDDI do presidente da JNI, do presidente das MNI, dos mordomos e ecónomos da igreja e dos membros da Junta do MEDDI, quando eleitos na reunião anual da igreja como Comité de Educação da junta da igreja. Se o presidente das MNI for cônjuge do pastor e ele ou ela escolher não servir na junta, o vice-presidente pode ocupar o lugar; contudo, se o presidente é cônjuge do pastor e escolher servir na junta, ele ou ela não deverá ser parte do processo de revisão do pastor.

O número de membros regulares da junta da igreja não poderá exceder 25. (113.11) Ministros ordenados e ministros licenciados, sem designação pelo distrito, e funcionários pagos pela igreja local não são elegíveis para servir na junta da igreja local.

Ordenamos as nossas igrejas que elejam, como oficiais da igreja, membros activos da igreja local, que professem a experiência da inteira santificação e cujas vidas dêem testemunho público da graça de Deus que nos chama a uma vida santa; que estejam em harmonia com as doutrinas, governo e práticas da Igreja do Nazareno; e que apoiem fielmente a igreja local na assistência, serviço activo e com dízimos e ofertas. Os oficiais da igreja devem estar inteiramente envolvidos em “fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações.” (34, 113.11, 137, 141, 145-147, 151, 153.2, 160.4)

127.1. Quando a reunião anual de uma igreja local acontecer durante o período de transição pastoral, o comité local de nomeações, presidido pelo superintendente distrital, poderá, com a aprovação do superintendente distrital, apresentar uma resolução à congregação, não depois de 30 dias antes da reunião anual, para que seja mantida a presente junta da igreja para o ano eclesiástico seguinte. Esta resolução poderá ser adoptada pelo voto maioritário favorável, através de cédula, dos membros da igreja, com idade para votar, presentes e votando numa reunião extraordinária da igreja devidamente convocada. No caso da resolução não ser aprovada a junta da igreja deverá ser eleita pela reunião anual como de costume.

128. Reuniões. A junta da igreja assumirá o ofício no começo do ano eclesiástico e terá pelo menos reuniões bimestrais e se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo pastor ou pelo superintendente distrital. O secretário da junta da igreja convocará uma reunião extraordinária da junta apenas com a aprovação do pastor, ou do superintendente distrital quando não houver pastor. Entre a reunião anual da igreja e o começo do ano eclesiástico, a junta da igreja recém-eleita poderá reunir-se para fins de organização, e nessa ocasião serão eleitos o secretário da junta da igreja e o tesoureiro da igreja, conforme se estabelece adiante, bem como quaisquer outros oficiais que seja seu dever eleger. (129.19-130)

129. Tarefas. As tarefas da junta da igreja serão:

129.1. Cuidar dos interesses e trabalho da igreja, em harmonia com o pastor, para os quais não haja provisão específica. (156, 517)

129.2. Propor à igreja, depois de haver consultado o superintendente distrital, qualquer presbítero ou ministro licenciado

(seguindo o programa de estudos para a ordenação ao presbitério) que ela julgar pessoa apropriada para servir como pastor, contanto que a proposta seja aprovada pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva. (115, 160.8, 208.10, 222.14)

129.3. Cooperar com o novo pastor no desenvolvimento de um acordo escrito quanto a alvos e expectativas. (115.2)

129.4. Realizar com o pastor, pelo menos uma vez em cada ano, uma sessão de planeamento com o propósito de actualizar uma compreensão clara e escrita de expectativas, alvos, planos e objectivos. (122)

129.5. Fazer, com a aprovação do superintendente distrital, arranjos pastorais temporários, até que, de forma normal, a igreja chame um pastor. (209, 523)

129.6. Prover o desenvolvimento e adopção de um orçamento anual para a igreja, MNI, JNI, MEDDI, e quaisquer creches/escolas (da creche até à secundária) projetando créditos e despesas.

129.7. Designar um comité da junta cujas responsabilidades incluam: (a) orientar o orçamento da igreja, (b) relatar à junta as condições e preocupações financeiras da igreja.

129.8. Determinar o valor da compensação que o pastor deverá receber, e rever o valor pelo menos uma vez por ano. (115.4, 123)

129.9. Prover formas e meios para o sustento do pastor, do pastor temporário ou de qualquer outro obreiro pago pela igreja; encorajar e apoiar através de planeamento e orçamentação o compromisso de aprendizagem, ao longo da vida, do pastor e equipa. (115.4)

129.10. Para encorajar um ministério saudável e uma vida espiritual forte do pastor, a junta da igreja, em consulta com o superintendente distrital, deverá prover uma licença sabática para o pastor durante o sétimo ano consecutivo de serviço prestado a uma congregação. A duração da licença sabática serão determinados em consulta com o pastor, a junta da igreja e o superintendente distrital. Recomenda-se vivamente que se continue a pagar o salário completo do pastor e que a junta da igreja proveja para a substituição no púlpito durante o período sabático. Este assunto deve ser abordado pelo superintendente distrital como parte do processo de revisão igreja/pastor após dois anos, e novamente no sexto ano, uma vez que fique estabelecida a viabili-

dade da continuação do relacionamento. O escritório Global de Desenvolvimento do Clero deverá desenvolver e distribuir materiais que orientem as congregações locais no estabelecimento e implementação de regras e procedimentos para uma licença sabática. À discricção da junta da igreja, tal programa poderá também ser implementado para um membro da equipa pastoral.

129.11. Estabelecer o apoio financeiro e abono de acomodação que um evangelista deve receber e avisá-lo, aquando da sua chamada pela junta da igreja, desse sustento mínimo.

129.12. Emitir ou renovar a licença, a seu critério, de qualquer pessoa que tenha sido recomendada pelo pastor para (a) ministro local, ou (b) ministro leigo. (503.2-503.4, 529.1-529.3, 813.1)

129.13. Recomendar, a seu critério, à Assembleia Distrital, sob proposta do pastor, qualquer pessoa que deseje receber um certificado para qualquer dos cargos de ministério designados, incluindo todos os candidatos leigos e ministeriais que aspirem a ser reconhecidos para ministérios para além da igreja local, se tal recomendação for exigida pelo *Manual*.

129.14. Recomendar, a seu critério, à Assembleia Distrital, sob proposta do pastor, qualquer pessoa que deseje obter as Credenciais de Ministro Licenciado, ou a renovação das mesmas. (529.5, 530.1)

129.15. Recomendar, a seu critério, à Assembleia Distrital, sob proposta do pastor, a renovação da licença de diaconisa, em harmonia com o parágrafo 507.

129.16. Eleger, sob proposta da Junta dos MEDDI com a aprovação do pastor, um director de Ministérios para Crianças e um director de Ministérios para Adultos. (145.6)

129.17. Aprovar o presidente da JNI eleito pela organização da JNI da igreja local, como estabelecido nos Estatutos da JNI.

129.18. Aprovar a selecção de administradores de creches/escolas (da creche até à secundária). (152, 160.1, 208.13, 515.10)

129.19. Eleger um secretário, entre os membros da igreja, que preencha as qualificações para oficiais da igreja, como especificado no parágrafo 34. Tal eleição deverá ocorrer na primeira reunião da nova junta. O indivíduo, assim eleito, servirá até o término do ano eclesiástico e até que um sucessor seja eleito e empossado, e terá privilégios de voto somente se for eleito para a

junta da igreja numa reunião devidamente convocada dos membros da congregação. (34, 113.6-113.8, 113.11, 128, 135.1-135.7)

129.20. Eleger um tesoureiro entre os membros da igreja que preencha as qualificações para oficiais da igreja, como especificado no parágrafo 34. Tal eleição deverá ocorrer na primeira reunião da nova junta. O indivíduo, assim eleito, servirá até o término do ano eclesiástico e até que um sucessor seja eleito e empossado, e terá privilégios de voto somente se for eleito para a junta da igreja numa reunião devidamente convocada dos membros da congregação. Nenhum membro da família imediata do pastor (cônjuge, filhos, irmãos, pais) pode servir como tesoureiro da igreja local sem aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva. (34, 113.7-113.8, 113.11, 128, 136.1-136.6)

129.21. Fazer que seja mantida cuidadosa contabilidade de todo o dinheiro recebido e gasto pela igreja, incluindo quaisquer creches/escolas (da creche até à secundária) e MNI, JNI, MEDDI, e apresentar relatório sobre a mesma por ocasião das reuniões mensais regulares, bem como por ocasião da reunião anual da igreja. (136.3-136.5)

129.22. Prover um comitê de pelo menos dois membros que deverão contar e prestar contas de todo o dinheiro recebido pela igreja.

129.23. Designar um comitê de auditoria ou um comitê de examinadores independentes, ou outras pessoas devidamente qualificadas, que farão auditoria ou examinarão os registros financeiros do tesoureiro da igreja, da JNI, da Junta dos MEDDI, das creches/escolas nazarenas (da creche até à secundária), e quaisquer outros registros financeiros da igreja, satisfazendo o padrão mínimo requerido pela lei nacional ou estadual quando aplicável. O pastor terá acesso a todos os registros da igreja local.

129.24. Prover um Comitê de Evangelismo e Membresia da Igreja, composto de pelo menos três pessoas. (110)

129.25. Funcionar, se aconselhável, como Junta dos MEDDI em igrejas com 75 membros ou menos (145)

129.26. Designar um comitê de julgamento, composto de cinco membros, no caso de serem apresentadas acusações escritas contra um membro da igreja. (604)

129.27. Havendo aprovação por escrito do superintendente distrital, e sob proposta do pastor, eleger auxiliares pagos conforme designação da igreja local. (152, 160-160.1, 208.13)

129.28. Havendo aprovação anual por escrito do superintendente distrital, eleger um ministro local ou um ministro licenciado como pastor adjunto não remunerado.

129.29. Prover um comité de planeamento a longo prazo para a igreja, sendo o pastor o presidente ex officio do mesmo.

129.30. Adoptar e implementar um plano para reduzir o risco de que indivíduos colocados em posição de autoridade na igreja usem a posição de confiança ou autoridade para se envolverem em má conduta. O plano para cada igreja local deve levar em consideração as suas circunstâncias peculiares.

130. A junta da igreja, em colaboração com o pastor, seguirá os planos adoptados pela Assembleia Geral e aprovados pela Assembleia Distrital, para o levantamento das quotas do Fundo de Evangelismo Mundial e do Fundo de Ministérios Distritais designadas à igreja local; e levantará e regularmente pagará tais quotas. (317.11, 335.7)

131. Significado de Mordomia. Veja-se os parágrafos 33-33.5.

132. A junta da igreja executará as funções da Junta dos MEDDI numa igreja recém-organizada, até que tal junta seja devidamente eleita. (145)

132.1. A junta da igreja e o pastor da igreja recém-organizada, decidirão quando será eleito o superintendente dos MEDDI. (129.25, 145, 146)

133. A junta da igreja pode remover do rol de membresia o nome de um membro inactivo depois de decorrido um período de dois anos desde a data em que o seu nome foi declarado inactivo. (109-109.4, 112.3)

134. A junta da igreja pode suspender ou revogar a licença de qualquer pessoa com licença local.

135. Secretário da Igreja. Os deveres do secretário da junta da igreja são:

135.1. Registrar com exatidão e conservar fielmente as actas de todas as reuniões da igreja e das reuniões da junta da igreja, e desempenhar tudo o mais que pertencer ao cargo. As actas da junta deverão identificar todos os membros votantes da mesma

como presentes ou ausentes para documentar claramente o quórum. (120.1, 129.19)

135.2. Apresentar à reunião anual da igreja local um relatório anual de todas as actividades da igreja local, incluindo estatísticas da membresia. (113.9)

135.3. Assegurar-se que todos os documentos oficiais, registos e documentos legais pertencentes à igreja local, incluindo escrituras, extractos, apólices de seguro, documentos referentes a empréstimos, listas de membresia da igreja, registos históricos, actas da junta da igreja e documentos de incorporação estão guardados com máxima segurança dentro de cofres à prova de fogo, nas instalações da igreja local; ou quando possível, estes podem ser colocados em instalações de segurança oferecidas pelos bancos locais ou por instituições semelhantes. Acesso a tais deve ser sempre compartilhado com o pastor e o tesoureiro da igreja e o cuidado de tais documentos deve ser confiado imediatamente ao sucessor do secretário da igreja no cargo.

135.4. Secretariar todas as reuniões anuais e extraordinárias da igreja; arquivar as actas e outros documentos de tais reuniões anuais e extraordinárias. (113.6)

135.5. Escrever ao superintendente distrital, informando-o dos resultados da votação sobre a chamada de um pastor e a continuação do relacionamento igreja/pastor. Essa informação será efectuada dentro de uma semana após a votação.

135.6. Quando a igreja local estiver sem pastor, enviar ao superintendente distrital uma cópia das actas de todas as reuniões da igreja e da junta da igreja, dentro dos três dias seguintes a tais reuniões.

135.7. Em conjunto com o pastor, assinar todas as transações de bens imóveis, hipotecas, terminação de hipotecas, contratos e outros documentos legais não contidos nas provisões do *Manual*. (102.3, 103-104.2)

136. Tesoureiro da Igreja. Os **deveres do tesoureiro** da junta da igreja são:

136.1. Receber todo o dinheiro para o qual não haja provisão especial e desembolsar o mesmo somente sob ordem da junta da igreja. (129.21)

136.2. Remeter mensalmente todos os fundos distritais ao tesoureiro distrital, e todos os fundos gerais ao tesoureiro geral,

através do escritório próprio, excepto quando houver outra determinação. (515.9)

136.3. Guardar em livro um registo correcto de todos os fundos recebidos e desembolsados. (129.21)

136.4. Apresentar um relatório financeiro mensal detalhado para distribuição à junta da igreja. (129.21)

136.5. Apresentar um relatório financeiro anual à reunião anual da igreja. (113.9, 129.21)

136.6. Entregar à junta da igreja os registos completos da tesouraria, no término do seu mandato como tesoureiro.

L. Os Mordomos

137. Os mordomos da igreja não serão em número inferior a três, nem superior a treze. Serão eleitos, dentre os membros da igreja, através de votação por meio de célula na reunião anual ou numa reunião extraordinária da igreja, a fim de servirem no próximo ano eclesiástico e até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. (34, 113.7, 113.11, 127)

138. Os **deveres dos mordomos** são:

138.1. Servir como comité de crescimento da igreja, a não ser que haja outra provisão, com responsabilidades nos campos de alcance exterior, evangelismo e extensão, incluindo o patrocínio de novas igrejas e missões tipo-igreja, sendo o pastor o presidente ex officio deste comité.

138.2. Prover assistência e apoio aos necessitados e aflitos. Um dos papéis bíblicos dos dirigentes leigos é ministrar em áreas de serviço prático (Actos 6:1-3; Romanos 12:6-8). Portanto, os mordomos devem oferecer o seu tempo e dons espirituais em actos de serviço, administração, encorajamento, misericórdia, visitação e outros ministérios.

138.3. Servir, a critério da junta da igreja, como Comité de Evangelismo e Membresia da Igreja, tal como é especificado nos parágrafo 110-110.8.

138.4. Assistir o pastor na organização da igreja, de modo que haja oportunidades de serviço cristão para todos os membros. Atenção especial deve ser prestada ao desenvolvimento de ministérios entre indivíduos de outras estruturas culturais e sócio-económicas, nas comunidades imediatas e vizinhas da igreja.

138.5. Servir de ligação com organizações da comunidade para acção e serviço cristãos.

138.6. Assistir o pastor na adoração pública e na nutrição cristã na igreja local.

138.7. Prover os elementos para a Ceia do Senhor e, quando solicitados pelo pastor, ajudar na distribuição dos mesmos. (29.5, 514.9)

139. Uma vaga no ofício de mordomo poderá ser preenchida pela igreja local numa reunião da mesma, devidamente convocada. (113.8)

140. Os mordomos constituirão o Comité de Mordomia, cujo dever será promover a causa da mordomia cristã dos recursos da vida na igreja local, em colaboração com o pastor e com o escritório de Ministérios de Mordomia do tesoureiro geral. (33-33.5)

M. Os Ecónomos

141. Os ecónomos da igreja não serão em número inferior a três, nem superior a nove. Serão eleitos, dentre os membros da igreja local, a fim de servirem no próximo ano eclesiástico e até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. (34, 113.11, 127)

142. Em todos os casos em que a lei civil exigir um modo específico de eleição dos ecónomos da igreja, este será rigorosamente observado. (113.4)

142.1. Onde a lei civil não exigir um modo específico de eleição, os ecónomos serão eleitos por cédula, na reunião anual da igreja local, ou numa reunião extraordinária devidamente convocada para este fim. (113.7, 113.11)

143. Os **deveres dos ecónomos** são:

143.1. Conservar o título das propriedades da igreja e geri-las como administradores da igreja local, quando esta não for incorporada, ou onde a lei civil o exigir, ou quando, por outros motivos, for julgado conveniente pelo superintendente distrital ou pela Junta Consultiva, sujeitos à orientação e às restrições dos parágrafos 102-104.4.

143.2. Dar orientação ao desenvolvimento das instalações e ao planeamento financeiro, a não ser que a junta da igreja faça outras provisões.

144. Uma vaga no ofício de ecónomo será preenchida pela igreja local, em reunião da mesma devidamente convocada. (113.8)

N. Junta Local de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacionais

145. Cada igreja local estabelecerá uma Junta de **MEDDI** ou um **Comité de Educação**, na reunião anual da igreja, como parte da junta da igreja, para ser responsável pelos ministérios de educação cristã da igreja. Nas igrejas com 75 membros ou menos, a responsabilidade pode recair na junta da igreja. Serão membros ex officio: o superintendente dos MEDDI (146); o pastor; o presidente das MNI; o presidente da JNI; o director de Ministérios para Crianças; o director de Ministérios para Adultos; e três a nove pessoas do rol de membresia da igreja eleitas na reunião anual da igreja. Os membros podem ser eleitos para termos alternados de dois anos e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Quando ocorrer alguma vaga dum membro eleito, ela será preenchida numa reunião da igreja devidamente convocada. Se uma igreja eleger um Comité de Educação como parte da junta da igreja, deve seguir os requisitos do *Manual* no que respeita ao número mínimo de mordomos e ecónomos (137, 141). Os oficiais ex officio serão membros do comité, embora alguns possam não ser membros da junta da igreja.

Ordenamos as nossas igrejas que elejam, como oficiais da igreja, membros activos da igreja local, que professem a experiência da inteira santificação e cujas vidas dêem testemunho público da graça de Deus que nos chama a uma vida santa; que estejam em harmonia com as doutrinas, governo e práticas da Igreja do Nazareno; e que apoiem fielmente a igreja local na assistência, serviço activo e com dízimos e ofertas. Os oficiais da igreja devem estar inteiramente envolvidos em “fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações.” (34)

Os deveres e poderes da Junta dos MEDDI ou do Comité de Educação são:

145.1. Planear, organizar, promover e coordenar o ministério de educação cristã para a igreja local. Isto deve estar sujeito ao cuidado directo do pastor, à liderança do superintendente dos MEDDI e à direcção da junta da igreja local, de acordo com os

objectivos e padrões denominacionais estabelecidos pela Junta Geral e promovidos através do Comité de Missão Global e dos escritórios dos Ministérios para Adultos, JNl, e Ministérios para Crianças. Incluem tanto os ministérios orientados em currículo como em programas para adultos, jovens e crianças. A Escola Dominical/Estudos Bíblicos/Pequenos Grupos, com o ministério de pregação, provêem o essencial para a igreja quanto ao estudo da Sagrada Escritura e doutrina. Creches/Escolas (da creche até à secundária) e ministérios especiais/anuais e treinamento, tais como Caravanas, Escola Bíblica de Férias, ministérios para solteiros, provêem oportunidades através das quais as doutrinas escriturísticas são vividas e integradas na vida da congregação. (515.15)

145.2. Alcançar o maior número de pessoas sem igreja para Cristo e a igreja, trazendo-as à comunhão, ensinando-lhes eficazmente a Palavra de Deus e conduzindo-as à salvação; ensinando-lhes as doutrinas da fé cristã e desenvolvendo carácter, atitudes e hábitos à semelhança de Cristo; ajudando a estabelecer lares cristãos; preparando crentes para a membresia da igreja e equipando-os para ministérios cristãos adequados.

145.3. Determinar os currículos dos vários ministérios, usando sempre materiais da Igreja do Nazareno que constituem a base para o estudo bíblico e a interpretação doutrinária.

145.4. Planear e organizar, na sua totalidade, os MEDDI da igreja local de acordo com os Estatutos dos MEDDI. (812)

145.5. Submeter à reunião anual da igreja um ou mais nomes, aprovados pelo pastor, para a eleição do cargo de superintendente dos MEDDI. As nomeações serão feitas numa reunião em que o superintendente em exercício não estará presente.

145.6. Recomendar à junta da igreja pessoas aprovadas pelo pastor, para servirem como director de Ministérios para Crianças e director de Ministérios para Adultos.

145.7. Eleger os conselhos dos Ministérios para Crianças e dos Ministérios para Adultos, mediante propostas feitas pelos directores desses ministérios com a aprovação do pastor e do superintendente dos MEDDI.

145.8. Eleger os supervisores, professores e oficiais para todos os grupos etários da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos, que devem ser cristãos professos, de vida exemplar e em harmonia total com as doutrinas e governo da

Igreja do Nazareno, dentre as nomeações feitas pelo presidente da JNI e os directores dos Ministérios para Crianças e Ministérios para Adultos. As pessoas propostas devem ser aprovados pelo pastor e pelo superintendente dos MEDDI.

145.9. Eleger um director local de Treinamento Contínuo para Leigos que organizará, promoverá e terá supervisão das oportunidades de treinamento regular para os obreiros dos MEDDI e para toda a membresia da igreja. A Junta dos MEDDI terá a opção de nomear o director de Treinamento Contínuo para Leigos como membro ex officio da mesma.

145.10. Realizar reuniões regulares; e organizar, ao eleger um secretário e outros oficiais considerados necessários, no começo do ano dos MEDDI, que será o mesmo do ano eclesiástico (114). O pastor ou o superintendente dos MEDDI podem convocar reuniões extraordinárias.

146. O Superintendente dos MEDDI. A reunião anual da igreja elegerá por voto maioritário, mediante cédula, dos membros presentes e votantes, de entre os seus membros, um superintendente dos MEDDI para servir durante um ano (34), ou até seu ou sua sucessor(a) ser eleito(a). A Junta dos MEDDI, com a aprovação do pastor, pode pedir que o superintendente dos MEDDI em exercício seja reeleito por voto de “sim” ou “não”. Qualquer vaga será preenchida pela igreja local numa reunião da igreja devidamente convocada (113.11, 145.5). O superintendente dos MEDDI, recém-eleito, será um membro ex officio da Assembleia Distrital (201), da junta da igreja local (127) e da Junta dos MEDDI (145).

Ordenamos as nossas igrejas que elejam, como oficiais da igreja, membros activos da igreja local, que professem a experiência da inteira santificação e cujas vidas dêem testemunho público da graça de Deus que nos chama a uma vida santa; que estejam em harmonia com as doutrinas, governo e práticas da Igreja do Nazareno; e que apoiem fielmente a igreja local na assistência, serviço activo e com dízimos e ofertas. Os oficiais da igreja devem estar inteiramente envolvidos em “>fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações.” (34)

Os **deveres e poderes do superintendente dos MEDDI** são:

146.1. Ter supervisão executiva dos MEDDI na igreja local.

146.2. Administrar os MEDDI em conformidade com os Estatutos dos MEDDI. (812)

146.3. Promover programas de crescimento na matrícula, assistência e treinamento da liderança.

146.4. Presidir às reuniões regulares da Junta dos MEDDI ou do Comité de Educação da junta da igreja, e dirigir a Junta dos MEDDI no cumprimento de seus deveres.

146.5. Submeter à junta da igreja um orçamento anual para os MEDDI.

146.6. Apresentar um relatório mensal à junta da igreja e submeter um relatório escrito à reunião anual da igreja.

147. Conselhos de Grupos Etários. O trabalho dos MEDDI é melhor organizado por grupos etários: crianças, jovens e adultos. Para cada grupo etário haverá um conselho responsável, para organizar e administrar o trabalho. Esse conselho é composto do director do grupo etário e representantes da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos e outros ministérios que a igreja provê para esse grupo etário. A tarefa do conselho é trabalhar com o director do grupo etário no planeamento de ministérios para esse grupo etário, e de fazer provisão para a implementação desses planos. Todo o trabalho dos conselhos dos Ministérios para Crianças e Ministérios para Adultos está sujeito à aprovação do seu director e da Junta dos MEDDI.

Os deveres dos directores de grupos etários são:

147.1. Presidir ao conselho do grupo etário que ele ou ela dirige, e liderar o conselho na organização, promoção e coordenação do ministério total dos MEDDI para pessoas dentro desse grupo etário.

147.2. Dar liderança ao grupo etário apropriado dos MEDDI através de promoção de programas que visem o crescimento na matrícula e assistência de crianças, jovens e adultos na igreja local, em cooperação com a Junta dos MEDDI.

147.3. Dar liderança aos ministérios adicionais de domingo, creches/escolas (da creche até à secundária), anuais e especiais, actividades evangelísticas e de comunhão para o grupo etário que ele ou ela representa.

147.4. Recomendar à Junta dos MEDDI a liderança para os vários ministérios designados para o seu grupo etário, incluindo supervisores, professores e oficiais da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos, com excepção da JNI que nomeará supervisores, professores e oficiais para a Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos de jovens.

(34). Os nomes propostos serão aprovados pelo pastor e pelo superintendente dos MEDDI.

147.5. Obter a aprovação da Junta dos MEDDI antes de usar qualquer material curricular suplementar.

147.6. Prover treinamento de liderança para obreiros de grupos etários em cooperação com a Junta dos MEDDI e o director do Treinamento Contínuo para Leigos.

147.7. Submeter um orçamento anual à Junta dos MEDDI ou à junta da igreja ou ambas e administrar os fundos de acordo com a aprovação deste orçamento.

147.8. Receber todos os relatórios dos vários ministérios funcionando dentro dos grupos etários da igreja local sob sua orientação. Um relatório mensal de todos os ministérios de Discipulado (Escola Dominical/Lista de Ministérios de Extensão/Discipulado/Estudo Bíblico) deve ser submetido ao superintendente dos MEDDI.

147.9. Submeter um calendário trimestral das actividades do seu grupo etário à Junta dos MEDDI a ser coordenado com os MEDDI total da igreja local.

148. Conselho de Ministérios para Crianças. O Conselho de Ministérios para Crianças é responsável pelo planeamento de todos os MEDDI para crianças desde o nascimento até à idade de 12 anos, na igreja local. O conselho é composto de, pelo menos, um representante da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos e os directores de quaisquer outros ministérios para crianças oferecidos pela igreja local, tais como: igreja infantil, Caravanas, Escola Bíblica de Férias, concursos bíblicos, educação missionária, Rol do Berço, e quaisquer outros considerados necessários. O tamanho do conselho variará de acordo com o número de ministérios oferecidos às crianças na igreja local, à medida que forem identificadas as necessidades e se encontrem líderes disponíveis.

Os **deveres do director dos Ministérios para Crianças** são:

148.1. Cumprir os deveres designados para os directores de todos os grupos etários em 147.1-147.9.

148.2. Trabalhar com o Comité Executivo das MNI da igreja local para nomear um director de educação missionária para crianças. A pessoa nomeada torna-se membro dos conselhos das MNI e dos Ministérios para Crianças. Os nomes propostos para

este cargo serão aprovados pelo pastor e pelo superintendente dos MEDDI.

149. Conselho de Ministérios para Adultos. O Conselho de Ministérios para Adultos será responsável pelo planeamento de todos os MEDDI para adultos na igreja local. O Conselho de Ministérios para Adultos é composto de, pelo menos, um representante da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Grupos Pequenos e pelos directores de quaisquer outros ministérios oferecidos na igreja local, tais como: vida matrimonial e familiar, ministérios para adultos seniores, ministérios a adultos solteiros, ministérios para leigos, ministérios para mulheres, ministério para homens, e outros que se creiam necessários. O tamanho do conselho variará consoante o número de ministérios sendo oferecidos a adultos na igreja local, à medida que se identifiquem necessidades e se encontrem líderes disponíveis.

Os **deveres do director dos Ministérios para Adultos** são:

149.1. Desempenhar aqueles deveres designados a todos os directores dos grupos etários nos parágrafos 147.1-147.9.

O. Conselho da Juventude Nazarena Internacional

150. O ministério Nazareno para jovens é organizado na igreja local sob os auspícios da JNI. Grupos locais são organizados segundo os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e a autoridade da junta da igreja local.

150.1. A JNI local será organizada de acordo com o Plano de Ministério Local da JNI, o qual pode ser adaptado em resposta às necessidades locais de ministérios para jovens, conforme os Estatutos da JNI e o *Manual da Igreja do Nazareno*.

150.2. A JNI local será coordenada por um Conselho da JNI, responsável pelo planeamento e organização de ministério para jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdades/universidades, e jovens adultos, e lançando colectivamente a visão para o ministério local para jovens. Todo o trabalho do Conselho da JNI referente à Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos está sujeito à aprovação do Superintendente e da Junta dos MEDDI.

150.3. O Conselho da JNI será composto pelo presidente e outros oficiais com designadas responsabilidades ministeriais de acordo com as necessidades da igreja local, representantes de

jovens e directores de ministérios, conforme necessário, e pelo pastor local ou pastor de jovens ou ambos. Os oficiais do Conselho da JNI serão membros da Igreja do Nazareno local em que servem. O Conselho será responsável perante a junta da igreja.

150.4. Os oficiais da JNI e os membros do conselho são eleitos pela membresia da JNI. Apenas aqueles membros da JNI que forem também membros da Igreja do Nazareno local terão o direito de votar pelo presidente da JNI.

151. O Presidente da JNI. O presidente do grupo local da JNI será eleito de acordo com o Plano de Ministério Local da JNI, na reunião anual da JNI, pelos membros presentes da JNI que sejam também membros da Igreja do Nazareno. Os nomes propostos serão aprovados pelo pastor local e pela junta da igreja. O presidente da JNI será membro ex officio da junta da igreja (127), da Junta dos MEDDI (145), e da Assembleia Distrital (201). Caso o termo “presidente” não comunique efectivamente numa determinada cultura, pode ser usado um título mais apropriado, por voto do Conselho da JNI local.

Os deveres do presidente da JNI são:

151.1. Presidir o Conselho da JNI para facilitar o desenvolvimento do ministério de jovens na igreja local.

151.2. Trabalhar com o presidente das MNI no desenvolvimento de uma ênfase missionária para jovens.

151.3. Executar aqueles deveres, para a Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos de jovens, designados a todos os directores de grupos etários nos artigos 147.1-147.9.

151.4. Apresentar mensalmente um relatório à junta da igreja local e um anual na reunião da igreja local. (113.9, 127)

151.5. Quando um pastor de jovens é empregado por uma igreja, o pastor, em consulta com a junta da igreja e o Conselho da JNI atribui a responsabilidade da JNI ao pastor de jovens. Nesse caso, o pastor de jovens desempenhará alguns dos deveres de outra maneira designados ao presidente da JNI local. Entretanto, a importância do presidente da JNI continuará sendo a de prover liderança, apoio e representação leiga ao ministério local a jovens. O pastor, o pastor de jovens e o Conselho da JNI trabalham juntos para definir as funções e responsabilidades das duas posições e como elas trabalham juntamente para o benefício do

ministério a jovens da igreja. Um pastor de jovens pode não servir como presidente da JNI. (160.4)

P. Creches/Escolas Nazarenas (da Creche até à Secundária)

152. Creches/Escolas Nazarenas (da creche até à secundária) podem ser organizadas pela junta da igreja local, depois da aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva, e seguindo os critérios estabelecidos pelos Ministérios para Crianças/Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional. O director e a junta da escola prestarão contas e apresentarão um relatório anual à(s) junta(s) da igreja local. (129.18, 208.13-208.14, 222.12, 515.15, 516)

152.1. Encerramento de Escola. Caso uma igreja local tenha a necessidade de suspender as actividades de sua(s) creche(s)/escola(s), (da creche até à secundária), poderá fazê-lo somente depois de consultar o superintendente distrital e a Junta Consultiva e de apresentar um relatório financeiro.

Q. Missões Nazarenas Internacionais da Igreja Local

153. Com autorização da junta da igreja, organizações locais das MNI podem ser formadas, dentro de qualquer grupo etário, em harmonia com a Constituição da MNI aprovada pela Convenção Global das MNI pelo Comité de Missão Global da Junta Geral. (811)

153.1. A MNI local será parte integrante da igreja local e estará sujeita à supervisão e orientação do pastor e da junta da igreja. (516)

153.2. O presidente das MNI local será proposto por um comité de três a sete membros das MNI, designado pelo pastor, do qual servirá como presidente. Tal comité apresentará um ou mais nomes para o cargo de presidente, sujeito à aprovação da junta da igreja. O presidente será eleito pela maioria de votos, por meio de cédula, dos membros (excluindo associados) presentes e votantes. O presidente será membro da igreja local onde serve como presidente das MNI, membro ex officio da junta da igreja (ou em igrejas onde o presidente é a esposa do pastor, o vice-presidente pode servir na junta da igreja), e membro da Assembleia Distrital reunida imediatamente antes do seu ano de

serviço. O presidente apresentará um relatório à reunião anual da igreja local. (113.9, 114, 123, 127, 201)

154. Todos os fundos levantados pela MNI para os interesses gerais da Igreja do Nazareno, exceptuando as ofertas para projectos missionários especiais que tenham sido aprovados pelo Comité dos Dez Por Cento, serão aplicados à cota da igreja local para o Fundo de Evangelismo Mundial.

154.1. Após se considerar em primeiro lugar o pagamento total do Fundo de Evangelismo Mundial, pode haver oportunidade de se levantarem ofertas destinadas ao sustento do trabalho missionário global, sendo tais contribuições conhecidas como “ofertas missionárias especiais aprovadas.”

155. Os fundos para o sustento dos interesses gerais serão levantados da seguinte maneira:

155.1. Por meio de doações e ofertas designadas para o Fundo de Evangelismo Mundial e para interesses gerais.

155.2. Por meio de ofertas especiais, tais como a de Páscoa ou de Gratidão.

155.3. Nenhuma porção dos fundos acima citados será usada para despesas no plano local ou distrital da igreja, nem para fins caritativos.

R. Proibição de Apelos Financeiros

156. Não será legítimo que uma igreja local, seus oficiais ou membros, enviem apelos a outras igrejas locais, aos seus oficiais ou membros, a solicitar dinheiro ou assistência financeira para as necessidades da igreja local ou para os interesses que queiram apoiar. Fica previsto, entretanto, que tal solicitação pode ser feita a igrejas locais e a membros de igrejas situadas dentro dos limites do distrito em que o solicitador estiver localizado, mas sob a condição exclusiva de que o pedido seja aprovado por escrito pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva.

157. Os membros da Igreja do Nazareno que não forem autorizados pela Junta Geral ou por um de seus comités, não poderão solicitar fundos para actividades missionárias ou congéneres, separados do Fundo de Evangelismo Mundial, às congregações de igrejas locais, ou aos membros dessas igrejas.

S. Uso do Nome da Igreja

158. O nome da Igreja do Nazareno, qualquer igreja local, corporação ou instituição que seja parte da Igreja do Nazareno ou de algum modo filiada a ela, ou qualquer parte do seu nome não poderá ser usado por qualquer membro da Igreja do Nazareno nem por um ou mais dos seus membros, ou por qualquer corporação, parceria, associação, grupo ou outra entidade em conexão com qualquer atividade (quer de natureza comercial, social, educacional, caritativa ou outra natureza) sem a prévia aprovação, por escrito, da Junta Geral da Igreja do Nazareno e da Junta de Superintendentes Gerais, contanto que, porém, esta provisão não se aplique às actividades da Igreja do Nazareno autorizadas pelo seu *Manual*.

T. Corporação Patrocinada pela Igreja

159. Nenhuma igreja local, junta de igreja local, corporação distrital, junta distrital, nem quaisquer dois ou mais membros de qualquer delas, agindo individualmente ou doutra forma, poderão formar directa ou indirectamente ou mesmo tornar-se membros de qualquer corporação, associação, parceria, grupo ou outra entidade que promove, patrocina, encoraja ou de alguma outra maneira se envolve a alguma atividade (quer de natureza comercial, social, educacional, caritativa ou outra natureza) em que os membros da Igreja do Nazareno são solicitados ou de qualquer maneira procurados como participantes em perspectiva, fregueses, locatários, clientes, membros ou associados, ou em qualquer actividade (quer comercial, social, educacional, caritativa ou de outra natureza) que directa ou indirectamente dá a entender que é patrocinada ou executada primária ou exclusivamente pelos ou para o benefício ou serviço dos membros da Igreja do Nazareno, sem o expresso consentimento prévio por escrito do superintendente distrital, da Junta Consultiva e da Junta de Superintendentes Gerais.

U. Auxiliares na Igreja Local

160. Pode haver pessoas que se sintam chamadas para se prepararem para certos serviços leigos vitais na igreja, seja a tempo parcial ou a tempo integral. A igreja reconhece o lugar de tais

obreiros leigos, embora se considere basicamente constituída como uma instituição voluntária cujo serviço a Deus e aos homens é o dever e privilégio de todos os seus membros, de conformidade com as suas aptidões. Quando, para maior eficiência na igreja local ou em quaisquer corporações subsidiárias ou afiliadas ou ambas, da congregação local, houver necessidade de algum auxiliar pago, quer ministerial quer leigo, deve ser feito de tal modo a não desvitalizar o espírito de serviço gratuito por parte de todos os seus membros, nem sobrecarregar os recursos financeiros da igreja, incluindo o pagamento de todas as quotas financeiras. Contudo, pode ser feito, por escrito, um pedido de revisão, ao superintendente distrital e à Junta Consultiva, para exceções em casos especiais. (129.27)

160.1. Todos os auxiliares locais remunerados ou não remunerados que prestam ministério especializado dentro do contexto da igreja local e entram num relacionamento de ministério vocacional dentro da igreja, incluindo directores de creches/escolas (da creche até à secundária), serão eleitos pela junta da igreja, depois de terem sido propostos pelo pastor. Todas as recomendações devem ter a aprovação prévia escrita do superintendente distrital, que deverá responder dentro de 15 dias após recebimento do pedido. (160.4, 208.13)

160.2. O emprego de tais auxiliares será por não mais de um ano e poderá ser renovado por recomendação do pastor, aprovado previamente por escrito pelo superintendente distrital e pelo voto favorável da junta da igreja. O pastor terá a responsabilidade de fazer um apuramento anual do desempenho de cada membro da equipa. O pastor, em consulta com a junta da igreja, pode fazer recomendações para o desenvolvimento da equipa ou modificações nas descrições do cargo, conforme indicadas pelo apuramento do desempenho. A demissão ou não renovação de todos os auxiliares locais, antes do termo do contrato (fim do ano eclesástico) far-se-á por recomendação do pastor, aprovação do superintendente distrital e maioria dos votos da junta da igreja. A notificação da demissão ou não renovação deve ser dada por escrito, não menos do que 30 dias antes do término do emprego. (129.27)

160.3. Os deveres e serviços de tais auxiliares são determinados e dirigidos pelo pastor. Uma descrição, por escrito, esclarecendo estas responsabilidades (descrição do trabalho) será posta à

disposição destes auxiliares dentro de 30 dias a partir da data do início das suas responsabilidades para com a igreja local.

160.4. Nenhum empregado remunerado da igreja será elegível para eleição à junta da igreja. Se um membro da junta da igreja se tornar empregado remunerado da igreja, cessará de ser membro da dita junta.

160.5. Em tempos de transição pastoral, é crucial a estabilidade, a unidade e o prosseguimento do ministério da igreja local. Consequentemente, o superintendente distrital (ou um representante nomeado pelo superintendente distrital) trabalhará de perto com a junta da igreja local para implementar os passos seguintes que (a) possam permitir a igreja local a reter alguns ou todos da equipa de trabalho pelo menos por um tempo durante a transição; (b) permitam ainda ao novo pastor liberdade para desenvolver a sua própria equipa de auxiliares, se assim entender; e (c) permitam ao critério de uma junta e superintendente prover um tempo razoável à equipa de transição para fazer as adaptações pessoais e profissionais necessárias. Primeiro, depois da renúncia ou o término do serviço do pastor, quaisquer auxiliares submeterão também a sua demissão, efectivas concorrentemente com o pastor. Segundo, uma junta de igreja local pode pedir que o superintendente distrital aprove a continuação de serviço de qualquer ou todos os auxiliares. Esta aprovação, se concedida, pode continuar até 90 dias após o novo pastor assumir suas responsabilidades, ou até que esse pastor nomeie seus auxiliares pagos para o ano seguinte, em harmonia com o parágrafo 160. Os directores de creches/escolas (da creche até à secundária) deverão submeter a sua renúncia, efectiva do fim do ano escolar em que o novo pastor assuma as suas responsabilidades. O oficial executivo de qualquer corporação subsidiária ou afiliada ou ambas, submeterá a sua demissão no termo do período contratual no qual o novo pastor assume o seu pastorado. O novo pastor terá o privilégio de recomendar o reemprego de membros da equipa previamente ao serviço da igreja local.

160.6. Será responsabilidade do superintendente distrital comunicar com os membros da equipa, com a junta da igreja e com a congregação, sobre o efeito do parágrafo 160.5 aos membros da equipa na altura da mudança pastoral. (208.13)

160.7. O pastor de uma congregação que tenha aprovação para funcionar como igreja local de acordo com o parágrafo 100.2, não será considerado um membro da equipa.

160.8. Qualquer pessoa servindo como auxiliar remunerado não será elegível a ser chamado como pastor da igreja de que é membro, sem a aprovação da Junta Consultiva. (115, 129.2, 208.10, 222.14)

CAPÍTULO II

GOVERNO DISTRITAL

A. Demarcações e Nome

200. Um distrito é uma entidade formada por igrejas locais interdependentes, para facilitar a missão de cada igreja local através de apoio mútuo, partilha de recursos e colaboração.

As demarcações e o nome de um distrito serão tais como forem declarados pelo Comité Geral de Jurisdição e aprovados pela maioria de votos do(s) distrito(s) envolvido(s), com a aprovação final do(s) superintendente(s) geral(ais) com jurisdição (24).

Casos em que distritos provenientes de diferentes regiões educacionais considerassem a fusão num distrito, o Comité Geral de Jurisdição, em consulta com os superintendentes gerais em jurisdição, determinaria a região a que o novo distrito pertenceria.

200.1. Criação de Novos Distritos. Podem ser criados novos distritos na Igreja do Nazareno por:

1. Divisão de um distrito em dois ou mais distritos (requer dois terços de votos da Assembleia Distrital);
2. Combinação de dois ou mais distritos, da qual uma configuração diferente de distritos possa ser criada;
3. Formação dum novo distrito em área ainda não coberta por qualquer distrito existente;
4. A fusão de dois ou mais distritos; ou
5. Uma recomendação para o estabelecimento de um novo distrito será submetida ao(s) superintendente(s) geral(ais) em jurisdição. O(s) superintendente(s) distrital(ais) e Junta(s) Consultiva(s) ou a(s) junta(s) nacional(ais), com aprovação do(s) superintendente(s) geral(ais) em jurisdição e a Junta de Superintendentes Gerais, pode(m) aprovar e apresentar o assunto à(s) Assembleia(s) Distrital(ais) para votação. (24, 200, 200.4)

O trabalho na Igreja do Nazareno pode começar como uma área pioneira e levar ao estabelecimento de novos distritos e de

limites distritais. Distritos de Fase 3 podem ser formados tão depressa quanto possível, de acordo com os seguintes padrões:

Fase 1. Um distrito de Fase 1 será designado quando se oferece a oportunidade de entrar numa nova área, dentro das diretrizes para desenvolvimento estratégico e evangelismo. Pedidos para a designação podem ser feitos pelo director regional, por um distrito através do Conselho Consultivo Regional, ou por um superintendente distrital patrocinador ou pela Junta Consultiva ou ambos, para aprovação final pelo(s) superintendente(s) geral(ais) em jurisdição e a Junta de Superintendentes Gerais. (200.1, n. 5)

O superintendente de um distrito de Fase 1 em regiões relacionadas ao Escritório de Missão Global será recomendado pelo director regional, em consulta com o director do Escritório de Missão Global, ao superintendente geral com jurisdição, sendo este a fazer a nomeação. A região dará orientação ao distrito de Fase 1 quanto a recursos disponíveis para desenvolvimento. Em outras regiões, o superintendente distrital será nomeado pelo superintendente geral em jurisdição, após consulta com o(s) superintendente(s) distrital(ais) e a Junta(s) Consultiva(s) patrocinador(es). (204.2, 207.1)

Quando, na opinião do coordenador de estratégia de área/campo e do director regional, um distrito de Fase 1 em regiões relacionadas com o Escritório de Missão Global estiver em crise – financeira, moral ou de outra natureza – e esta crise seriamente afectar a estabilidade e o futuro do distrito, um distrito pode ser declarado em crise com a aprovação do superintendente geral em jurisdição e em consulta com o director do Escritório de Missão Global. O director regional, com a aprovação do superintendente geral em jurisdição, pode nomear uma junta interina para a administração do distrito e em lugar de todas as juntas existentes, até a próxima Assembleia Distrital regularmente agendada. Nos distritos não servidos por um director regional e por Conselho Consultivo Regional, o superintendente geral em jurisdição, em consulta com a Junta de Superintendentes Gerais pode fazer tal determinação.

Fase 2. Um distrito de Fase 2 pode ser designado quando existir um número suficiente de igrejas organizadas e de ministros ordenados, e uma infraestrutura distrital com maturidade adequada para recomendar tal designação.

Essa designação será feita pela Junta de Superintendentes Gerais, mediante recomendação do superintendente geral em jurisdição, após consultar o director do Escritório de Missão Global, o director regional e outros indivíduos e juntas envolvidos na nomeação do superintendente distrital. Um superintendente distrital será eleito ou nomeado.

Diretrizes mensuráveis serão um número de 10 igrejas organizadas, 500 membros em plena comunhão e 5 ministros ordenados, e um mínimo de 50 por cento das despesas administrativas do distrito ser gerado pelo fundo de ministérios do distrito, na altura da designação. Uma Junta Consultiva ou uma junta nacional pode pedir ao superintendente geral em jurisdição uma excepção a estes critérios. (204.2, 207.1)

Quando, na opinião do coordenador de estratégia do área/campo e do director regional, um distrito de Fase 2 em regiões relacionadas com o Escritório de Missão Global estiver em crise - financeira, moral ou de outra natureza - e esta crise seriamente afectar a estabilidade e futuro do distrito, um distrito pode ser declarado em crise com a aprovação do superintendente geral em jurisdição em consulta com o director do Escritório de Missão Global. O director regional, com a aprovação do superintendente geral em jurisdição, pode nomear uma junta interina para a administração do distrito e em lugar de todas as juntas existentes, até a próxima Assembleia Distrital regularmente agendada. Nos distritos não servidos por um director regional e por Conselho Consultivo Regional, o superintendente geral em jurisdição, em consulta com a Junta de Superintendentes Gerais pode fazer tal determinação.

Fase 3. Um distrito de Fase 3 pode ser declarado quando existir um número suficiente de igrejas organizadas, de ministros ordenados e de membros que justifique tal designação. Devem evidenciar-se liderança, infraestrutura, responsabilidade orçamental e integridade doutrinária. Um distrito de Fase 3 deve ser capaz de suportar estes encargos e partilhar os desafios da Grande Comissão, dentro do panorama global da igreja internacional.

Tal designação será efectuada pela Junta de Superintendentes Gerais sob recomendação do superintendente geral em jurisdição após consulta com o director do Escritório de Missão Global, director regional e outros indivíduos e juntas envolvidas na

nomeação do superintendente distrital. (203.12, 207.1) Um superintendente distrital será seleccionado de acordo com as proviões do *Manual*.

Directrizes mensuráveis devem incluir um mínimo de 20 igrejas organizadas, 1000 membros em plena comunhão e 10 ministros ordenados. Uma Junta Consultiva ou nacional pode pedir ao superintendente geral em jurisdição uma excepção a estes critérios.

Um distrito de Fase 3 deve ser 100 por cento auto-sustentável quanto à administração distrital.

Distritos de Fase 3 são uma parte integrante das suas respectivas regiões. Em regiões que tenham um director regional, o superintendente geral em jurisdição pode pedir a ajuda do director regional para facilitar a comunicação e a supervisão do distrito.

Quando na opinião do superintendente geral em jurisdição, um distrito estiver em crise - financeira, moral ou de outra natureza - e esta crise seriamente afectar a estabilidade e o futuro do distrito, um distrito pode ser declarado em crise com a aprovação da Junta de Superintendentes Gerais e o Comité Executivo da Junta Geral. O superintendente geral em jurisdição, com aprovação da Junta de Superintendente Gerais e o Comité Executivo da Junta Geral, pode executar uma das seguintes acções:

1. Remoção do superintendente distrital;
2. Nomeação de uma junta interina para administração do distrito no lugar de todas as juntas existentes, até que seja realizada a próxima Assembleia Distrital regular; e
3. Iniciar uma tal intervenção especial, se necessária, para restaurar a saúde e efectividade missionária do distrito. (307.9, 322)

200.3. Critérios para a Divisão de Distrito ou Mudanças nos Limites Distritais. Uma proposta para a criação dum distrito ou mudança de limites distritais desenvolvida pelo escritório regional, por uma junta nacional ou pela Junta Consultiva pode ser apresentada ao superintendente geral em jurisdição. Tal plano deve levar em consideração:

1. Que os novos distritos ou distritos realinhados propostos tenham centros populacionais que justifiquem a criação ou rearranjo de tais distritos;

2. Que haja vias de comunicação e transporte que facilitem o trabalho dos distritos;
3. Que haja suficiente número de ministros ordenados e líderes leigos com maturidade para o trabalho dos distritos;
4. Que os distritos patrocinadores tenham, sempre que possível, entradas suficientes de fundos dos ministérios, número de membros e de igrejas organizadas suficientes para manter a sua categoria de distrito de Fase 3.

200.4. Uniões. Dois ou mais distritos Fase 3 podem ser unidos mediante dois terços de voto favorável por cada uma das Assembleias Distritais envolvidas, desde que: A união tenha sido recomendada pelas respectivas Juntas Consultivas (e junta(s) nacional(ais), onde aplicável), e aprovada por escrito pelos superintendentes gerais em jurisdição dos distritos envolvidos.

A união e todos os assuntos pertinentes relacionados serão finalizados em tempo e lugar determinados pelas Assembleias Distritais envolvidas e os respectivos superintendentes gerais em jurisdição.

A organização assim criada combinará os bens e as dívidas dos respectivos distritos. (200.1)

Distritos de Fase 1 e 2 podem unir-se de acordo com as provisões para formação de novos distritos apresentadas no parágrafo 200.2.

200.5. Se qualquer ou todas as Assembleias Distritais envolvidas falharem em agir, ou se as acções das várias Assembleias Distritais estiverem em conflito, a recomendação será submetida à próxima Assembleia Geral para deliberação, se isto for pedido por dois terços das Juntas Consultivas implicadas.

Um superintendente distrital pode usar facilitadores de zona ou directores de área missionária para assistir na:

1. Edificação de um espírito de comunidade e camaradagem entre os pastores da zona ou área missionária;
2. Promoção da causa de Cristo através do encorajamento e estratégia para desenvolvimento ministerial, crescimento de igreja, evangelismo, começo e recomeço de igrejas;
3. Realização de tarefas específicas em nome do superintendente distrital e da Junta Consultiva; e
4. Servir como ponte de comunicação entre as congregações locais e o distrito.

B. Membresia e Data da Assembleia Distrital

201. Membresia. A Assembleia Distrital será composta de todos os presbíteros designados (532-532.3, 533-533.1, 536.9); de todos os diáconos designados (531-531.4, 536.9); de todos os ministros licenciados designados (530.8); de todos os ministros aposentados designados (534-534.1); do secretário distrital (216.2); do tesoureiro distrital (219.2); de presidentes de comissões permanentes distritais a apresentar relatórios à Assembleia Distrital; de qualquer presidente leigo das instituições nazarenas de educação superior que seja membro de uma igreja local do distrito; do presidente distrital dos MEDDI (239.2); dos directores distritais dos ministérios de grupos etários (crianças e adultos); da Junta Distrital dos MEDDI; do presidente distrital da JNI (240.4); do presidente distrital das MNI (241.2); do recém-eleito superintendente ou vice-superintendente de cada junta local dos MEDDI (146); do recém-eleito presidente ou vice-presidente de cada JNI local (151); do recém-eleito presidente ou vice-presidente de cada MNI local (153.2); ou de um suplente devidamente eleito que possa representar as organizações da JNI, MNI e MEDDI na Assembleia Distrital; de indivíduos servindo em cargos ministeriais designados, de acordo com os parágrafos 503-526.1; dos membros leigos da Junta Consultiva (221.4); todos os leigos missionários de carreira, cuja membresia local está no distrito; todos os leigos missionários de carreira aposentados designados cuja membresia local está no distrito; e dos delegados leigos de cada igreja local e de missão tipo-igreja do distrito. (24, 113.14-113.15, 201.1-201.2)

201.1. As igrejas locais e as missões tipo-igreja em distritos de menos de 5.000 membros em plena comunhão têm o direito de se representar na Assembleia Distrital como segue: dois delegados leigos para cada igreja local ou missão tipo-igreja de 50 membros ou menos em plena comunhão, e sucessivamente um delegado leigo adicional para cada 50 membros em plena comunhão e a porção final maior de 50 membros em plena comunhão. (24, 113.14-113.15, 201)

201.2. As igrejas locais e missões tipo-igreja em distritos de 5.000 ou mais membros em plena comunhão têm o direito de se representar na Assembleia Distrital como segue: um delegado leigo por cada igreja local ou missão tipo-igreja de 50 ou menos

membros em plena comunhão, e sucessivamente um delegado leigo adicional por cada 50 membros em plena comunhão e a porção final maior de 50 membros da igreja em plena comunhão. (24, 113.14-113.15, 201)

202. Data da Assembleia. A Assembleia Distrital será realizada anualmente, na data indicada pelo superintendente geral com jurisdição e no lugar designado pela Junta Consultiva ou providenciado pelo superintendente distrital.

202.1. Comité de Nomeações. Antes da convocação da Assembleia Distrital, o superintendente distrital, em consulta com a Junta Consultiva, nomeará um comité de nomeações para servir a Assembleia Distrital; Este comité poderá preparar recomendações para os comités e cargos usuais, antes da convocação da Assembleia Distrital. (212.2)

C. Trabalhos da Assembleia Distrital

203. Regras de Ordem. Sujeitos às leis aplicáveis, os Artigos de Incorporação e os Regulamentos de governo no *Manual*, as reuniões e procedimentos dos membros da Igreja do Nazareno (local, distrital e geral), bem como os comités da corporação, serão regulados e controlados de acordo com as *Regras Parlamentares de Robert Recentemente Revistas* (última edição) para procedimentos parlamentares. (35)

203.1. As atribuições da Assembleia Distrital serão:

203.2. Ouvir e receber um relatório anual do superintendente distrital o qual resume o ministério do distrito incluindo igrejas recentemente organizadas.

203.3. Escutar ou receber relatórios de todos os ministros ordenados e licenciados servindo como pastores ou evangelistas comissionados; e considerar o carácter de todos os presbíteros, diáconos e diaconisas. Por voto da Assembleia Distrital, o registo dos relatórios escritos recebidos pelo secretário poderão ser aceites em lugar dos relatórios orais de todos os outros presbíteros, diáconos, diaconisas e ministros licenciados, não envolvidos no serviço activo, e daqueles ministros que possuam certificados distritais para todos os cargos de ministério de acordo com 503-526.1. (520, 530.8, 536.9)

203.4. Conceder licença como ministros licenciados, após exame cuidadoso, as pessoas que tenham sido recomendadas

pelas juntas das igrejas ou pela Junta Consultiva e que se julguem ser chamadas para o ministério; e igualmente renovar tais licenças, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (129.14, 529.5, 530.1, 530.3)

203.5. Renovar como diaconisas licenciadas, após exame cuidadoso, as pessoas que tenham sido recomendadas pelas juntas das igrejas e que sejam julgadas chamadas para a ordem de diaconisas, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (129.15)

203.6. Eleger para o presbitério ou diaconato pessoas julgadas como tendo cumprido todos os requisitos para tais ordens de ministério, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (531.3, 532.3)

203.7. Reconhecer as ordens de ministério e credenciais de pessoas vindas de outras denominações, que possam ser julgadas como qualificadas e desejáveis para colocação na Igreja do Nazareno, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (530.2, 533-533.2)

203.8. Receber, por transferência de outros distritos, pessoas com credenciais ministeriais, membros do clero e aqueles que tenham comissões de cargos ministeriais contínuos, de harmonia com 503, 507-510.1, incluindo interinos transferidos aprovados pela Junta Consultiva, que tenham sido julgados desejáveis como membros da Assembleia Distrital, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (228.9-228.10, 535-535.2)

203.9. Expedir a transferência de membros do clero e aqueles que tenham comissões de cargos ministeriais contínuos, de harmonia com 503, 507-510.1, incluindo interinos transferidos aprovados pela Junta Consultiva, que desejem ser transferidos para outro distrito, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (228.9-228.10, 535-535.1)

203.10. Comissionar ou registrar por um ano aquelas pessoas que sejam julgadas qualificadas para os cargos do ministério nomeado e definido em 503-526.1, após recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais.

203.11. Eleger, por dois terços de votos favoráveis, através de cédula, um presbítero para o cargo de superintendente distrital, para servir até 30 dias após o encerramento da segunda Assembleia Distrital seguinte à eleição dele ou dela e até que o seu sucessor seja eleito ou nomeado e empossado. O método a seguir-se

na reeleição de um superintendente distrital será por votação, através de cédula de escrita de “sim” ou “não”. Nenhum presbítero que tenha entregue as suas credenciais por razões disciplinares será considerado elegível para este cargo. Nenhum superintendente distrital será eleito ou reeleito após o seu septuagésimo aniversário.

203.12. Após um superintendente distrital de um distrito de Fase 2 ou distrito de Fase 3 (200.2) ter servido o distrito pelo menos por dois anos de assembleia, a Assembleia Distrital poderá reelegê-lo por um período de quatro anos, sujeito à aprovação do superintendente geral em jurisdição. O método a seguir-se na eleição para o prolongamento do período do cargo, deverá ser por dois terços de votos favoráveis, através de cédula de “sim” ou “não”.

203.13. No caso do superintendente geral e do Conselho Consultivo Distrital serem de opinião que os serviços do superintendente distrital não devem continuar para além do corrente ano, o superintendente geral com jurisdição e o Conselho Consultivo Distrital poderão submeter a questão à votação da Assembleia Distrital. A questão será submetida da seguinte forma: “Deverá o actual superintendente distrital continuar o seu cargo depois desta Assembleia Distrital?”

Se a Assembleia Distrital, por dois terços dos votos, através de cédula, decidir que o superintendente distrital continue no exercício do seu cargo, ele ou ela continuará a servir como se a votação não tivesse sido feita.

Entretanto, se a Assembleia Distrital não obtiver votação que permita ao superintendente distrital continuar a exercer as suas funções, o seu cargo terminará 30-180 dias após o encerramento daquela Assembleia Distrital, com a data a ser determinada pelo superintendente geral em jurisdição em consulta com o Conselho Consultivo Distrital. (204.2, 206, 236)

203.14. Eleger, através de votação por cédula, até três ministros ordenados designados e até três leigos para a Junta Consultiva, para servirem por um termo que não exceda quatro anos, tal como foi determinado pela Assembleia Distrital e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados.

Contudo, quando o distrito exceder uma membresia total de 5.000, poderá eleger um ministro ordenado designado e um leigo

adicionais por cada grupo sucessivo de 2.500 membros e a porção final maior de 2.500 membros. (221)

203.15. Eleger uma Junta de Credenciais Ministeriais, de não menos de cinco e não mais de quinze ministros ordenados designados, um dos quais será o superintendente distrital, para servir por quatro anos e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Esta junta reunir-se-á antes da Assembleia Distrital para considerar todos os assuntos sujeitos à sua autoridade e, tanto quanto possível, completar seu trabalho antes da Assembleia Distrital. (226-228.10)

203.16. Eleger uma Junta de Estudos Ministeriais, composta de cinco ou mais ministros ordenados designados, para servir por quatro anos, e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (229)

203.17. Para permitir maior flexibilidade em distritos no uso de pessoas mais apropriadas para designações específicas na preparação de candidatos à ordenação, os distritos podem eleger o número total necessário para servir tanto na Junta de Credenciais Ministeriais como na Junta de Estudos Ministeriais como uma Junta Distrital de Ministério.

Na primeira reunião desta Junta Distrital de Ministério, o superintendente distrital pode organizar o grupo em Junta de Credenciais Ministeriais e Junta de Estudos Ministeriais, um Comité de Reabilitação, e quaisquer outros comités que forem achados convenientes. (226, 229)

203.18. Eleger uma Junta de Propriedades da Igreja, de acordo com as provisões de 233. (204.1)

203.19. Eleger, a seu critério, qualquer dos seguintes ou ambos:

1. Uma Junta Distrital de Evangelismo de não menos de seis membros, incluindo o superintendente distrital;
2. Um director distrital de evangelismo.

As pessoas eleitas servirão até o encerramento da próxima Assembleia Distrital e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (204.1, 212)

203.20. Eleger uma Junta Distrital dos MEDDI em harmonia com os procedimentos apresentados em 238, para servir até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (204.1, 212)

203.21. Eleger um Comité de Finanças da Assembleia Distrital, com igual número de representantes leigos e ministros designados.

nados para servir por um termo de não mais de quatro anos, conforme determinado pela Assembleia Distrital, e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. O superintendente distrital e o tesoureiro distrital serão membros ex officio. (235–235.3)

203.22. Eleger um Tribunal Distrital de Apelações, que consistirá de três ministros ordenados designados incluindo o superintendente distrital e dois leigos, para servir por um termo que não exceda quatro anos e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (609)

203.23. Eleger, através de cédula, numa reunião realizada dentro dos 16 meses anteriores à reunião da Assembleia Geral, ou dentro de 24 meses em áreas onde são necessários vistos para viagens ou outros preparativos extraordinários, todos os delegados leigos e todos, menos um, dos delegados ministeriais, pois um deles será o superintendente distrital. Cada Assembleia Distrital de Fase 3 terá o direito de se representar na Assembleia Geral por um número igual de delegados leigos e ministeriais. O superintendente distrital em exercício por ocasião da Assembleia Geral será um dos delegados ministeriais, e os delegados ministeriais restantes serão ministros ordenados. No caso do superintendente distrital não puder estar presente, ou no caso de haver vaga e o novo superintendente distrital não tiver sido designado, o suplente devidamente eleito sentar-se-á no lugar do superintendente distrital. O Comitê de Nomeações apresentará uma cédula de nomeação contendo pelo menos seis vezes o número de delegados elegíveis desse distrito, em cada categoria, ministerial e laica. Dentre os candidatos propostos, o número de nomes para a cédula de eleição será reduzido a não mais de três vezes o número de delegados a serem eleitos. Então, o número permitido de delegados e suplentes será eleito por pluralidade de voto, de acordo com os parágrafos 301.1-301.3. Cada Assembleia Distrital pode eleger suplentes não excedendo o dobro do número de delegados. Em situações em que a obtenção de visto de viagem é problemática, a Assembleia Distrital pode autorizar a Junta Consultiva a seleccionar suplentes adicionais. Espera-se que os delegados eleitos assistam fielmente a todas as reuniões da Assembleia Geral, desde a abertura ao encerramento, a não ser que haja impedimento insuperável. (25.1-25.3, 301.1-301.3, 303, 332.1)

203.24. Estabelecer, a seu critério, um sistema de membros associados para as suas igrejas locais; (mas os membros associados

não devem ser contados, para efeitos de representação, como membros em plena comunhão.) (108)

203.25. Providenciar para que todos os livros dos tesoueiros do distrito sejam examinados anualmente, satisfazendo o padrão mínimo requerido pela lei nacional ou estadual quando aplicável, ou outros padrões profissionais reconhecidos, ou por um Comité Distrital de Auditoria, um Comité Independente de Examinadores, ou por outras pessoas apropriadamente qualificadas devidamente eleitas pela Junta Consultiva. (222.21)

203.26. Apresentar à Assembleia Geral, mediante o secretário distrital, um jornal oficial completo referente ao quadriénio anterior, para ser preservado e arquivado. (205.3-205.4, 217.7)

203.27. Conceder a aposentaç o a um ministro, por recomendaç o da Junta de Credenciais Ministeriais. Qualquer mudanç a de situaç o deve ser aprovada pela Assembleia Distrital, mediante recomendaç o da Junta de Credenciais Ministeriais. (228.8, 534)

203.28. Considerar e cuidar de todo o trabalho da Igreja do Nazareno dentro dos limites do distrito.

203.29. Efectuar quaisquer outras tarefas pertinentes ao trabalho, para as quais n o haja outra provis o, de harmonia com o esp rito e a ordem da Igreja do Nazareno.

204. Outras Regras Referentes  s Assembleias Distritais. A Assembleia Distrital pode autorizar, quando permitido pela lei civil, que a Junta Consultiva se incorpore. Depois da incorporaç o, conforme acima estabelecido, a Junta Consultiva ter  autoridade, por sua pr pria resoluç o, para comprar, possuir, vender, permutar, hipotecar, constituir procurador, penhorar, adquirir por loca o financeira e trespassar qualquer propriedade, real ou pessoal, conforme seja necess rio ou conveniente para realizar as finalidades da corpora o. (222.5)

204.1. Sempre que poss vel, as juntas e comit s do distrito devem ser compostos por n mero igual de membros ministros e leigos, a menos que o Manual apresente provis es espec ficas.

204.2. Os **superintendentes distritais de distritos de Fase 1 e de distritos de Fase 2** ser o escolhidos de acordo com o par grafo 200.2. Um distrito de Fase 2 pode reverter   situaç o de distrito de Fase 1 at    altura em que possa preencher os requisitos para o n vel de Fase 2.

204.3. Quando o oficial presidente de uma Assembleia Distrital considerar impossível reunir ou continuar com os trabalhos da dita Assembleia e, por isso, passar a adiar, cancelar ou encerrar a Assembleia, o superintendente geral em jurisdição, após consulta com a Junta de Superintendentes Gerais, nomeará todos os oficiais distritais que não tenham sido eleitos antes do encerramento da dita Assembleia Distrital, para servirem pelo período de um ano.

D. O Jornal da Assembleia Distrital

205. O jornal será o registo dos acontecimentos regulares da Assembleia Distrital.

205.1. O jornal deverá ser preparado num formato permitido pelo escritório do Secretário Geral. Cópias podem ser impressas localmente.

205.2. Cada assunto ocupará um parágrafo separado.

205.3. O jornal deve ser editado cuidadosamente tendo em vista que será examinado pela Assembleia Geral. (203.26, 217.7)

205.4. O jornal oficial completo para cada quadriénio será preservado e arquivado no distrito e nos arquivos da Assembleia Geral. (217.5, 217.7)

205.5. O jornal será organizado, tanto quanto possível, segundo títulos do conteúdo preparados pelo secretário geral, após consulta com a Junta de Superintendentes Gerais. Os títulos do conteúdo serão fornecidos ao secretário distrital antes da convocação da Assembleia Distrital.

205.6. O jornal deverá conter não somente a designação de pastores para as igrejas locais mas também todas as demais incumbências regulares e especiais desempenhadas por membros ministeriais e leigos da Assembleia Distrital que estiverem incumbidos de qualquer serviço denominacional que possa dar direito a ser considerado, caso se candidatem a benefícios através da Junta de Pensões responsável pelo programa de pensões e benefícios no qual o distrito participa. (115)

E. O Superintendente Distrital

206. O termo inicial do cargo dum superintendente distrital, eleito por uma Assembleia Distrital, começa 30 dias após o encerramento da mesma. Será eleito por um período de dois anos

de Assembleia completos, terminando 30 dias após o encerramento da Assembleia que marca o segundo ano da sua eleição. No curso da dita Assembleia o superintendente poderá ser reeleito (203.11-203.12) ou um sucessor pode ser eleito ou nomeado e empossado. O termo inicial do cargo dum superintendente distrital nomeado por um superintendente geral em jurisdição começa na altura da nomeação, inclui o resto do ano eclesiástico no qual o superintendente distrital foi nomeado, e estende-se aos dois anos eclesiásticos seguintes. O termo do cargo finda 30 dias após o encerramento da Assembleia que marca o fim de dois anos eclesiásticos completos de serviço. No curso da dita Assembleia o superintendente poderá ser eleito (203.11-203.12) para outro período, ou um sucessor pode ser eleito ou nomeado e empossado. Nenhum presbítero, empregado pelo escritório distrital será elegível para ser eleito ou designado para o cargo de superintendente distrital no distrito onde ele(a) estiver servindo, sem a aprovação da Junta Consultiva e do superintendente geral em jurisdição (em harmonia com o parágrafo 115). (203.11-203.13)

207. Se por algum motivo ocorrer vaga no intervalo das reuniões da Assembleia Distrital, os superintendentes gerais, conjunta e individualmente, poderão preencher a vaga, após consulta com o Conselho Consultivo Distrital. A consulta deve incluir um convite para o Conselho, como um todo, submeter nomes para consideração em acréscimo aos nomes trazidos pelo superintendente geral em jurisdição. (236, 307.8)

207.1. O cargo de superintendente distrital de um distrito de Fase 1 ou Fase 2 pode ser declarado vago com justificação, mediante recomendação do superintendente geral com jurisdição. O cargo de superintendente de um distrito de Fase 3 pode ser declarado vago depois de uma votação de dois terços de votos do Conselho Consultivo Distrital. (236, 321)

207.2. No caso de incapacidade temporária dum superintendente distrital em exercício, o superintendente geral com jurisdição, em consulta com a Junta Consultiva, pode nomear um presbítero qualificado para servir como superintendente distrital interino. A questão da incapacidade será determinada pelo superintendente geral em jurisdição e a Junta Consultiva. (307.8)

207.3. Após a renúncia ou cessação do mandato do superintendente distrital, os membros do escritório distrital, o oficial executivo ou qualquer corporação subsidiária ou afiliada do dis-

trito ou ambas, remunerados ou não, tais como assistente do superintendente e secretário(a) do escritório, submeterão a sua renúncia efectiva coincidente com a data final da superintendência distrital. Contudo, com a aprovação escrita do superintendente geral em jurisdição e da Junta Consultiva, um ou mais membros do escritório podem permanecer até que o novo superintendente assuma funções. (242.3)

207.4. Depois de consultar a Junta Consultiva e aprovação do superintendente geral em jurisdição, o superintendente distrital recém-eleito ou nomeado pode ter o privilégio de recomendar a contratação dos membros anteriormente empregados. (242.3)

208. Os **deveres do superintendente distrital** são:

208.1. Organizar, reconhecer e superintender igrejas locais dentro dos limites do seu distrito, sujeito à aprovação do superintendente geral com jurisdição. (100, 536.12)

208.2. Estar ao dispor das igrejas locais do seu distrito sempre que for necessário, e, em caso de necessidade, reunir-se com a junta da igreja para consulta com referência a questões espirituais, financeiras e pastorais, proporcionando conselhos proveitosos e auxílio que o superintendente julgue serem apropriados.

208.3. Em circunstâncias em que o superintendente distrital determinou que uma igreja está em situação doentia e em declínio, cuja continuação ameaça a viabilidade da igreja e a efectividade da sua missão, o superintendente distrital pode estabelecer contacto com o pastor ou com o pastor e a junta da igreja para avaliar as circunstâncias. Todos os esforços deverão ser feitos para trabalhar com o pastor e a junta da igreja para a resolução de assuntos que tenham levado às circunstâncias que estejam impedindo a efectividade da missão.

Se o superintendente distrital, depois de trabalhar com o pastor ou a junta ou com ambos, concluir ser necessária mais intervenção, ele ou ela pode, com a aprovação da Junta Consultiva e do superintendente geral em jurisdição, tomar acção apropriada para abordar a situação. Tal ou tais acções podem incluir, mas não são limitadas a:

1. Remoção do pastor;
2. Dissolução da junta da igreja;
3. Início de quantas intervenções especiais que possam ser necessárias para restaurar a saúde da igreja e a efectividade da sua missão.

Os bens duma igreja organizada ficam sob controle duma igreja incorporada local, salvo quando ela for declarada inactiva, de acordo com o parágrafo 106.5, ou dissolvida, segundo o parágrafo 106.1. O superintendente geral em jurisdição será informado, num espaço de 30 dias, das acções tomadas.

208.4. Quando na opinião do superintendente distrital, uma igreja local declarada em crise de acordo com 125.1 tiver cumprido as intervenções estabelecidas e estiver pronta a continuar o seu ministério em circunstâncias normais, a igreja local poderá ser declarada fora de crise por um voto maioritário da Junta Consultiva. O superintendente distrital notificará o superintendente geral em jurisdição, num espaço de 30 dias.

208.5. Designar e conduzir, com cada junta de igreja local, a revisão regular igreja/pastor, de acordo com as provisões em 123.

208.6. Exercer supervisão especial sobre todas as missões tipo-igreja da Igreja do Nazareno que estejam dentro dos limites do seu distrito.

208.7. Designar à Junta Consultiva alguém para preencher uma vaga, caso esta ocorra, no cargo de secretário distrital. (216.1)

208.8. Nomear à Junta Consultiva alguém para preencher uma vaga, caso esta ocorra, no cargo de tesoureiro distrital. (219.1)

208.9. Nomear um director distrital de capelania para promover e ampliar o evangelismo de santidade, através dos serviços especializados de capelania. (237)

208.10. Consultar a junta da igreja sobre a nomeação de um presbítero ou um ministro licenciado (segundo o programa de estudos para a ordenação ao presbitério) para pastorear uma igreja local, e aprovar ou desaprovar tal proposta, com aprovação da Junta Consultiva. (115, 129.2, 160.8, 222.14)

208.11. Designar uma revisão igreja/pastor especial (124), dentro de 90 dias após o pedido de uma junta da igreja para tal revisão, sobre a continuação do relacionamento igreja/pastor.

208.12. Aprovar ou rejeitar a concessão de licença a qualquer membro da Igreja do Nazareno que peça licença de ministro local ou renovação da licença de pregador local à junta da igreja de uma igreja local que não tenha um presbítero como pastor. (529.1, 529.3)

208.13. Aprovar ou rejeitar, por escrito, pedidos feitos pelo pastor e pela junta da igreja local de ter ou empregar qualquer pastor auxiliar não remunerado ou auxiliar local pago (tais como pastores auxiliares; ministros ou directores de educação cristã, de crianças, jovens, adultos, música, creches/escolas da creche até à secundária, etc.). O critério principal na decisão do superintendente distrital, para aprovar ou rejeitar, em princípio, o emprego de auxiliares pagos será o desejo e a possibilidade da igreja de satisfazer suas obrigações locais, distritais e gerais. É responsabilidade do pastor examinar e escolher auxiliares pastorais. Entretanto, o superintendente distrital terá o direito de rejeitar o nomeado. (129.27, 160-160.8)

208.14. Aprovar ou rejeitar, com a Junta Consultiva, pedidos de igrejas locais para operar ministérios de creche/escolas cristãs(da creche até à secundária). (152, 222.12, 516)

208.15. Executar e assinar, juntamente com o secretário da Junta Consultiva, todos os documentos legais do distrito. (222.5)

208.16. Nomear à Junta Consultiva e exercer supervisão sobre todos os auxiliares pagos do distrito. (242)

208.17. Designar pastores de harmonia com 117.

208.18. O superintendente distrital pode, com a aprovação da Junta Consultiva, designar os membros da junta da igreja (mordomos, ecónomos), o presidente da Junta dos MEDDI e outros oficiais da igreja (secretário, tesoureiro) se a igreja estiver organizada há menos de cinco anos, ou tenha tido, na anterior reunião anual da igreja, menos de 35 membros votantes, ou esteja a receber assistência financeira regular do distrito, ou tenha sido declarada em crise. O número total de membros desta junta não deve ser inferior a três. (117, 125)

208.19. Mandar investigar acusações por escrito contra um ministro no seu distrito, de acordo com 605-605.3.

208.20. O superintendente distrital deve marcar e dirigir uma auto-avaliação e revisão, em consulta com o evangelista titulado, de acordo com o parágrafo 509.4.

209. O superintendente distrital, com o consentimento da junta da igreja, poderá designar um pastor temporário para preencher vaga no cargo de pastor, até a próxima Assembleia Distrital. Tal pastor temporário designado estará sujeito a remoção pelo superintendente distrital, quando os seus serviços não forem satisfatórios à junta da igreja e à igreja local. (129.5, 523, 529.6)

209.1. O superintendente distrital, com o consentimento da junta da igreja e da Junta Consultiva, pode indicar um pastor interino para preencher uma vaga no cargo de pastor, ou até que um pastor permanente possa ser chamado. O superintendente distrital também pode ser autorizado a estender o período de serviço do pastor interino como achar necessário em consulta com a junta da igreja. O pastor interino será autorizado a desempenhar todas as responsabilidades do pastor. O pastor interino também servirá como um delegado da igreja à Assembleia Distrital, se tal pastor tiver sua membresia no distrito da sua designação interina.

O pastor interino designado está sempre sujeito à autoridade do superintendente distrital e da Junta Consultiva. O pastor interino também estará sujeito a ser removido pelo superintendente distrital em consulta com a junta da igreja. (524)

210. O superintendente distrital está autorizado a realizar, para uma igreja local dentro dos limites do seu distrito, todas as funções de um pastor, caso a igreja local esteja sem pastor ou sem pastor temporário. (513)

210.1. O superintendente distrital poderá presidir à reunião anual ou extraordinária de uma igreja local, ou indicar alguém para o representar. (113.5)

211. Se por qualquer motivo, o superintendente geral com jurisdição não estiver presente e não designar um seu representante na Assembleia Distrital, o superintendente distrital dará início à mesma e a presidirá até que outra provisão seja feita pela Assembleia Distrital. (307.5)

212. O superintendente distrital pode preencher vagas que ocorram nos seguintes comités:

1. Comité de Finanças da Assembleia Distrital (203.21);
2. Comité de Auditoria do Distrito(203.25);
3. Junta de Credenciais Ministeriais (226.1);
4. Junta de Estudos Ministeriais (229.1);
5. Junta Distrital de Evangelismo ou o director distrital de evangelismo (232);
6. Junta de Propriedades da Igreja (233);
7. Junta Distrital dos MEDDI (238);
8. Tribunal Distrital de Apelação (609);

9. Outras juntas e comités distritais sempre que para tais não houverem provisões no *Manual* ou por alguma acção da Assembleia.

212.1. O superintendente distrital pode designar todos os presidentes, secretários e membros das juntas e comités distritais onde tal provisão não seja feita no *Manual* ou por acção da Assembleia.

212.2. O superintendente distrital, em consulta com a Junta Consultiva, designará um comité de nomeações que preparará as nomeações para os comités e cargos, antes da Assembleia Distrital. (202.1)

213. O superintendente distrital será presidente ex officio da Junta Consultiva (221.2) e da Junta de Credenciais Ministeriais (227.1).

213.1. O superintendente distrital será membro ex officio de todos os comités e juntas, eleitos e em operação, no distrito em que ele ou ela serve. (203.20-203.21, 234, 237, 810, 811)

214. O superintendente distrital não deverá criar obrigações financeiras, contar dinheiro ou distribuir fundos para o distrito, salvo quando for autorizado e orientado pela maioria de votos da Junta Consultiva; a tal acção, quando for tomada, deve ser claramente anotada nas actas da Junta Consultiva. Nenhum superintendente distrital ou membro imediato da sua família deve ser autorizado a assinar cheques de contas bancárias do distrito, salvo quando apresentar uma aprovação por escrito da Junta Consultiva e da Assembleia Distrital. Família imediata inclui a esposa, filhos(as), irmãos, ou pais. (215, 219-220.2)

215. Todos os actos oficiais do superintendente distrital estarão sujeitos a análise e revisão pela Assembleia Distrital, e serão sujeitos a apelação.

215.1. O superintendente distrital deverá sempre mostrar devida consideração à opinião do superintendente geral em jurisdição e da Junta de Superintendentes Gerais quanto a arranjos pastorais e outros assuntos relacionados ao cargo de superintendente distrital.

F. O Secretário Distrital

216. O secretário distrital, eleito pela Junta Consultiva, servirá por um período de um a três anos e até que o seu sucessor seja eleito e empossado. (222.19)

216.1. Se o secretário distrital deixar de servir, por qualquer motivo, no intervalo das reuniões da Assembleia Distrital, a Junta Consultiva elegerá seu sucessor, após nomeação feita pelo superintendente distrital. (208.7)

216.2. O secretário distrital será membro ex officio da Assembleia Distrital. (201)

217. Os deveres do secretário distrital são:

217.1. Registrar correctamente e preservar fielmente todas as actas da Assembleia Distrital.

217.2. Registrar correctamente e preservar todas as estatísticas do distrito.

217.3. Enviar uma compilação de todas as estatísticas ao secretário geral, para serem examinadas antes da sua publicação no jornal oficial. (326.6)

217.4. Ter custódia de todos os documentos da Assembleia Distrital e entregá-los prontamente ao seu sucessor.

217.5. Preservar e arquivar o jornal oficial completo referente a cada quadriénio. (205.4)

217.6. Enviar número suficiente de exemplares impressos do jornal de cada Assembleia Distrital ao Centro de Ministério Global, para distribuição aos oficiais gerais da Igreja do Nazareno.

217.7. Apresentar à Assembleia Geral, pela Assembleia Distrital, o jornal oficial completo correspondente ao quadriénio anterior, para ser preservado e arquivado. (203.26, 205.3-205.4)

217.8. Fazer tudo mais que esteja ligado ao seu cargo.

217.9. Encaminhar para o respectivo comité ou junta estabelecida da Assembleia todos os assuntos de negócios dirigidos a ele ou ela durante o ano.

218. O secretário distrital poderá ter tantos auxiliares quantos a Assembleia Distrital eleger.

G. O Tesoureiro Distrital

219. O tesoureiro distrital, eleito pela Junta Consultiva, servirá por um período de um a três anos e até que o seu sucessor seja eleito e empossado. (222.18)

219.1. Se o tesoureiro distrital deixar de servir, por qualquer motivo, no intervalo das reuniões da Assembleia Distrital, a Junta Consultiva elegerá um ou uma sucessor(a) após nomeação do superintendente distrital. (208.8)

219.2. O tesoureiro distrital será membro ex officio da Assembleia Distrital. (201)

220. Os **deveres do tesoureiro distrital** são:

220.1. Receber todo o dinheiro do seu distrito conforme designado pela Assembleia Geral ou pela Assembleia Distrital, ou pela Junta Consultiva, ou conforme for requerido pelas necessidades da Igreja do Nazareno, e desembolsar o mesmo segundo orientação e programa administrativo da Assembleia Distrital ou da Junta Consultiva ou ambas.

220.2. Conservar um registo correcto de todo o dinheiro recebido e gasto e submeter um relatório mensal ao superintendente distrital, para distribuição à Junta Consultiva, e um relatório anual à Assembleia Distrital, perante a qual ele ou ela será responsável.

H. A Junta Consultiva

221. A Junta Consultiva será composta do superintendente distrital, como membro ex officio, e de até três ministros ordenados designados e de até três leigos eleitos anualmente ou por termos que não excedam os quatro anos, através de votação por cédula, pela Assembleia Distrital, para servirem até o encerramento da próxima Assembleia Distrital e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Entretanto, os seus termos de serviço podem ser escalonados pela eleição anual numa proporção da junta.

Quando um distrito exceder um total de 5.000 membros, pode eleger um ministro ordenado designado e um leigo adicionais por cada grupo sucessivo de 2.500 membros, ou a porção maior final de 2.500 membros. (203.14)

221.1. Uma vaga na Junta Consultiva poderá ser preenchida pelos membros restantes da mesma.

221.2. O superintendente distrital será presidente ex officio da Junta Consultiva.

221.3. A junta elegerá de entre os seus membros um(a) secretário(a), que deverá registar cuidadosamente todas as acções da junta, e prontamente transmiti-las a(o) seu/sua sucessor(a).

221.4. Os membros leigos da Junta Distrital serão membros ex officio da Assembleia Distrital, membros ex officio da Convenção Distrital dos MEDDI, membros ex officio da Convenção Distrital da MNI, e membros ex officio da Convenção Distrital da JNI. (201, 221)

222. Os **deveres da Junta Consultiva** são:

222.1. Marcar a data do início e do encerramento do ano estatístico, de harmonia com as provisões do parágrafo 114.1.

222.2. Prestar informações ao superintendente distrital e consultá-lo no que diz respeito aos ministros e às igrejas locais do distrito. (518)

222.3. Designar um comité de investigação composto de três ou mais ministros ordenados designados não menos do que dois leigos, no caso de serem feitas acusações contra um membro do clero. (605-605.3)

222.4. Escolher um tribunal de julgamento, no caso de serem feitas acusações contra um membro do clero. (605.5-605.6)

222.5. Incorporar-se, onde permitido por lei civil e quando autorizada pela Assembleia Distrital. Depois da incorporação, conforme acima provido, a Junta Consultiva terá poder, por sua própria resolução, para comprar, possuir, vender, permutar, hipotecar, constituir procurador, penhorar, adquirir por locação financeira e trespassar qualquer propriedade, imóvel ou pessoal, conforme seja necessário ou conveniente para realizar as finalidades da corporação. O superintendente distrital e o secretário da Junta Consultiva, ou outras pessoas autorizadas por essa junta, incorporadas ou não incorporadas, executarão e assinarão todos os documentos, hipotecas, término de hipotecas, contratos, e outros documentos legais da Junta Consultiva. (204)

222.6. Nas áreas onde a lei civil não permitir tal incorporação, a Assembleia Distrital poderá então eleger a Junta Consultiva como procuradora distrital, a qual terá poder, por sua própria resolução, para comprar, possuir, vender, permutar, hipotecar, constituir procurador, penhorar, adquirir por locação financeira e trespassar qualquer propriedade, real ou pessoal, conforme seja necessário ou conveniente para realizar o trabalho no distrito. (102.6, 106.2, 222.5)

222.7. A Junta Consultiva, em áreas onde as igrejas locais possam ser incorporadas deverá, com o conselho de um advogado competente, providenciar formulários de tipo padrão de estatutos de incorporação adequadas para o estado ou estados do seu distrito Estes formulários de estatutos de incorporação deverão incluir sempre a provisão estabelecida nos parágrafos 102-102.5.

222.8. Servir numa capacidade consultiva ao superintendente distrital na supervisão deste ou desta de todos os departamentos, juntas e comités do distrito.

222.9. De modo a encorajar para uma superintendência saudável e um superintendente distrital forte espiritualmente, a Junta Consultiva, em consulta com o superintendente geral em jurisdição, deve providenciar férias sabáticas que tem uma duração de um ano para o superintendente distrital durante ou depois de sete anos consecutivos de ministério ao distrito. Durante este ano sabático, o salário e os benefícios do superintendente distrital vão continuar na sua totalidade. O superintendente distrital deve coordenar com a Junta Consultiva o processo de desenvolver uma proposta para as férias sabáticas e isto vai incluir a duração, um plano de desenvolvimento pessoal, e um plano sobre quem vai cuidar dos assuntos essenciais durante este período.

222.10. Submeter à Junta de Superintendentes Gerais quaisquer planos para a criação dum centro distrital. Tais planos devem ter a aprovação da Junta de Superintendentes Gerais antes da sua implementação. (319)

222.11. Dar uma recomendação para a concessão de licença inicial, ou renovação de licença para um ministro licenciado servir como pastor. (530.5)

222.12. Aprovar ou rejeitar pedidos de igrejas locais para operar ministérios de creches/escolas cristãs (creche até à secundária). Ao critério do superintendente distrital e da Junta Consultiva, pode ser estabelecido um Comité Distrital de Creches/Escolas Cristãs (creche até à secundária). Sua função será recomendar à Junta Consultiva directrizes, procedimentos e filosofia de operação a serem aplicados a creches/escolas cristãs (creche até à secundária) na igreja local, e ajudar a estabelecer, apoiar e fiscalizar tais creches/escolas cristãs (creche até à secundária). (152, 208.14, 516)

222.13. Aprovar anualmente Centros de Ministério de Compaixão de acordo com directrizes regionais estabelecidas.

Somente os Centros de Ministérios de Compaixão aprovados pelo distrito poderão qualificar-se na categoria de “ofertas missionárias especiais aprovadas” para contribuições propositadas segundo o parágrafo 154.1.

222.14. Aprovar ou rejeitar um pedido da igreja local que queira considerar uma pessoa que seja presbítero ou ministro licenciado (segundo o programa de estudos para a ordenação ao presbitério), e que esteja a servir nessa igreja como um auxiliar pago e que seja membro dessa igreja, para ser chamado como pastor da tal igreja. A tal decisão será feita em consulta com o superintendente distrital. (115, 129.2, 160.8, 208.10)

222.15. Eleger ou demitir quaisquer auxiliares pagos empregados pelo distrito. (242-242.1)

222.16. Agir, em consulta com o superintendente distrital, como comité de finanças, entre o período de assembleias, com autoridade de ajustar orçamentos operacionais, como necessário e apresentar relatório do mesmo à Assembleia Distrital. (220.1)

222.17. Proteger toda a propriedade distrital, real ou pessoal, incluindo o seu direito de património, de ser usado para qualquer fim pessoal ou corporativo que não seja da Igreja do Nazareno. (102.4, 106.5, 204)

222.18. Eleger um tesoureiro distrital para servir por um período de um a três anos e até que o(a) seu(sua) sucessor(a) seja eleito(a) e empossado(a). (219)

222.19. Eleger um(a) secretário(a) distrital, para servir por um período de um a três anos e até que seu (sua) sucessor(a) seja eleito(a) e empossado(a). (216)

222.20. Verificar a retirada ou tentativa de retirada de qualquer igreja local da Igreja do Nazareno com o propósito de implementar a transferência de título para propriedade conforme providenciado no parágrafo 106.2.

222.21. Se for necessário, em conformidade com o parágrafo 203.25, eleger um Comité de Auditoria do Distrito para servir até o encerramento da próxima Assembleia Distrital. (203.25)

222.22. Apresentar um relatório anual à Assembleia Distrital resumindo as actividades do trabalho da junta incluindo o número de reuniões convocadas.

223. A Junta Consultiva pode conceder transferência de membresia a um membro do clero, a um ministro de educação cristã (510), ou a uma diaconisa (507), que deseje transferir-se

para outro distrito, antes da reunião da Assembleia Distrital da qual a pessoa é membro. Tais transferências podem ser aceites pela Junta Consultiva que recebe, dando às pessoas transferidas plenos direitos e privilégios de membro no distrito que as recebe. A Assembleia Distrital que recebe dará aprovação final a todos os recebimentos de transferência efectuados pela Junta Consultiva, consoante recomendação favorável da Junta de Credenciais Ministeriais. (203.8-203.9, 228.9-228.10, 535-535.2)

223.1. A Junta Consultiva pode passar, a pedido, um Certificado de Recomendação (813.3) a um membro da Assembleia Distrital que deseje unir-se a outra denominação.

224. A Junta Consultiva, com a aprovação do superintendente distrital, pode suspender a licença de uma diaconisa licenciada, quando isso for necessário para o bem da igreja, depois de consulta com a junta da igreja local da qual a diaconisa licenciada for membro, e depois de a ter ouvido com equidade.

225. No caso de um ministro licenciado ou ordenado apresentar credenciais de outra denominação evangélica pedindo adesão à Igreja do Nazareno, no intervalo das reuniões da Assembleia Distrital, as suas credenciais serão examinadas pela Junta Consultiva. Somente com a recomendação favorável da Junta Consultiva será o candidato recebido como membro da igreja local. (519, 530.2, 533)

I. A Junta de Credenciais Ministeriais

226. A Junta de Credenciais Ministeriais será composta de não menos de cinco ministros ordenados designados, um dos quais será o superintendente distrital. Estes servirão por um período de quatro anos, e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Entretanto, os seus termos de serviço podem ser escalonados pela eleição anual numa proporção da junta. (203.15)

226.1. Uma vaga ocorrida na Junta de Credenciais Ministeriais, no intervalo das reuniões da Assembleia Distrital, poderá ser preenchida por nomeação do superintendente distrital. (212)

227. Após a eleição da Junta de Credenciais Ministeriais, o superintendente distrital convocará uma reunião da junta para organização, como segue:

227.1. O superintendente distrital servirá como presidente ex officio da junta; entretanto, a pedido dele ou dela, uma junta

poderá eleger um presidente interino para servir como tal até o encerramento da próxima Assembleia Distrital. (213)

227.2. A junta elegerá, dentre os seus membros, um secretário permanente, que providenciará um sistema adequado de registros, a expensas da Assembleia Distrital, e que será propriedade do distrito. O secretário deverá registrar cuidadosamente todas as ações da junta, guardá-las fielmente com os demais documentos relevantes ao trabalho da junta e transferir tudo, prontamente, ao seu sucessor.

228. Os deveres da Junta de Credenciais Ministeriais são:

228.1. Examinar e considerar cuidadosamente todas as pessoas devidamente apresentadas à Assembleia Distrital para eleição para a ordem de presbítero, ordem de diácono e licença de ministro.

228.2. Examinar e considerar cuidadosamente todas as pessoas que desejem receber um certificado para qualquer tipo de ministério designado, incluindo todos os candidatos leigos e ministeriais que aspirem ser reconhecidos para ministérios fora da igreja local, e qualquer outra relação especial providenciada pelo *Manual*.

228.3. Informar-se cuidadosamente de cada candidato e fazer qualquer outra investigação que julgue aconselhável, concernente à sua experiência pessoal de salvação; de inteira santificação pelo batismo com o Espírito Santo; conhecimento das doutrinas da Bíblia; plena aceitação das doutrinas, do Pacto de Carácter Cristão e do Pacto de Conduta Cristã e do governo da igreja; sua demonstração de graças, dons, qualificações intelectuais, morais e espirituais; e aptidão geral para o ministério ao qual o candidato se sente chamado.

228.4. Investigar cuidadosamente a conduta de cada candidato, procurando identificar se o mesmo está ou não envolvido ou tem um padrão de conduta que, se continuado, seria inconsistente com o ministério pretendido pelo candidato.

228.5. Examinar, visando a aprovação de renomeação, qualquer ministro local que tenha sido nomeado como pastor temporário, caso ele ou ela continue em exercício depois da Assembleia Distrital seguinte à sua nomeação. (529.6)

228.6. Investigar e rever a razão pela qual um ministro ordenado não presta relatório à Assembleia Distrital por dois anos sucessivos e fazer recomendação à Assembleia Distrital quanto à

permanência do seu nome no rol de presbíteros ou diáconos a ser publicado.

228.7. Investigar notícias concernentes a um ministro ordenado indicando que ele ou ela se tornou membro de uma outra igreja ou se uniu ao ministério de outra denominação ou grupo, ou que participa de actividades independentes sem permissão devidamente concedida, e fazer recomendação à Assembleia Distrital quanto à sua permanência no rol de presbíteros ou diáconos. (112, 536.11)

228.8. Recomendar à Assembleia Distrital o relacionamento de aposentado para qualquer ministro que o requeira e que, no critério da junta, esteja impossibilitado de continuar no trabalho ministerial activo por causa de incapacidade física (203.27, 534) ou que deseje descontinuar o serviço ministerial activo por motivos de idade.

228.9. Recomendar à Assembleia Distrital membros do clero e aqueles licenciados para cargos ministeriais contínuos, para transferência para outro distrito, incluindo interinos transferidos aprovados pela Junta Consultiva. (203.9, 535-535.2)

228.10. Recomendar à Assembleia Distrital pessoas com credenciais ministeriais, membros do clero e aqueles licenciados para cargos ministeriais contínuos, para recepção de transferência de outros distritos, incluindo interinos transferidos, aprovados pela Junta Consultiva. (203.8, 535-535.2)

J. A Junta de Estudos Ministeriais

229. A Junta de Estudos Ministeriais será composta de cinco ou mais ministros ordenados designados eleitos pela Assembleia Distrital, para servir por um período de quatro anos e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Entretanto, os seus termos de serviço podem ser escalonados pela eleição anual dum proporção da junta. (203.16)

229.1. Vagas que ocorram na Junta de Estudos Ministeriais, no intervalo entre as reuniões da Assembleia Distrital, poderão ser preenchidas por nomeação do superintendente distrital. (212)

230. Antes do encerramento da Assembleia Distrital na qual a junta é eleita, o superintendente distrital ou o secretário distrital convocará uma reunião de todos os membros da junta para organização e designação de trabalho, como segue:

230.1. A junta elegerá um presidente dentre os seus membros. Eles elegerão como secretário um ministro ordenado, que com os outros membros terá a responsabilidade de examinar e encaminhar candidatos para um programa de estudo validado para ordenação. Eles manterão um registo permanente de todos os estudantes. (230.5, 527.1-527.3)

230.2. O presidente atribuirá aos demais membros da junta a responsabilidade e a supervisão de todos os candidatos matriculados num programa de estudos validado para preparação ministerial. Esta atribuição continuará durante todo o tempo em que os candidatos estiverem activamente matriculados, dentro do período de serviço do membro do comité, a não ser que mutuamente se combine de outra maneira.

230.3. O presidente assistirá a todas as reuniões da junta, excepto quando houver impedimento insuperável, e orientará anualmente o trabalho da junta. Em caso de ser necessária a ausência do presidente, o secretário fará o trabalho dele, temporariamente.

230.4. O secretário, a expensas da Assembleia Distrital, providenciará um livro apropriado de registo de estudos ministeriais, que será propriedade da Assembleia Distrital e que será usado de acordo com as instruções do *Guia de Ordenação*.

230.5. Os outros membros da junta assistirão fielmente às reuniões da mesma e exercerão a supervisão de todos os candidatos a quem (1) darão encorajamento, conselho e orientação fraternais; e (2) treinarão pelo exemplo e pela conversação acerca da ética de um membro do clero, com atenção específica a como um membro do clero pode evitar má conduta sexual. (230.1)

230.6. A junta cooperará com o superintendente distrital e com o escritório de Desenvolvimento do Clero através do respectivo Comité Consultivo para o Programa de Estudos para procurar maneiras de encorajar, ajudar e orientar os candidatos que esteja seguindo um programa de estudos validado numa faculdade/universidade ou seminário nazarenos.

231. A junta pode estabelecer classes ou seminários, de modo a prestar assistência a ministros licenciados ou outros candidatos no prosseguimento de vários programas de estudos validados, e estabelecer, sujeito a fundos distritais aprovados, bibliotecas centralizadas de todos os livros para empréstimo, quando necessário.

231.1. O presidente e o secretário da Junta de Estudos Ministeriais estão autorizados a matricular um estudante num pro-

grama de estudos validado para educação ministerial, em consulta com o superintendente distrital. (230.1-230.2, 527.1-527.3)

231.2. A junta desempenhará a sua responsabilidade de acordo com o *Guia de Ordenação oficial*.

231.3. A junta relatará à Junta de Credenciais Ministeriais todos os dados relevantes com respeito ao progresso educacional de cada candidato, a tempo, para que esta processe os dados antes da Assembleia Distrital. A Junta de Estudos Ministeriais recomendará à Assembleia Distrital a colocação, progresso e a graduação nos diversos programas de estudo validados. Tal colocação, progresso ou graduação estarão em conformidade com as diretrizes providas pelo escritório de Desenvolvimento do Clero através do respectivo Comité Consultivo do Programa de Estudos.

231.4. A Junta de Estudos Ministeriais será responsável, em cooperação com as instituições nazarenas oficialmente reconhecidas para a preparação ministerial e com o escritório de Desenvolvimento do Clero, através do respectivo Comité Consultivo do Programa de Estudos, e sob a orientação geral do superintendente distrital, pela promoção de educação contínua de ministros ordenados e outros ministros auxiliares no distrito. A educação contínua incluirá educação acerca da ética de ser um membro do clero, com atenção específica a como um membro do clero pode evitar má conduta sexual.

K. A Junta Distrital de Evangelismo ou Director Distrital de Evangelismo

232. A Assembleia Distrital pode eleger uma Junta Distrital de Evangelismo ou um director distrital de evangelismo. As pessoas eleitas servirão até o encerramento da próxima Assembleia Distrital e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (203.19)

232.1. Em cooperação com o superintendente distrital, a Junta Distrital de Evangelismo ou o director distrital de evangelismo procurará promover e alargar a necessidade de evangelismo de santidade, provendo oportunidades de treinamento, conduzindo programas especiais e conferências, realçando a necessidade de campanhas na igreja local por evangelistas chamados por Deus, e por quaisquer outros meios disponíveis, com o fim de

produzir um impacto no distrito, tendo como prioridade número um a Grande Comissão de Jesus Cristo no funcionamento do Corpo de Cristo.

L. A Junta de Propriedades da Igreja

233. A Junta de Propriedades da Igreja será composta pelo superintendente distrital que será membro *ex officio* e de não menos de dois ministros designados e dois membros leigos. Os membros podem ser eleitos pela Assembleia Distrital para servir por um período de quatro anos ou até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. A Junta Consultiva pode servir como Junta de Propriedades da Igreja, mediante voto favorável da Assembleia Distrital.

234. Os deveres da Junta de Propriedades da Igreja são:

234.1. Incentivar a causa da construção de templos locais e edifícios relacionados com a igreja, dentro dos limites do distrito, em cooperação com a Junta Consultiva.

234.2. Verificar e conservar as escrituras de propriedades da igreja local.

234.3. Considerar as propostas apresentadas por igrejas locais relacionadas com a compra ou venda de bens imóveis ou a construção de edifícios de igreja ou de casas pastorais, e dar-lhes seu parecer com respeito às propostas apresentadas. (103-104)

234.4. Aprovar ou rejeitar, em associação com o superintendente distrital, propostas apresentadas por igrejas locais relativas aos planos para a construção de templos e à contracção de dívidas na compra de propriedades imóveis ou na construção de edifícios. A Junta de Propriedades da Igreja deverá, normalmente, aprovar um pedido de aumento de débito, sujeito às seguintes directrizes:

1. A igreja local que requer aprovação para aumentar o débito, pagou totalmente todas as suas contribuições financeiras respeitantes aos dois anos anteriores ao pedido.
2. A quantia total do débito não excederá três vezes a média da quantia levantada para todos os propósitos, respeitante a cada um dos três anos anteriores ao pedido.
3. Que os pormenores da remodelação ou construção planeada tenham sido aprovados pela Junta de Propriedades da Igreja.

4. A quantia em débito e os termos de pagamento não porão em perigo a vida espiritual da igreja.

A Junta de Propriedades da Igreja só poderá aprovar os pedidos que não satisfaçam estas directrizes, mediante aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva. (103-104)

234.5. Fazer tudo o mais que a Assembleia Distrital possa ordenar acerca das propriedades da igreja local.

M. O Comité de Finanças da Assembleia Distrital

235. Os deveres do Comité de Finanças da Assembleia Distrital são:

235.1. Reunir-se antes da Assembleia Distrital e fazer recomendação à mesma respeitante a todas as contribuições financeiras e distribuição de contribuições às igrejas locais. (33.5)

235.2. Fazer tudo o mais que a Assembleia Distrital possa solicitar nas áreas de finanças do distrito. (203.21)

235.3. Publicar no jornal do distrito o método usado e as percentagens aplicadas para determinar o fundo base para todas as contribuições financeiras aceites.

N. O Conselho Consultivo Distrital

236. O Conselho Consultivo Distrital será composto pela Junta Consultiva, o presidente da Junta Distrital de MEDDI, o presidente distrital de MNI, o presidente distrital da JNI, o secretário distrital, e o tesoureiro distrital. Este conselho reunirá quando for necessário e será presidido pelo superintendente distrital ou pelo superintendente geral em jurisdição ou uma pessoa devidamente designada. (207)

O. O Director de Capelania

237. O superintendente distrital pode nomear um director de capelania. Em cooperação com o superintendente distrital, o director de capelania procurará promover e ampliar o evangelismo de santidade através do ministério especializado de capelania. O director promoverá e apoiará o evangelismo através de oportunidade nas indústrias, instituições, esferas educacionais e militares. O director dará atenção especial a militares nazarenos e a outros membros das forças armadas residentes em instalações

militares, apoiando e ajudando pastores localizados perto dessas bases para que tenham impacto para Cristo no pessoal militar e suas famílias, unindo-os à nossa igreja enquanto se acham ao serviço do país. (208.9)

P. A Junta Distrital dos Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacionais

238. A Junta Distrital dos MEDDI será composta pelo superintendente distrital, pelo presidente distrital de MNI, pelo presidente distrital da JNI e pelo presidente distrital da Junta dos MEDDI, os quais formarão o Comité Executivo; e de, pelo menos, mais três membros adicionais. Os membros adicionais serão eleitos pela Assembleia Distrital ou pela Convenção Distrital dos MEDDI, para servirem em mandatos escalonados de três anos e até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. Após a organização inicial da Junta Distrital dos MEDDI, os três membros adicionais serão eleitos dentre seis nomeados, sendo um para servir por um mandato de três anos, outro para servir por um mandato de dois anos e o terceiro, por um mandato de um ano. Contudo, quando o distrito exceder uma membresia total de 5.000, o número de membros nomeados e eleitos pode ser duplicado e, quando possível, ao menos quatro dos dez membros da junta deverão ser leigos. As vagas que ocorram na Junta Distrital dos MEDDI, no intervalo entre as sessões da Assembleia Distrital, poderão ser preenchidas por nomeação do superintendente distrital. (212)

Os **deveres da Junta Distrital dos MEDDI** são:

238.1. Reunir-se dentro de uma semana após a data da sua eleição e organizar-se, elegendo um secretário, um tesoureiro, directores distritais dos Ministérios para Adultos, dos Ministérios para Crianças, e de Treinamento Contínuo de Leigos, que serão membros ex officio da Junta dos MEDDI. Outros directores distritais, que forem necessários, podem ser propostos pelo Comité Executivo e eleitos pela junta.

238.2. Ter supervisão de todos os interesses dos MEDDI do distrito.

238.3. Eleger um Conselho de Ministérios para Crianças, cujo presidente será o director distrital dos Ministérios para Crianças, e cujos membros serão os directores distritais de: acampa-

mentos para rapazes e meninas, Caravanas, Escolas Bíblicas de Férias, Concurso Bíblico, igreja infantil, Rol do Berço e quaisquer outros considerados necessários.

238.4. Eleger um Conselho Distrital dos Ministérios para Adultos, cujo presidente será o director distrital dos Ministérios para Adultos, e cujos membros serão os directores distritais de: vida matrimonial e familiar, ministérios para terceira idade, ministérios para adultos solteiros, retiro para leigos, células de estudo bíblico, ministérios para mulheres, ministérios para homens e quaisquer outros considerados necessários.

238.5. Fazer preparativos para uma Convenção Distrital dos MEDDI anual. (238)

238.6. Determinar, em consulta com o superintendente distrital, se as eleições dos membros e do presidente da Junta Distrital dos MEDDI serão realizadas na Assembleia Distrital ou na Convenção Distrital dos MEDDI.

238.7. Estimular todos os superintendentes locais dos MEDDI e todos os directores de ministérios de grupos etários e presidentes da JNI a estarem presentes na Convenção Distrital dos MEDDI e a participar quando se oferecer oportunidade.

238.8. Organizar o distrito em áreas e nomear presidentes de áreas que darão assistência à junta, a seu critério, e sua direcção para levar avante o trabalho dos MEDDI no distrito.

238.9. Fazer planos e implementar classes de Treinamento Contínuo de Leigos no distrito ou área.

238.10. Prestar assistência ao escritório dos MEDDI da Church of the Nazarene, Inc. e assegurar informações sobre os interesses dos MEDDI distrital e local.

238.11. Recomendar ao Comité de Finanças da Assembleia Distrital o orçamento anual da Junta Distrital dos MEDDI.

238.12. Ser responsável pelo retiro distrital de leigos. O director distrital dos Ministérios para Adultos será membro ex officio do Comité Distrital de Retiro de Leigos.

238.13. Aprovar o relatório do seu presidente a ser apresentado à Assembleia Distrital.

238.14. Reunir-se tão frequentemente quanto o superintendente distrital ou o presidente da Junta Distrital dos MEDDI acharem necessário, a fim de fazer planos e executar com eficiência as responsabilidades da junta.

Para informação adicional referente aos deveres dos concelhos dos Ministérios para Crianças e Adultos, ver o Guia dos MEDDI.

239. O Presidente Distrital dos MEDDI. A Assembleia Distrital ou a Convenção dos MEDDI elegerá, dentre dois ou mais nomes submetidos pelo Comité Distrital de Nomeações, um presidente da Junta Distrital da Junta dos MEDDI, para servir por um termo de um ou dois anos. O presidente cessante pode ser reeleito por voto favorável de “sim” ou “não” quando tal votação for recomendada pela Junta Distrital dos MEDDI, com a aprovação do superintendente distrital. Uma vaga no intervalo entre as reuniões da Assembleia Distrital pode ser preenchida de acordo com as provisões de 212. (238.6)

Os **deveres e poderes do presidente Distrital dos MEDDI** são:

239.1. Dar liderança responsável aos MEDDI no distrito através de:

1. Promoção de programas de crescimento na matrícula e assistência;
2. Coordenação de todos os programas relacionados com os Ministérios para Crianças e Ministérios para Adultos;
3. Trabalho em cooperação com a JNI para coordenar a Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Grupos Pequenos para jovens.

239.2. Ser membro ex officio da Assembleia Distrital e da Junta Distrital dos MEDDI.

239.3. Apresentar o relatório ao escritório dos MEDDI da Church of the Nazarene, Inc. de estatísticas mensais correctas dos MEDDI e preparar um relatório escrito da Junta Distrital dos MEDDI para o jornal anual da Assembleia.

Q. A JNI Distrital

240. O ministério nazareno para jovens é organizado no distrito sob os auspícios da JNI, segundo os Estatutos da JNI e sob a autoridade do superintendente distrital, da Junta Consultiva e da Assembleia Distrital. A JNI distrital será composta dos membros e grupos locais da JNI do distrito.

240.1. A JNI distrital será organizada de acordo com o Plano de Ministério Distrital da JNI, o qual pode ser adaptado em

resposta às necessidades de ministério para jovens no distrito, conforme estabelecido nos Estatutos da JNI e no *Manual da Igreja do Nazareno*.

240.2. A JNI distrital será coordenada por um Conselho Distrital da JNI, responsável pelo planeamento e organização de ministério para jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdade/universidade, jovens adultos e, colectivamente, por lançar a visão para ministério à juventude do distrito. O conselho será responsável perante o superintendente distrital e a Junta Consultiva. Todo o trabalho do Conselho da JNI pertinente à Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos fica sujeito à aprovação do presidente distrital dos MEDDI, bem como à Junta dos MEDDI.

240.3. O Conselho Distrital da JNI será composto pelo presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, por representantes de jovens e directores de ministérios, conforme necessário, e pelo superintendente distrital. Os oficiais distritais da JNI e os membros do conselho são eleitos pela Convenção Distrital da JNI anual, de acordo com o Plano de Ministério Distrital da JNI, e servirá sem remuneração. Os nomeados serão aprovados pelo superintendente distrital. Caso os termos usados para descrever os oficiais não comunicar efectivamente a ideia numa determinada cultura, podem ser usados termos mais apropriados, por voto do Conselho Distrital da JNI.

240.4. Os deveres do presidente distrital da JNI são:

1. Dar orientação e liderança à JNI distrital;
2. Presidir o Conselho Distrital da JNI ao facilitar o desenvolvimento do ministério para jovens no distrito;
3. Presidir a Convenção da JNI Distrital anual;
4. Representar os interesses da JNI distrital em juntas e comités distritais apropriados, e;
5. Incentivar o desenvolvimento do ministério da JNI nas igrejas locais do distrito.

O presidente distrital da JNI apresentará relatório ao superintendente distrital e à Junta Consultiva e, anualmente, à Assembleia Distrital. O presidente distrital da JNI será um membro ex officio da Assembleia Distrital (201).

R. MNI Distrital

241. A MNI será composta das MNI locais que estejam dentro dos limites do distrito. A MNI distrital representará as MNI Global nos ministérios distritais. (811)

241.1. A MNI Distrital será governada pela Constituição de MNI aprovada pela Convenção Global de MNI e pelo Comité de Ministério Global da Junta Geral. Será sujeita ao superintendente distrital, à Junta Consultiva, à Assembleia Distrital, e ao Conselho Distrital da MNI. (811)

241.2. O presidente da MNI Distrital servirá sem remuneração e será membro ex officio da Assembleia Distrital. (201)

S. Auxiliares Distritais Remunerados

242. Quando se tornem necessários auxiliares remunerados para maior eficiência na administração do distrito, tais pessoas, ministeriais ou leigas, serão nomeadas pelo superintendente distrital, depois de ter recebido a devida aprovação do superintendente geral em jurisdição. Serão eleitas pela Junta Consultiva. O emprego de tais auxiliares será por não mais de um ano, mas poderá ser renovado por recomendação do superintendente distrital e com a maioria de votos da Junta Consultiva. (208.16)

242.1. A demissão de tais auxiliares antes do término do período de emprego deve ser precedido pela recomendação do superintendente distrital e pela maioria de votos da Junta Consultiva. (222.15)

242.2. Os deveres e serviços destes auxiliares distritais serão determinados e supervisionados pelo superintendente distrital.

242.3. Dentro de 30 dias após um novo superintendente distrital assumir deveres administrativos no distrito, ficará concluído o período de serviço dos auxiliares remunerados, a menos que estipulação diferente seja especificada por lei nacional de trabalho. (Oficiais auxiliares, tais como secretários, não estão incluídos nestas provisões.) (207.3-207.4)

242.4. O serviço como o dum auxiliar distrital pago não proíbe à pessoa servir em outro cargo distrital, seja por eleição ou por nomeação, tal como o cargo de secretário ou tesoureiro do distrito.

T. Dissolução de um Distrito

243. Quando parecer claro à Junta de Superintendentes Gerais que um distrito não deve continuar como tal, por sua recomendação, pode dissolvê-lo mediante voto favorável de dois terços da Junta Geral da Igreja do Nazareno e por uma declaração oficial da mesma. (200)

243.1. No caso de um distrito ser oficialmente dissolvido, qualquer propriedade da igreja que porventura exista, de modo nenhum será desviada para outros propósitos, mas passará ao controle da Church of the Nazarene, Inc. para uso da denominação em geral, conforme orientar a Assembleia Geral; e os ecónomos que administram propriedades ou corporações criadas para administrar as propriedades do distrito dissolvido venderão ou disporão das mesmas somente por ordem do agente nomeado pela Church of the Nazarene, Inc. e entregarão os fundos a tal agente. (106.2, 106.5, 222.5)

CAPÍTULO III

GOVERNO GERAL

A. Funções e Organização da Assembleia Geral

300. A Assembleia Geral é a autoridade máxima na Igreja do Nazareno, no que diz respeito à expressão de doutrina, legislação e eleições, a qual está sujeita às provisões da Constituição da Igreja. (25.1-25.9)

300.1. A Assembleia Geral será presidida pelos superintendentes gerais. (25.6, 307.3)

300.2. A Assembleia Geral elegerá seus oficiais e organizar-se-á para tratar a sua ordem de trabalhos. (25.7)

300.3. Regras de Ordem. Sujeitos à legislação aplicável, os Artigos de Incorporação e os Regulamentos de governo no *Manual*, as reuniões e procedimentos da Igreja do Nazareno a nível local, distrital e geral, bem como os comités da corporação, serão regulados e de acordo com as *Regras Parlamentares de Robert Recentemente Revistas* (última edição) para a execução dos procedimentos parlamentares. (35)

B. A Membresia da Assembleia Geral

301. A Assembleia Geral será composta de delegados ministeriais e leigos em igual número de cada distrito Fase 3, sendo que o superintendente distrital servirá como um dos delegados ministeriais ordenados designados, e os restantes delegados ministeriais ordenados designados bem como todos os delegados leigos eleitos para tal pelas assembleias distritais; dos superintendentes gerais eméritos e aposentados; dos superintendentes gerais; do presidente global de MNI; do presidente global da JNI; dos oficiais e directores da Church of the Nazarene, Inc. que prestam relatório à sessão plenária da Junta Geral; da metade dos presidentes regionais das escolas pertencentes à Junta Internacional de Educação, os quais serão membros votantes, sendo que a outra metade serão membros sem direito de voto, e que o número e o processo de selecção são determinados pela referida Junta; do presidente da Nazarene Publishing House; do director Internacional de Apo-

sentações e Benefícios; do director Global de Ministérios de Mordomia; do presidente da Fundação da Igreja do Nazareno; do director global de Serviços de Pesquisa; e de um delegado missionário comissionado pela Junta Geral, representando cada Região, eleito pelos missionários contratados designados servindo nessa Região. Na ausência de tal eleição, o representante missionário será eleito pelo Comité de Missão Global.

301.1. Cada distrito de Fase 3 terá o direito de ser representado na Assembleia Geral como segue: um ministro ordenado designado e um leigo até atingir os primeiros 4.000 membros da igreja em plena comunhão, e mais um ministro ordenado designado e um leigo adicionais por grupo subsequente de 4.000 membros em plena comunhão. A expressão “ministro ordenado designado” incluirá presbíteros e diáconos. (Ver o seguinte quadro de correspondência.)

Número de Membros em

Plena Comunhão

0 a 4.000

4.001 a 8.000

8.001 a 12.000

12.001 a 16.000

16.001 a 20.000

20.001 a 24.000

24.001 a 28.000

28.001 a 32.000

32.001 a 36.000

Etc.

Número de Delegados

2 (1 leigo, 1 ministerial)

4 (2 leigos, 2 ministeriais)

6 (3 leigos, 3 ministeriais)

8 (4 leigos, 4 ministeriais)

10 (5 leigos, 5 ministeriais)

12 (6 leigos, 6 ministeriais)

14 (7 leigos, 7 ministeriais)

16 (8 leigos, 8 ministeriais)

18 (9 leigos, 9 ministeriais)

301.2. Cada distrito de Fase 2 terá o direito aos seguintes delegados à Assembleia Geral: um ministro ordenado designado e um leigo. O ministro ordenado designado será o superintendente distrital. Um suplente será eleito para cada delegado.

301.3. Um distrito de Fase 1 terá direito a um delegado à Assembleia Geral sem direito a voto. O superintendente distrital será esse delegado, desde que ele ou ela tenha sua membresia no distrito. Se o superintendente distrital não tiver sua membresia no distrito, será eleito um delegado suplente que seja membro do distrito.

301.4. O direito que tem um delegado ministerial designado eleito de representar a Assembleia Distrital que o(a) elegeu à

Assembleia Geral, cessará se ele(a) transitar a uma nova responsabilidade ministerial noutra distrito, ou se o delegado eleito deixar o ministério activo designado da Igreja do Nazareno antes da convocação da Assembleia Geral. Qualquer ministro que tenha oficialmente recebido a designação de “aposentado” por um distrito, não poderá ser nomeado como delegado nem ser apresentado como delegado eleito à Assembleia Geral.

301.5. O direito que tem um delegado leigo eleito de representar a Assembleia Distrital que o/a elegeu à Assembleia Geral, cessará caso remova a sua membresia para alguma igreja local de outro distrito antes da convocação da Assembleia Geral.

C. Data e Lugar da Assembleia Geral

302. A Assembleia Geral reunir-se-á no mês de Junho, cada quatro anos, nos dias e lugar que forem determinados por uma Comissão da Assembleia Geral composta dos superintendentes gerais e de um número igual de pessoas escolhidas pela Junta de Superintendentes Gerais. A Comissão da Assembleia Geral terá a autoridade, em caso de emergência, de alterar a data e o lugar da reunião da Assembleia Geral.

302.1. A Junta de Superintendentes Gerais, em consulta com o Comité Executivo da Junta Geral, está autorizada a seleccionar diferentes locais de reunião simultânea para a Assembleia Geral, quando for apropriado. As votações feitas em tais locais de reunião simultânea serão reconhecidas como votação oficial junto com os votos dos delegados do local principal da reunião.

302.2. A Assembleia Geral iniciará com cultos devocionais e de inspiração. Tomar-se-ão providências para o cumprimento da ordem de trabalhos e outros cultos de inspiração. A Assembleia Geral fixará a data do seu encerramento. (25.4)

D. Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral

303. A Junta de Superintendentes Gerais, ou uma maioria da mesma, com o consentimento escrito de dois terços de todos os superintendentes distritais, terá o poder de convocar uma reunião extraordinária da Assembleia Geral em caso de emergência. A ocasião e local da mesma serão determinados pelos superintendentes gerais e por uma comissão escolhida pela Junta de Superintendentes Gerais.

303.1. No caso de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, os delegados e suplentes da Assembleia Geral anterior, ou seus sucessores devidamente eleitos e empossados, servirão como delegados e suplentes nessa reunião extraordinária.

E. Comité de Preparativos para a Assembleia Geral

304. O secretário geral, o tesoureiro geral e três pessoas nomeadas pela Junta de Superintendentes Gerais, pelo menos um ano antes da convocação da Assembleia Geral, constituirão o Comité de Preparativos para a Assembleia Geral.

304.1. O Comité de Preparativos para a Assembleia Geral terá autoridade para organizar todos os detalhes e fazer os contratos necessários ao evento da Assembleia Geral.

304.2. O Comité de Preparativos para a Assembleia Geral, juntamente com os superintendentes gerais, prepararão um programa para a Assembleia Geral, incluindo ênfases para cada um dos interesses gerais; um culto de Santa Ceia; e outros cultos religiosos, os quais estarão sujeitos à aprovação da Assembleia Geral.

F. Trabalhos da Assembleia Geral

305. As atribuições da Assembleia Geral, sujeitas ao parágrafo 25.9 da Constituição da igreja, serão:

305.1. Referir, através do seu Comité de Referência, todas as resoluções, recomendações, legislação a implementar das comissões, relatórios de comités especiais e outros documentos, aos comités legislativos, permanentes ou especiais, da assembleia, ou aos comités regionais para consideração, antes de serem apresentadas à Assembleia. O Comité de Referência pode apresentar legislação que afecte somente uma região(ões) específicas aos delegados à Assembleia Geral de ditas região(ões), para que actuem sobre esta legislação na reunião do comité regional. Mudanças que afectem o *Manual* devem ser tratadas por toda a Assembleia Geral.

305.2. Eleger, por dois terços dos votos dos seus membros votantes e presentes, tantos superintendentes gerais quantos julgar necessários, os quais ocuparão seus cargos até 30 dias após o encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados; contanto que:

- a. Primeiro, haja eleição com uma cédula de “sim” ou “não”, para os superintendentes gerais que estiverem servindo à data.
- b. Quaisquer vagas que existam depois que se complete o processo de votação para todos os superintendentes gerais servindo à data, serão preenchidas mediante votações por cédula sucessivas, até que as eleições se completem.

No caso de alguém inelegível sob esta provisão receber votos no primeiro escrutínio, o seu nome será eliminado da cédula eleitoral e o relatório do primeiro escrutínio deve incluir esta declaração: “Um ou mais nomes foram eliminados por serem inelegíveis para o cargo.”

Nenhum presbítero, que em qualquer altura tenha entregue a sua credencial por razões disciplinares, será considerado elegível para o cargo de superintendente geral. Nenhuma pessoa será eleita para o cargo de superintendente geral antes de completar a idade de 35 anos, ou que já tiver atingido a idade de 68 anos. (25.5, 307.16, 900.1)

305.3. Eleger um(a) superintendente geral à posição de emérito(a), quando isso for julgado aconselhável, contanto que o superintendente esteja incapacitado ou já lhe tenha sido concedido(a) o estatuto de aposentado(a). Fica aqui subentendido que a eleição para a posição de emérito será vitalícia. (314.1)

305.4. Aposentar um superintendente geral que apresente tal solicitação, ou que, no parecer da Assembleia Geral, esteja desqualificado por motivo de incapacidade física, ou por quaisquer outras desqualificações que impeçam essa pessoa de cuidar adequadamente do trabalho da superintendência geral; e contanto que tenha servido no ofício de superintendente geral pelo mínimo de um mandato completo.

Caso um superintendente geral solicite a aposentação durante o intervalo entre as Assembleias Gerais, o pedido poderá ser atendido pela Junta Geral em sua reunião regular, sob recomendação da Junta de Superintendentes Gerais. (314.1)

305.5. Fixar uma pensão de aposentação adequada para cada superintendente geral aposentado.

305.6. Eleger uma Junta Geral de acordo com os parágrafos 332.1-333.4, para servir até o encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (331, 901.1)

305.7. Eleger um Tribunal Geral de Apelações, composto de cinco ministros ordenados designados, para servir até o encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. A Junta de Superintendentes Gerais seleccionará o presidente e o secretário. (25.8, 610, 901.2)

305.8. Eleger juntas de regentes para as instituições educacionais que servem em áreas multi-regionais, até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, de acordo com as seguintes provisões:

As juntas de regentes serão compostas de pessoas que sejam das respectivas áreas servidas pela instituição.

Nos casos em que a instituição sirva uma área multi-regional, a eleição dessa junta será realizada nos comités regionais da Assembleia Geral, compostos de delegados das regiões principalmente servidas por estas escolas.

305.9. Fazer qualquer outra coisa de acordo com as Santas Escrituras e ditada pela sabedoria, que seja para o bem-estar geral da Igreja do Nazareno e da santa causa de Cristo, em sujeição à Constituição da igreja. (25.9)

G. Os Superintendentes Gerais

306. A função dos superintendentes gerais é a de prover liderança apostólica e visionária através de:

- Articulação da missão
- Comunicação da visão
- Ordenação de membros do clero
- Propagação da coerência teológica, e
- Supervisão geral administrativa para a igreja geral.

307. Os deveres e poderes dos superintendentes gerais são:

307.1. Manter supervisão geral sobre a Igreja do Nazareno, em sujeição à lei e ordem adoptada pela Assembleia Geral.

307.2. Servir como membros ex officio da Assembleia Geral. (301)

307.3. Presidir à Assembleia Geral e às reuniões da Junta Geral da Igreja do Nazareno. (300.1, 335.3)

307.4. Exercer o poder discricionário para ordenar, ou nomear outros para ordenar, aqueles que tiverem sido devidamente eleitos para ser presbíteros ou diáconos. (320, 536.5-536.6)

307.5. Presidir a cada Assembleia Distrital conforme calendarizado pela Junta de Superintendentes Gerais. Um superintendente geral pode nomear um presbítero para servir como presidente da mesma. (202, 211)

307.6. O superintendente geral que preside à Assembleia Distrital, o superintendente distrital e a Junta Consultiva, em acordo com os delegados das igrejas locais, nomearão pastores para as igrejas locais que não tenham chamado seu pastor. (215.1)

307.7. Os superintendentes gerais poderão nomear superintendentes distritais para distritos onde ocorrerem vagas no intervalo das sessões da Assembleia Distrital, após consulta com o Conselho Consultivo Distrital. Conforme o parágrafo 206, todos os presbíteros que se qualifiquem são elegíveis para consideração, incluindo aqueles do próprio distrito. (207, 236)

307.8. No caso de incapacidade temporária de um superintendente distrital em exercício, o superintendente geral com jurisdição, em consulta com a Junta Consultiva, pode nomear um presbítero que tenha as qualificações para servir como superintendente distrital interino. A questão da incapacidade será determinada pelo superintendente geral em jurisdição e a Junta Consultiva. (207.2)

307.9. O superintendente geral em jurisdição pode recomendar à Junta dos Superintendentes Gerais que um distrito Fase 3 seja declarado em crise. (200.2, 322)

307.10. O superintendente geral com jurisdição pode presidir à reunião anual, ou a uma reunião extraordinária de uma igreja local, ou nomear um representante que o faça. (113.5)

307.11. Os superintendentes gerais não poderão ser membros votantes de quaisquer juntas da Igreja do Nazareno, excetuando a Junta de Superintendentes Gerais, ou a menos que os estatutos de tais juntas façam provisão para o caso. (307.12)

307.12. Um superintendente geral não poderá desempenhar nenhum outro cargo na igreja enquanto estiver servindo nessa função. (307.11)

307.13. Todos os actos oficiais dos superintendentes gerais estarão sujeitos a exame e revisão por parte da Assembleia Geral.

307.14. Qualquer acto oficial de um superintendente geral poderá ser anulado pelo voto unânime dos demais membros da Junta de Superintendentes Gerais.

307.15. O cargo de qualquer superintendente geral pode ser declarado vago, por justa causa, através do voto unânime dos demais membros da Junta de Superintendentes Gerais e apoiado pelo voto de dois terços dos membros da Junta Geral.

307.16. Os superintendentes gerais eleitos pela Assembleia Geral, servirão em suas funções até aos 30 dias subseqüentes ao encerramento da seguinte Assembleia Geral e até que os sucessores sejam eleitos e empossados. (305.2)

H. Superintendentes Gerais Eméritos e Aposentados

314. Todos os superintendentes gerais eméritos e os superintendentes gerais aposentados serão membros ex officio da Assembleia Geral. (301)

314.1. Um superintendente geral que tenha sido colocado como aposentado ou eleito para a posição de emérito, não será membro da Junta de Superintendentes Gerais. Contudo, no caso de um superintendente geral activo estar incapacitado por doença, hospitalização ou outra emergência inevitável e precisar ausentar-se de qualquer atribuição, a Junta de Superintendentes Gerais tem autoridade de chamar para serviço temporário qualquer superintendente geral aposentado. (305.3-305.5, 900.1)

I. A Junta de Superintendentes Gerais

315. Os superintendentes gerais organizar-se-ão como junta, providenciarão e designarão aos seus diversos membros o trabalho específico sobre o qual terão jurisdição em particular.

316. Vagas. Caso ocorra uma vaga na Junta de Superintendentes Gerais, durante o período entre as reuniões da Assembleia Geral, a questão de convocar uma eleição para preencher a vaga será decidida pela Junta de Superintendentes Gerais. Após receber a decisão da junta, o secretário geral notificará imediatamente a todos os membros da Junta Geral. Quando convocada uma eleição, os membros da Junta Geral elegerão, por dois terços dos votos, um presbítero da Igreja do Nazareno para preencher a vaga e para assumir os deveres de superintendente geral até aos 30 dias posteriores ao encerramento da seguinte Assembleia Geral, e até que um sucessor seja eleito e empossado. (25.5, 305.2)

316.1. O secretário geral apresentará o resultado da votação à Junta de Superintendentes Gerais, a qual fará de domínio público os resultados.

317. Os **Deveres da Junta de Superintendentes Gerais serão:**

317.1. Prover supervisão, direcção e motivação para a igreja geral, dando especial atenção a assuntos de liderança e teologia para todos os distritos, agências, e ministérios da Igreja do Nazareno global.

317.2. Recomendar, após consulta com o director do Escritório de Missão Global e respectivos directores administrativos nacionais e directores regionais, ou todos, mudanças na adjudicação das áreas geográficas, sujeitas à aprovação da Junta de Superintendentes Gerais e da Junta Geral.

317.3. Exercer autoridade principalmente com respeito a assuntos de governo e planos eclesiásticos, isto é, assuntos de teologia, ordenação e estratégia missionária, e aconselhar a Junta Geral, os seus comités, e todas as juntas da Igreja do Nazareno noutros assuntos. A Junta de Superintendentes Gerais fará as recomendações que julgue pertinentes à Junta Geral e aos comités. A Junta de Superintendentes Gerais aprovará ou rejeitará todas as recomendações feitas pelo Comité de Missão Global à Junta Geral no que diz respeito à nomeação de missionários.

317.4. Servir como Comité de Nomeações, em conjunto com o Comité Executivo da Junta Geral, de modo a trazer um ou mais nomes à Junta Geral para eleição de um secretário geral e de um tesoureiro geral.

317.5. Declarar vago por dois terços dos seus votos, o cargo de secretário geral, tesoureiro geral, presidente da Nazarene Publishing House ou director de departamento.

317.6. Preencher vagas que porventura ocorram na membresia do Tribunal Geral de Apelações no intervalo entre reuniões da Assembleia Geral, e seleccionar o presidente e o secretário do tribunal. (305.7, 611, 901.2)

317.7. Preencher vagas que possam ocorrer em qualquer comissão ou comité especiais, no intervalo entre as Assembleias Gerais ou das reuniões da Junta Geral.

317.8. Preencher vagas na junta corporativa da Nazarene Publishing House, com base nas nomeações feitas pelos demais membros da mesma. (338)

317.9. Designar superintendentes gerais para servirem como conselheiros das instituições de ensino superior afiliadas à Junta Internacional de Educação. (901.5)

317.10. Providenciar, em conjunto com os serviços de Desenvolvimento Global do Clero, estudos ministeriais servindo em posições ministeriais, sejam leigas ou credenciadas. (527-528)

317.11. Planear, preservar e promover a linha de vida dos interesses de missão global. A Junta de Superintendentes Gerais, juntamente com a Junta Geral, estão autorizados e têm o poder para estabelecer quotas para o Fundo de Evangelismo Mundial para os distritos. (33.5, 130, 335.7)

317.12. Aprovar, por escrito, a restauração da credencial a um antigo presbítero ou diácono, conforme a necessidade. (537.7, 538.2-538.4, 538.8)

318. A Junta de Superintendentes Gerais será a autoridade para interpretação da lei e da doutrina da Igreja do Nazareno, e do significado e força das provisões do Manual, sujeita a uma possível apelação à Assembleia Geral.

319. A Junta de Superintendentes Gerais considerará para aprovação planos para centros distritais. Tais planos não se concretizarão enquanto não tiverem sido aprovados por escrito pela Junta de Superintendentes Gerais. (222.10)

320. A Junta de Superintendentes Gerais terá poder discricionário na ordenação de pessoas divorciadas. (30.1-30.3, 307.4, 531.3, 532.3)

321. A Junta de Superintendentes Gerais pode declarar vago, com causa, o cargo de superintendente distrital de qualquer distrito de Fase 2 ou de Fase 1, sob recomendação do superintendente geral com jurisdição, e pode declarar vago o cargo de superintendente distrital em distritos de Fase 3, mediante a maioria de dois terços de votos do Conselho Consultivo Distrital. (207.1, 236)

322. A Junta dos Superintendentes Gerais pode aprovar que um distrito Fase 3 seja declarado em crise. (200.2, 307.9)

323. Após cada Assembleia Geral o Manual da Igreja do Nazareno revisto tornar-se-á efectivo em todos os idiomas oficiais da denominação, quando a Junta de Superintendentes Gerais anunciar a data oficial de lançamento.

324. A Junta de Superintendentes Gerais terá a autoridade de fazer qualquer outra coisa a bem da Igreja do Nazareno, para o

qual não exista provisão, em harmonia com a ordem geral da igreja, e sujeita à Constituição da igreja.

J. O Secretário Geral

325. O secretário geral, eleito pela Junta Geral, de acordo com os Estatutos da mesma, servirá até ao encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que o seu sucessor seja eleito e empossado, ou até que seja removido de acordo com o parágrafo 317.5. (900.2)

325.1. O secretário geral será membro ex officio da Assembleia Geral. (301)

325.2. Se no intervalo entre sessões da Junta Geral vier a ocorrer vaga no cargo de secretário geral, esta será preenchida pela Junta Geral, após nomeação, de acordo com o parágrafo 317.4. (335.21)

325.3. O secretário geral prestará contas à Junta de Superintendentes Gerais e à Junta Geral.

326. Os **deveres do secretário geral são:**

326.1. Lavrar correctamente e preservar os jornais das acções da Assembleia Geral e da Junta Geral.

326.2. Registrar e preservar as estatísticas gerais da Igreja do Nazareno.

326.3. Preservar todos os documentos pertencentes à Assembleia Geral, e entregá-los ao seu sucessor.

326.4. Preservar as decisões do Tribunal Geral de Apelações. (613)

326.5. Catalogar e preservar as credenciais de ministros arquivadas, devolvidas, removidas e renunciadas, e entregá-las somente mediante ordem apropriada do distrito do qual foram recebidas. (537-537.1, 537.6)

326.6. Examinar os quadros estatísticos dos distritos. (217.3)

326.7. Manter o registo das pessoas às quais foi concedida uma licença ministerial distrital.

326.8. Disponibilizar as actas das sessões da Assembleia Geral aos delegados da mesma.

326.9. Disponibilizar a última versão do *Manual*.

326.10. Fazer fielmente tudo o mais que seja necessário ao cumprimento dos deveres deste cargo.

327. O secretário geral terá a custódia fiduciária dos documentos legais pertencentes à igreja geral.

327.1. O secretário geral está autorizado a compilar o material histórico disponível, concernente à origem e desenvolvimento da denominação, e exercerá a custódia desses registos e materiais.

327.2. O secretário geral conservará um registro de Marcos e Lugares Históricos, segundo o parágrafo 902.8.

328. O secretário geral, em conjunto com os superintendentes gerais, antes da abertura da Assembleia Geral, proverá todos os formulários necessários, incluindo as Regras de Ordem abreviadas, para revisão, e outras coisas que sejam necessárias à condução expedita dos trabalhos da Assembleia Geral. As despesas resultantes serão pagas pelo fundo de despesas da Assembleia Geral.

328.1. O secretário geral poderá ter tantos assessores quantos sejam eleitos pela Assembleia Geral ou, no intervalo das reuniões da Assembleia Geral, o número que for nomeado pela Junta de Superintendentes Gerais.

K. O Tesoureiro Geral

329. O tesoureiro geral, eleito pela Junta Geral de acordo com os Estatutos da mesma, servirá até ao encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que seu sucessor seja eleito e empossado, ou até que seja removido de acordo com o parágrafo 317.5. (900.3)

329.1. O tesoureiro geral será membro ex officio da Assembleia Geral. (301)

329.2. O tesoureiro geral prestará contas ao superintendente geral em jurisdição pelo escritório de Finanças do Centro de Ministérios Global, à Junta de Superintendentes Gerais e à Junta Geral.

330. Os **deveres do tesoureiro geral são:**

330.1. Exercer custódia dos fundos pertencentes aos interesses gerais da Igreja do Nazareno.

330.2. Receber e pagar os fundos do Comité Global de Administração e Finanças, do Comité Global de Educação e Desenvolvimento do Clero, do Comité de Missão Global, e os demais fundos que pertençam à Junta Geral ou a qualquer dos seus departamentos; o fundo dos superintendentes gerais; o fun-

do geral de contingência; o fundo de despesas da Assembleia Geral; outros fundos de benevolência da igreja geral; os fundos da JNI Global e os fundos de MNI Global. (331.3)

330.3. Prestar caução para o cumprimento fiel de seus deveres, por meio de uma empresa acreditada de finanças, conforme orientação da Junta Geral.

330.4. Providenciar relatórios às juntas e departamentos, relativos aos seus respectivos fundos que estejam sob sua custódia.

330.5. Fornecer à Junta Geral um relatório anual de todas as finanças da Igreja do Nazareno, incluindo os investimentos. (335.12)

330.6. Salvar os fundos de anuidades investidos em propriedades imóveis, mediante apólices de seguro apropriadas, e precaver-se contra a caducidade de tais apólices.

L. A Junta Geral

331. The Church of the Nazarene, Inc., é uma associação sem fins de lucro, registrada segundo as leis do Estado de Missouri, E.U.A. A Junta Geral será composta de membros eleitos por cédula pela Assembleia Geral, de entre um grupo de pessoas propostas segundo os parágrafos 332.1-333.4. A pessoa que for eleita como membro da Junta Geral na qualidade de representante de uma região da igreja, deve residir naquela região, bem como ser membro de uma igreja local naquela região. (305.6, 334)

331.1. Nenhuma pessoa poderá ser eleita membro da Junta Geral, ou permanecer como tal, se for empregada da Church of the Nazarene, Inc., ou de entidades, incluindo as instituições educacionais, que recebem subsídio financeiro da Church of the Nazarene, Inc. Indivíduos oriundos de distritos ou de outras entidades que estejam recebendo fundos operacionais da igreja geral são igualmente inelegíveis.

331.2. O secretário geral será o secretário ex officio da Church of the Nazarene, Inc., e da Junta Geral.

331.3. O tesoureiro geral será o tesoureiro ex officio da Church of the Nazarene, Inc., da Junta Geral e dos departamentos da Church of the Nazarene, Inc. (330.2)

332. As nomeações à Junta Geral serão feitas como seguidamente se descreve:

332.1. Depois de serem eleitos os delegados para a Assembleia Geral, a delegação de cada distrito de Fase 3 reunir-se-á para escolher candidatos para nomeação à Junta Geral, da maneira seguinte. Cada distrito de Fase 3 pode apresentar nomes de dois ministros ordenados designados e dois leigos. Deverá considerar-se a composição multicultural do distrito na selecção dos nomes que serão nomeados. Para as regiões que tenham um Conselho Consultivo Regional, os nomes desses candidatos serão enviados primeiro à Junta Nacional e, posteriormente, ao Conselho Consultivo Regional, o qual poderá reduzir o número de nomes a três candidatos para cada membro que o Comité Regional da Assembleia Geral necessite eleger; depois disto, os nomes devem ser imediatamente enviados ao escritório do secretário geral, para serem colocados em cédulas para apresentação aos delegados de cada região à Assembleia Geral. (203.23)

332.2. Da lista desses candidatos, os delegados de cada região à Assembleia Geral nomearão à mesma como se segue:

Cada região de 100.000 ou menos membros em plena comunhão nomeará um ministro ordenado designado e um leigo; cada região que tenha entre 100.000 e 200.000 membros em plena comunhão nomeará dois ministros ordenados designados, sendo um deles o superintendente distrital e o outro um pastor ou evangelista, e dois leigos; e um leigo e um ministro ordenado designado adicionais para regiões que excedam 200.000 membros em plena comunhão, com as seguintes provisões:

Nas regiões onde a membresia exceda os 200.000 membros em plena comunhão, um ministro ordenado designado será pastor ou evangelista; outro será um superintendente distrital; e o outro ministro ordenado designado pode estar em qualquer destas categorias.

Nenhum distrito terá direito a mais do que dois representantes na Junta Geral, e nenhuma região terá direito a mais do que seis membros (com a excepção dos representantes institucionais e de membros de MNI e JNI). Sempre que mais de dois candidatos de um distrito recebam votação superior à de candidatos de outros distritos na região, os candidatos dos outros distritos que tenham recebido o segundo maior número de votos serão propostos como representantes daquela região. (305.6, 901.1)

Em cada região aqueles que receberem o maior número de votos, nas suas categorias respectivas, serão nomeados à Assem-

bleia Geral, por maioria de votos. No caso das regiões maiores, onde seis membros devem ser eleitos, o leigo e o ministro ordenado designado que receberem o segundo maior número de votos serão os nomeados adicionais.

Se um Conselho Consultivo Regional determinar ser provável que a maioria dos delegados eleitos fique impedida de assistir à Assembleia Geral, a votação do Comité Regional da Assembleia Geral poderá ser realizada por via postal ou electrónica dentro dos seis meses anteriores ao início da Assembleia Geral. O processo específico através do qual deverá ocorrer esta nomeação postal ou electrónica dos membros da Junta Geral para a Assembleia Geral, será proposto pelo Conselho Consultivo Regional e submetido ao escritório do Secretário Geral para aprovação antes da sua implementação.

332.3. A Junta Internacional de Educação (IBOE-JIDE) nomeará à Assembleia Geral quatro pessoas das instituições educacionais, dois ministros ordenados designados e dois leigos. A Assembleia Geral elegerá dois representantes à Junta Geral, um deles será ministro ordenado designado e o outro será leigo. (331.1)

332.4. O Conselho Global da JNI proporá à Assembleia Geral o recém-eleito Presidente Global da JNI. Caso o recém-eleito Presidente Global da JNI não possa servir na Junta Geral, o Conselho Global da JNI proporá um membro do Conselho Global da JNI para servir em seu lugar. (342.4)

332.5. O Conselho Global de MNI proporá um de seus membros à Assembleia Geral. A Assembleia Geral elegerá um representante à Junta Geral. (343.3)

332.6. Os coordenadores regionais dos MEDDI e o director Global de MEDDI proporão uma pessoa à Assembleia Geral. A Assembleia Geral elegerá um representante à Junta Geral.

333. As eleições para a Junta Geral serão realizadas de acordo às seguintes provisões:

333.1. Cada pessoa proposta pela respectiva região será eleita, através de cédula, pela Assembleia Geral, por maioria de votos “sim”.

333.2. Dentre as pessoas propostas pela Junta Internacional de Educação, a Assembleia Geral elegerá duas, uma das quais será um ministro ordenado designado e a outra um leigo.

333.3. Dentre as pessoas propostas pelo Conselho Global da JNI, a Assembleia Geral elegerá, através de cédula, por uma maioria de votos “sim”. (342.4, 901.3)

333.4. Dentre as pessoas propostas pelo Conselho Global de MNI, a Assembleia Geral elegerá uma. (343.3, 901.4)

334. Os membros da Junta Geral exercerão os seus cargos até ao encerramento da Assembleia Geral seguinte, e até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. O mandato de um membro da Junta Geral cessará de imediato, caso se dêem alguma das seguintes situações antes da segunda sessão regular do quadriénio da mesma: mudança de membresia para uma igreja de outra região; mudança de residência para fora da região que representa; mudança da categoria da função ministerial para a qual um ministro tenha sido eleito. Tal vaga será preenchida imediatamente. (331)

334.1. As vagas que ocorram na membresia da Junta Geral, e em qualquer dos seus comités, serão preenchidas por proposta da Junta de Superintendentes Gerais, que apresentará ao secretário geral os nomes de duas pessoas elegíveis, dos quais, para manter a representação regional, as Juntas Consultivas dos distritos da região onde tenha ocorrido a vaga elegerão por maioria a pessoa que a preencherá. Cada Junta Consultiva dos distritos fase 2 e fase 3 terá direito a um voto. Para efeitos de representação educacional, os nomes propostos serão submetidos à votação da Junta Geral, que elegerá um por voto maioritário. Para a representação da JNI, os nomes propostos serão submetidas ao Conselho Global da JNI para eleger um, por maioria de votos. Para representação de MNI, os nomes propostos serão submetidos do Comité Executivo do Conselho Global de MNI, em consulta com o superintendente geral em jurisdição, e com a aprovação da Junta de Superintendentes Gerais, ao Conselho Global de MNI, para eleger um, por maioria de votos. Para representação dos MEDDI, os nomes propostos serão submetidos à Junta Geral para eleger um, por maioria de votos. (332.3-332.6)

DEVERES DA JUNTA GERAL

335. A Junta Geral servirá como Junta de Directores da Church of the Nazarene, Inc, e terá autoridade principal sobre assuntos de natureza não-eclésiástica de governo e planificação—

isto é, com respeito a assuntos como orçamentos, auditorias, administração de propriedades, e legais. A Junta Geral deverá encorajar e esperar que todas as juntas nacionais, regionais, distritais e locais cumpram a missão da Igreja do Nazareno, que é a de propagar a santidade cristã, segundo a tradição wesleyana, e deve facilitar o progresso da igreja global em cada nação ou região, ou ambos. A Junta Geral promoverá os assuntos financeiros e materiais de todos os comités da Igreja do Nazareno, sujeita às instruções que possam ser dadas pela Assembleia Geral. Coordenará, correlacionará e unificará os planos e actividades dos diversos comités que a constituem, para que se estabeleça unidade de orientação em todas as actividades da Igreja do Nazareno. Terá o poder de conduzir auditorias a todos os departamentos e instituições que estejam relacionadas ou associadas à Igreja do Nazareno, e dirigirá os trabalhos e os assuntos de administração da denominação, bem como dos departamentos da Church of the Nazarene, Inc. e de todas as organizações e instituições que façam parte desta denominação, estejam relacionadas ou associadas com ela. Tais departamentos, organizações e instituições darão a devida consideração ao conselho e às recomendações da Junta Geral.

335.1. A Junta Geral terá o poder de comprar, possuir, ocupar, administrar, hipotecar, vender, trespassar e doar, ou de qualquer maneira adquirir, embargar ou dispor tanto de bens móveis como imóveis, vendidos, legados, transmitidos, doados ou de qualquer outra forma recebidos pela Church of the Nazarene, Inc. para qualquer propósito legítimo, e para desempenhar tal propósito; e de pedir ou dar em empréstimo dinheiro na execução dos propósitos legais da Church of the Nazarene, Inc.

335.2. A Junta Geral preencherá uma vaga na Junta de Superintendentes Gerais, de acordo com os parágrafos 316 e 305.2.

335.3. A Junta Geral reunir-se-á antes ou imediatamente depois do encerramento da Assembleia Geral e organizar-se-á elegendo oficiais, comités e membros para os comités, conforme requerido por seus Artigos de Incorporação e estatutos, para servirem durante o quadriênio e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. Os superintendentes gerais presidirão as reuniões da Junta Geral.

335.4. Reuniões. A Junta Geral reunir-se-á em sessão pelo menos três vezes durante o quadriênio, na data especificada pelos estatutos de dita Junta, em Kansas City, no estado de Missouri,

E.U.A.; contudo, o horário, as datas e o lugar da reunião regular poderão, por resolução unanimemente adoptada em qualquer reunião regular ou extraordinária, ser alterados para se adaptarem aos seus melhores interesses e aos interesses de seus comités.

335.5. Reuniões Extraordinárias da Junta Geral podem ser convocadas pela Junta de Superintendentes Gerais, pelo presidente ou pelo secretário.

335.6. Fundo de Evangelismo Mundial. O Fundo de Evangelismo Mundial será o total geral de todos os orçamentos dos departamentos e demais fundos que sejam levantados por toda a denominação para o sustento, manutenção e promoção das suas actividades gerais. Com base nos pedidos de orçamento submetidos pelos vários departamentos e agências da igreja, e nos relatórios do tesoureiro geral, a Junta Geral determinará a quantia do Fundo de Evangelismo Mundial a ser adjudicada a cada departamento e cada fundo. Quando o Fundo de Evangelismo Mundial com a sua adjudicação proposta para cada departamento tiver sido aprovado, deverá ser submetido à Junta de Superintendentes Gerais para consideração, sugestões ou emendas, antes da sua adopção final por parte da Junta Geral.

335.7. Quando o total do Fundo de Evangelismo Mundial for fixado para o ano fiscal seguinte pela Junta Geral, esta e a Junta de Superintendentes Gerais são autorizadas e têm a faculdade de repartir quotas do Fundo de Evangelismo Mundial entre os vários distritos, de maneira equitativa tanto para com o distrito como para com os interesses gerais. (130, 317.11)

335.8. A Junta Geral terá a autoridade para aumentar ou reduzir o montante solicitado por qualquer departamento ou fundo. Assuntos de finanças adoptados pela Assembleia Geral serão referidos à Junta Geral, a qual estará autorizada a ajustá-las proporcionalmente às condições económicas existentes, as quotas anuais adjudicadas a qualquer instituição ou agência da igreja, em conformidade como o compromisso financeiro total da igreja geral.

335.9. A Junta Geral aprovará parcelas do Fundo de Evangelismo Mundial para o Nazarene Theological Seminary (EUA) e para o Nazarene Bible College (EUA) como melhor lhe pareça e de acordo com a disponibilidade de fundos.

335.10. A Junta Geral examinará anualmente e fará as correções apropriadas aos salários e benefícios correspondentes aos superintendentes gerais, no intervalo entre as Assembleias Gerais.

335.11. Relatórios. A Junta Geral, em sua reunião regular, receberá relatórios detalhados das actividades dos departamentos durante o ano anterior, incluindo um relatório financeiro. Cada departamento também apresentará uma proposta de orçamento de despesas para o ano seguinte.

335.12. O tesoureiro geral apresentará anualmente à Junta Geral um relatório financeiro detalhado das receitas e despesas de todos os fundos que tenham estado sob a sua custódia durante o ano anterior, incluindo fundos recebidos em fideicomisso e investimentos; juntamente com um relatório detalhado dos desembolsos previstos, no ano que se inicia, de fundos que não constem dos orçamentos dos departamentos da Church of the Nazarene, Inc. O tesoureiro geral será responsável perante a Junta Geral pelo fiel desempenho dos seus deveres oficiais. (330.5)

335.13. A Junta Geral reunir-se-á antes ou imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral e elegerá um secretário geral e um tesoureiro geral, em harmonia com os seus Estatutos, que estarão em posse de seus cargos até ao encerramento da seguinte Assembleia Geral e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados.

335.14. Os membros da Junta Geral que representam as regiões dos Estados Unidos elegerão uma Junta de Aposentação e Benefícios dos EUA, composta de um membro representante de cada região dos Estados Unidos e de um membro vogal. Os nomes propostos serão submetidos pela Junta de Superintendentes Gerais, como estabelecido pelos Estatutos da Junta de Aposentação e Benefícios dos EUA. (337)

335.15. Após cada Assembleia Geral, a Junta Geral elegerá uma Junta da Nazarene Publishing House, a qual servirá até o encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados. (338)

335.16. A Junta Geral elegerá um presidente da Nazarene Publishing House do modo prescrito em 335.19 e nos Estatutos da Junta Geral.

335.17. Um assunto da agenda da Junta Geral que apenas afecte uma região ou nação será referido, com a aprovação do Comité Executivo da Junta Geral e da Junta de Superintendentes

Gerais, a um comité formado pelos membros da Junta Geral da dita região ou nação.

335.18. A Junta Geral estabelecerá a relação entre qualquer comissão ou comité autorizados pela Assembleia Geral ou pela Junta Geral com um departamento(s), ou toda a junta, e designará as suas tarefas, responsabilidades e orçamento.

335.19. Directores de Departamento. A Junta Geral da Church of the Nazarene, Inc. elegerá directores de departamento de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Estatutos da Junta Geral e o seu Manual de Governo e Procedimentos, para servirem até ao encerramento da Assembleia Geral seguinte e até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, a menos que sejam removidos dos seus cargos, de acordo ao previsto no parágrafo 317.5. Eles serão **nomeados de acordo com as seguintes provisões:** Se houver um director cessante, o Comité de Nomeações pode recomendar eleição por cédula uninominal, ou propor nomes múltiplos. A procura de candidatos adequados para estes cargos será feita por um comité de selecção, tal como está previsto nos Estatutos da Junta Geral. Este comité apresentará dois ou mais nomes ao Comité de Nomeações, juntamente com razões que apoiem a sua recomendação.

O Comité de Nomeações, composto pelos seis superintendentes gerais e do Comité de Pessoal/Recursos Humanos do respectivo comité da Junta Geral, submeterá um ou mais nomes à Junta Geral para eleição conforme previsto nos Estatutos dessa junta.

335.20. Salário dos Executivos. A Junta Geral estabelecerá e documentará uma “avaliação de desempenho” e um programa de administração de salários que incluirá o director do departamento e os directores de ministérios e directores de serviços, e providenciará uma estrutura salarial que reconheça níveis de responsabilidade e mérito. A Junta Geral reverá e aprovará, anualmente, o salário dos directores de departamento, do presidente da Nazarene Publishing House e de outros oficiais que sejam autorizados e eleitos pela Junta Geral.

335.21. A Junta Geral, durante o intervalo entre as sessões da Assembleia Geral, ou da Junta Geral, ou de ambas, após recomendação conforme o previsto nos Estatutos da Junta Geral e no parágrafo 317.4, preencherá qualquer vaga que possa ocorrer nos cargos mencionados nos parágrafos 335.13, 335.19, e em quais-

quer outros cargos executivos criados pela Assembleia Geral, pela Junta Geral ou pelos comités por elas eleitos.

336. A **aposentação** de todos os oficiais e directores descritos pelos parágrafos 335.13 e 335.19, bem como directores de qualquer das agências contratados pela Church of the Nazarene Inc., ocorrerá por ocasião da reunião da Junta Geral, imediatamente subsequente ao seu septuagésimo aniversário. Quando existirem vagas, estas serão preenchidas de acordo com as normas *Manual*.

M. Planos de Aposentação

337. Haverá uma Junta de Aposentações, ou um corpo equivalente autorizado, com responsabilidade fiduciária por cada plano de aposentações relacionado com a igreja. Um plano de aposentações pode aplicar-se nos níveis organizacional, distrital, multi-distrital, nacional, regional ou multi-regional, conforme as necessidades. (335.14)

337.1. A Junta Geral estabelecerá e manterá sugestões de directrizes que sejam relevantes a todos os programas de aposentação a nível mundial. A Junta Geral não garante, de perdas ou depreciação, qualquer plano de aposentação. A Junta Geral não garante o pagamento de qualquer quantia que seja ou venha a ser devida a qualquer pessoa, de qualquer plano de aposentações; e não será responsável no caso de faltarem fundos a qualquer plano de aposentação. (33.5)

337.2. Todos os planos de aposentação submeterão um relatório anual à Junta Geral, através de Aposentações e Benefícios Internacionais, no formulário e formato requeridos. (33.5)

N. Junta da Nazarene Publishing House

338. A Nazarene Publishing House (NPH), uma corporação de Kansas City, Missouri, EUA, terá uma Junta de Directores composta de nove membros: o presidente da Nazarene Publishing House, que será o presidente executivo da corporação; o secretário geral da Igreja do Nazareno, que será o secretário ex officio da corporação; um membro da Junta Geral eleito de entre os membros do Comité Executivo da Junta Geral; e seis vogais, nomeados pela Junta de Superintendentes Gerais e eleitos pela Junta Geral. Eles manterão o cargo até ao final da Assembleia Geral seguinte e até que os seus sucessores sejam eleitos e empos-

sados. As vagas serão preenchidas pela maioria dos votos dos restantes membros, baseadas em nomeações feitas pela Junta de Superintendentes Gerais.

338.1. A Junta de Directores deve rever e providenciar orientação quanto ao governo, planeamento e operações de negócios da Nazarene Publishing House (NPH) e servirá de acordo com a provisão e estatutos da NPH e da Junta Geral.

338.2. A Junta da Nazarene Publishing House (NPH) reunir-se-á anualmente, ou com mais frequência, conforme as especificações dos seus Estatutos.

338.3. O Orçamento de Gastos do Capital e um orçamento anual serão preparados pelo presidente da Nazarene Publishing House para aprovação pela Junta de Directores antes de serem adoptados pela Junta Geral.

338.4. O presidente da Nazarene Publishing House (NPH) será responsável perante a Junta de Directores da NPH no que respeita à administração de negócios da corporação e dará relatório anual à Junta de Directores e à Junta Geral.

338.5. O presidente da Nazarene Publishing House será eleito de acordo com 335.19 com as seguintes excepções: que a Junta de Directores escolherá um dos seus membros para servir no Comité de Selecção quando tiver de ser eleito um novo presidente; e o Comité de Nomeações será composto dos seis superintendentes gerais, de três membros da Junta de Directores que não são membros ex officio e de três membros do Comité Executivo da Junta Geral. Ele ou ela prestará contas do seu desempenho ao Superintendente Geral em jurisdição.

338.6. O presidente da Nazarene Publishing House será membro da Associação dos Directores do Centro de Ministério Global e do Conselho de Planeamento e Orçamento.

O. O Comité Geral de Acção Cristá

339. Após a Assembleia Geral, a Junta de Superintendentes Gerais nomeará um **Comité Geral de Acção Cristá**, sendo um dos membros o secretário geral, o qual apresentará à Junta Geral relatório do trabalho do comité.

Os deveres do Comité Geral de Acção Cristá são:

339.1. Prover e desenvolver informação construtiva sobre assuntos como álcool, tabaco, narcóticos, jogos de azar e outros

assuntos morais e sociais correntes, em harmonia com a doutrina da igreja; e disseminar a informação em comunicações da denominação.

339.2. Dar ênfase à santidade do matrimónio e ao carácter sagrado do lar cristão, e salientar os problemas e males do divórcio. Especialmente, deve realçar-se o plano bíblico do matrimónio como pacto por toda a vida, que só deverá ser quebrado pela morte.

339.3. Motivar o povo a servir em posições de liderança em organizações que sirvam a justiça cívica e social.

339.4. Alertar o nosso povo com respeito à observância do Dia do Senhor, bem como contra ordens secretas de juramento obrigatório, diversões que são subversivas à ética cristã, e outras formas de mundanismo. (29.1)

339.5. Apoiar e motivar cada distrito a estabelecer um Comité de Acção Cristã; e provê-los com informação e material sobre questões morais da actualidade, para distribuição por cada igreja local.

339.6. Fiscalizar assuntos morais de importância nacional e internacional, e apresentar o ponto de vista das Escrituras sobre eles.

P. Comité dos Interesses do Evangelista Chamado por Deus

340. O Comité dos interesses do Evangelista Chamado por Deus será composto pelo coordenador de avivamento, o qual será presidente ex officio do comité, e por mais quatro evangelistas titulados e um pastor. O Director do escritório EUA/Canadá, em consulta com o coordenador de avivamento submeterá à Junta de Superintendentes Gerais uma lista de nomes propostos para o comité, para aprovação e nomeação. O comité ou alguém que ele designe entrevistará pessoalmente evangelistas comissionados que foram recomendados por sua respectiva Assembleia Distrital para o estatuto de "evangelista titulado" (409.3). Examinará também a situação do evangelismo itinerante na Igreja do Nazareno e fará recomendações quanto a avivamentos e a evangelistas ao comité apropriado da Junta Geral. As vagas serão preenchidas mediante nomeação da Junta dos Superintendentes Gerais, a partir de recomendações recebidas do Director do escri-

tório EUA/Canadá, em consulta com o coordenador de avivamento. (317.7)

Q. Comité Consultivo Internacional do Programa de Estudos

341. Após a Assembleia Geral, o director dos Serviços Globais de Desenvolvimento do Clero, em consulta com os coordenadores regionais de educação, proporá uma lista de nomes para servirem no Comité Consultivo Internacional do Programa de Estudos. Os nomeados para o comité poderão incluir representantes dos pastores, pessoal administrativo, de educação e leigos. A composição do comité deverá ser substancialmente representativa da igreja global. A Junta dos Superintendentes Gerais nomeará o comité para servir durante o quadriénio.

O Comité Consultivo Internacional do Programa de Estudos deverá reunir-se não menos do que uma vez cada dois anos num local a ser determinado pelo director dos Serviços Globais de Desenvolvimento do Clero (527.1-527.2, 527.5).

R. A Juventude Nazarena Internacional Global

342. O ministério nazareno para jovens é organizado globalmente sob os auspícios da JNI, segundo os Estatutos da JNI e sob a autoridade do superintendente geral em jurisdição para a JNI e da Junta Geral. A JNI Global será composta de membros, grupos locais e organizações distritais da JNI à volta do mundo. A JNI global é governada pelos Estatutos da JNI e pelo Plano Global de Ministério da JNI aprovados pela Assembleia Geral.

342.1. Haverá uma Convenção Global da JNI quadrienal, que se realizará em data estabelecida pela Junta de Superintendentes Gerais, em consulta com o Conselho Global da JNI. A Convenção quadrienal será composta dos membros designados no Plano Global de Ministério da JNI (810).

342.2. A convenção elegerá um presidente global e um vice-presidente global, os quais serão membros ex officio do Conselho Global da JNI, e servirão sem remuneração.

342.3. O Conselho Global da JNI será composto do presidente, do vice-presidente, membros jovens vogais, e um representante de cada região, como designado no Plano Global de Ministério da JNI (810). O Director da Juventude Nazarena

Internacional servirá ex officio no conselho. O conselho será responsável perante a Junta Geral através do Comité de Missão Global, e perante o superintendente geral em jurisdição para a JNI, e se conduzirá sob a autoridade dos Estatutos da JNI e do Plano Global de Ministério da JNI. Os membros do Conselho Global da JNI servirão até ao encerramento da Assembleia Geral subsequente, quando seus sucessores forem eleitos e empossados.

342.4. A JNI Global será representada na Junta Geral da Igreja do Nazareno por um membro, eleito pela Assembleia Geral, com base na proposta feita pelo Concílio Global da JNI. (332.4, 333.3)

342.5. A JNI Global será representada na Assembleia Geral pelo presidente global da JNI cessante (301).

S. O Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais Global

343. O Conselho Global de Missões Nazarenas Internacionais Global será composto pelo presidente global, pelo director global e pelo número de membros prescritos pela Constituição da MNI Global e eleitos em harmonia com a mesma.

343.1. O Conselho Global será governado pela Constituição da MNI. O Conselho Global apresentará relatório ao Comité de Missão Global da Junta Geral. (811)

343.2. O director global será nomeado pelo director do escritório de Missão Global, em consulta com o superintendente geral em jurisdição pelo escritório de Missão Global, e será aprovado pelo voto maioritário dos membros do Conselho Global, antes de ser submetido ao Comité de Missão Global para aprovação por maioria de votos, uma vez aprovado, a recomendação será submetida para eleição pela Junta de Superintendentes Gerais. No caso da nomeação não ser aprovada, o director do escritório de Missão Global e a Junta de Superintendentes Gerais proporão outros nomes, até que um deles seja aprovado por maioria de votos, mediante cédula de votação submetida ao Conselho Global. O director global será membro ex officio do Conselho Global de MNI e membro do corpo de funcionários do escritório de Missão Global.

343.3. A MNI Global será representada na Junta Geral por um membro eleito para este fim pela Assembleia Geral, dentre as pessoas propostas pelo Conselho Global de MNI. (332.5, 333.4)

343.4. Haverá uma Convenção Quadrienal realizada sob a direcção do Conselho Global de MNI Global, imediatamente antes da reunião regular da Assembleia Geral. Esta convenção elegerá o Conselho Global de MNI Globais em harmonia com a Constituição. A convenção elegerá um presidente global, que será membro ex officio do Conselho Global de MNI Globais. (811)

T. Juntas Nacionais

344. Baseada na recomendação da Junta de Superintendentes Gerais, uma junta nacional pode ser criada, quando tal seja necessário à facilitação da missão e da estratégia da igreja nessa nação. Uma junta nacional terá o grau de autoridade para actuar em nome da igreja, no cumprimento da estratégia regional, que lhe tiver sido conferido pelo director regional e pela(s) Junta(s) Consultiva(s) do(s) distrito(s) de fase 3 (em caso de existir(em), tal decisão se fará em consulta com o(s) superintendente(s) geral(ais) em jurisdição para a região, e os distritos dessa nação. No caso do director regional considerar necessário, e consultando com o superintendente geral em jurisdição para a região, a junta poderia organizar-se e registar-se como entidade legal pública para a Igreja do Nazareno nessa nação. A junta nacional poderá ser dissolvida pela Junta de Superintendentes Gerais quando se julgue desnecessária ao cumprimento da missão ou não seja um requisito legal.

A membresia e a estrutura de cada junta nacional serão determinadas pela Junta de Superintendentes Gerais.

Uma cópia dos artigos de organização ou do registo oficial de tal junta será imediatamente arquivada com o secretário geral. Estes documentos serão mantidos actuais através do arquivo de quaisquer alterações com o secretário geral. Quaisquer trabalhos transaccionados pela junta nacional, com respeito à facilitação da missão e da estratégia da Igreja, serão conduzidos em consulta com o Director Regional. As actas das reuniões anuais e extraordinárias da junta nacional serão examinadas pelo Conselho Consultivo Regional, antes de serem submetidas ao secretário geral,

para revisão e comentário da Junta Geral conforme apropriado. (33.5)

U. A Região

345. Origem e Propósito. Devido ao crescimento da Igreja do Nazareno ao redor do mundo, desenvolveram-se agrupamentos de vários distritos organizados em áreas geográficas identificadas como regiões Um grupo de distritos responsáveis ante o governo geral da Igreja do Nazareno e que compartilham um sentido de identificação regional e cultural, pode ser formado numa região administrativa por acção da Junta Geral e aprovação da Junta de Superintendentes Gerais.

345.1. Governo Regional. Em conformidade com a abordagem não simétrica de organização, a Junta de Superintendentes Gerais pode, quando achar necessário, e em consulta com o Conselho Consultivo Regional, estruturar regiões administrativas, de acordo com necessidades específicas, problemas potenciais, realidades existentes e antecedentes culturais e educacionais diversificados nas suas respectivas áreas geográficas mundiais. Em tais situações, a Junta de Superintendentes Gerais estabelecerá um regulamento que envolva compromissos inegociáveis, incluindo os nossos *Artigos de Fé*, aderência fiel à doutrina e ao estilo de vida de santidade, e apoio aos vastos esforços de expansão missionária.

345.2. Os deveres principais das regiões são:

Implementar a missão da Igreja do Nazareno, através do estabelecimento de áreas pioneiras, distritos e instituições;

Desenvolver uma consciência regional, espírito de comunhão e estratégias para cumprir a Grande Comissão, reunindo representantes de distritos e de instituições, periodicamente, para tempos de planeamento, oração e inspiração;

Nomear pessoas à Assembleia Geral e às Convenções Globais, para eleição à Junta Geral;

De harmonia com as provisões do *Manual* estabelecer e manter escolas e faculdades ou outras instituições;

Ser autorizada a recrutar e seleccionar candidatos a missionários da região, de acordo com o regulamento (345.3);

Planear reuniões do Conselho Consultivo Regional e conferências para a região;

Facilitar o desenvolvimento de Juntas Nacionais como estipulado nos parágrafos 344 e 345.3.

345.3. Conselho Consultivo Regional (RAC). Uma região pode ter um Conselho Consultivo Regional cujas responsabilidades serão: prestar assistência ao director regional no desenvolvimento da estratégia para a região; rever e recomendar a aprovação ou rejeição de todas as actas de juntas nacionais, antes de enviá-las ao escritório do secretário geral; entrevistar candidatos a missionários, para recomendação ao escritório de Missão Global, ou para colocação como missionários regionais ou missionários contratados pela Church of the Nazarene, Inc., ou ambos; e receber relatórios do director regional, coordenadores de estratégia de área/campo e coordenadores de ministério.

A membresia do RAC será flexível, de modo a ajustar o RAC de acordo às necessidades, desenvolvimento e requisitos específicos de cada região. O director regional recomendará o número de membros do RAC ao director do escritório de Missão Global e ao superintendente geral em jurisdição, para aprovação. Serão membros ex officio: o superintendente geral em jurisdição da região, o director do escritório de Missão Global e o director regional que servirá como presidente. O pessoal contratado do escritório de Missão Global não será candidato para eleição como membro do RAC, mas poderá servir como pessoal de apoio. Os membros do RAC serão eleitos por cédula pelo Comité Regional na Assembleia Geral. O RAC preencherá qualquer vaga entre Assembleias Gerais.

O director regional, em consulta com RAC, pode reunir uma conferência regional ou conferência de evangelismo para a área/campo, conforme necessário. (33.5)

345.4. O Director Regional. Uma região poderá ter um director eleito pela Junta de Superintendentes Gerais, em consulta com o director do escritório de Missão Global, e ratificado pela Junta Geral, para trabalhar em harmonia com os regulamentos e práticas da Igreja do Nazareno, dando liderança aos distritos, igrejas e instituições da região, para o cumprimento da missão, estratégias e programas da igreja.

Antes da reeleição de um director regional, será realizada uma revisão pelo director do escritório de Missão Global e o superintendente geral em jurisdição, em consulta com o Conselho Con-

sultivo Regional. Uma revisão positiva constituirá um endosso da recomendação para reeleição.

Cada director regional será administrativamente responsável perante o escritório de Missão Global e a Junta Geral e, em assuntos de jurisdição, responsável perante a Junta de Superintendentes Gerais.

345.5. O Coordenador da Estratégia de Área/Campo.

Quando considerado necessário, o director regional poderá instituir uma estrutura de áreas/campos na região, e recomendar ao director do escritório de Missão Global a nomeação de coordenadores de estratégia de área/campo de acordo com os Regulamentos e Manual de Procedimentos de Missão Global. O coordenador da estratégia de área/campo será responsável perante o director regional.

345.6. Comité Consultivo Regional do Programa de Estudos. O Comité Consultivo Regional do Programa de Estudos será composto pelo coordenador regional de educação, que poderá ser presidente ex officio do comité, e pelos representantes seleccionados em consulta com o director regional. Os membros do comité deverão representar todas as partes interessadas na educação ministerial (por exemplo: pastores, administrativos, educadores, e leigos) para a região.

345.7. Deveres do Comité Consultivo Regional do Programa de Estudos. Os deveres principais do Comité Consultivo Regional do Programa de Estudos são:

Desenvolver o *Guia Regional de Ordenação* descrevendo os padrões mínimos educacionais para ordenação na Igreja do Nazareno na sua região. O Guia de Ordenação regional deve reflectir os padrões mínimos estabelecidos no *Manual* e elaborados no *Guia Internacional de Desenvolvimento de Padrões para a Ordenação*;

Desenvolver procedimentos de validação dos programas de educação ministerial na sua região, a fim de verificar se os programas preenchem os padrões do Comité Consultivo Regional do Programa de Estudos e do Comité Consultivo Internacional do Programa de Estudos;

Colaborar com os provedores de educação regional para que interpretem estes padrões nos programas educacionais ministeriais;

Rever os programas educacionais ministeriais submetidos quanto a sua conformidade com os padrões dos *Guias Regional e Internacional*;

Endossar programas regionais educacionais ministeriais ao Comité Consultivo Internacional do Programa de Estudos para adopção e aprovação.

PARTE V

Educação Superior

IGREJA E FACULDADE/UNIVERSIDADE

CONSÓRCIO GLOBAL DE EDUCAÇÃO
NAZARENA

JUNTA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO SUPERIOR

A. Igreja e Faculdade/Universidade

400. Desde as suas origens, a Igreja do Nazareno tem-se devotado à educação superior. A igreja provê a faculdade/universidade com estudantes, liderança administrativa e corpo docente bem como apoio financeiro e espiritual. A faculdade/universidade educa os jovens e muitos dos adultos da igreja, orienta-os à maturidade espiritual, enriquece a igreja e envia ao mundo servos de Cristo que pensam e amam. A faculdade/universidade da igreja, embora não seja uma congregação local, é parte integrante da igreja; é uma expressão da igreja.

A Igreja do Nazareno crê no valor e na dignidade da vida humana e na necessidade de prover um ambiente em que as pessoas podem ser redimidas e enriquecidas espiritual, intelectual e fisicamente, “santificado e útil ao seu possuidor, estando preparados para toda boa obra” (2 Timóteo 2:21). A função principal e as expressões tradicionais das actividades da igreja local — evangelismo, educação religiosa, ministérios de compaixão e cultos de adoração — exemplificam o amor da igreja por Deus e sua preocupação por pessoas.

A nível local, a educação cristã de jovens e adultos nos vários estágios do desenvolvimento humano intensifica a efectividade do evangelho. Congregações podem incorporar, nos seus objectivos e funções, creches/escolas de qualquer ou de todos os níveis, desde o berçário ao secundário. A nível de igreja geral, será mantida a prática histórica de prover instituições para educação superior ou preparação ministerial. Onde quer que estas instituições estejam em operação, elas funcionarão dentro dos moldes filosófico e teológico da Igreja do Nazareno, como estabelecidos pela Assembleia Geral e expressos no *Manual*.

400.1. Declaração de Missão Educacional. A educação na Igreja do Nazareno, enraizada nos postulados bíblicos e teológicos dos movimentos Wesleyano e de santidade, bem como responsável perante a missão declarada da denominação, visa guiar, aqueles que a utilizam, na aceitação, nutrição espiritual, e

expressão em serviço à igreja e ao mundo de compreensões cristãs consistentes e coerentes de vida social e individual. Adicionalmente, tais instituições de educação superior procurarão prover um currículo, qualidade de instrução e evidências de nível acadêmico que adequadamente prepararão os formados para funcionarem com eficiência nas vocações e profissões que eles escolham.

400.2. Exige-se a autorização da Assembleia Geral para o estabelecimento de instituições que confirmam graus acadêmicos, mediante a recomendação da Junta Internacional de Educação.

A autorização para o desenvolvimento ou para a mudança de categoria de instituições existentes pode ser dada pela Junta Geral, mediante recomendação da Junta Internacional de Educação.

Nenhuma igreja local ou combinação de igrejas, ou pessoas representando uma igreja local ou grupo de igrejas, pode estabelecer ou patrocinar uma instituição de nível pós-secundário ou instituição de preparação ministerial em nome da igreja, excepto mediante a recomendação da Junta Internacional de Educação.

B. Consórcio Global de Educação Nazarena

401. Haverá um Consórcio Global de Educação Nazarena composto do presidente, dirigente, reitor ou director (ou seu representante designado) de cada instituição da Junta Internacional de Educação da Igreja do Nazareno; dos coordenadores regionais de educação; do comissário de educação; do director do escritório de Missão Global; e do Superintendente Geral com jurisdição sobre a Junta Internacional de Educação.

C. Junta Internacional de Educação

402. A Junta Internacional de Educação será a defensora da igreja geral para as instituições educacionais na Igreja do Nazareno.

Esta junta será composta de 8 membros eleitos pela Junta Geral, mais os seguintes membros ex officio: os dois representantes da área de educação na Junta Geral, o director do escritório de Missão Global, o director dos Serviços de Desenvolvimento do Clero e o comissário de educação. Um Comité de Nomeações, composto do comissário de educação, do director do escritório de Missão Global, de dois representantes de Educação na Junta

Geral e dos Superintendentes Gerais com jurisdição sobre a Junta Internacional de Educação e pelo escritório de Missão Global, apresentará oito candidatos, aprovados pela Junta de Superintendentes Gerais, à Junta Geral para eleição.

Num esforço de assegurar ampla representação na igreja, o Comité de Nomeações apresentará os candidatos da seguinte maneira: um coordenador regional de educação; três leigos; dois ministros ordenados designados de regiões de Missão Global de que não foi nomeado o coordenador de educação; dois candidatos sem atribuições específicas. Nenhuma região de Missão Global terá mais de um membro eleito na Junta Internacional de Educação até que cada região tenha um representante.

Em todo o processo de nomeação e eleições, será dada atenção à eleição de pessoas com perspectiva transcultural ou experiência como educadores, ou ambas.

As Funções da Junta Internacional de Educação são:

402.1. Assegurar que as instituições estejam sob o controle legal das respectivas juntas governantes, cujas constituições e regulamentos deverão conformar-se com suas respectivas cartas ou artigos de incorporação e que se achem em harmonia com as diretrizes determinadas pelo *Manual da Igreja do Nazareno*.

402.2. Assegurar que os membros das juntas governantes de instituições nazarenas sejam membros da Igreja do Nazareno em pleno gozo dos seus direitos. Deverão estar de completo acordo com os *Artigos de Fé*, incluindo a doutrina de inteira santificação e os costumes da Igreja do Nazareno, como declarados no *Manual* da igreja. Tanto quanto possível, a membresia das juntas de controle de educação superior terão um número igual de ministros e leigos.

402.3. Receber fundos que lhe sejam atribuídos com fins educacionais, através de ofertas, heranças, doações, e anualmente recomendará distribuição destes fundos a cada instituição educacional de acordo com os métodos adoptados pela Junta Geral. As instituições não continuarão a receber apoio regular a menos que seus padrões educacionais, planos de organização e relatórios financeiros sejam arquivados na Junta Internacional de Educação.

402.4. Receber e tratar de modo adequado o relatório anual do comissário de educação resumindo as seguintes informações de todas as instituições da Junta Internacional de Educação: (1)

relatório estatístico anual, (2) relatório anual de auditoria, e (3) orçamentos fiscais anuais para o ano seguinte.

402.5. Recomendar e providenciar apoio e intercessão, embora o seu papel seja consultivo em relação às instituições, à Junta de Superintendentes Gerais e à Junta Geral.

402.6. Servir a igreja em assuntos que digam respeito às instituições educacionais nazarenas, a fim de reforçar os laços entre as instituições e a igreja em geral.

402.7. Submeter as suas resoluções e recomendações ao comité apropriado da Junta Geral.

403. Todos os estatutos e constituições institucionais devem incluir um artigo sobre a dissolução e distribuição do património da instituição, indicando que a Igreja do Nazareno receberá tal património para ser usado para serviços educacionais da igreja.

PARTE VI

Ministério e Serviço Cristão

CHAMADA E QUALIFICAÇÕES DO MINISTRO

CATEGORIAS E FUNÇÕES DE MINISTÉRIO

EDUCAÇÃO PARA MINISTROS

REGULAMENTOS MINISTERIAIS E PARA
CREDENCIAIS

CAPÍTULO I

CHAMADA E QUALIFICAÇÕES DO MINISTRO

O Comitê Editorial do *Manual* reconhecendo a validade das palavras de abertura do parágrafo 500, tentou usar linguagem que reflecte esta singularidade. Contudo, devido à natureza desta secção do *Manual*, os termos “ministro” ou “o ministro” referir-se-ão, por norma, a uma pessoa que tenha credenciais, seja licenciado, ordenado ou comissionado.

500. A Igreja do Nazareno reconhece que todos os crentes são chamados a ministrar a todas as pessoas.

Também reconhecemos que Cristo chama alguns homens e mulheres para um ministério específico e público. Como o nosso Senhor escolheu e ordenou os Seus 12 discípulos, Ele ainda chama e envia ministros. A igreja, iluminada pelo Espírito Santo, reconhece que Deus chama indivíduos para uma vida inteira de ministério.

Quando a igreja descobre uma chamada divina, ela deve reconhecer, endossar e ajudar a entrada do candidato no ministério.

501. Teologia das Mulheres no Ministério. A Igreja do Nazareno apoia o direito das mulheres usarem seus dons espirituais outorgados por Deus na igreja. Afirmamos o direito histórico das mulheres serem eleitas e nomeadas para posições de liderança na Igreja do Nazareno, incluindo as ordens de presbítero e de diácono.

O propósito da obra redentora de Cristo é libertar a criação de Deus da maldição da Queda. Os que estão “em Cristo” são novas criaturas (2 Coríntios 5:17). Nesta comunidade redentora, nenhum ser humano deve ser considerado inferior em bases de posição social, raça ou sexo (Gálatas 3:26-28).

Reconhecendo o aparente paradoxo criado pela instrução de Paulo a Timóteo (1 Timóteo 2:11-12) e à igreja em Corinto (1 Coríntios 14:33-34), cremos que a interpretação destas passa-

gens como limitando o papel das mulheres no ministério apresenta sérios conflitos com passagens específicas das Escrituras que recomendam a participação feminina em cargos de liderança espiritual (Joel 2:28-29; Actos 2:17-18; 21:8-9; Romanos 16:1, 3, 7; Filipenses 4:2-3), e viola o espírito e a prática da tradição wesleyana de santidade. Finalmente, ela é incompatível com o carácter de Deus apresentado através das Escrituras, especialmente como revelado na pessoa de Jesus Cristo.

502. Teologia de Ordenação. Embora afirmando o sacerdócio universal e o ministério de todos os crentes, a ordenação reflecte a crença bíblica de que Deus chama e dá dons a certos homens e mulheres para a liderança ministerial. A ordenação é o acto da igreja que reconhece e confirma a chamada de Deus como mordomos e proclamadores do Evangelho e da Igreja de Jesus Cristo. A ordenação testifica perante a Igreja universal e o mundo que este candidato evidencia uma vida de santidade, possui dons e graças para o ministério público, tem uma sede pelo conhecimento, especialmente da Palavra de Deus, e mostra capacidade para comunicar a sã doutrina.

Actos 13:1-3; 20:28; Romanos 1:1-2; 1 Timóteo 4:11-16; 5:22;
2 Timóteo 1:6-7; 5:22

502.1. A Igreja do Nazareno depende grandemente das qualificações espirituais, carácter e modo de vida dos seus ministros. (536.14)

502.2. O ministro de Cristo deve servir de modelo à igreja: pontual, discreto, diligente, sincero; imitando a pureza, compreensão, paciência, gentileza, amor e verdade pelo poder de Deus (2 Coríntios 6:6-7).

502.3. O ministro do evangelho na Igreja do Nazareno deve ter paz com Deus mediante nosso Senhor Jesus Cristo, e ser inteiramente santificado pelo baptismo com ou o enchimento do Espírito Santo. O ministro deve ter um amor profundo pelos descrentes, crendo que estão a perecer, e que ele/ela é chamado(a) por Deus para lhes proclamar a salvação.

502.4. O ministro, semelhantemente, deve ter profunda compreensão da necessidade dos crentes prosseguirem até à perfeição, desenvolvendo as virtudes cristãs na vida prática, para que seu “amor aumente mais e mais, em pleno conhecimento e toda

a percepção” (Filipenses 1:9). A pessoa que ministre na Igreja do Nazareno deve possuir elevado apreço tanto pela salvação como pela ética cristã.

502.5. O ministro deve responder a oportunidades de ser mentor de futuros ministros e de nutrir a chamada ao ministério.

502.6. O ministro deve possuir dons, bem como graças para o ministério. Ele ou ela deve ter sede de conhecimento, especialmente da Palavra de Deus; deve ter bom senso, boa compreensão e pontos de vista claros sobre a salvação, conforme revelado nas Escrituras. Os santos serão edificados e os pecadores serão convertidos mediante o seu ministério. Além disso, o ministro do evangelho na Igreja do Nazareno deve ser um exemplo na oração.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS E FUNÇÕES DE MINISTÉRIO

A. O Ministro Leigo

503. Todos os cristãos devem considerar-se ministros de Cristo e procurar conhecer a vontade de Deus acerca das suas vias de serviço apropriadas. (500)

503.1. Qualquer membro da Igreja do Nazareno que se sinta chamado para servir como plantador de igrejas, pastor bivocacional, professor, evangelista leigo, evangelista de canto leigo, ministro de mordomia, ministro da equipa da igreja, ou outro ministério especializado dentro da igreja, mas que no momento não sente uma chamada especial para se tornar num ministro ordenado, pode prosseguir um programa de estudos validado que lhe permita receber um certificado de ministério leigo.

503.2. A junta da igreja local, mediante recomendação do pastor, examinará e aprovará inicialmente o ministro leigo quanto à sua experiência pessoal de salvação, envolvimento efectivo nos ministérios da igreja, e conhecimento da obra da igreja.

503.3. A junta da igreja local poderá emitir para cada candidato a ministro leigo um certificado assinado pelo pastor e pelo secretário da junta da igreja.

503.4. O certificado do ministro leigo pode ser renovado anualmente pela junta da igreja mediante recomendação do pastor, se o ministro leigo tiver completado pelo menos duas disciplinas do programa educacional para o ministério leigo como delineado pelo Treinamento Contínuo de Leigos. O ministro leigo apresentará relatório anual à junta da igreja.

503.5. A Junta Consultiva pode emitir um certificado de ministro leigo, assinado pelo superintendente distrital e pelo secretário da Junta Consultiva, a um ministro leigo servindo sob designação distrital como plantador de igrejas, pastor temporário, pastor bivocacional ou outro ministério especializado, depois de completar um programa de estudos validado. O certificado de

ministro leigo pode ser renovado anualmente pela Junta Consultiva mediante recomendação do superintendente distrital.

503.6. O ministro leigo que serve fora da igreja local onde é membro, será sujeito à nomeação e supervisão do superintendente distrital e da Junta Consultiva e apresentará relatório anual a ambos. Quando cessar a designação distrital, o ministro leigo será referido à igreja local na qual é membro, para renovação do certificado e prestação de relatório.

503.7. Depois de completar um programa de estudos validado para ministério leigo, o ministro leigo prosseguirá um Programa de Estudos especializado de acordo com a sua escolha ministerial através do escritório de Treinamento Contínuo de Leigos.

503.8. Um ministro leigo não poderá administrar os sacramentos do batismo e da Ceia do Senhor, e não poderá officiar casamentos.

B. O Ministério do Clero

504. A Igreja do Nazareno reconhece apenas uma ordem de ministério de pregação, a de presbítero. Também reconhece que o membro do clero pode servir a igreja em várias capacidades. (Efésios 4:11-12) A igreja reconhece as seguintes categorias de serviço, nas quais uma Assembleia Distrital pode colocar um presbítero, diácono ou, conforme as circunstâncias o ditarem, um ministro licenciado: pastor, evangelista, missionário, professor, administrador, capelão e serviço especial. O treinamento ministerial e a ordenação são normalmente requeridas, ou muito desejados, para o cumprimento dessas categorias como um “ministro designado.” O *Guia de Ordenação* providenciará directrizes para cada categoria de ministério, que ajudarão as juntas distritais a identificar as qualificações necessárias para considerar um indivíduo como ministro designado. Apenas ministros designados podem ser membros votantes na Assembleia Distrital.

504.1. Todas as pessoas às quais é designada uma função particular, submeterão um relatório anual à Assembleia Distrital que as designou.

504.2. Todas as pessoas às quais é designada uma função particular, podem requerer e obter anualmente do distrito que as

designou, um certificado da sua função de serviço, assinado pelo superintendente distrital e pelo secretário distrital.

504.3. Todas as pessoas às quais foi designada uma função particular de ministério, quando declaradas incapacitadas por autoridade médica aprovada, podem ser inscritas na lista de ministros como “designado incapacitado.”

Por conveniência, apresentam-se as funções de ministério por ordem alfabética.

C. O Administrador

505. O administrador é um presbítero ou diácono que seja eleito pela Assembleia Geral como oficial geral; ou um membro do clero eleito ou empregado para servir na igreja geral. Um presbítero eleito, pela Assembleia Distrital, como superintendente distrital; ou um membro do clero, eleito ou empregado em função que seja a sua atribuição principal no serviço de um distrito. Tal pessoa é um ministro designado.

D. O Capelão

506. O capelão é um presbítero ou diácono que se sente divinamente conduzido para o ministério especializado da capelania militar, institucional ou industrial. Todos os capelães deverão ser aprovados pelos seus superintendentes distritais. As pessoas que se candidatem à capelania militar nos E.U.A. como carreira ou designação de carreira devem comparecer perante o Conselho Consultivo de Capelania e a Junta de Superintendentes Gerais. O capelão que serve neste ministério, como sua atribuição principal, e que não tenha um relacionamento de aposentado com a igreja ou qualquer um dos seus departamentos ou instituições, será um ministro designado, e deverá prestar relatório anual à Assembleia Distrital, e deve ter em devida consideração o conselho do superintendente distrital e da Junta Consultiva. O capelão pode receber membros associados na Igreja do Nazareno, em consulta com uma Igreja do Nazareno oficialmente organizada, administrar os sacramentos em harmonia com o *Manual*, prestar cuidados pastorais, confortar os tristes, admoestar, encorajar e procurar por todos os meios a conversão de pecadores, a santificação de crentes e a edificação do povo de Deus na santíssima fé. (518, 536.9, 536.11)

E. A Diaconisa

507. Uma mulher que seja membro da Igreja do Nazareno e creia estar divinamente orientada a envolver-se no ministério aos enfermos e necessitados, confortar os tristes e fazer outras obras de benevolência cristã, e que dê evidências, em sua vida, de competência, graça e utilidade e que foi, nos anos precedentes a 1985, licenciada ou consagrada como diaconisa, permanecerá em tal situação. Contudo, as mulheres chamadas ao ministério activo e designado, mas que não sejam chamadas a pregar, completarão os requisitos para ordenação para a ordem de diácono. Mulheres que desejem credenciais para ministérios de compaixão podem prosseguir nos requisitos para ministros leigos. (113.9, 503-503.8)

F. O Educador

508. O educador é um presbítero, diácono ou ministro licenciado empregado para servir na equipa administrativa ou docente de uma das instituições educativas da Igreja do Nazareno. O distrito designará tal pessoa como um educador, na designação de ministério.

G. O Evangelista

509. O presbítero ou ministro licenciado que é um evangelista é aquele que devota a sua vida a viajar e a pregar o evangelho, e que está autorizado pela igreja a promover avivamentos e a divulgar na terra o evangelho de Jesus Cristo. A Igreja do Nazareno reconhece três níveis de evangelismo itinerante, aos quais uma Assembleia Distrital pode designar ministros: evangelista registrado, evangelista comissionado e evangelista titulado. Um evangelista que dedique tempo ao evangelismo, fora da sua igreja local, como sua tarefa principal, e que não tenha uma relação de aposentado na igreja ou em qualquer dos seus departamentos ou instituições, será considerado ministro designado.

509.1. Um evangelista registrado é um presbítero ou um ministro licenciado distrital que indicou o desejo de se dedicar ao evangelismo como seu ministério principal. Tal registro será válido por um ano. Renovação, por acção de Assembleias Distritais subsequentes, será concedida com base tanto na qualidade

como na quantidade de trabalho em evangelismo que tenha sido realizado no ano precedente à Assembleia.

509.2. Um evangelista comissionado é um presbítero que, por dois anos completos, preencheu todos os requisitos necessários a um evangelista registrado. A comissão é válida por um ano e pode ser renovada por ação de Assembleias Distritais subsequentes, se o indivíduo continuar a preencher os requisitos.

509.3. Um evangelista titulado é um presbítero que cumpriu, por quatro anos completos e consecutivos, imediatamente anteriores ao requerimento para a situação de evangelista titulado, todos os requisitos dum evangelista comissionado, e foi recomendado pela Junta de Credenciais Ministeriais e aprovado pelo Comitê para os Interesses do Evangelista Chamado por Deus, bem como pela Junta de Superintendentes Gerais. Esta designação de ministério continuará em vigor até que o evangelista deixe de cumprir os requisitos de um evangelista comissionado, ou até que lhe seja outorgada a designação de aposentado. (228.2, 534)

509.4. No caso do evangelista titulado, haverá uma auto-avaliação e revisão regular semelhante ao relacionamento igreja/pastor. Será feita pelo evangelista e pelo superintendente distrital, pelo menos de quatro em quatro anos, após a eleição do evangelista como titulado. O superintendente distrital será responsável pela marcação da data e pela condução da reunião. Esta reunião será marcada em consulta com o evangelista. Finda a revisão, um relatório dos resultados será enviado ao Comitê para os Interesses do Evangelista Chamado por Deus, a fim de avaliar os requisitos necessários para a continuação da aprovação como evangelista titulado. (208.20)

509.5. Um presbítero ou ministro licenciado que tenha um relacionamento de aposentado com a igreja ou qualquer dos seus departamentos, e que deseje realizar uma função ministerial através de campanhas ou reuniões de evangelismo, pode ser certificado como “aposentado em serviço de evangelismo.” Tal certificação será por um ano e será votada pela Assembleia Distrital após recomendação pelo superintendente distrital, e pode ser renovada por Assembleias Distritais subsequentes com base na obra pertinente a evangelismo no ano anterior à Assembleia.

509.6. Um presbítero ou um ministro licenciado desejando entrar no campo evangelístico no intervalo entre Assembleias Distritais pode ser reconhecido pelo escritório geral de Desenvol-

vimento do Clero, após recomendação do superintendente distrital. O registro ou a comissão estará sujeita à votação da Assembleia Distrital após recomendação do superintendente distrital.

509.7. Diretrizes e procedimentos referentes às tarefas específicas dos evangelistas encontram-se no *Guia de Ordenação*.

H. O Ministro de Educação Cristã

510. Um membro do clero empregado em cargo ministerial num programa de educação cristã de uma igreja local pode ser designado como ministro de educação cristã.

510.1. Uma pessoa que nos anos precedentes a 1985 tenha sido licenciada ou comissionada como ministro de educação cristã, continuará nestas funções. Todavia, pessoas que desejem começar a busca por uma tarefa de ministro de educação cristã, podem completar os requisitos para ordenação à ordem de diácono como sua credencial para este ministério.

I. O Ministro de Música

511. Um membro da Igreja do Nazareno que se sinta chamado para o ministério da música pode ser comissionado como ministro de música pelo espaço de um ano, pela Assembleia Distrital, contanto que:

1. tenha sido recomendado para tal trabalho pela junta da igreja da igreja local da qual for membro;
2. dê evidência de graça, dons e utilidade;
3. tenha tido pelo menos um ano de experiência no ministério da música;
4. tenha não menos de um ano de estudos vocais com um professor credenciado e esteja seguindo um programa de estudos validado para os ministros de música, ou o seu equivalente, ou já o tenha completado;
5. esteja regularmente envolvido como ministro de música; e
6. tenha sido cuidadosamente examinado, sob a orientação da Assembleia Distrital do distrito dentro dos limites do qual for membro, considerando as suas qualificações intelectuais e espirituais, e suas aptidões gerais para tal trabalho. (203.10)

511.1. Apenas aquelas pessoas que mantenham este ministério como sua tarefa e vocação principal e possuam credenciais ministeriais, serão consideradas ministros designados.

J. O Missionário

512. O missionário é um membro do clero ou um leigo que foi nomeado pela Junta Geral, para ministrar em nome da igreja, através do Comitê de Missão Global. Um missionário que tenha sido nomeado e que possua credenciais ministeriais, será considerado um ministro designado.

K. O Pastor

513. Um pastor é um presbítero ou ministro licenciado (seguindo o programa de estudos para a ordenação ao presbitério) que, sob a chamada de Deus e do Seu povo, tem a supervisão de uma igreja local. Um pastor que esteja encarregado de uma igreja local será considerado um ministro designado. (115, 210, 531.4)

514. Os **deveres fundamentais de um pastor** são:

514.1. Orar.

514.2. Pregar a Palavra.

514.3. Equipar os santos para a obra do ministério.

514.4. Administrar os sacramentos.

514.5. Cuidar do povo mediante visitas pastorais, particularmente aos enfermos e necessitados.

514.6. Confortar os que choram.

514.7. Corrigir, repreender e animar, com grande paciência e cuidadosa instrução.

514.8. Buscar a conversão dos pecadores, a inteira santificação dos convertidos e a edificação do povo de Deus em santidade. (19)

514.9. Administrar o sacramento da Ceia do Senhor pelo menos uma vez por trimestre. Os pastores são encorajados a celebrar este meio da graça com mais frequência. Um ministro licenciado que não tenha cumprido completamente as provisões de 530.7 (ver também 802) procurará que o sacramento seja administrado por um ministro ordenado. Deve ser dada a devida consideração à administração do serviço da Ceia do Senhor, sob a supervisão do pastor, a pessoas que não possam sair de sua casa.

514.10. Cuidar devidamente dos assuntos relacionados com a solenização de casamentos. Devem transmitir a santidade do casamento cristão através de atenção cuidada ao seu próprio estado matrimonial, bem assim como todas as formas de comunicação, do seu ministério a outros e de aconselhamento pré-matrimonial e a solenização da cerimónia matrimonial. (536.16)

514.11. Nutrir a chamada que pessoas sentem para o ministério cristão e ser mentor de tais pessoas, orientando-as para a preparação adequada ao ministério.

514.12. Cumprir as expectativas que Deus e a Igreja têm para um programa de aprendizagem ao longo da vida. (536.15)

514.13. Nutrir a sua própria chamada, ao longo dos anos de ministério, manter uma vida de devoção pessoal que lhe enriqueça a alma e, se casado, preservar a integridade e a vitalidade dessa relação matrimonial.

515. Os deveres administrativos de um pastor são:

515.1. Receber pessoas como membros da igreja local, segundo 107 e 107.1.

515.2. Cuidar de todos os departamentos do trabalho da igreja local.

515.3. Designar os professores da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos, em harmonia com 145.8.

515.4. Ler à congregação, dentro de cada ano eclesiástico (114), a Constituição da Igreja do Nazareno e o Pacto de Conduta Cristã contidos em 1-21, 28-34, ou então mandar imprimir essas secções do *Manual* e distribuí-las anualmente aos membros da igreja.

515.5. Supervisionar a preparação de todos os relatórios estatísticos dos departamentos da igreja local e apresentá-los pontualmente à Assembleia Distrital, por intermédio do secretário distrital. (114.1)

515.6. Dirigir os programas de evangelismo, educação, devoção e expansão da igreja local, em harmonia com os alvos e programas de promoção da igreja distrital e geral.

515.7. Submeter um relatório à reunião anual da igreja, incluindo informação sobre o estado da igreja local e seus departamentos, e esboço de áreas de futuras necessidades para fins de estudo ou implementação ou ambos.

515.8. Designar um comitê de investigação composto de três membros da igreja, no caso de acusação feita contra algum membro da igreja. (604)

515.9. Providenciar que todos os valores do Fundo de Evangelismo Mundial, levantados mediante a MNI local sejam remetidos prontamente ao tesoureiro geral; e que todos os valores do Fundo de Ministérios Distritais sejam enviados prontamente ao tesoureiro distrital. (136.2)

515.10. Propor à junta da igreja todas as pessoas empregadas e pagas pela igreja local e supervisionar o trabalho das mesmas. (160.1-160.3)

515.11. Assinar, em conjunto com o secretário da igreja, todos os documentos respeitantes a bens imóveis, hipotecas, término de hipotecas, contratos e outros documentos legais não estipulados no *Manual*. (102.3, 103-104.3)

515.12. Notificar o pastor da igreja mais próxima quando um membro ou simpatizante de uma igreja local ou de qualquer dos departamentos da igreja mudar para outra localidade no mesmo distrito, onde seja impraticável qualquer associação vital com a igreja local anterior; e fornecer o endereço do membro ou amigo em causa.

515.13. Tomar providências e levantar, juntamente com a junta da igreja e conforme os planos adotados pela Assembleia Geral e aceites pela Assembleia Distrital, as quotas dos valores para o Fundo de Evangelismo Mundial e o Fundo de Ministérios Distritais na igreja local. (33.2, 130, 154)

515.14. O pastor pode, quando um membro o solicitar, conceder uma carta de transferência, um certificado de recomendação ou uma carta de despedida de membresia. (111-111.1, 112.2, 813.3-813.6)

515.15. O pastor será, ex officio, presidente da igreja local, presidente da junta da igreja, e um membro de todas as juntas e comitês eleitos e estabelecidos da igreja onde ele ou ela serve. O pastor terá acesso a todos os documentos da igreja local. (127, 145, 150, 152, 153.1)

516. O pastor terá o direito de se pronunciar quanto à nomeação de todos os dirigentes de todos os departamentos da igreja local e de qualquer creche/escola nazarena (da creche até à secundária).

517. O pastor não deve contrair dívidas, criar obrigações financeiras, contar dinheiros ou desembolsar fundos para a igreja local, excepto quando autorizado e dirigido por uma maioria de votos da junta da igreja ou da maioria de votos da reunião da igreja; tal acção, se for tomada, necessita ser aprovada por escrito pela Junta Consultiva, sendo tal registado nas actas da junta da igreja ou da reunião da igreja. Nenhum pastor ou qualquer membro da sua família imediata será autorizado a assinar cheques em qualquer conta da igreja, excepto quando autorizado por escrito pelo superintendente distrital. A família imediata incluirá cônjuge, filhos, irmãos ou pais. (129.1, 129.21-129.22)

518. O pastor terá sempre devida consideração pelo parecer conjunto do superintendente distrital e da Junta Consultiva. (222.2, 536.2)

519. No caso de um ministro, licenciado ou ordenado, apresentar as suas credenciais de outra denominação e solicitar, durante o intervalo das reuniões da Assembleia Distrital, a sua admissão como membro numa igreja local, o pastor poderá não receber tal candidato sem obter primeiramente a recomendação favorável da Junta Consultiva. (107, 225)

520. O pastor será responsável pelo exercício do seu cargo perante a Assembleia Distrital, à qual apresentará o seu relatório anual, e dará um breve testemunho da sua experiência cristã pessoal. (203.3, 530.8, 536.9)

521. O pastor tornar-se-á automaticamente membro da igreja local de que é pastor; ou, no caso de ter a seu cargo mais de uma igreja local, tornar-se-á membro da igreja da sua escolha. (536.8)

522. O Serviço Pastoral inclui o ministério de um pastor ou um pastor adjunto, que pode servir em áreas especializadas de ministério reconhecidas e aprovadas pelas agências apropriadas que as governam, licenciam e endossam. Um membro do clero chamado para qualquer um destes níveis de serviço pastoral em conexão com uma igreja, poderá ser considerado um ministro designado.

523. Pastores Temporários. Um superintendente distrital terá o poder de nomear um pastor temporário, que servirá sujeito às seguintes regulamentações:

1. Um pastor temporário pode ser um membro do clero nazareno que esteja servindo noutra tarefa, um ministro local ou um ministro leigo da Igreja do Nazareno, um ministro

- em processo de transferência de outra denominação ou um ministro que pertença a outra denominação.
2. Um pastor temporário será nomeado temporariamente para preencher o púlpito e para prover um ministério espiritual, mas não terá autoridade para administrar os sacramentos ou para solenizar casamentos, a menos que essa autoridade lhe seja conferida noutras bases; esse ministro não desempenhará a função administrativa do pastor, excepto no preenchimento de relatórios, a menos que seja a tal autorizado pelo superintendente distrital.
 3. A membresia de igreja de um pastor temporário não será automaticamente transferida para a igreja na qual está servindo.
 4. Um pastor temporário será membro da Assembleia Distrital sem direito a voto, a menos que tenha esse direito devido a outra função.
 5. Um pastor temporário pode ser removido ou substituído em qualquer altura pelo superintendente distrital.

L. O Pastor Interino

524. A Assembleia Distrital pode aprovar um presbítero como *interino distrital designado* mediante recomendação do superintendente distrital e da Junta Consultiva, e servirá quando for chamado pelo superintendente distrital e a junta de uma igreja local. (209.1)

M. O Evangelista de Canto

525. Um evangelista de canto é um membro da Igreja do Nazareno cuja intenção é devotar a maior parte do seu tempo ao ministério de evangelismo através da música. Um evangelista de canto que possua credenciais ministeriais e que esteja envolvido em ministério activo e tenha o evangelismo como sua tarefa principal e que não se encontre na condição de aposentado na igreja ou qualquer dos seus departamentos ou instituições, será um ministro designado.

525.1. Directrizes e procedimentos para a certificação das tarefas dos evangelistas de canto estão contidos no *Guia para o Desenvolvimento Ministerial*.

N. Serviço Especial

526. Um membro do clero em serviço activo para o qual não haja provisão, será nomeado para serviço especial, se tal for aprovado pela Assembleia Distrital, sendo registrado pelo distrito como ministro designado.

526.1. Um presbítero ou diácono, empregado em capacidade ministerial como oficial numa organização relacionada à igreja e servindo a esta, ou aprovado após avaliação cuidadosa da sua Assembleia Distrital para servir numa instituição educativa, evangelística ou organização missionária que não esteja directamente relacionada com a igreja, pode ser nomeado para serviço especial, sujeito ao parágrafo 536.11.

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO PARA MINISTROS

A. Para Ministros

527. A educação ministerial é elaborada de modo a auxiliar na preparação de ministros chamados por Deus cujo serviço é vital para a expansão e extensão da mensagem de santidade a novas áreas de oportunidade evangelística. Reconhecemos a importância de uma compreensão clara da nossa missão de “fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações” baseada na comissão de Cristo à Sua Igreja em Mateus 28:19-20. Muita da preparação é de carácter predominantemente teológico e bíblico, orientada para a ordenação no ministério da Igreja do Nazareno. A Junta de Estudos Ministeriais determinará a colocação de cada estudante no seu programa de estudos validado e avaliará seu progresso no mesmo.

527.1. Cumprimento de Bases Educacionais para Ministros Ordenados. Uma variedade de instituições educacionais e programas são providos pela Igreja do Nazareno à volta do mundo. Os recursos de algumas áreas mundiais permitem o desenvolvimento de mais do que um programa para prover as bases educacionais para o ministério. Espera-se que cada estudante aproveite o programa de estudos validado mais apropriado provido pela Igreja na sua respectiva área geográfica. Quando não for possível, a Igreja utilizará a flexibilidade possível nos sistemas de entrega para preparar cada pessoa chamada por Deus para o ministério na Igreja. Pode ser usado um programa de estudos validado, dirigido e supervisionado pela Junta de Estudos Ministeriais, e programas de faculdade/seminário, desenvolvidos pelas instituições educacionais. Esses devem satisfazer os mesmos padrões gerais estabelecidos pelo *Guia Internacional dos Padrões de Desenvolvimento para a Ordenação* e o *Guia Regional de Ordenação*. Quando um ministro licenciado completar satisfatoriamente um programa de estudos validado, o provedor educacional emitirá um certificado de conclusão a tal ministro. O ministro

licenciado apresentará o certificado de conclusão à Junta de Estudos Ministeriais responsável por considerar a recomendação à Assembleia Distrital para graduação/formatura de um programa de estudos validado.

527.2. Adaptações Culturais para as Bases Educacionais para o Ministério Ordenado. A variedade de contextos culturais à volta do mundo faz que um só currículo seja inadequado para todas as áreas mundiais. Cada região do mundo desenvolverá requisitos curriculares específicos para prover as bases educacionais para o ministério, de modo a reflectir os recursos e as expectativas daquela área mundial. Será requerida a aprovação do Comité Consultivo Internacional do Programa de Estudos, da Junta Geral e da Junta de Superintendentes Gerais (527.5) antes de se implementar um programa regionalmente elaborado para prover bases educacionais para o ministério. Mesmo dentro das regiões mundiais há variedade de expectativas culturais e de recursos. Em resultado disso, sensibilidade cultural e flexibilidade caracterizarão as provisões regionais para as bases educacionais para o ministério, que será orientado e supervisionado pela Junta de Estudos Ministeriais. Adaptações culturais do programa de cada região para prover bases educacionais para o ministério serão aprovadas pelos serviços do Desenvolvimento do Clero e pelo Comité Consultivo Internacional do Programa de Estudos, em consulta com o coordenador regional de educação.

527.3. Áreas Curriculares Gerais para Preparação Ministerial. Embora o currículo seja frequentemente associado apenas a programas académicos e ao conteúdo do curso, o conceito é muito mais vasto. O carácter do instrutor, o relacionamento dos estudantes com o instrutor, o ambiente e experiências anteriores dos estudantes, aliam-se ao conteúdo do curso para criar a totalidade do currículo. Entretanto, um currículo para preparação ministerial incluirá um conjunto mínimo de cursos que proverão bases educacionais para o ministério. Diferenças culturais e uma variedade de recursos requererão detalhes diferenciados nas estruturas do currículo. Todavia, todos os programas que visem prover bases educacionais ao ministério ordenado, ao procurarem aprovação dos serviços de Desenvolvimento do Clero, devem dar atenção cuidadosa ao conteúdo, competência, carácter e contexto. O propósito de um programa de estudo validado é conter cursos que incluam todos os quatro elementos em graus diferen-

tes que ajudarão os ministros a cumprir a declaração de missão da Igreja do Nazareno como definida pela Junta de Superintendentes Gerais como segue:

“A missão da Igreja do Nazareno é fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações.”

“O objectivo principal da Igreja do Nazareno é avançar o Reino de Deus pela preservação e propagação da santidade cristã, como realçado nas Escrituras.”

“Os objectivos cruciais da Igreja do Nazareno são ‘a santa comunhão cristã, a conversão de pecadores, a inteira santificação dos crentes, a sua edificação em santidade e a simplicidade e o poder espiritual manifestos na Igreja primitiva do Novo Testamento, juntamente com a pregação do Evangelho a toda a criatura’” (19).

Um programa de estudos validado é descrito nas seguintes categorias:

- **Conteúdo**—O conhecimento do conteúdo do Antigo e do Novo Testamentos, da teologia da fé cristã, da história e missão da Igreja é essencial ao ministério. O conhecimento de como interpretar a Escritura, a doutrina de santidade e os nossos distintivos wesleyanos, bem como a história e governo da Igreja do Nazareno deve ser incluído nestas disciplinas.
- **Competência**— Aptidões em comunicação oral e escrita; administração e liderança; finanças; e pensamento analítico são também essenciais ao ministério. Em adição à educação geral nestas áreas, devem incluir-se disciplinas que providenciem aptidões na pregação, cuidado e aconselhamento pastorais, exegese bíblica, adoração, evangelismo efectivo, mordomia bíblica dos recursos da vida, educação cristã e administração da Igreja. A graduação de um programa de estudos validado exige uma parceria entre o provedor da educação e uma igreja local, para levar o estudante a práticas ministeriais e ao desenvolvimento de competências.
- **Carácter**—O crescimento pessoal em carácter, ética, espiritualidade e relacionamento pessoal e familiar é vital ao ministério. Devem incluir-se disciplinas que abordem as áreas de ética cristã, formação espiritual, desenvolvimento

humano, a pessoa do ministro, e as dinâmicas do casamento e da família.

- Contexto—O ministro deve compreender o contexto tanto histórico como contemporâneo e interpretar a cosmologia e o ambiente social da cultura na qual a Igreja testifica. Disciplinas que abordam questões de antropologia e sociologia, comunicação transcultural, missões e estudos sociais têm de ser incluídas.

527.4. A preparação para o ministério ordenado adquirida em escolas não nazarenas ou não patrocinadas pela Igreja do Nazareno será avaliada pela Junta de Estudos Ministeriais, em conformidade com os requisitos curriculares especificados num *Guia de Ordenação* desenvolvido pela região/grupo linguístico.

527.5. Todas as disciplinas, requisitos académicos e regulamentos oficiais administrativos estarão num *Guia de Ordenação* regional desenvolvido pela região/grupo linguístico, em cooperação com os serviços de Desenvolvimento Global do Clero. Este *Guia* regional com as necessárias revisões será endossado pelo Comité Consultivo Internacional do Programa de Estudos e aprovado pelos serviços de Desenvolvimento Global do Clero, pela Junta Geral e pela Junta de Superintendentes Gerais. O *Guia* estará em harmonia com o *Manual* e com o *Guia Internacional dos Padrões de Desenvolvimento para a Ordenação*, produzido pelos serviços de Desenvolvimento Global do Clero com o Comité Consultivo Internacional do Programa de Estudos. O Comité Consultivo Internacional do Programa de Estudos será nomeado pela Junta de Superintendentes Gerais.

527.6. Uma vez que um ministro tenha cumprido com os requisitos de um programa de estudos validado para o ministério, ele ou ela continuará um padrão de aprendizagem ao longo da vida, para enriquecer o ministério ao qual Deus o(a) chamou. Espera-se um o mínimo de 20 horas de aprendizagem ao longo da vida por ano ou o equivalente determinado pela região/grupo linguístico e especificado no seu *Guia de Ordenação* regional. Todos os ministros licenciados ou ordenados designados ou não designados, deverão dar relatório do seu progresso num programa de aprendizagem ao longo da vida, como parte do seu relatório à Assembleia Distrital. Um relatório actualizado do seu programa de aprendizagem ao longo da vida será usado no processo de revisão igreja/pastor e no processo de chamada de um pastor.

O *Guia de Ordenação* regional para a região/grupo linguístico conterá os detalhes do processo de atribuição de créditos e prestação de relatório.

Falha em completar estes requisitos, por mais de dois anos consecutivos, resultará em exigir que o ministro ordenado se reúna com a Junta de Estudos Ministeriais por altura da sua reunião regular. Essa Junta orientará o ministro para completar a aprendizagem ao longo da vida requerida. (115, 123, 514.12, 536.15)

B. Directrizes Gerais para Preparação para o Ministério Cristão

528. As directrizes gerais respeitantes à preparação para o ministério cristão são as seguintes:

528.1. Um programa de estudos validado, junto com todos os procedimentos necessários respeitantes à sua conclusão para aqueles que procuram credencial como presbítero e diácono ou certificação em categorias e funções de ministério, encontram-se no *Guia de Ordenação* regional.

528.2. Em regiões administrativamente relacionadas com o escritório de Missão Global, todos os programas de estudo validados, como está prescrito no *Guia de Ordenação* regional, serão guiados por esse *Guia*. (527.2-527.3, 527.5)

CAPÍTULO IV

REGULAMENTOS MINISTERIAIS E PARA CREDENCIAIS

A. O Ministro Local

529. Um ministro local é um membro leigo da Igreja do Nazareno, a quem a junta da igreja local licenciou para o ministério, sob a orientação do pastor e à medida que se proporcionem oportunidades, provendo a demonstração, o emprego e o desenvolvimento de dons e utilidade ministeriais. Ele ou ela está entrando num processo de aprendizagem ao longo da vida.

529.1. Qualquer membro da Igreja do Nazareno que sinta a chamada de Deus para pregar ou para prosseguir um ministério para toda a vida através da igreja, pode ser licenciado como ministro local, pelo espaço de um ano, pela junta da igreja de uma igreja local que tenha como pastor um ministro ordenado, mediante recomendação do pastor; ou pela junta da igreja de uma igreja local que não tenha como pastor um ministro ordenado, se a concessão da licença for recomendada pelo pastor e aprovada pelo superintendente distrital. O candidato deverá ser primeiramente examinado quanto à sua experiência pessoal de salvação, seu conhecimento das doutrinas bíblicas e das normas da igreja; também deve mostrar que sua chamada é evidenciada por graça, dons e utilidade no serviço do Senhor. Um ministro local apresentará um relatório à igreja local, por ocasião de sua reunião anual. (113.9, 129.12, 208.12)

529.2. A junta da igreja concederá a cada ministro local uma licença assinada pelo pastor e pelo secretário da junta da igreja. Onde a igreja estiver sob o ministério de alguém que não possua uma licença distrital, essa pessoa pode receber uma licença ministerial local, ou a renovação de tal licença, concedida pela Junta Consultiva, após recomendação do superintendente distrital. (208.12, 222.11)

529.3. A licença de um ministro local poderá ser renovada pela junta da igreja de uma igreja local que tenha como pastor um presbítero, por recomendação do pastor; ou pela junta da

igreja de uma igreja local que não tenha um presbítero como pastor, contanto que esta renovação seja recomendada pelo pastor e aprovada pelo superintendente distrital. (129.12, 208.12)

529.4. Os ministros locais procurarão seguir um programa de estudos validado para ministros, sob a orientação da Junta de Estudos Ministeriais. A licença local não poderá ser renovada, após dois anos, sem a aprovação escrita do superintendente distrital, se o ministro local não tiver completado pelo menos duas disciplinas de um programa de estudos validado.

529.5. Um ministro local que tenha servido como tal, pelo menos durante um ano inteiro, e tenha sido aprovado nos estudos necessários, poderá ser recomendado pela junta da igreja à Assembleia Distrital, para receber uma licença de ministro; mas, caso não receba tal licença, continuará em sua posição anterior. (129.12, 527, 530.1)

529.6. Um ministro local que tiver sido nomeado como pastor temporário deve ser aprovado pela Junta de Credenciais Ministeriais, caso continue o seu trabalho depois da Assembleia Distrital seguinte à sua nomeação. (209, 228.5, 523)

529.7. Um ministro local não será elegível para administrar os sacramentos do batismo e da Ceia do Senhor e não oficiará casamentos. (530.7)

B. O Ministro Licenciado

530. Um ministro licenciado é aquele cuja chamada e dons ministeriais têm sido reconhecidos, formalmente, pela Assembleia Distrital, através da concessão de uma licença ministerial. A licença distrital autoriza e nomeia o ministro a uma esfera mais ampla de serviço, e a maiores direitos e responsabilidades do que os conferidos ao ministro local, normalmente como um passo para a ordenação como presbítero ou diácono. A licença ministerial distrital incluirá uma declaração indicando se o ministro se acha em preparação para ordenação como presbítero ou diácono, ou uma licença distrital que não leva à ordenação. (530.7)

530.1. Quando houver membros da Igreja do Nazareno que declarem uma chamada para ministério por toda a vida, eles podem ser licenciados como ministros pela Assembleia Distrital, contanto que:

1. tenham tido licença de ministro local por um ano completo;
2. tenham completado um quarto de um programa de estudos validado para ministros, ou tenham sido aprovados na disciplina de História e Governo Nazarenos/Manual e cinco disciplinas adicionais num programa de estudos validado para ministros;
3. tenham sido recomendado para tal trabalho pela junta da igreja da igreja local de que for membro, e cuja recomendação será anexada ao Pedido para Licença de Ministro, cuidadosamente preenchido;
4. tenham dado evidência de graça, dons e utilidade no serviço do Senhor;
5. tenham sido cuidadosamente examinados, sob a orientação da Assembleia Distrital do distrito em cujos limites tenham a sua membresia de igreja, a respeito de suas aptidões espirituais, intelectuais e outras, para tal trabalho, incluindo verificações dos seus antecedentes conforme apropriado e como determinado pela Junta Consultiva;
6. tenham prometido seguir imediatamente um programa de estudos validado prescrito para ministros licenciados e candidatos à ordenação;
7. tenham tido qualquer desqualificação, porventura imposta por uma Assembleia Distrital, removida por uma explicação, por escrito, pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva do distrito onde tal desqualificação foi imposta; e, ainda, desde que a sua relação matrimonial não os tornem inelegíveis para uma licença distrital; e
8. no caso de terem tido um divórcio prévio, a recomendação da Junta de Credenciais Ministeriais, juntamente com outros documentos que sirvam de apoio à recomendação, será entregue à Junta de Superintendentes Gerais, que pode remover esta barreira à obtenção de uma licença. (30.1-30.3, 129.14, 205.6, 529.5)

Caso esteja matriculado numa faculdade/universidade ou seminário nazareno, o ministro deve ter completado um quarto de um programa de estudos validado para o ministério, de uma faculdade/universidade ou seminário, ou completado um quarto de currículo validado de um centro de treinamento distrital ou regional. Excepções a este requisito podem ser feitas pela Junta

de Credenciais Ministeriais se o candidato estiver a pastorear uma igreja organizada, e se achar matriculado num sistema de estudos aprovados, e se o candidato satisfizer anualmente o número mínimo de estudos requeridos pelo *Manual* para a renovação da sua licença, e se o superintendente distrital aprovar esta excepção.

No caso em que a verificação dos antecedentes revela má-conduta criminal anterior à experiência de salvação, este facto não deverá ser interpretado pela Junta de Credenciais Ministeriais como motivo de exclusão automática do candidato do ministério credenciado, exceptuando os casos previstos no parágrafo 538.9.

530.2. Ministros licenciados vindos de outras denominações evangélicas, que desejem unir-se à Igreja do Nazareno, poderão ser licenciados como ministros pela Assembleia Distrital, contanto que apresentem as credenciais que lhes tenham sido outorgadas pela denominação da qual anteriormente eram membros; e, desde que:

1. tenham sido aprovados num programa de estudos equivalente a um programa de estudos validado na Igreja do Nazareno para ministros locais;
2. tenham sido recomendados pela junta da igreja, da Igreja do Nazareno local da qual são membros;
3. tenham dado evidência de graça, dons e utilidade no serviço do Senhor;
4. tenham sido cuidadosamente examinados sob a orientação da Assembleia Distrital a respeito de suas aptidões espirituais, intelectuais e outras, para tal trabalho;
5. tenham prometido seguir imediatamente um programa de estudos validado prescrito para ministros licenciados e candidatos à ordenação;
6. tenham tido qualquer desqualificação, que tenha sido imposta por uma Assembleia Distrital ou seu equivalente, retirada por uma explicação escrita pelo superintendente distrital, ou o seu equivalente, e a Junta Consultiva, ou seu equivalente no distrito, onde a desqualificação foi imposta; e desde que o seu relacionamento matrimonial não os torne inelegíveis para uma licença distrital; e
7. no caso de que tenha existido um divórcio prévio, a recomendação da Junta de Credenciais Ministeriais, junta-

mente com outros documentos que sirvam de apoio à recomendação, será entregue à Junta de Superintendentes Gerais, que pode remover esta barreira à obtenção de uma licença. (530.1)

530.3. A licença de um ministro terminará por ocasião do encerramento da Assembleia Distrital seguinte. Poderá ser renovada por voto da Assembleia Distrital, contanto que:

1. o candidato à renovação apresente à Assembleia Distrital o Pedido para Licença de Ministro, cuidadosamente preenchido; e
2. o candidato tenha completado pelo menos duas disciplinas do programa de estudos validado; e
3. o candidato tenha sido recomendado para renovação de sua licença pela junta da igreja local da qual ele ou ela é membro, mediante a proposta do pastor.

Entretanto, caso não seja aprovado no programa de estudos validado, a sua licença poderá ser renovada pela Assembleia Distrital somente se apresentar explicação por escrito da sua falha. Tal explicação deverá satisfazer a Junta de Credenciais Ministeriais e será aprovada pelo superintendente geral que estiver presidindo. A Assembleia Distrital pode, por razão e a seu critério, votar contra a renovação da licença de um ministro.

Ministros licenciados que se tenham graduado de um programa de estudos validado e se encontrem na relação de aposentados pela Assembleia Distrital, terão as suas licenças renovadas, sob recomendação da Junta Consultiva, sem preencherem um Pedido Para Licença de Ministro. (203.4)

530.4. Para se qualificarem para ordenação, os candidatos devem obter a graduação/formatura de um programa de estudos dentro de 10 anos após concessão da primeira licença distrital. Qualquer exceção, devido a circunstâncias insólitas, pode ser conferida pela Junta de Credenciais Ministeriais, sujeita à aprovação do superintendente geral em jurisdição.

Um ministro licenciado que não está seguindo para ordenação ou que é desqualificado para a ordenação por falha em completar um programa de estudos validado dentro do limite de tempo prescrito, poderá receber renovação de licença de ministro por recomendação da Junta Consultiva e da Junta de Credenciais Ministeriais.

530.5. No caso de ministros licenciados que estejam servindo como pastores, a recomendação para renovação da licença de ministro será feita pela Junta Consultiva. No caso de ministros locais que estejam servindo como pastores, a recomendação para renovação da licença de ministro será feita pela Junta Consultiva. (222.11)

530.6. O superintendente geral com jurisdição outorgará a cada ministro licenciado uma licença de ministro, assinada pelo superintendente geral em jurisdição, pelo superintendente distrital e pelo secretário distrital.

530.7. Ministros licenciados serão investidos de autoridade para pregar a Palavra ou usar seus dons e graças em vários ministérios associados em ministério de serviço ao Corpo de Cristo, ou ambos. Além disso e desde que tenham completado com êxito, anualmente, os estudos requeridos e estejam num ministério activo e designado reconhecido pelo Distrito no qual a sua membresia é mantida, os ministros licenciados serão também conferidos com autoridade para administrar os sacramentos do baptismo e da Ceia do Senhor nas suas próprias congregações, e para officiar casamentos onde as leis do estado não o proibam. (30.2, 510-511, 514, 514.4, 514.9, 522, 531-531.2, 532-532.2, 800, 802, 803)

530.8. Todos os ministros licenciados serão membros ministeriais da Assembleia Distrital do distrito do qual são membros de igreja, e apresentarão relatório anual a essa assembleia. (201, 203.3, 520)

530.9. No caso em que um ministro licenciado se una a uma igreja ou denominação que não seja a Igreja do Nazareno, ou se envolva em outro ministério cristão sem aprovação da Junta Consultiva do distrito no qual ele(a) mantém a sua membresia de igreja e ministerial, ou aprovação escrita da Junta de Superintendentes Gerais, a sua membresia na igreja local e sua membresia ministerial na Igreja do Nazareno cessarão imediatamente. A Assembleia Distrital registrará em sua acta a seguinte declaração: "Removido da membresia e do ministério da Igreja do Nazareno por se haver unido a outra igreja, denominação, ou ministério." (107, 112)

C. O Diácono

531. Um diácono é um ministro cuja chamada de Deus para o ministério cristão, dons e utilidade no serviço do Senhor foram

demonstrados e realizados através de treinamento adequado e de experiência, que foi separado para o serviço de Cristo por voto de uma Assembleia Distrital e pelo acto solene de ordenação; e que foi investido de autoridade para desempenhar certas funções no ministério cristão.

531.1. O diácono não testifica de ter recebido uma chamada específica para a pregação. A igreja reconhece, com base nas Escrituras e na experiência, que Deus chama, a ministérios por toda a vida, indivíduos que não receberam uma tal chamada específica, e crê que indivíduos chamados a tais ministérios devem ser reconhecidos e confirmados pela igreja, e devem preencher os requisitos e ser-lhes atribuídas responsabilidades estabelecidas pela igreja. Esta é uma ordem permanente de ministério.

531.2. O diácono deve preencher os requisitos da ordem para efeitos de educação, evidenciar os dons e as graças apropriados e ser reconhecido e confirmado pela igreja. O diácono será investido com a autoridade para administrar os sacramentos do batismo e da Ceia do Senhor, e de officiar casamentos, quando não o proibir a lei do estado/país e, ocasionalmente, conduzir a adoração e pregar. Compreende-se que o Senhor e a igreja podem usar os dons e as graças desta pessoa em vários ministérios auxiliares. Como um símbolo do ministério de serviço do Corpo de Cristo, o diácono pode também usar os seus dons fora da igreja institucional. (30.2, 514.9-514.10)

531.3. Um candidato a diácono professa uma chamada de Deus para este ministério. O candidato tem presentemente uma licença distrital, e deteve alguma vez uma licença por não menos que três anos consecutivos, e foi recomendado para renovação da licença distrital pela junta da igreja local da qual ele ou ela for membro, ou pela Junta Consultiva. Para além disso, o candidato:

1. tem cumprido todos os requisitos da igreja para este ministério,
2. tem completado com êxito um programa de estudos validado prescrito para ministros licenciados e candidatos à ordenação como diáconos, e
3. tem sido cuidadosamente considerado e favoravelmente apresentado pela Junta de Credenciais Ministeriais à Assembleia Distrital.

O candidato pode ser eleito para a ordem de diácono por dois terços dos votos da Assembleia Distrital; contanto que ele ou ela

tenha sido um ministro com cargo designado por um período consecutivo de não menos do que três anos; e contanto, ainda, que o candidato esteja servindo na ocasião num ministério designado. Em caso de designações de tempo parcial, entende-se que deverá haver uma extensão de anos consecutivos de tempo de serviço, dependendo do seu nível de envolvimento no ministério de igreja local e que o seu testemunho e serviço demonstrem que a sua chamada para o ministério é prioritária sobre qualquer outra ocupação. Além disso, qualquer desqualificação que lhe tenha sido imposta por uma Assembleia Distrital deverá ser removida, por escrito, pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva de dito distrito; e desde que, ainda, o relacionamento matrimonial dele ou dela não o ou a tornem inelegível para ordenação. (30.1-30.3, 203.6, 320, 527)

531.4. Se, no desempenho do seu ministério, o diácono ordenado sentir a chamada para o ministério da pregação, ele ou ela pode ser ordenado presbítero após completar os requisitos necessários para essa credencial e devolver a credencial do diaconato.

D. O Presbítero

532. Um presbítero é um ministro cuja chamada de Deus para pregar, os dons e a utilidade no serviço do Senhor, foram demonstrados e realçados pelo treinamento adequado e pela experiência, e que foi separado para o serviço de Cristo através da Sua igreja pelo voto da Assembleia Distrital e pelo acto solene da ordenação sendo, assim, integralmente investido para desempenhar todas as funções do ministério cristão.

532.1. Reconhecemos apenas uma ordem de ministério de pregação—a de presbítero. Esta é uma ordem permanente na igreja. O presbítero deve governar bem a igreja, pregar a Palavra, administrar os sacramentos do baptismo e da Ceia do Senhor, e solenizar o matrimónio, tudo em nome de Jesus Cristo e em sujeição a Ele, o grande Cabeça da Igreja. (30.2, 513-514.3, 514.9-514.10, 536.12)

532.2. A igreja espera que a pessoa chamada para este ministério oficial seja mordomo da Palavra e se entregue, com toda a energia de uma vida inteira, à sua proclamação.

532.3. Um candidato a presbítero professa uma chamada de Deus para este ministério. O candidato tem presentemente uma licença distrital, e deteve alguma vez uma licença por não menos que três anos consecutivos, e foi recomendado para renovação da licença distrital pela junta da igreja local da qual ele ou ela for membro, ou pela Junta Consultiva. Para além disso, o candidato:

1. tem cumprido todos os requisitos da igreja para este ministério,
2. tem completado com êxito um programa de estudos validado prescrito para ministros licenciados e candidatos à ordenação como presbíteros, e
3. tem sido cuidadosamente considerado e favoravelmente apresentado pela Junta de Credenciais Ministeriais à Assembleia Distrital.

O candidato pode ser eleito para a ordem de presbítero por dois terços dos votos da Assembleia Distrital. Para que se qualifique para eleição, o candidato deve ter sido ministro designado por um período consecutivo de não menos do que três anos; e esteja servindo na ocasião num ministério designado. Em caso de designações de tempo parcial, entende-se que deverá haver uma extensão de anos consecutivos de tempo de serviço, dependendo do seu nível de envolvimento no ministério de igreja local e que o seu testemunho e serviço demonstrem que a sua chamada para o ministério é prioritária sobre qualquer outra ocupação. Além disso, qualquer desqualificação que lhe tenha sido imposta por uma Assembleia Distrital deverá ser removida, por escrito, pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva do distrito onde a desqualificação foi imposta antes do ministro ser elegível para a ordem do presbitério. Mais, o relacionamento matrimonial do candidato deve estar de tal forma que não o ou a tornem inelegível para ordenação. (30.1-30.3, 203.6, 320, 527)

E. Reconhecimento de Credenciais

533. Ministros ordenados de outras denominações evangélicas, que desejem unir-se à Igreja do Nazareno e apresentem seus documentos de ordenação, podem ter a sua ordenação reconhecida pela Assembleia Distrital, após exame satisfatório feito pela Junta de Credenciais Ministeriais quanto à sua conduta, experiência pessoal e doutrina, contanto que:

1. Demonstrem apreciação, compreensão e aplicação do *Manual* e da história da Igreja do Nazareno ao completarem com sucesso as porções relacionadas a um programa de estudos validado;
2. Submetam o Questionário para Ordenação/Reconhecimento à Assembleia Distrital, devidamente preenchido; e
3. Cumpram todos os requisitos para ordenação como estipuladas nos parágrafos 531-531.3 ou 532-532.3; e
4. O candidato esteja presentemente servindo num ministério designado. (203.7, 225, 527, 530.2)

533.1. O superintendente geral com jurisdição outorgará ao ministro ordenado assim reconhecido um certificado de reconhecimento assinado pelo superintendente geral em jurisdição, pelo superintendente distrital e pelo secretário distrital. (536.6)

533.2. Quando a credencial de um ministro de outra igreja tiver sido devidamente reconhecida, a credencial expedida pela dita igreja ser-lhe-á devolvida com a seguinte anotação escrita ou carimbada no verso do documento:

Aprovado pela Assembleia Distrital de (inserir nome do distrito) da Igreja do Nazareno, neste (inserir dia) dia de (inserir mês), (inserir ano), como base para novas credenciais.

_____, Superintendente Geral

_____, Superintendente Distrital

_____, Secretário Distrital

F. O Ministro Aposentado

534. Um ministro aposentado é aquele que tenha sido colocado na condição de aposentado pela Assembleia Distrital da qual ele ou ela é membro ministerial, mediante recomendação da Junta de Credenciais Ministeriais. Qualquer mudança de relação deve ser aprovada pela Assembleia Distrital, por recomendação da Junta de Credenciais Ministeriais.

534.1. A aposentadoria não significará cessação compulsória dos labores ministeriais, nem privará o indivíduo de sua membresia na Assembleia Distrital. Um ministro que tenha servido na capacidade de ministro “designado” no momento do pedido de relação de aposentado ou quando atinge a idade normal de apo-

sentadoria manterá a relação de “aposentado designado”. Um ministro “aposentado designado” é um membro da Assembleia Distrital. Contudo um ministro na condição de “não designado” em qualquer das situações descritas anteriormente, manterá a relação de ministro “aposentado não designado”. Um ministro “aposentado não designado” não é membro da Assembleia Distrital. (201, 536.9)

G. Transferência de Ministros

535. Quando um membro do clero desejar transferir-se para outro distrito, a transferência de membresia ministerial pode ser dada pelo voto da Assembleia Distrital ou, no intervalo entre assembleias, pela Junta Consultiva do distrito onde ele ou ela mantém a sua membresia ministerial. Tal transferência pode ser recebida pela Junta Consultiva no intervalo das reuniões da Assembleia Distrital, concedendo a esse ministro plenos direitos e privilégios de membresia do distrito em que é recebido, sujeito à aprovação final da Junta de Credenciais Ministeriais e da Assembleia Distrital. (203.8-203.9, 223, 228.9-228.10)

535.1. A transferência de um ministro licenciado será válida apenas quando um registo detalhado de suas notas num programa de estudos validado para ministros licenciados, devidamente certificado pelo secretário Junta de Estudos Ministeriais da Assembleia Distrital emissora, for enviado ao secretário da Junta de Estudos Ministeriais do distrito receptor. O secretário da Junta de Estudos Ministeriais do distrito receptor notificará o seu secretário distrital que foi recebido o registo das notas escolares do licenciado. O ministro sendo transferido fará activamente diligências para que seja prestado relatório de suas notas no programa de estudos ao distrito que o recebe. (230.1-230.2)

535.2. A Assembleia Distrital receptora notificará à Assembleia Distrital emissora o recebimento da transferência de membresia. Enquanto a transferência não for recebida pelo voto da Assembleia Distrital à qual é endereçada, a pessoa assim transferida será membro da Assembleia Distrital emissora. Tal transferência é apenas válida até ao encerramento da próxima Assembleia Distrital, após a data de emissão, para a qual for endereçada. (203.8, 223, 228.10)

H. Regulamentos Gerais

536. As seguintes **definições** dizem respeito a termos relacionados a regulamentos gerais para os ministros da Igreja do Nazareno:

Membros do Clero— Presbíteros, diáconos e ministros licenciados.

Laicato— Membros da Igreja do Nazareno que não sejam do clero.

Activo— Desempenhando uma função designada.

Designado— A situação dum membro do clero que está activo em uma das funções mencionadas nos parágrafos 505-526.

Não Designado— A situação dum membro do clero em pleno gozo dos seus direitos mas não estando activo, no momento, em uma das funções mencionadas nos parágrafos 505-526.

Aposentado Designado— A situação dum membro do clero aposentado que estava designado na altura em que pediu aposentadoria.

Aposentado Não Designado— A situação dum membro do clero aposentado que não estava designado na altura em que pediu aposentadoria.

Disciplinado— A situação dum membro do clero que foi privado dos direitos, privilégios e responsabilidades de um membro do clero, por acção disciplinar.

Credencial Arquivada— A situação da credencial dum membro do clero em pleno gozo dos seus direitos que, por causa de inactividade no ministério, voluntária e temporariamente prescindiu dos direitos, privilégios e responsabilidades de ser um membro do clero, ao arquivar a sua credencial com o secretário geral. Uma pessoa que archive sua credencial continua sendo membro do clero e pode ter restabelecidos os direitos, privilégios e responsabilidades de um membro do clero ao requerer que lhe seja devolvida a sua credencial, de acordo com 538.2. (537, 537.2, 537.8)

Credencial Entregue— A situação da credencial de um membro do clero que, por má conduta, acusações, confissões, resultado de acção de uma junta de disciplina ou por acção voluntária, por qualquer razão que não seja inactividade no ministério, foi privado dos direitos, privilégios e responsabilidades de um membro do clero. A pessoa que entrega sua credencial conti-

nua sendo membro do clero sob disciplina. Os direitos, privilégios e responsabilidades do membro do clero podem ser restaurados.

Renúncia— A situação da credencial de um membro do clero em pleno gozo dos seus direitos que, por razões pessoais, decidiu que já não deseja ser considerado ministro, e prescindiu dos direitos, privilégios e responsabilidades de ser membro do clero, para se tornar leigo, de forma permanente.

Um membro do clero que não está no pleno gozo dos seus direitos pode também renunciar a sua credencial de acordo com as provisões do parágrafo 537.4. (537.1, 537.8)

Removido— A situação da credencial de um membro do clero cujo nome foi removido do rol de ministros, de acordo com as provisões de 537.3.

Devolução de Credencial— A reposição aos direitos, privilégios e responsabilidades de ser membro do clero à pessoa que arquivou a sua credencial.

Restauração de Credencial— A reposição aos direitos, privilégios e responsabilidades do ser membro do clero à pessoa que tenha entregue sua credencial ou cuja credencial tenha sido removida.

Reabilitação— O processo de procurar trazer um ministro, que foi disciplinado ou que voluntariamente abdicou dos direitos, privilégios e responsabilidades de ser membro do clero, a uma condição de saúde espiritual, emocional, mental e física, e a uma condição de utilidade no serviço do Senhor e actividade construtiva. Reabilitação não inclui, necessariamente, a restauração dos direitos, privilégios e responsabilidades de um membro do clero.

Acusação— Documento escrito, assinado por, pelo menos, dois membros da Igreja do Nazareno, acusando um membro da Igreja do Nazareno de conduta que, se provada, levará o membro a ser sujeito a disciplina sob os termos do *Manual*.

Conhecimento— A percepção de factos apreendidos pelo exercício dos próprios sentidos da pessoa.

Informação— Factos apreendidos de outrem.

Crença— Uma conclusão alcançada em boa fé, baseada em conhecimento e informação.

Comité de Investigação— Um comité nomeado de acordo com o *Manual* para obter informação respeitante a má conduta alegada ou suspeita.

Formulação de Culpa— Um documento escrito descrevendo, especificamente, a conduta de um membro da Igreja do Nazareno que, se provada, será base para disciplina, sob os termos do *Manual*.

Suspensão— Um tipo de acção disciplinar que, temporariamente, nega a um membro do clero os direitos, privilégios e responsabilidades de um membro do clero.

Pleno Gozo dos Seus Direitos— A situação de um membro do clero que não tem qualquer acusação por resolver ou pendente, ou que não esteja no momento sob disciplina e cuja credencial não foi entregue ou removida.

536.1. No caso de um membro do clero realizar regularmente actividades eclesíásticas independentes com outro grupo religioso, sem a aprovação por escrito da Junta Consultiva, do distrito no qual mantém sua membresia ministerial, e sem a aprovação por escrito da Junta de Superintendentes Gerais, ele/ela será sujeito a disciplina. (536.11, 605.1)

536.2. Um membro do clero mostrará sempre o devido respeito pelo conselho unido do superintendente distrital e da Junta Consultiva. (518)

536.3. Qualquer reivindicação de participação, por parte de um membro do clero ou seus dependentes ou ambos, em qualquer plano ou fundo que a igreja possa agora ter ou vir a ter para a assistência ou o apoio de seus ministros idosos ou incapacitados, será baseada exclusivamente sobre serviço activo, regular, prestado pelo ministro como pastor ou evangelista designado, ou em outra função reconhecida sob a sanção da Assembleia Distrital. Esta regra excluirá de tal participação todos aqueles que prestem serviço a tempo parcial e ocasional.

536.4. Um ministro licenciado activamente designado como pastor, ou pastor auxiliar de uma Igreja do Nazareno, será membro votante da Assembleia Distrital. (201)

536.5. O candidato eleito para a ordem de presbítero ou de diácono será ordenado através da imposição das mãos pelo superintendente geral e ministros ordenados, com os exercícios religiosos apropriados, sob a direcção do superintendente geral que preside. (307.4)

536.6. O superintendente geral com jurisdição outorgará à pessoa assim ordenada um certificado de ordenação assinado pelo superintendente geral em jurisdição, pelo superintendente distrital e pelo secretário distrital. (533.1)

536.7. No caso de ter sido perdida, danificada ou destruída a credencial de um presbítero ou diácono, um duplicado do certificado pode ser emitido, após recomendação da Junta Consultiva. Tal recomendação será feita directamente ao superintendente geral em jurisdição e, sobre a autoridade dessa aprovação, um duplicado do certificado será emitido pelo secretário geral. No verso do certificado deve ser identificado o número original juntamente com a palavra DUPLICADO. Se o superintendente geral ou o secretário distrital que assinaram o documento original não estiverem disponíveis, o superintendente geral com jurisdição, o superintendente distrital e o secretário distrital do distrito requisitante do duplicado, assinarão o certificado. No verso deste certificado, lavrar-se-á esta afirmação manuscrita ou impressa, ou ambas, assinada pelo superintendente geral com jurisdição, pelo superintendente distrital e pelo secretário distrital.

Este certificado é concedido em substituição do certificado original de ordenação dado a (inserir nome), no dia (inserir dia) de (inserir mês), (inserir ano) pela (inserir nome da organização que ordena o indivíduo), que em tal data (inserir ele ou ela) foi ordenado/a e cujo certificado de ordenação original foi assinado por (inserir nome) e (inserir nome).

O certificado anterior foi (inserir um: perdido, danificado, destruído).

_____, Superintendente Geral

_____, Superintendente Distrital

_____, Secretário Distrital

536.8. Todos os presbíteros e diáconos (designados e não designados) serão membros activos numa Igreja do Nazareno local onde serão fiéis na assistência, nos dízimos e na participação dos ministérios da igreja. Excepções a este requisito podem ser concedidas somente com a aprovação da Junta Consultiva. Se um presbítero ou diácono não for membro de uma Igreja do Nazareno local no distrito onde se mantém a sua credencial, o seu

nome poderá ser retirado do rol de presbíteros ou diáconos. (521)

536.9. Todos os presbíteros e diáconos serão membros ministeriais da Assembleia Distrital do distrito no qual tiverem a sua membresia local, à qual prestarão relatório anualmente. Qualquer presbítero ou diácono que por dois anos consecutivos não tenha apresentado relatório à sua Assembleia Distrital, quer pessoalmente, quer por escrito, se a Assembleia Distrital assim decidir por eleição, deixará de ser membro da mesma. (30, 201, 203.3, 520, 534.1)

536.10. No caso em que um ministro ordenado se una a uma igreja ou denominação que não seja a Igreja do Nazareno, ou se envolva em outro ministério cristão, cessará a sua membresia a menos que ele/ela obtenha aprovação da Junta Consultiva, do distrito no qual mantém a sua membresia ministerial, e aprovação escrita da Junta de Superintendentes Gerais. A Assembleia Distrital registrará em sua acta a seguinte declaração: “Removido da membresia e do ministério da Igreja do Nazareno por se haver unido a outra igreja, denominação, ou ministério.” (107, 112)

536.11. Nenhum ministro ordenado dirigirá regularmente actividades eclesiásticas independentes que não estejam sob orientação da Igreja do Nazareno, ou exercerá missões independentes ou actividades eclesiásticas não autorizadas, ou se ligará ao quadro de funcionários de uma igreja independente ou de outro grupo religioso ou denominação, sem a aprovação anual escrita da Junta Consultiva e a aprovação anual escrita da Junta de Superintendentes Gerais. Quando tais actividades tiverem de ser conduzidas em mais de um distrito, ou num distrito diferente daquele em que o ministro tem a sua membresia ministerial, este deverá obter a aprovação escrita da Junta de Superintendentes Gerais antes de participar nas ditas actividades. A Junta de Superintendentes Gerais notificará as respectivas Juntas Consultivas de que pende diante dessa Junta um pedido para tal aprovação.

Se um ministro ordenado falhar em obedecer a estes requisitos, ele ou ela poderá, sob recomendação de dois terços dos votos de todos os membros da Junta de Credenciais Ministeriais e por acção da Assembleia Distrital, ser eliminado da membresia da Igreja do Nazareno. A determinação final quanto a uma actividade específica constituir ou não “uma missão independente” ou

“uma actividade eclesiástica não autorizada” pertencerá à Junta de Superintendentes Gerais. (112-112.1)

536.12. Um ministro designado pode começar uma igreja local quando autorizado a fazê-lo pelo superintendente distrital ou pelo superintendente geral com jurisdição. Os relatórios oficiais da organização serão arquivados com o escritório do secretário geral pelo superintendente distrital. (100, 208.1)

536.13. A membresia na Assembleia Distrital será por virtude de ser pastor ou outro ministro com uma designação ministerial que esteja servindo activamente e mantenha emprego nesse ministério como a sua vocação principal numa das funções ministeriais designadas, tal como se encontram definidas nos parágrafos 505-526.

536.14. Informação revelada a um ministro no decurso de aconselhamento ou direcção espiritual deve ser guardada na maior confidência possível, e não deverá ser divulgada sem o consentimento esclarecido da pessoa, excepto quando exigido por lei.

Sempre que, e logo que possível, o ministro deve revelar aquelas circunstâncias nas quais a confidencialidade possa ser violada:

1. Quando exista ameaça clara e real de prejuízo ao próprio ou a outros.
2. Quando exista a suspeita de abuso ou negligência cometidos a um menor, pessoa deficiente, idoso(a) ou outra pessoa vulnerável como definido pela lei local. Não é responsabilidade do relator determinar a veracidade do relatório ou investigar o contexto do mesmo, mas somente relatar a suspeita às autoridades competentes.
3. Em casos legais quando estiver sob ordem judicial para prover evidência.

Os ministros devem guardar registos seguros mínimos do conteúdo das sessões, incluindo um registo das revelações feitas e do consentimento esclarecido recebido.

O conhecimento, que resulte do contacto profissional, pode ser usado no ensino, escrita, pregações, ou outras apresentações públicas somente quando são tomadas medidas para salvaguardar absolutamente tanto a identidade do indivíduo como a confidencialidade das revelações.

Ao aconselhar um menor, se um ministro descobrir que há uma ameaça séria ao bem-estar do menor e que a comunicação

de informação confidencial, a um progenitor ou tutor legal, é essencial à saúde e bem-estar da criança, o ministro deve revelar informação necessária para proteger a saúde e o bem-estar do menor.

536.15. Espera-se que todos os presbíteros e diáconos estejam envolvidos em aprendizagem ao longo da vida, completando 20 horas de educação contínua ou equivalente, por ano, a serem administrados pela Junta de Estudos Ministeriais. (527.6)

536.16. Um ministro poderá solenizar o casamento somente àqueles que se têm qualificado com aconselhamento cuidadoso e que tenham uma base bíblica para o matrimônio.

O matrimônio bíblico existe somente num relacionamento envolvendo um homem e uma mulher. (30.2, 514.10)

I. Renúncia ou Remoção do Ministério

537. O secretário geral está autorizado a receber e a guardar as credenciais de um membro do clero em pleno gozo dos seus direitos que, devido a inactividade no ministério por um período de tempo, deseje arquivá-las. Na altura de arquivar a credencial, o membro do clero declarará ao secretário geral que a credencial não está sendo arquivada com o propósito de evitar disciplina. O arquivo da credencial não impedirá que um membro do clero seja sujeito a disciplina. Membros de clero que arquivam as suas credenciais com o secretário geral podem tê-las devolvidas de acordo com as provisões do parágrafo 538.2.

537.1. Quando um membro do clero em pleno gozo dos seus direitos cessar o ministério designado, para prosseguir uma chamada ou vocação diferente da do clero na Igreja do Nazareno, ele ou ela poderá renunciar os direitos, privilégios e responsabilidades de ser um membro do clero e devolver a sua credencial à Assembleia Distrital a que pertence, para ser colocada ao cuidado do secretário geral. O registo nas actas distritais mostrará que o indivíduo em causa “foi removido da Lista de Ministros, tendo renunciado à sua ordem.” Um membro do clero que assim renuncie pode ter a sua credencial restaurada de acordo com as provisões de 538.3.

537.2. Quando um membro do clero deixa de cumprir as responsabilidades de um membro do clero, por se manter como não designado por quatro ou mais anos, considerar-se-á que

deixou de participar como membro do clero. Em tais casos, será requerido que a pessoa submeta a sua credencial para que seja arquivada. A Junta de Credenciais Ministeriais comunicará à Assembleia Distrital: “A credencial de (presbítero ou diácono em questão) foi arquivada pela Junta de Credenciais Ministeriais.” Esta acção deve ser considerada como não prejudicial ao carácter. A pessoa que arquiva pode ter a sua credencial reposta, de acordo com as provisões de 538.2.

537.3. Um membro do clero pode ser removido da Lista de Ministros se receber uma Carta de Recomendação da sua igreja local e não a utilizar para se juntar a outra Igreja do Nazareno até à altura da próxima Assembleia Distrital; ou se declarar, por escrito, que se removeu da Igreja do Nazareno ou se ele ou ela mudou de residência registada no endereço indicado no arquivo, sem prover à Junta de Credenciais Ministeriais, dentro de um ano, um novo endereço para o arquivo; ou se se juntar a outra denominação como membro ou como ministro; ou se deixar de submeter um relatório anual como é requerido em 530.8 e 536.9; a Junta de Credenciais Ministeriais pode recomendar e a Assembleia Distrital ordenar que seu nome seja removido do rol de membresia da igreja local e da Lista de Ministros da Igreja do Nazareno.

537.4. Um membro do clero que não esteja em pleno gozo dos seus direitos pode renunciar sua credencial, por recomendação da Junta Consultiva. (538)

537.5. Um membro do clero pode ser expulso do ministério da Igreja do Nazareno por entrega da sua credencial ou através de acção disciplinar, de acordo com os parágrafos 605-608.

537.6. Quando um presbítero ou diácono tiver sido expulso, a credencial do membro do clero será enviada ao secretário geral para ser catalogada e preservada, em sujeição à ordem da Assembleia Distrital do distrito onde o presbítero ou o diácono tinha sua membresia na altura em que foi expulso. (326.5)

537.7. Pastores, juntas de igrejas locais e outros que determinam designações na igreja não envolverão qualquer membro do clero que não esteja em pleno gozo dos seus direitos, em qualquer posição de confiança ou autoridade, tais como ministros temporários, dirigentes do canto, professores de Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos ou outras posições, até que seja restaurada a credencial. Excepções a esta proibição

ção requerem a aprovação escrita tanto do superintendente distrital onde tal credencial foi perdida como do superintendente geral em jurisdição daquele distrito. (538.5-538.6)

537.8. Quando um presbítero ou diácono não aposentado deixar o serviço activo como membro do clero e tomar um emprego secular de tempo integral, após um período de dois anos, poderá ser-lhe requerido pela Junta de Credenciais Ministeriais a renúncia de ser um membro do clero ou que archive sua credencial e devolva a sua credencial ao secretário geral. Este período de dois anos começará na Assembleia Distrital imediatamente após ter cessado sua actividade como membro do clero. A Junta de Credenciais Ministeriais notificará à Assembleia Distrital da sua acção. Esta acção será considerada não prejudicial ao carácter.

537.9. Separação ou Divórcio. Dentro de 48 horas após ter sido protocolizado uma petição inicial de divórcio, término legal de um casamento, ou separação legal de um ministro, ou dentro de 48 horas de separação física do ministro e do seu cônjuge, com o propósito de descontinuar a coabitação física, o ministro deverá (a) contactar o superintendente distrital, notificando-o da acção tomada; (b) concordar em se reunir com o superintendente distrital e com um membro da Junta Consultiva, em lugar e hora conveniente a todos ou, se tal for impossível, em lugar e hora designados pelo superintendente distrital; e, (c) explicar (na reunião designada na alínea “b”) as circunstâncias da acção tomada, explicar o conflito marital e explicar as bases bíblicas que justificam a razão por que o membro do clero em causa deve ser permitido continuar a servir como membro do clero em pleno gozo dos seus direitos. Se um membro do clero falhar em cumprir as subsecções acima indicadas, tal incumprimento será causa para disciplina. Todos os ministros activos, inactivos ou aposentados, designados ou não designados, estão sujeitos a estas provisões, e têm de mostrar devido respeito pelo conselho consensual do superintendente distrital e da Junta Consultiva. Nenhum ministro activo ou designado pode continuar em qualquer posição clerical sem o voto afirmativo da Junta Consultiva.

J. Restauração de Membros do Clero à Membresia da Igreja e ao Pleno Gozo dos Seus Direitos

538. Qualquer membro do clero que seja expulso ou se afaste como membro da igreja local quando ele ou ela não esteja em pleno gozo dos seus direitos, só poderá unir-se de novo à Igreja do Nazareno com o consentimento da Assembleia Distrital do distrito do qual se afastou ou foi expulso. No caso de serem negados dois apelos para restauração à membresia da igreja local ou ao pleno gozo dos direitos ministeriais, um requerimento pode ser concedido pela Junta de Superintendentes Gerais, no sentido de transferir a responsabilidade pela restauração para outro distrito onde possa ser considerada uma colocação. Se todos os apelos para restauração de credencial forem recusados, um ministro ordenado pode tornar-se leigo, após aprovação da Junta Consultiva. (537.4)

538.1. Se, por qualquer motivo, o nome de um presbítero ou diácono for removido do rol de uma Assembleia Distrital, ele ou ela não será reconhecido por nenhum outro distrito sem que se tenha assegurado do consentimento, por escrito, da Assembleia Distrital de cujo rol seu nome foi removido, com exceção das provisões no parágrafo 538. (A Junta Consultiva pode agir com base num pedido de transferência de jurisdição entre assembleias.)

538.2. Quando um presbítero ou diácono em pleno gozo dos seus direitos arquivar a sua credencial, tal documento poderá, em qualquer ocasião posterior em que o presbítero ou diácono se ache em pleno gozo dos seus direitos, ser devolvido ao presbítero ou diácono por ordem da Assembleia Distrital onde o mesmo foi arquivado; contanto que a devolução de sua credencial tenha sido recomendada pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva. Entre assembleias distritais, uma Junta Consultiva poderá votar para aprovar a devolução de uma credencial arquivada a um ministro.

538.3. Quando um presbítero ou diácono em pleno gozo dos seus direitos renunciar da sua ordem de ministério de acordo com 537.1 e 537.8, ele ou ela pode ser restaurado à dita ordem pela Assembleia Distrital, após preencher o Questionário para Ordenação/Reconhecimento, reafirmando os votos de ministério, e após exame e recomendação favorável da Junta de Creden-

ciais Ministeriais, e após aprovação do superintendente geral em jurisdição.

538.4. Quando um presbítero ou diácono em pleno gozo dos seus direitos se une com outra igreja, denominação, ou ministério, ou deixou, por qualquer outra razão, de fazer parte do rol de ministros, e subsequentemente deseja ser reintegrado; o pedido pode ser considerado pela(s) junta(s) distrital(is) adequada(s) e a Assembleia Distrital depois de aprovação prévia pelo superintendente geral em jurisdição.

538.5. Quando um ministro ordenado, cuja credencial foi arquivada, morre, e que se achava em pleno gozo dos seus direitos na altura da morte, a sua família, após requerimento por escrito ao secretário geral, e aprovação do superintendente distrital do distrito onde tal credencial foi arquivada, pode receber o certificado de ordenação do ministro em causa.

538.6. Em qualquer altura em que um membro do clero deixe de ter o direito de exercer os direitos e privilégios de um membro do clero, a Junta de Credenciais Ministeriais preparará um relatório escrito acerca dos factos e circunstâncias da mudança de situação ministerial. O relatório incluirá as recomendações da Junta de Credenciais Ministeriais respeitantes a se é ou não apropriado um plano de reabilitação. Cada distrito é encorajado a ter um plano escrito em harmonia com as directivas do *Manual* para ajudar no processo de resposta, reabilitação, reconciliação e possível restauração ao ministério de um membro do clero envolvido em conduta imprópria a um ministro. Se for apropriado um plano de reabilitação, a Junta de Credenciais Ministeriais deve, quanto for prático, trabalhar com o indivíduo na aplicação do plano distrital para reabilitação. O objectivo do plano será o de tornar a trazer o indivíduo a uma condição de saúde espiritual, emocional, mental e física. A responsabilidade principal para a concretização do plano ficará com a pessoa sendo reabilitada, mas o(s) facilitador(es) representará(ão) a igreja em prover apoio e assistência. O(s) facilitador(es) ou seu representante prestará relatório trimestral à Junta de Credenciais Ministeriais quanto ao progresso rumo à reabilitação. O relatório será conforme estabelecido pela Junta de Credenciais Ministeriais. A Junta de Credenciais Ministeriais pode rever o plano de reabilitação de tempos a tempos, conforme as circunstâncias exigirem.

538.7. Um membro do clero que não esteja em pleno gozo dos seus direitos não pregará, ensinará uma classe de Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos ou ocupará qualquer outra posição de confiança ou autoridade na igreja ou nos cultos de adoração, e não terá qualquer outra função ministerial, a não ser que a Junta Consultiva, a Junta de Credenciais Ministeriais, o superintendente distrital e o superintendente geral em jurisdição determinem que o indivíduo já fez progresso suficiente rumo à reabilitação para permitir que, uma vez mais, esse indivíduo preste serviço numa posição de confiança ou autoridade. Os que consideram a aprovação devem ponderar cuidadosamente se o indivíduo que perdeu o gozo dos seus plenos direitos se arrependeu apropriadamente ou não da sua má conduta. O arrependimento verdadeiro envolve um profundo sentido de culpa pessoal, aliado a uma mudança de conduta que continua por um período de tempo suficiente para se tornar evidente que a mudança, muito possivelmente, será permanente. Aprovação para servir numa posição de confiança ou autoridade pode ser concedida com ou sem restrições. (605.1-605.2, 605.5, 605.11-605.12)

538.8. Um membro do clero que perdeu o gozo dos seus plenos direitos pode ser restaurado aos mesmos e ter sua credencial restaurada somente pelo processo seguinte:

1. aprovação do superintendente distrital;
2. aprovação da Junta de Credenciais Ministeriais;
3. aprovação de dois terços da Junta Consultiva;
4. aprovação da Junta de Superintendentes Gerais; e
5. aprovação final da Assembleia Distrital onde foi perdido o gozo dos plenos direitos.

Ao considerar-se recomendar ou não que seja restaurada uma credencial, será preocupação principal o progresso no plano de reabilitação, mas merecerá consideração adicional a passagem de tempo.

Contudo, no caso do membro do clero cometer má conduta sexual, o membro do clero não será elegível a candidatar-se a restauração antes terem passado quatro anos. Um membro do clero que tenha perdido o pleno gozo dos seus direitos, como resultado de má conduta sexual, deve progredir satisfatoriamente num plano de reabilitação prescrito por um período mínimo de

quatro anos, antes que lhe possa ser restaurado o pleno gozo dos seus direitos. (605.1-605.2, 605.5, 605.11-605.12)

538.9. Alguns tipos de má conduta, tais como má conduta sexual envolvendo crianças ou de natureza homossexual, ou infidelidade marital repetida, são raramente resultado de uma falha moral ocorrida apenas uma vez. Indivíduos culpados de má conduta sexual que envolva uma alta probabilidade de repetida má conduta não devem ser restaurados ao pleno gozo dos seus direitos. Não deve igualmente ser permitido que estes indivíduos sirvam em qualquer posição de liderança, de confiança, ou de ministério na igreja local. (605.1-605.2, 605.5, 605.11-605.12)

PARTE VII

Administração Judicial

INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ
CONDUTA E DISCIPLINA DA IGREJA

RESPOSTA A POSSÍVEL MÁ CONDUTA

RESPOSTA A MÁ CONDUTA POR UMA PESSOA
EM POSIÇÃO DE CONFIANÇA OU AUTORIDADE

DISCIPLINA CONTESTADA DE UM LEIGO

DISCIPLINA CONTESTADA DE UM MEMBRO DO
CLERO

REGRAS DE PROCEDIMENTO

TRIBUNAL DISTRIAL DE APELAÇÕES

TRIBUNAL GERAL DE APELAÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL DE APELAÇÕES

GARANTIA DE DIREITOS

I. INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ CONDUTA E DISCIPLINA DA IGREJA

600. Os objectivos da disciplina da igreja são manter a integridade da igreja, proteger do mal o inocente, proteger a efectividade do testemunho da igreja, avisar e corrigir o descuidado, trazer o culpado à salvação, reabilitar o culpado, restaurar ao serviço efectivo os que são reabilitados e proteger a reputação e os recursos da igreja. Os membros da igreja que transgridam o Pacto de Carácter Cristão ou o Pacto de Conduta Cristã, ou que voluntária e continuamente violem seus votos de membresia, devem ser tratados com benignidade, ainda que com firmeza, de conformidade com a gravidade de suas ofensas. Sendo a santidade de coração e de vida o padrão do Novo Testamento, a Igreja do Nazareno insiste que haja um ministério puro e requer daqueles que possuem as credenciais de um membro do clero que sejam ortodoxos quanto à doutrina e santos quanto à vida. Assim, o propósito da disciplina não é punitivo ou retributivo, mas é para alcançar estes objectivos. A determinação de gozo de direitos e relação contínua com a igreja é, também, uma função do processo disciplinar.

II. RESPOSTA A POSSÍVEL MÁ CONDUTA

601. Uma resposta é apropriada sempre que uma pessoa com autoridade de responder se torna consciente de informação que alguém prudente julgaria ser digna de crédito. Mais, uma resposta é também apropriada quando informação que poderia causar uma pessoa prudente a acreditar que, provavelmente, prejuízo adviria à igreja, a potenciais vítimas de má conduta, ou a qualquer outra pessoa como resultado de má conduta de alguém em posição de confiança ou autoridade na Igreja.

601.1. Quando uma pessoa que não tem autoridade de responder pela igreja se torna consciente de informação que uma pessoa prudente consideraria digna de crédito e que levaria uma pessoa prudente a acreditar que má conduta por alguém em posição de confiança ou autoridade possa estar ocorrendo na igreja, a pessoa com a informação deverá fazer ciente dela o representante da igreja com autoridade de responder.

601.2. A pessoa com autoridade de responder é determinada pela posição na igreja do indivíduo ou indivíduos que possam estar envolvidos na má conduta, como se segue:

<i>Pessoa Implicada</i>	<i>Pessoa com Autoridade para Responder</i>
Não membro	Pastor da igreja local onde ocorreu a conduta em questão.
Leigo	Pastor da igreja onde o leigo é membro.
Membro do clero	Superintendente distrital de onde é membro a pessoa implicada ou o pastor da igreja local onde a pessoa é membro da equipa pastoral.
Superintendente distrital	Superintendente geral em jurisdição
Não definido doutra maneira	Secretário geral

A pessoa com autoridade para responder deve também notificar com prontidão as pessoas respectivas nas dimensões distrital, de campo/área, regional e global ou todas elas, acerca das acusações. A pessoa com autoridade de responder pode recrutar ajuda de outros para qualquer apuramento de factos ou resposta.

601.3. Se nenhuma acusação foi feita, o propósito de uma investigação será determinar se é ou não necessária acção para evitar danos ou para reduzir o impacto de danos que tenham sido previamente causados. Em circunstâncias nas quais uma pessoa prudente acreditaria que nenhuma outra acção seria necessária para evitar dano ou para reduzir o impacto de dano, nenhuma investigação será continuada, a não ser que uma acusação tenha sido apresentada. Factos revelados durante uma investigação podem tornar-se base de uma acusação.

III. RESPOSTA A MÁ CONDUTA POR UMA PESSOA EM POSIÇÃO DE CONFIANÇA OU AUTORIDADE

602. Sempre que uma pessoa, autorizada a responder, souber de factos que indicam que pessoas inocentes foram prejudicadas

pela má conduta de alguém em posição de confiança ou autoridade, acção deve ser tomada para levar a igreja a responder adequadamente. Uma resposta adequada procurará prevenir qualquer dano adicional a vítimas da má conduta, procurará responder às necessidades das vítimas, do acusado e de outros que sofrem em resultado da má conduta. Cuidado especial deve ser prestado às necessidades do conjugue e à família do acusado. A resposta deve também abordar as necessidades da igreja local, do distrito e da igreja geral, quanto a relações públicas, protecção de responsabilidades jurídicas e protecção da integridade da igreja.

Os que respondem pela igreja devem compreender que o que dizem e fazem pode ter consequências sob a lei civil. O dever da igreja em responder, baseia-se na preocupação cristã. Ninguém tem autoridade de aceitar responsabilidade financeira por uma igreja local sem acção da junta de igreja, ou por um distrito sem que tenha havido acção da Junta Consultiva. Qualquer pessoa que não tenha a certeza quanto à acção apropriada a tomar deve considerar buscar o conselho de profissionais apropriados.

602.1. Em cada igreja local é apropriado à junta da igreja trazer uma resposta a qualquer crise que possa surgir; contudo, poderá ser necessário responder antes de ser possível realizar uma reunião da junta. É sábio que cada igreja local tenha um plano de resposta de emergência.

602.2. Em cada distrito a responsabilidade principal em responder a uma crise pertence à Junta Consultiva; porém, pode ser necessário responder antes de ser possível uma reunião da junta. É sábio que o distrito adote um plano de resposta de emergência. O plano pode incluir a nomeação pela Junta Consultiva de uma equipa de resposta composta por pessoas com qualificações especiais, tais como conselheiros, assistentes sociais, pessoas treinadas em comunicação e outras familiarizadas com a lei aplicável.

603. Resolução de Questões Disciplinares por Mútuo Acordo. O processo disciplinar descrito neste *Manual* tem a intenção de prover um processo apropriado para resolver alegações de má conduta quando as alegações são contestadas pelo acusado. Em muitas situações é apropriado resolver questões disciplinares por mútuo acordo. Esforços para resolver questões disciplinares por mútuo acordo são encorajados e devem ser procurados sempre que seja prático.

603.1. Qualquer questão dentro da jurisdição da Junta Local de Disciplina pode ser resolvida por mútuo acordo escrito entre a pessoa acusada e o pastor, se aprovado pela junta da igreja e pelo superintendente distrital. Os termos de tal mútuo acordo terão o mesmo efeito que uma acção por uma Junta Local de Disciplina.

603.2. Qualquer questão dentro da jurisdição da Junta Distrital de Disciplina pode ser resolvida por mútuo acordo escrito entre a pessoa acusada e o superintendente distrital, se o acordo for aprovado pela Junta Consultiva e pelo superintendente geral em jurisdição. Os termos de tal mútuo acordo terão os mesmos efeitos de uma acção pela Junta Distrital de Disciplina.

IV. DISCIPLINA CONTESTADA DE UM LEIGO

604. Se um membro leigo é acusado de conduta não-cristã, tais acusações serão feitas por escrito e assinadas por não menos de dois membros que tenham assistido fielmente aos cultos da igreja, pelo menos durante seis meses. O pastor nomeará um comité de investigação constituído por três membros da igreja local, sujeito à aprovação do superintendente distrital. O comité fará um relatório escrito acerca do resultado da sua investigação. Esse relatório deverá ser assinado pela maioria e apresentado à junta da igreja.

Depois da investigação e em conformidade com a mesma, quaisquer dois membros da igreja local, em pleno gozo dos seus direitos, poderão assinar acusações contra o acusado e apresentar as mesmas à junta da igreja. Então, a junta da igreja, sujeita à aprovação do superintendente distrital, nomeará uma Junta Local de Disciplina composta de cinco membros, que não tenham preconceitos sobre o caso e sejam capazes de ouvir e de tratar do mesmo de forma justa e imparcial. Se, na opinião do superintendente distrital, é impraticável seleccionar cinco membros da igreja local, devido ao tamanho da igreja, à natureza das alegações ou à posição de influência do acusado, o superintendente distrital poderá, após consultar o pastor, nomear cinco leigos de outras igrejas no mesmo distrito para constituírem a Junta de Disciplina. Esta junta convocará uma audiência logo que possível, e esclarecerá os assuntos em questão. Depois de ouvido o depoimen-

to das testemunhas e de serem consideradas as evidências, a Junta de Disciplina absolverá o acusado ou administrará disciplina, conforme os factos estabeleçam ser apropriado. A decisão deve ser unânime. A disciplina poderá tomar a forma de repreensão, suspensão ou expulsão da membresia na igreja local. (515.8)

604.1. Um apelo da decisão de uma Junta Local de Disciplina poderá ser feito ao Tribunal Distrital de Apelações, dentro de 30 dias, tanto pelo acusado como pela junta da igreja.

604.2. Quando um leigo for expulso da membresia da igreja local por uma Junta Local de Disciplina, este poderá voltar a unir-se à Igreja do Nazareno no mesmo distrito apenas com a aprovação da Junta Consultiva. Se tal consentimento for dado, ele ou ela será recebido na membresia da dita igreja local, usando o formulário aprovado para a recepção de membros de igreja. (21, 28-34, 112.1-112.4, 801)

V. DISCIPLINA CONTESTADA DE UM MEMBRO DO CLERO

605. A perpetuidade e a efectividade da Igreja do Nazareno dependem largamente das qualificações espirituais, do carácter e do modo de vida dos membros do seu clero. Membros do clero aspiram a uma chamada elevada e funcionam como indivíduos ungidos nos quais a igreja depositou confiança. Aceitaram a sua chamada sabendo que as pessoas a quem ministram esperarão deles padrões pessoais elevados. Por causa das elevadas expectativas a que ficam assim sujeitos, os membros do clero e seus ministros são particularmente vulneráveis a acusações de má conduta. Portanto, cabe aos membros usarem os seguintes procedimentos com sabedoria bíblica e maturidade apropriada ao povo de Deus.

605.1. Se um membro do clero for acusado de conduta incompatível de um ministro, ou de ensinar doutrinas em desarmonia com a declaração doutrinária da Igreja do Nazareno, ou de séria frouxidão na aplicação do Pacto de Carácter Cristão ou do Pacto de Conduta Cristã da igreja, tais acusações serão feitas por escrito e assinadas pelo menos por dois membros da Igreja do Nazareno que nessa altura estejam em pleno gozo dos seus direitos. Acusações de má conduta sexual não podem ser assinadas

por qualquer pessoa que consentiu participar na alegada má conduta. Essa acusação por escrito deverá ser entregue ao superintendente distrital que a apresentará à Junta Consultiva do distrito de que o acusado é membro ministerial. Esta acusação fará parte do registo do caso.

A Junta Consultiva dará ao acusado notificação por escrito sobre as acusações feitas contra ele, tão cedo seja prático, por qualquer método que transmita textualmente o aviso. Quando isso não for possível, o aviso será dado de forma costumeira para entrega de notificação legal nessa localidade. O acusado e o seu defensor terão o direito de examinar as acusações e de receber uma cópia das mesmas, logo que as requeiram. (538.7-538.9)

605.2. A assinatura de uma pessoa em acusação a um membro do clero constitui certificação por parte de quem assina que, segundo seu melhor conhecimento, informação e crença formada após razoável investigação, a acusação está bem fundamentada no facto. (538.6-538.8)

605.3. Quando uma acusação por escrito for entregue ao superintendente distrital e for apresentada à Junta Consultiva, esta nomeará um comité de três ou mais ministros ordenados designados e não menos de dois (2) leigos conforme a Junta Consultiva julgar apropriado para investigar os factos e circunstâncias envolvidos e prestar relatório, por escrito e assinado pela maioria do comité, dos resultados da investigação. Se, depois de considerar o relatório do comité, se verificar que há possível base para acusações, essas serão feitas e assinadas por dois ministros ordenados. A Junta Consultiva notificará o acusado dessa acusação, tão cedo seja prático, por qualquer método que transmita textualmente o aviso. Quando isso não for possível, o aviso será dado de forma costumeira para entrega de notificação legal nessa localidade. O acusado e o seu defensor terão o direito de examinar as acusações e especificações, e de receber uma cópia das mesmas, logo que as requeiram. Nenhum acusado terá de responder a acusações das quais não foi informado como aqui se estabelece. (222.3)

605.4. Se, após investigação parecer que uma acusação contra um membro do clero não tem base factual e foi feita em má fé, a apresentação de tal acusação pode ser base para acção disciplinar contra aqueles que assinaram a acusação.

605.5. Quando uma acusação for apresentada, a Junta Consultiva nomeará cinco ministros ordenados designados e não menos de dois (2) leigos, conforme for mais aconselhável, do distrito para ouvirem o caso e esclarecerem a questão; essas pessoas assim nomeadas constituirão uma Junta Distrital de Disciplina para realizar a audiência e tratar do caso segundo as leis da igreja. Nenhum superintendente distrital servirá como acusador ou como auxiliar do acusador no julgamento de um ministro ordenado ou ministro licenciado. Essa Junta de Disciplina terá o poder de vindicar e absolver o acusado em conexão com as ditas acusações, ou de administrar a disciplina apropriada à ofensa. Tal disciplina poderá contribuir para a desejada disciplina que leva à salvação e à reabilitação da parte culpada. A disciplina pode incluir arrependimento, confissão, restituição, suspensão, recomendação para remoção de credencial, expulsão do ministério ou membresia da igreja, ou de ambos, repreensão pública ou privada, ou qualquer outra disciplina que seja apropriada, incluindo suspensão ou adiamento de disciplina durante um período de prova. (222.4, 538.6-538.8, 605.11-605.12)

605.6. Se o acusado ou a Junta Consultiva Distrital assim o requisitarem, a Junta de Disciplina será uma Junta Regional de Disciplina. A junta regional para cada caso será nomeada pelo superintendente geral em jurisdição do distrito onde for membro o ministro acusado.

605.7. Fica previsto que em nenhum caso será aplicada acção disciplinar contra um missionário, por um distrito de Fase 1, como tal.

605.8. A decisão de uma Junta de Disciplina será unânime, escrita e assinada por todos os seus membros, e incluirá a decisão de “culpado” ou “inocente” quanto a cada uma das acusações e especificações.

605.9. Qualquer audiência por uma Junta de Disciplina segundo aqui prescrito, será sempre levada a efeito dentro dos limites do distrito onde as acusações forem feitas, num local designado pela junta que deverá ouvir as acusações.

605.10. O procedimento, em qualquer audiência, será de conformidade com as Regras de Procedimento adiante estabelecidas. (222.3-222.4, 530.9, 536.11, 608)

605.11. Quando um ministro for acusado de conduta incompatível com a sua posição e admitir culpabilidade, ou confes-

sar a sua culpa sem ter sido acusado, a Junta Consultiva pode aferir qualquer das disciplinas determinadas em 605.5. (538.6-538.8)

605.12. Quando um ministro for acusado de conduta incompatível com a sua posição, e admitir culpabilidade ou confessar a sua culpa antes de enfrentar a Junta de Disciplina, a Junta Consultiva pode aferir qualquer das disciplinas determinadas em 605.5. (538.6-538.8)

606. Depois da decisão de uma Junta de Disciplina, o acusado, a Junta Consultiva ou aqueles que assinaram as acusações terão o direito de apelar para o Tribunal Geral de Apelações, para pessoas nos Estados Unidos e Canadá, ou para o Tribunal Regional de Apelações, para pessoas nas outras regiões mundiais. O apelo terá início dentro de 30 dias após tal decisão, e o tribunal reverá todo o processo e todas as medidas que tenham sido tomadas. Caso o tribunal descubra qualquer erro substancial, prejudicial aos direitos de qualquer pessoa, corrigirá tal erro ordenando uma nova audiência a ser realizada de maneira capaz de tratar justamente a parte adversamente afectada pelo processo ou decisão anteriores.

607. Quando a decisão de uma Junta de Disciplina for adversa ao ministro acusado e acarretar suspensão do ministério ou cancelamento da credencial, o ministro suspenderá imediatamente todas as suas actividades ministeriais; e, caso se recuse a fazê-lo, perderá seu direito de apelar devido a essa razão.

607.1. Quando a decisão de uma Junta de Disciplina acarretar a suspensão ou cancelamento da credencial e o ministro acusado desejar apelar, apresentará sua credencial de ministro ao secretário do tribunal ao qual o apelo é feito, na ocasião em que a apelação é feita, ficando o seu direito de apelar condicionado ao cumprimento deste requisito. Quando tal credencial for assim apresentada, será guardada em segurança pelo dito secretário até à conclusão do caso, e então a mesma será enviada ao secretário geral ou devolvida ao ministro, conforme ordenar o tribunal.

607.2. Apelos ao Tribunal Geral de Apelações podem ser feitos pelo acusado ou pela Junta de Disciplina a partir de decisões tomadas por um Tribunal Regional de Apelações. Tais apelos seguirão as mesmas regras e procedimentos, como outros apelos feitos ao Tribunal Geral de Apelações.

VI. REGRAS DE PROCEDIMENTO

608. O Tribunal Geral de Apelações adoptará Regras de Procedimento uniformes que governem todos os trâmites legais perante juntas de disciplina e tribunais de apelação. Uma vez adoptadas e publicadas tais regras, serão a autoridade final em todos os trâmites judiciais. Regras de Procedimento impressas serão fornecidas pelo secretário geral. Alterações ou emendas a tais regras podem ser adoptadas pelo Tribunal Geral de Apelações em qualquer altura; e quando forem adoptadas e publicadas, serão efectivas e oficiais em todos os casos. Quaisquer medidas que daí por diante forem tomadas em qualquer processo, estarão em conformidade com tais alterações ou emendas. (605.1)

VII. TRIBUNAL DISTRITAL DE APELAÇÕES

609. Cada distrito organizado terá um Tribunal Distrital de Apelações, que será composto de dois leigos e três ministros ordenados designados, incluindo o superintendente distrital, eleitos pela Assembleia Distrital de acordo com 203.22. Esse tribunal ouvirá apelos de membros da igreja a respeito de qualquer acção das juntas locais de disciplina. A apelação deve ser feita por escrito, dentro de 30 dias depois da mencionada acção, ou depois do apelante ter tido conhecimento da mesma. Esta comunicação será entregue ao Tribunal Distrital de Apelações ou a um dos seus membros, e cópia da referida comunicação será entregue ao pastor da igreja local e ao secretário da junta da igreja envolvida. (203.22)

609.1. O Tribunal Distrital de Apelações terá jurisdição para ouvir e decidir todas as apelações de leigos ou igrejas, provenientes da acção de uma Junta de Disciplina nomeada para disciplinar um leigo.

VIII. TRIBUNAL GERAL DE APELAÇÕES

610. A Assembleia Geral elegerá cinco ministros ordenados designados para servirem como membros do Tribunal Geral de Apelações, durante cada novo quadriénio, ou até que seus suces-

sores sejam eleitos e empossados. Este tribunal terá a seguinte jurisdição:

610.1. Ouvir e resolver todos os apelos da acção ou decisão de qualquer Junta Distrital de Disciplina ou Tribunal Regional de Apelações. Quando tais apelos forem assim determinados pelo dito tribunal, tal decisão será oficial e final. (305.7)

611. As vagas que possam existir no Tribunal Geral de Apelações, durante o intervalo entre as sessões da Assembleia Geral, serão preenchidas por nomeação da Junta de Superintendentes Gerais. (317.6)

612. Os fundos diários e as despesas autorizadas aos membros do Tribunal Geral de Apelações serão as mesmas que as dos membros da Junta Geral da igreja, quando os membros do tribunal estiverem ocupados em trabalhos oficiais do tribunal e, portanto, o pagamento das despesas será feito pelo tesoureiro geral.

613. O secretário geral exercerá a custódia de todos os registos permanentes e das decisões do Tribunal Geral de Apelações. (326.4)

IX. TRIBUNAL REGIONAL DE APELAÇÕES

614. Haverá um Tribunal Regional de Apelações para cada região. Cada Tribunal Regional de Apelações consistirá de cinco ou mais ministros ordenados designados eleitos pela Junta de Superintendentes Gerais a seguir a cada Assembleia Geral. Quaisquer vagas neste tribunal serão preenchidas pela Junta de Superintendentes Gerais. As Regras de Procedimento serão as mesmas tanto para o Tribunal Regional de Apelações como para o Tribunal Geral de Apelações, encontradas quer no *Manual* da igreja como no *Manual Judicial*. Um quórum de cinco será exigido para apelações encaminhadas ao tribunal.

X. GARANTIA DE DIREITOS

615. Não pode ser negado ou indevidamente adiado o direito a uma audiência honesta e imparcial quanto a acusações que houverem sido feitas contra um ministro ou leigo. As acusações por escrito serão sujeitas a uma audiência prévia, a fim de que o

inocente possa ser absolvido e o culpado, disciplinado. A todo o acusado se concederá o pressuposto de que é inocente, até que se prove ser culpado. Quanto a cada acusação e especificação, o acusador terá o encargo de provar a culpa com uma certeza moral, e para além de qualquer dúvida razoável.

615.1. A despesa da preparação do processo de um caso, inclusive uma transcrição rigorosa e completa de todos os testemunhos dados no julgamento, tendo em vista uma apelação ao Tribunal Geral de Apelações, será paga pelo distrito onde as audiências tiverem sido realizadas e as acções disciplinares executadas. Todo o ministro que apelar terá o direito de apresentar argumentos orais bem como escritos para corroborar o seu apelo, mas o acusado pode renunciar por escrito a tal direito.

615.2. Um ministro ou leigo que seja acusado de má conduta ou qualquer outra violação das disposições do *Manual* da igreja, e contra o qual existam acusações pendentes, terá o direito de se encontrar face a face com os seus acusadores e de fazer a acareação das testemunhas de acusação.

615.3. O depoimento de qualquer testemunha perante uma Junta de Disciplina não será recebido ou considerado como evidência, a menos que seja feito sob juramento ou sob afirmação solene.

615.4. Um ministro ou leigo que seja levado perante uma Junta de Disciplina para responder a acusações, terá sempre o direito de ser representado por um defensor da sua própria escolha, contanto que tal defensor seja membro em pleno gozo de seus direitos na Igreja do Nazareno. Qualquer membro em plena comunhão de uma igreja regularmente organizada, contra quem não houver acusações por escrito, será considerado em pleno gozo de seus direitos.

615.5. Não se requererá que um ministro ou leigo responda por acusações resultantes de qualquer acto ocorrido mais de cinco anos antes de ser feita tal acusação; e não será considerada nenhuma evidência em qualquer audiência, respeitante a assunto que tenha ocorrido mais de cinco anos antes de ser feita a acusação. Entretanto, se a pessoa agravada por tal acto tiver menos de 18 anos de idade ou for mentalmente incompetente para fazer a acusação ou apresentar queixa, esses períodos de cinco anos não começarão a ser contados até que a pessoa atinja os 18 anos ou se

torne mentalmente competente. No caso de abuso sexual de uma criança, não haverá qualquer limite de tempo.

Se um ministro for achado culpado de um delito grave por tribunal com jurisdição competente, ele ou ela deve entregar sua credencial ao superintendente distrital. A pedido de tal ministro, e se a Junta de Disciplina não tiver sido previamente envolvida no caso, a Junta Consultiva investigará as circunstâncias da condenação e poderá restaurar a credencial se julgar isso apropriado.

615.6. Nenhum ministro ou leigo será submetido duas vezes a juízo pela mesma ofensa. Porém não será considerado um juízo duplo sobre a mesma ofensa no caso em que, no decurso de audiências e nos processos de um tribunal de apelações, se descubram erros irreversíveis cometidos no processo original por uma Junta de Disciplina.

PARTE VIII

Ritual

O SACRAMENTO DO BAPTISMO

A RECEPÇÃO DE MEMBROS NA IGREJA

O SACRAMENTO DA CEIA DO SENHOR

MATRIMÓNIO

OFÍCIO FÚNEBRE

A ORGANIZAÇÃO DE UMA IGREJA LOCAL

EMPOSSAMENTO DE OFICIAIS

DEDICAÇÕES DE TEMPLOS

800. O SACRAMENTO DO BAPTISMO

800.1. O Baptismo de Crentes

CARÍSSIMOS: O baptismo é o sinal e selo da nova aliança da graça, cujo significado é atestado pelo Apóstolo Paulo na sua carta aos Romanos, nos seguintes termos:

“Ou, porventura, ignorais que todos os que fomos baptizados em Cristo Jesus, fomos baptizados na sua morte? Fomos, pois, sepultados com ele na morte pelo baptismo; para que, como Cristo foi ressuscitado dentre os mortos pela glória do Pai, assim também andemos nós em novidade de vida. Porque se fomos unidos com ele na semelhança da sua morte, certamente o seremos também na semelhança da sua ressurreição” (Romanos 6:3-5).

A mais antiga e simples afirmação de fé cristã, na qual agora vindes para serdes baptizados, é o Credo Apostólico, que diz:

“Creio em Deus Pai, Todo-Poderoso, Criador do céu e da terra;

“E em Jesus Cristo, seu unigénito Filho, nosso Senhor; o qual foi concebido por obra do Espírito Santo, nasceu da Virgem Maria, padeceu sob o poder de Pôncio Pilatos, foi crucificado, morto e sepultado, desceu ao inferno, ao terceiro dia ressurgiu dos mortos, subiu ao céu e está à direita de

Deus Pai, Todo-Poderoso, de onde há-de vir, para julgar os vivos e os mortos.

“Creio no Espírito Santo, na santa Igreja de Jesus Cristo, na comunhão dos santos, na remissão dos pecados, na ressurreição do corpo e na vida eterna.”

Quereis ser batizados nesta fé? Se assim é, respondam: “Sim, procurarei fazê-lo.”

Resposta: Sim.

Reconheceis Jesus Cristo como vosso Salvador pessoal, e estais neste momento conscientes da vossa salvação?

Resposta: Sim.

Obedecereis à santa vontade de Deus e guardareis os Seus mandamentos, andando neles todos os dias da vossa vida?

Resposta: Sim, obedecerei.

O ministro, mencionando o nome completo da pessoa e usando a forma preferida de batismo—por aspersão, afusão ou imersão—, dirá:

(Inserir o nome), eu te batizo em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo. Amém.

800.2. O BAPTISMO DE INFANTES OU CRIANÇAS

Quando as testemunhas/padrinhos se apresentarem com a(s) criança(s), o ministro dirá:

CARÍSSIMOS: O sacramento do baptismo é o sinal e selo da nova aliança da graça. Embora não defendamos que o baptismo infunda a graça regeneradora de Deus, cremos que o baptismo cristão significa para esta criança a aceitação que Deus lhe oferece dentro da comunidade da fé cristã, com base na graça preveniente. Isso antecipa sua confissão pessoal de fé em Jesus Cristo.

Ao apresentar esta criança para baptismo, não somente testemunhais a vossa fé na religião cristã, mas também o propósito de guiá-la, desde tenra idade, a um conhecimento de Cristo como Salvador. Por conseguinte, será vosso dever ensinar-lhe, tão cedo quanto lhe for possível aprender, a natureza e o propósito deste santo sacramento; cuidar da sua educação, para que ela não se desvie; dirigir a sua mente infantil para as Sagradas Escrituras, e os seus pés para o santuário; afastá-la de hábitos e companheiros maus; e, tanto quanto depender de vós, criá-la na doutrina e admoestação do Senhor.

Procurareis fazer isto com a ajuda de Deus? Se assim é, respondam: “Sim, procurarei fazê-lo.”

O ministro pode, então, pedir aos pais ou tutores que dêem nome à criança; seguidamente baptizá-la-á, repetindo o seu nome completo, e dizendo:

(Inserir nome), eu te baptizo em nome do Pai, e do Filho e do Espírito Santo. Amém.

O ministro dirigir-se-á então à congregação.

O baptismo também significa aceitação desta criança na comunidade da fé cristã. Pergunto agora a vós, congregação: Consagrar-vos-eis como Corpo de Cristo a apoiar e a encorajar estes pais/tutores no seu esforço de cumprirem as suas responsabilidades para com esta criança, e auxiliareis nutrindo o seu crescimento em maturidade espiritual?

Resposta: Assim faremos.

Então o ministro poderá fazer a seguinte oração, ou usar uma oração de improviso.

Pai Celestial, pedimos-Te humildemente que tomes esta criança ao Teu cuidado. Enriquece-a abundantemente com a Tua graça celestial, guia-a com segurança através dos perigos da infância, livra-a das tentações da juventude, leva-a a um conhecimento pessoal de Cristo como Salvador, ajuda-a a crescer em sabedoria, em estatura e em favor diante de Deus e dos homens, e a perseverar

até o fim. Sustenta os seus pais/tutores com o Teu cuidado, para que através de conselhos sábios e de um exemplo santo, possam desempenhar fielmente as suas responsabilidades para com esta criança e para Contigo. Em nome de Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

800.3. A DEDICAÇÃO DE INFANTES OU CRIANÇAS

Quando os pais/tutores se apresentarem com a(s) criança(s) o ministro dirá:

“Trouxeram-lhe então algumas crianças, para que lhes impusesse as mãos, e orasse; mas os discípulos os repreendiam. Jesus, porém, disse: Deixai os pequeninos, não os impeçais de vir a mim, porque dos tais é o reino dos céus” (Mateus 19:13-14).

Ao apresentar esta criança para dedicação, vós não somente demonstrais a vossa fé na religião cristã, mas também o desejo de que ela possa cedo conhecer e seguir a vontade de Deus, viver e morrer cristãmente, e alcançar a bem-aventurança eterna.

A fim de alcançar este alvo sagrado, é vosso dever como pais/tutores, ensinar-lhe desde cedo o temor do Senhor; cuidar da sua educação, para que ela não se desvie; dirigir a sua mente infantil para

as Sagradas Escrituras, e os seus pés para o santuário; afastá-la de hábitos e companheiros maus; e, tanto quanto depender de vós, criá-la na doutrina e admoestação do Senhor.

Procurareis fazer isto com a ajuda de Deus? Se assim é, respondam: “Sim, procurarei fazê-lo.”

Pastor: Pergunto agora a vós, congregação: Consagrar-vos-eis como Corpo de Cristo a apoiar e a encorajar estes pais/tutores no seu esforço de cumprir as suas responsabilidades para com esta criança, e auxiliareis nutrindo o seu crescimento em maturidade espiritual?

Resposta: Assim faremos.

Pastor: Amado Pai Celestial, aqui, neste momento, dedicamos a Ti (inserir nome) em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Amém.

Então o ministro poderá fazer a seguinte oração, ou usar uma oração espontânea.

Pai Celestial, pedimos-Te humildemente que tomes esta criança ao Teu cuidado. Enriquece-a abundantemente com a Tua graça celestial, guia-a com segurança através dos perigos da infância, livra-a das tentações da juventude, leva-a a um conhecimento pessoal de Cristo como Salvador, ajuda-a a crescer em sabedoria, em estatura e em favor diante de Deus e dos homens, e a perseverar

até o fim. Sustenta os seus pais/tutores com o Teu cuidado, para que através de conselhos sábios e de um exemplo santo, possam desempenhar fielmente as suas responsabilidades para com esta criança e para Contigo. Em nome de Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

800.4. A DEDICAÇÃO DE INFANTES OU CRIANÇAS

(Ritual a ser usado com Pai/Mãe ou Tutor(a) Solteiros)

Quando o pai/mãe ou tutor(a) se apresentar com a(s) criança(s) o ministro dirá:

“Trouxeram-lhe então algumas crianças, para que lhes impusesse as mãos, e orasse; mas os discípulos os repreendiam. Jesus, porém, disse: Deixai os pequeninos, não os impeçais de vir a mim, porque dos tais é o reino dos céus” (Mateus 19:13-14).

Ao apresentar esta criança para dedicação, (a)o irmã(o) não somente demonstra a sua fé na religião cristã, mas também o desejo de que ela possa cedo conhecer e seguir a vontade de Deus, viver e morrer cristãmente e alcançar a bem-aventurança eterna.

A fim de alcançar este alvo sagrado, é seu dever como pai/mãe (tutor(a)), ensinar-lhe desde cedo o

temor do Senhor; cuidar da sua educação, para que ela não se desvie; dirigir a sua mente infantil para as Sagradas Escrituras, e os seus pés para o santuário; afastá-la de hábitos e companheiros maus; e, tanto quanto depender de si, criá-la na doutrina e admoestação do Senhor.

Procurareis fazer isto com a ajuda de Deus? Se assim é, respondam: “Sim, procurarei fazê-lo.”

Pastor: Pergunto agora a vós, congregação: Consagrar-vos-eis como Corpo de Cristo a apoiar e a encorajar este/esta pai/mãe (tutor(a)) no seu esforço de cumprir as suas responsabilidades para com esta criança e auxiliareis nutrindo o seu crescimento em maturidade espiritual?

Resposta: Assim faremos.

Pastor: Amado Pai Celestial, aqui, neste momento, dedicamos a Ti (inserir nome) em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Amém.

Então o ministro poderá fazer a seguinte oração, ou usar uma oração espontânea.

Pai Celestial, pedimos-Te humildemente que tomes esta criança ao Teu cuidado. Enriquece-a abundantemente com a Tua graça celestial, guia-a com segurança através dos perigos da infância, livra-a das tentações da juventude, leva-a a um conhecimento pessoal de Cristo como Salvador, aju-

da-a a crescer em sabedoria, em estatura e em favor diante de Deus e dos homens, e a perseverar até o fim. Sustenta o seu pai/mãe (tutor(a)) com o Teu cuidado para que, através de conselhos sábios e exemplo santo, possa desempenhar fielmente as suas responsabilidades para com esta criança e para Contigo. Em nome de Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

801. A RECEPÇÃO DE MEMBROS NA IGREJA

Convocados os membros prospectivos à frente e tendo-se colocado de pé diante do altar da igreja, o pastor se dirigirá a eles, dizendo:

CARÍSSIMOS: Os privilégios e bênçãos que gozamos quando nos unimos à Igreja de Jesus Cristo, são muito sagrados e preciosos. Existe nela tão santa comunhão como não pode ser conhecida de outra forma.

Existe tal amparo mútuo com cuidado vigilante e conselhos fraternais, como somente na Igreja podem ser encontrados.

Há o piedoso cuidado dos pastores, com os ensinamentos da Palavra; e a inspiração proveitosa da adoração do Corpo de Cristo. E há cooperação no serviço, realizando aquilo que doutra forma seria

impossível. São breves as doutrinas que a igreja considera essenciais à experiência cristã.

NOTA: O ministro poderá escolher uma das seguintes opções de credo.

OPÇÃO Nº 1

Creemos em Deus Pai, Filho e Espírito Santo. Damos ênfase especial à deidade de Jesus Cristo e à personalidade do Espírito Santo.

Creemos que o ser humano nasce em pecado; que precisa da obra do perdão através de Cristo e do novo nascimento pelo Espírito Santo; que, em seguida, se realiza a obra mais profunda de purificação do coração, ou inteira santificação, através do enchimento do Espírito Santo; e que de cada uma destas obras da graça o Espírito Santo testifica.

Creemos que nosso Senhor voltará, os mortos ressuscitarão, e todos comparecerão para o juízo final com suas recompensas e castigos.

Credeis nestas verdades, de todo o coração? Se credeis, respondei: “Creio.”

Reconheceis Jesus Cristo como vosso Salvador pessoal, e estais neste momento conscientes da vossa salvação?

Resposta: Sim.

Desejando unir-vos com a Igreja do Nazareno, prometeis dedicar-vos à comunhão e à obra de

Deus em conexão com ela, como é estabelecido nos Pactos de Carácter e de Conduta Cristã da Igreja do Nazareno? Procurareis por todos os meios glorificar a Deus, através de um andar humilde, conversação sadia e santo serviço; contribuindo devotadamente segundo as vossas posses; assistindo fielmente aos meios da graça; e, abstendo-vos de todo o mal, procurareis fervorosamente o aperfeiçoamento da santidade do coração e de vida, no temor do Senhor?

Resposta: Sim.

O ministro então dirá à(s) pessoa(s):

Eu vos recebo nesta igreja, à sua comunhão sagrada, às suas responsabilidades e privilégios, e vos dou as boas vindas. Possa o grande Cabeça da Igreja vos abençoar e guardar, e vos capacite para serdes fiéis em toda a boa obra, para que a vossa vida e testemunho possam ser eficientes, a fim de levar outros a Cristo.

Então o ministro apertará a mão a cada um e, com palavras apropriadas de saudação pessoal, lhes dará as boas-vindas à igreja.

(Fórmula alternativa para a recepção de membros por carta de transferência)

(inserir nome ou nomes), anteriormente membro(s) da Igreja do Nazareno em (inserir nome ou nomes), vem (vêm) unir-se à comunhão desta congregação local.

Apertando a mão a cada um, ou falando ao grupo, o ministro dirá:

É para mim um prazer, em nome desta igreja, dar-vos as boas-vindas à membresia na nossa comunidade. Cremos que seremos uma fonte de encorajamento e força para vós, e que, por vossa vez, sereis uma fonte de benção e ajuda para nós. Possa o Senhor abençoar-vos ricamente na salvação de almas e na promoção do Seu Reino.

OPÇÃO Nº 2

Creemos:

Um Deus – Pai, Filho e Espírito Santo.

Que as Escrituras do Velho e do Novo Testamento, dadas por inspiração plenária, contêm toda a verdade necessária à fé e ao viver cristão.

Que o homem nasce com uma natureza caída, e é, portanto, inclinado para o mal, e isto continuamente.

Que os que se mantiverem impenitentes até ao fim estão irremediável e eternamente perdidos.

Que a expiação através de Jesus Cristo é para toda a raça humana; e que todo aquele que se arrepende e crer no Senhor Jesus Cristo é justificado, regenerado e salvo do domínio do pecado.

Que os crentes devem ser inteiramente santificados, subsequente à regeneração, através da fé no Senhor Jesus Cristo.

Que o Espírito Santo dá testemunho do novo nascimento e também da inteira santificação dos crentes.

Que o nosso Senhor voltará, os mortos ressuscitarão e terá lugar o julgamento final, (parágrafos 20.1-20.8)

Crede nestas verdades, de todo o coração? Se credes, respondei: “Creio.”

Reconheceis Jesus Cristo como vosso Salvador pessoal, e estais neste momento conscientes da vossa salvação?

Resposta: Sim.

Desejando unir-vos à Igreja do Nazareno, prometeis dedicar-vos à comunhão e à obra de Deus em conexão com ela, como é estabelecido nos Pactos de Carácter e Conduta Cristãos da Igreja do Nazareno? Procurareis por todos os meios glorificar a Deus, através de um andar humilde, conversação

sadia e santo serviço; contribuindo devotadamente segundo as vossas posses; assistindo fielmente aos meios da graça; e, abstendo-vos de todo o mal, procurareis fervorosamente o aperfeiçoamento da santidade do coração e de vida, no temor do Senhor?

Resposta: Sim.

O ministro então dirá à(s) pessoa(s):

Eu vos recebo nesta igreja, à sua comunhão sagrada, às suas responsabilidades e privilégios, e vos dou as boas vindas. Possa o grande Cabeça da Igreja vos abençoar e guardar, e vos capacite para serdes fiéis em toda a boa obra, para que a vossa vida e testemunho possam ser eficientes, a fim de levar outros a Cristo.

Então o ministro apertará a mão a cada um e, com palavras apropriadas de saudação pessoal, lhes dará as boas-vindas à igreja.

(Fórmula alternativa para a recepção de membros por carta de transferência)

(inserir nome ou nomes), anteriormente membro(s) da Igreja do Nazareno em (inserir nome ou nomes), vem (vêm) unir-se à comunhão desta congregação local.

Apertando a mão a cada um, ou falando ao grupo, o ministro dirá:

É para mim um prazer, em nome desta igreja, dar-vos as boas-vindas à membresia na nossa comunidade. Cremos que seremos uma fonte de encorajamento e força para vós, e que, por vossa vez, sereis uma fonte de bênção e ajuda para nós. Possa o Senhor abençoar-vos ricamente na salvação de almas e na promoção do Seu Reino.

802. O SACRAMENTO DA CEIA DO SENHOR

A administração da Ceia do Senhor pode ser iniciada com um sermão adequado e com a leitura de 1 Coríntios 11:23-29, Lucas 22:14-20, ou outra passagem bíblica apropriada. Então, o ministro fará o seguinte convite:

O próprio Senhor ordenou este santo sacramento. Ele mandou aos Seus discípulos que participassem do pão e do vinho, símbolos do Seu corpo quebrado e do Seu sangue derramado. Esta é a Sua mesa. Esta festa é para os Seus discípulos. Que todos os que com verdadeiro arrependimento abandonaram os seus pecados e creram em Cristo para a salvação, se aproximem e tomem destes símbolos e, pela fé, participem da vida de Jesus Cristo, para o

conforto e alegria da sua alma. Recordemos que este é o memorial da morte e paixão de nosso Senhor; é também um testemunho da Sua segunda vinda. Não nos esqueçamos de que somos um, numa só mesa, com o Senhor.

O ministro pode fazer uma oração de confissão e súplica, concluindo com a seguinte oração de consagração:

Deus Todo-Poderoso, nosso Pai Celestial, que por Tua terna misericórdia nos deste o Teu único Filho, Jesus Cristo, para sofrer a morte na Cruz para a nossa redenção: ouve-nos, rogamos-Te humildemente. Permite que, enquanto recebemos estes elementos de pão e vinho, de acordo com a santa instituição do Teu Filho, nosso Salvador Jesus Cristo, em memória da Sua paixão e morte, sejamos feitos participantes dos benefícios do Seu sacrifício expiatório.

Recordamos que o Senhor, na noite em que foi traído, tomou o pão e, tendo dado graças, o partiu e deu aos Seus discípulos, dizendo “Tomai, comei; isto é o meu corpo, que é partido por vós; fazei isto em memória de mim.” De modo semelhante, depois de haver ceado, tomou também o cálice, tendo dado graças, deu-o aos Seus discípulos dizendo, “Bebei dele todos, pois isto é o meu sangue, o

sangue do Novo Testamento, que é derramado por vós e por muitos, para a remissão de pecados; fazei isto, todas as vezes que o beberdes, em memória de mim.”

Permite que possamos chegar diante de Ti em verdadeira humildade e fé, enquanto participamos deste santo sacramento. Mediante Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

Então o ministro poderá participar primeiro e, em seguida, com a assistência de outros ministros que estejam presentes e, quando necessário, dos mordomos, administrará a Santa Ceia ao povo.

Enquanto o pão estiver sendo distribuído, o ministro dirá:

O corpo de nosso Senhor Jesus Cristo, que foi partido por vós, vos conserve inculpáveis, para a vida eterna. Tomai e comei, lembrando que Cristo morreu por vós.

Enquanto o cálice estiver sendo passado, o ministro dirá:

O sangue de nosso Senhor Jesus Cristo, que foi derramado por vós, vos conserve inculpáveis, para a vida eterna. Bebei, lembrando que o sangue de Cristo foi derramado por vós, e sede agradecidos.

Depois de todos terem participado, o ministro pode fazer uma oração final, de acção de graças e compromisso. (29.5, 514.4, 514.9, 530.7, 531.2, 532.1)

Nota: Apenas vinho não fermentado deverá ser usado no sacramento da Ceia do Senhor.

803. MATRIMÓNIO

No dia e hora marcados para a solenização do matrimónio, as pessoas a serem unidas em casamento — tendo cumprido os requisitos legais do país e depois de terem recebido aconselhamento e orientação apropriados do ministro —, se apresentarão de pé diante deste, o homem à direita e a mulher à esquerda, e o ministro se dirigirá à congregação nos seguintes termos:

CARÍSSIMOS: Estamos aqui reunidos na presença de Deus e destas testemunhas, para unir este homem e esta mulher pelo santo matrimónio, estado honroso instituído por Deus no tempo da inocência do homem, e que significa para nós a união mística que existe entre Cristo e a Sua Igreja. Nosso Senhor Jesus Cristo adornou e embelezou este santo estado com a Sua presença e o Seu primeiro milagre em Canaã da Galileia; e o apóstolo Paulo o recomenda, dizendo que é digno de honra entre todas as pessoas. Portanto, não deve ser contraído imprudentemente, mas reverentemente, discretamente, e no temor de Deus.

É para serem unidas neste santo estado que estas pessoas estão aqui presentes.

Dirigindo-se aos nubentes, o ministro dirá:

(inserir nome) e (inserir nome), eu requeiro e exorto a ambos, perante Deus, que se lembrem que o compromisso assumido pelo matrimónio é de carácter permanente. Deus estabeleceu o casamento com o propósito que dure a vida inteira, e que só a morte venha a separar-vos.

Se os votos agora trocados entre vós forem guardados sem violação, e se procurardes conhecer e fazer sempre a vontade de Deus, as vossas vidas serão abençoadas com a Sua presença e o vosso lar estará em paz.

Após a admoestação, o ministro dirá ao homem:

(inserir nome), queres receber esta mulher por tua esposa, para viverem juntos, segundo os mandamentos de Deus, no santo estado do matrimónio? Queres amá-la, consolá-la, honrá-la e guardá-la, tanto na enfermidade como na saúde; e, renunciando a todas as outras, conservar-te somente para ela, enquanto ambos viverem?

Resposta: Sim.

Então o ministro dirá à mulher:

(inserir nome), queres receber este homem por teu marido, para viverem juntos, segundo os mandamentos de Deus, no santo estado do matrimónio? Queres amá-lo, consolá-lo, honrá-lo e guardá-lo, tanto na enfermidade como na saúde; e, renunciando a todos os outros, conservar-te somente para ele, enquanto ambos viverem?

Resposta: Sim.

Então o ministro perguntará:

Quem apresenta esta mulher para casar-se com este homem?

Resposta (dada pelo pai, ou quem quer que esteja dando a noiva em casamento): Eu.

Olhando um para o outro, e unindo as mãos direitas, o casal trocará os seguintes votos:

O noivo repetirá com o ministro:

Eu, (inserir nome), recebo a ti, (inserir nome), por minha esposa, para ter-te e conservar-te de hoje em diante, na alegria ou na tristeza, em riqueza ou na pobreza, enferma ou com saúde, para amar-te e querer-te até que a morte nos separe, de acordo com a santa vontade de Deus; para isso empenho a minha honra.

A noiva repetirá com o ministro:

Eu, (inserir nome), recebo a ti, (inserir nome), por meu marido, para ter-te e conservar-te de hoje em diante, na alegria ou na tristeza, em riqueza ou na pobreza, enfermo ou com saúde, para amar-te e querer-te até que a morte nos separe, de acordo com a santa vontade de Deus; para isso empenho a minha honra.

Caso se deseje, a cerimónia das alianças pode ser inserida neste ponto. O ministro toma as alianças e dá a da noiva ao noivo para que este a coloque no dedo anelar da mão esquerda da noiva. e o noivo, segurando a aliança colocada, repete com o ministro:

Dou-te esta aliança como prova do meu amor e penhor da minha constante fidelidade.

Repita esta parte da cerimónia, dando à noiva uma aliança ao noivo.

Então o casal se ajoelha enquanto o ministro faz uma oração espontânea, ou a oração seguinte:

Eterno Deus, Criador e Conservador de toda a humanidade, Doador de toda a graça espiritual e Autor da vida eterna, derrama a Tua bênção sobre estes Teus servos, este homem e esta mulher, que abençoamos em Teu nome; que, da mesma forma como Isaque e Rebeca viveram juntos fielmente,

este casal também possa cumprir e guardar constantes os votos e promessas que acabam de fazer um ao outro, e possam sempre permanecer juntos em amor e paz, mediante Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.

Então o ministro dirá:

Porquanto este homem e esta mulher consentiram ambos no santo matrimónio e o testificaram na presença de Deus e desta congregação, e o confirmaram pela união das mãos, eu os declaro marido e mulher, casados em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. Aqueles que Deus ajuntou, que ninguém os separe. Amém.

O ministro acrescentará então esta bênção:

Deus, o Pai, o Filho e o Espírito Santo, vos abençoe, conserve e guarde; e o Senhor contemple favoravelmente o vosso lar com Sua misericórdia, e vos encha de toda a bênção e graça espiritual. Que assim vivais juntos nesta vida, para que no mundo futuro possais ter a vida eterna.

O ministro pode encerrar a cerimónia com uma oração espontânea ou invocação da bênção, ou ambos. (30.2, 530.7, 531.2, 532.1, 536.16)

804. OFÍCIO FÚNEBRE

CARÍSSIMOS: Estamos congregados para render o nosso último tributo de respeito ao que era mortal em nosso(a) querido(a) amigo(a). A vós membros da família, que chorais a perda, manifestamos especialmente o nosso profundo e sincero pesar. Que possamos repartir convosco o conforto oferecido pela Palavra de Deus para uma ocasião como esta:

“Não se turbe o vosso coração: credes em Deus, crede também em mim. Na casa de meu Pai há muitas moradas. Se assim não fora, eu vo-lo teria dito. Pois vou preparar-vos lugar. E quando eu for, e vos preparar lugar, voltarei e vos receberei para mim mesmo, para que onde eu estou estejais vós também” (João 14:1-3).

“Disse-lhe Jesus: Eu sou a ressurreição e a vida. Quem crê em mim, ainda que morra, viverá; e todo o que vive e crê em mim, não morrerá, eternamente” (João 11:25-26).

INVOCAÇÃO (nas palavras do ministro ou nas seguintes):

Deus Todo-Poderoso, nosso Pai Celestial, viemos a este santuário de tristeza, reconhecendo a nossa completa dependência de Ti. Sabemos que nos amas, e que podes transformar até a sombra da

morte na luz da manhã. Ajuda-nos agora a esperar em Ti com corações reverentes e submissos.

Tu és o nosso Refúgio e Fortaleza, ó Deus— Socorro bem presente na angústia. Concede-nos a Tua abundante misericórdia. Que aqueles que hoje estão chorando, encontrem conforto e o bálsamo sustentador da Tua graça. Apresentamos humildemente estas petições, em nome de nosso Senhor Jesus Cristo. Amém.

UM HINO OU CÂNTICO ESPECIAL

LEITURA DAS ESCRITURAS:

“Bendito o Deus Pai de nosso Senhor Jesus Cristo que, segundo a sua muita misericórdia, nos regenerou para uma viva esperança mediante a ressurreição de Jesus Cristo dentre os mortos, para uma herança incorruptível, sem mácula, e que se não pode murchar, reservada nos céus para vós outros, que sois guardados pelo poder de Deus, mediante a fé, para a salvação preparada para revelar-se no último tempo. Nisso exultais, embora, no presente, por breve tempo, se necessário, sejais contristados por várias provações, para que o valor da vossa fé, uma vez confirmado, muito mais precioso que o ouro perecível, mesmo apurado por fogo, redunde em louvor, glória e honra na revela-

ção de Jesus Cristo, a quem, não havendo visto, amais; no qual, não vendo agora, mas crendo, exultais com alegria indizível e cheia de glória, obtendo o fim da vossa fé, a salvação das vossas almas” (1 Pedro 1:3-9).

(Outras passagens que podem ser usadas: Mateus 5:3-4, 6, 8; Salmos 27:3-5, 11, 13-14; 46:1-6, 10-11.)

MENSAGEM

UM HINO OU CÂNTICO ESPECIAL

ORAÇÃO DE ENCERRAMENTO

* * *

JUNTO À SEPULTURA

Quando o povo se tiver reunido, o ministro pode ler algumas das seguintes passagens, ou todas elas:

“Porque eu sei que o meu Redentor vive, e por fim se levantará sobre a terra. Depois, revestido este meu corpo da minha pele, em minha carne verei a Deus. Vê-lo-ei por mim mesmo, os meus olhos o verão, e não outros; de saudade me desfalece o coração dentro de mim.” (Job 19:25-27).

“Eis que vos digo um mistério: Nem todos dormiremos, mas transformados seremos todos, num momento, num abrir e fechar de olhos, ao

ressoar da última trombeta. A trombeta soar, os mortos ressuscitarão incorruptíveis, e nós seremos transformados (..) Então se cumprirá a palavra que está escrita: Tragada foi a morte pela vitória. Onde está, ó morte, a tua vitória? Onde está, ó morte, o teu aguilhão? O aguilhão da morte é o pecado, e a força do pecado é a lei. Graças a Deus que nos dá a vitória por intermédio de nosso Senhor Jesus Cristo.

“Portanto, meus amados irmãos, sede firmes, inabaláveis, e sempre abundantes na obra do Senhor, sabendo que, no Senhor, o vosso trabalho não é vão” (1 Coríntios 15: 51-52, 54-58).

“Então ouvi uma voz do céu, dizendo: Escreve: Bem-aventurados os mortos que desde agora morrem no Senhor. Sim, diz o Espírito, para que descansem das suas fadigas, pois as suas obras os acompanham.” (Apocalipse 14:13).

Então o ministro lerá uma das seguintes declarações:

PARA UM CRENTE:

Posto que o espírito de nosso(a) querido(a) amigo(a) voltou para Deus que o deu, carinhosamente entregamos o corpo à sepultura, na firme confiança e inabalável esperança da ressurreição dos mortos e

da vida no mundo futuro, mediante nosso Senhor Jesus Cristo, que nos dará novos corpos conforme o Seu glorioso corpo. “Bem-aventurados os mortos que morrem no Senhor.”

PARA UM NÃO-CRENTE:

Aqui viemos para entregar ao pó o corpo de nosso(a) amigo(a) falecido(a). O espírito, deixamo-lo com Deus, pois sabemos que o misericordioso Juiz de toda a terra agirá com sabedoria. E nós, que aqui ficamos, dediquemo-nos de novo para viver no temor e no amor de Deus, para que tenhamos entrada franca no Reino Celestial.

PARA UMA CRIANÇA:

Na firme e certa esperança da ressurreição para a vida eterna mediante nosso Senhor Jesus Cristo, entregamos à sepultura o corpo desta criança. E da mesma forma como Jesus, durante a Sua vida terrena, tomou as crianças nos Seus braços e as abençoou, possa Ele receber esta tenra vida para Si, pois, como Ele disse: “das tais é o reino dos céus.”

ORAÇÃO:

Pai Celestial, Deus de toda a misericórdia, olhamos para Ti, neste momento de tristeza e sepa-

ração. Conforta estes queridos cujos corações estão pesados e tristes. Sê com eles; sustenta e guia-os nos dias futuros. Permite, Senhor, que eles Te possam amar e servir e obter a plenitude das Tuas promessas no mundo vindouro.

“Ora, o Deus de paz, que tornou a trazer dentre os mortos a Jesus, nosso Senhor, o grande Pastor das ovelhas, pelo sangue da eterna aliança, vos aperfeiçoe em todo bem, para cumprirdes a sua vontade, operando em vós o que é agradável diante dele, por Jesus Cristo, a quem seja a glória para todo o sempre. Amém” (Hebreus 13:20-21).

805. A ORGANIZAÇÃO DE UMA IGREJA LOCAL

Superintendente Distrital: Amados em Cristo, estamos reunidos neste dia do Senhor para o propósito de organizar oficialmente a Igreja do Nazareno (nome). Verdadeiramente, já são igreja, mas hoje a vida desta congregação eleva-se a um novo patamar ao abraçarem os direitos, privilégios e responsabilidades de uma congregação organizada, de acordo com a Constituição e Governo da Igreja do Nazareno.

Em nome da família global de nazarenos, felicito-vos pela vossa visão, vossa fé, e vosso diligente labor, à medida que vocês trabalharam juntos, lado a lado, com o mesmo propósito, para ser uma co-

munidade de fé, que vive como uma expressão autêntica do Reino de Deus neste mundo. Por este acto de organização, vocês declaram vossa intenção de compartilhar com a família global de nazarenos o cumprimento da nossa missão comum: “Fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações.”

Três valores fundamentais guiam-nos nesta missão:

Somos um povo cristão. Alinhamo-nos com os cristãos de toda a parte na afirmação do histórico credo trinitário, e valorizamos profundamente a nossa herança particular na tradição de santidade wesleyana. Temos a Bíblia como a nossa fonte principal de verdade dado que proclama Cristo a nós, e “todas as coisas necessárias para nossa salvação.”

Somos um povo de santidade. Cremos que a graça de Deus provê não apenas o perdão de pecados mas também a purificação do nosso coração pela fé. Por esse acto gracioso do Espírito Santo, somos santificados e capacitados para viver uma vida à semelhança de Cristo neste mundo.

Somos um povo com uma missão. Cremos que Deus nos chama à participação na missão de reconciliação do Reino. Fazemos isso através da pregação do evangelho, por actos de compaixão e jus-

tiça, e fazendo discípulos segundo o padrão de Jesus.

Superintendente Distrital para o Pastor: Pastor, queira apresentar aqueles que serão membros fundadores da Igreja do Nazareno (nome).

Pastor: (nome do superintendente distrital), é minha honra apresentar-lhe os membros fundadores desta congregação. Eu apresento-os como irmãos e irmãs em Cristo que estão comprometidos com a nossa missão comum de membros da Igreja do Nazareno.

O pastor lê o nome e apresenta cada membro ou família.

Superintendente Distrital: Irmãos e irmãs, peço-vos agora que reafirmem seus votos de membresia.

Reconheceis Jesus Cristo como vosso Salvador pessoal, e estais neste momento conscientes da vossa salvação?

Resposta: Sim.

Afirmas a Declaração Acordada de Fé da Igreja do Nazareno?

Resposta: Sim.

Prometeis dedicar-vos à comunhão e à obra de Deus em conexão com a Igreja do Nazareno, como estabelecido no Pacto de Carácter e de Conduta Cristã da Igreja do Nazareno? Procurareis por to-

dos os meios glorificar a Deus, através de um andar humilde, conversação sadia e santo serviço; contribuindo devotadamente segundo as vossas posses; assistindo fielmente aos meios da graça; e, absten-do-vos de todo o mal, procurareis fervorosamente o aperfeiçoamento da santidade de coração e de vida, no temor do Senhor?

Resposta: Sim.

Superintendente Distrital: Portanto, pela autoridade que me é conferida como superintendente do distrito (nome) da Igreja do Nazareno, eu declaro agora a organização oficial da Igreja do Nazareno (nome). Bem-vindos à família global de congregações nazarenas. Possa o Senhor na Sua infinita misericórdia equipar-vos diariamente com todas as boas dádivas para que possais fazer a Sua vontade. E que a paz de Cristo seja convosco.

806. EMPOSSAMENTO DE OFICIAIS

Depois de ser cantado um hino apropriado, o secretário lerá os nomes e cargos dos oficiais a serem empossados. Estes poderão vir à frente e colocar-se de pé diante do altar da igreja, de frente para o ministro. Devem ser providenciados cartões de compromisso para cada um deles. Então o ministro dirá:

Reconhecendo o método de Deus, de separar certos obreiros para áreas específicas de serviço cris-

tão, chegamos ao momento de posse destes oficiais (e/ou professores) que foram devidamente escolhidos para servir em nossa igreja durante o ano que se inicia. Consideremos as instruções de Deus para nós, encontradas na Sua Santa Palavra:

“Rogo-vos, pois, irmãos, pelas misericórdias de Deus, que apresenteis os vossos corpos por sacrifício vivo, santo e agradável a Deus, que é o vosso culto racional. E não vos conformeis com este século, mas transformai-vos pela renovação da vossa mente, para que experimenteis qual seja a boa, agradável e perfeita vontade de Deus.” (Romanos 12:1-2).

“Procura apresentar-te a Deus, aprovado, como obreiro que não tem de que se envergonhar, que maneja bem a palavra da verdade” (2 Timóteo 2:15).

“Habite ricamente em vós a palavra de Cristo; instruí-vos e aconselhai-vos mutuamente em toda a sabedoria, louvando a Deus com salmos e hinos e cânticos espirituais, com gratidão, em vossos corações” (Colossenses 3:16).

“Mas aquele que está sendo instruído na palavra faça participante de todas as coisas boas aquele que o instrui” (Gálatas 6:6).

Chegamos agora a este momento importante quando vós, que estais de pé diante do altar, deve-

reis tomar sobre vós a tarefa de cuidar dos assuntos da igreja e da MNI, JNI e dos MEDDI. Que possais encarar as funções que agora assumis como oportunidades especiais de serviço para o nosso Senhor, e possais encontrar alegria e bênção espiritual na execução de vossos respectivos deveres.

A vossa tarefa não é leve, pois o progresso da igreja e o destino de almas estão nas vossas mãos. O desenvolvimento do carácter cristão é vossa responsabilidade, e a condução de perdidos a Jesus Cristo é o vosso mais elevado objectivo. Possa Deus conceder-vos sabedoria e forças para executar a Sua obra, para a Sua glória.

Recebestes um cartão de compromisso. Vamos lê-lo em uníssono e, enquanto o lemos, façamo-lo um instrumento de dedicação pessoal.

COMPROMISSO DE OBREIRO

Correspondendo à confiança em mim colocada pela igreja, ao me escolher para o cargo do qual tomo posse nesta hora, eu me comprometo a:

Manter um padrão elevado de conduta e exemplos cristãos, em harmonia com os ideais e padrões da Igreja do Nazareno.

Cultivar a minha experiência cristã, separando todos os dias um período de tempo definido para oração e leitura da Bíblia.

Estar presente à Escola Dominical, aos cultos dominicais realizados pela manhã e à noite, e às reuniões de oração da igreja, realizadas a meio da semana, a menos que haja um impedimento insuperável.

Participar fielmente de todas as reuniões devidamente convocadas das várias juntas, conselhos ou comités para os quais tenho sido ou serei nomeado.

Notificar o meu líder superior se eu não puder estar presente no tempo determinado, ou não puder desempenhar as minhas responsabilidades neste cargo.

Ler amplamente as publicações denominacionais e outros livros e literatura que me possam ser úteis para o desempenho dos deveres do meu cargo.

Aperfeiçoar-me a mim mesmo e aos meus talentos, participando de cursos de Treinamento Contínuo para o Leigo, quando tiver oportunidade.

Envidar todos os esforços para levar pessoas a Jesus Cristo, manifestando um vivo interesse no bem-estar espiritual dos outros, e assistindo e sustentando todas as reuniões evangelísticas da igreja.

Então o ministro fará uma oração apropriada e poderá ser cantado um hino especial de dedicação, depois do que ele dirá:

Tendo dedicado os vossos corações e as vossas mãos à tarefa de levar adiante a obra desta igreja através das vossas atribuições específicas, eu agora vos emposso nos respectivos cargos para os quais fostes eleitos ou nomeados. Sois agora uma parte integrante da estrutura organizacional e da liderança desta igreja. Que possais, por exemplo, por preceito e por serviço diligente, ser obreiros eficientes na vinha do Senhor.

O ministro pedirá à congregação para se pôr de pé, e a ela se dirigirá nos seguintes termos:

Ouvistes as promessas e o compromisso feitos pelos vossos líderes eclesiásticos para o próximo ano. Eu agora vos ordeno a que, como congregação, sejais leais em apoiá-los. As responsabilidades que hoje colocamos sobre eles são pesadas, e necessitarão da vossa ajuda e orações. Que sempre sejais compreensivos acerca dos seus problemas, e tolerantes acerca das suas possíveis fraquezas. Que alegremente possais prestar-lhes assistência quando fordes solicitados, de forma que, trabalhando juntos, a nossa igreja possa ser um instrumento eficiente para ganhar perdidos para Cristo.

Então o ministro poderá fazer uma oração final, ou levar a congregação a repetir em uníssono a Oração Dominical.

807. DEDICAÇÕES DE TEMPLOS

Ministro: Tendo alcançado prosperidade conferida pela mão do Senhor, e tendo sido capacitados pela Sua graça e força para terminar este edifício para a glória do Seu nome, apresentamo-nos agora na presença de Deus para dedicar esta construção ao serviço do Seu Reino.

Para glória de Deus, nosso Pai, de Quem procede toda a boa dádiva e todo o dom perfeito; para honra de Jesus Cristo, nosso Senhor e Salvador; e para louvor do Espírito Santo, Fonte de luz, vida e poder— nosso Santificador,

Congregação: Nós agora, com alegria e gratidão, humildemente dedicamos este edifício.

Ministro: Em memória de todos os que amaram e serviram esta igreja, estabelecendo a herança que agora gozamos, e que hoje fazem parte da Igreja Triunfante,

Congregação: Agradecidos dedicamos este edifício (templo, edifício de educação, salão social, etc.).

Ministro: Para adoração mediante oração e canto, para a pregação da Palavra, para o ensino das Escrituras e para comunhão dos santos,

Congregação: Solenemente dedicamos esta casa de Deus.

Ministro: Para consolo dos que choram; para fortalecimento dos fracos; para socorro dos que são tentados; e para comunicação de esperança e coragem a todos os que entrarem neste recinto,

Congregação: Dedicamos este lugar de comunhão e oração.

Ministro: Para transmissão das boas novas de salvação do pecado; para difusão da santidade bíblica; para transmissão da instrução em justiça; e para o serviço a nossos semelhantes,

Congregação: Reverentemente dedicamos este edifício.

Unísono: Nós, como cooperadores de Deus, unimos agora as mãos e corações e nos dedicamos de novo aos elevados e santos propósitos aos quais este edifício foi consagrado. Empenhamos a nossa devoção leal, a nossa mordomia fiel e o nosso serviço diligente para que neste lugar o nome do Senhor seja glorificado, e o Seu reino progrida; em Nome de Jesus Cristo nosso Senhor. Amém.

PARTE IX

Constituição, Estatutos

JUVENTUDE NAZARENA INTERNACIONAL

MISSÕES NAZARENAS INTERNACIONAIS

MINISTÉRIOS DE ESCOLA DOMINICAL
E DISCIPULADO INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I

810. ESTATUTOS

Juventude Nazarena Internacional

“Ninguém despreze a tua mocidade; pelo contrário, torna-te padrão dos fiéis, na palavra, no procedimento, no amor, na fé, na pureza.”

1 Timóteo 4:12

810.001 Nossa Missão

A missão da Juventude Nazarena Internacional é chamar a nossa geração a uma vida dinâmica em Cristo.

810.002 Nossos Membros

A membresia na Juventude Nazarena Internacional inclui todas as pessoas participantes no ministério de jovens nazarenos que escolhem abraçar a nossa visão e valores estabelecidos.

810.003 Nossa Visão

A Igreja do Nazareno crê que os jovens são uma parte integral da Igreja. A Juventude Nazarena Internacional existe para orientar os jovens a um relacionamento de toda a vida com Jesus Cristo e facilitar seu crescimento como discípulos, para serviço cristão.

810.004 Nossos Valores

1. Nós valorizamos os *Jovens*...parte importante no reino de Deus.
2. Nós valorizamos a *Bíblia*...a verdade imutável de Deus para nossas vidas.
3. Nós valorizamos a *Oração*...comunicação interactiva vital com o nosso Pai celestial.
4. Nós valorizamos a *Igreja*...uma comunidade de fé e santidade global, diversa em cultura mas uma em Cristo.
5. Nós valorizamos a *Adoração*...encontros íntimos com um Deus que transforma vidas.
6. Nós valorizamos o *Discipulado*...um estilo de vida buscando ser como Cristo.

7. Nós valorizamos a **Comunidade**...que constrói relacionamentos que ajudam nossa união uns com os outros e com Deus.
8. Nós valorizamos o **Ministério**...que estende a graça de Deus ao nosso mundo.
9. Nós valorizamos o **Testemunho**...que compartilha o amor de Deus por palavras e obras.
10. Nós valorizamos a **Santidade**...uma obra de graça por intermédio da qual Deus, através do Seu Espírito Santo, nos capacita para viver uma vida que representa Cristo no que somos e em tudo o que fazemos.

Estes valores são dimensões importantes de uma vida santa e devem reflectir-se na vida e ministério da JNI, em todos os níveis da igreja. (Por favor, fazer referência aos Artigos de Fé no *Manual da Igreja do Nazareno* para mais informações sobre estes valores) Reflectindo estes valores, nós reconhecemos os seguintes Princípios de Orientação.

810.005 Nossos Princípios de Orientação

1. A JNI existe para os jovens.

A Juventude Nazarena Internacional existe para atrair, capacitar e fortalecer jovens para o serviço no reino de Deus e para facilitar sua integração na Igreja do Nazareno.

2. A JNI tem o seu foco em Cristo.

Cristo é o centro de quem nós somos, a Palavra de Deus é nossa fonte de autoridade para tudo o que fazemos, e a santidade é o nosso padrão de vida.

3. A JNI está fundamentada num ministério de relacionamento a jovens na igreja local.

O ministério efectivo para os jovens na igreja local é crucial para a saúde e vitalidade da JNI. Os relacionamentos e o ministério incarnacional constituem o fundamento do ministério de jovens nazarenos, guiando a juventude à maturidade espiritual em Cristo.

4. A JNI desenvolve e serve de mentora a líderes jovens.

A JNI oferece oportunidades para líderes emergentes, desenvolverem e utilizarem seus dons dentro dum ambiente de sustento e apoio, assegurando liderança forte para a Igreja do Nazareno. São funções vitais da JNI treinar liderança, exigir

responsabilidade e prover mecanismos para avaliação e modificação de ministério.

5. *A JNI tem poder para liderar.*

Um ministério relevante a jovens requer que a responsabilidade pelo ministério e por decisões da organização recaiam na liderança da JNI e no corpo de governo apropriado, em cada nível. Um sentido de pertença e de apropriação, uma paixão por serviço e participação em tomada de decisão, são ingredientes chave para dar autoridade aos jovens através da JNI.

6. *A JNI adota unidade e diversidade em Cristo.*

A JNI está empenhada em compreender e celebrar diferenças e diversidade de idioma, cor, raça, cultura, classes socioeconômicas e gênero. As nossas diferenças não diminuem a unidade mas aumentam o nosso potencial e efectividade. Compartilhar as boas novas de Jesus Cristo por vias culturalmente relevantes deve ter sempre a maior prioridade.

7. *A JNI cria redes e parcerias.*

Um clima de cooperação caracteriza as nossas relações em todos os níveis da JNI. A rede de conexão dentro da igreja aumenta o desenvolvimento e o posicionamento de jovens para o serviço; a JNI participa activamente em esforços cooperativos.

810.006 A Nossa Estrutura de Ministério

Os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional provêm o alicerce para organização, planeamento e implementação de ministério para jovens em todos os níveis da Igreja do Nazareno. Planos padrões de ministério são fornecidos para que os grupos da JNI local, distrital e regional sejam estimulados a adaptá-los, em resposta às necessidades do ministério de suas respectivas situações. Os planos do ministério em todos os níveis devem ser consistentes com os Estatutos da JNI e o Manual da Igreja do Nazareno.

810.007 Revisões

Os Estatutos da JNI podem ser emendados através de resoluções aprovadas pela Convenção Global da JNI, de acordo com o Plano Global de Ministério.

A. PLANO LOCAL DE MINISTÉRIO MODELO

Ministérios

810.100 Evangelismo

A JNI desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para alcançar jovens para Cristo.

810.101 Discipulado

A JNI desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para edificar e desafiar os jovens a crescer como discípulos de Cristo em devoção pessoal, adoração, companheirismo, ministério e levando outros a Cristo.

810.102 Desenvolvimento de Liderança

A JNI desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para formar e capacitar jovens a serem líderes para Cristo e Sua igreja.

Revisões

810.103 Provisão

1. O Plano Local de Ministério provê um formato padrão para a organização, funcionamento e liderança da JNI a nível local. A JNI local pode adaptar o plano em resposta às necessidades do ministério local para jovens, consistentes com os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e com o Manual da Igreja do Nazareno.
2. Qualquer área que não esteja coberta pelo Plano está sob a autoridade do Conselho local da JNI.

810.104 Processo

1. O Conselho da JNI estabelecerá e dará a conhecer o processo para adaptação e revisão do Plano Local de Ministério, e tem de aprovar propostas para revisão, antes de serem levadas à reunião anual da JNI.
2. Revisões propostas ao Plano Local de Ministério deverão ser distribuídas por escrito aos membros da JNI, antes da reunião anual da JNI.

3. Revisões serão aprovadas por maioria de dois terços de votos de todos os membros da JNI presentes e votantes na reunião anual da JNI e serão sujeitas à aprovação da junta da igreja.
4. Todas as mudanças no Plano Local de Ministério tornam-se efectivas dentro de 30 dias após a reunião anual da JNI. O documento emendado será distribuído por escrito antes de entrar em vigor.

Membresia e Enfoque de Ministério

810.105 Composição e Responsabilidade

1. A membresia da JNI local é formada por aqueles que se afiliam a um grupo da JNI através de participação nos seus ministérios e unindo-se a um grupo local.
2. A JNI local manterá uma lista apurada de todos os membros activos.
3. A JNI local deve prestar contas a seus membros, à junta da igreja local e ao pastor.
4. A JNI local apresentará relatório mensal à junta da igreja e à reunião anual da igreja.

810.106 Enfoque de Ministério

1. O enfoque tradicional do ministério da JNI local concentra-se em jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdade/universidade e jovens adultos. O Conselho local da JNI pode modificar o foco do ministério como entender, mediante aprovação do pastor e da junta da igreja local.
2. O Conselho local da JNI estabelecerá divisões específicas de idade para o propósito de representação e programação, de acordo com as necessidades do ministério local para jovens.

Liderança

810.107 Oficiais

1. Os oficiais da JNI local serão um presidente e até três pessoas eleitas pela reunião anual da JNI, tendo responsabilidades de ministério designadas de acordo com as necessidades da igreja local. Estes oficiais servirão no Comité Executivo.

2. Os oficiais da JNI local devem ser membros da igreja local em cuja JNI servem, activos no ministério local para jovens e líderes no exemplo e no ministério.
3. Em igrejas sem uma JNI organizada (sem um Conselho local de JNI), o pastor, mediante aprovação da junta da igreja, poderá nomear um presidente da JNI para que a igreja local possa começar a alcançar jovens para Cristo e suprir suas necessidades de crescimento espiritual.

810.108 Eleições

1. Os oficiais da JNI local serão eleitos anualmente pelos membros da JNI local, na reunião anual, e servirão até que seus sucessores sejam eleitos e empossados nos cargos ministeriais.
2. Um Comité de Nomeações indicará nomes para oficiais da JNI. Um Comité de Nomeações será indicado pelo pastor e consistirá de membros da JNI, incluindo o pastor e o presidente da JNI. Todos os indicados serão aprovados pelo pastor e a junta da igreja. Apenas pessoas que tenham atingido 15 anos de idade na altura dessas eleições poderão ser nomeadas para o ofício de presidente local da JNI.
3. Os oficiais serão então eleitos por maioria de votos de membros da JNI presentes na reunião anual de JNI. Caso haja apenas um nomeado para uma posição, será usada uma cédula de votos de “sim” e “não” com aprovação por maioria de dois terços de votos. Apenas aquelas pessoas que forem também membros da Igreja do Nazareno local poderão votar para o presidente.
4. Um oficial em exercício pode ser reeleito por votação de “sim” ou “não” quando tal eleição for recomendada pelo Conselho da JNI ao Comité de Nomeações, mediante aprovação do pastor e da junta da igreja, e aprovada por maioria de dois terços de votos na reunião anual da JNI.
5. Uma vaga ocorre quando um oficial muda a sua membresia da igreja, renuncia o cargo ou é removido da posição por maioria de dois terços de votos do conselho, devido a negligência do dever ou por conduta imprópria. Em caso de vaga nos cargos oficiais, o Conselho da JNI preencherá a vaga por maioria de dois terços de votos, se houver apenas um nomeado, ou por maioria de votos se houver dois ou mais nomeados. Em caso de tal vaga suceder na posição de presidente da

JNI, a reunião para eleição é presidida pelo pastor, pastor de jovens ou seu designado.

810.109 Responsabilidades

1. As responsabilidades do presidente da JNI incluem:
 - a. Presidir o Conselho da JNI para lançar uma visão para o ministério de jovens na igreja.
 - b. Facilitar o desenvolvimento do ministério para jovens e trabalhar com o Conselho da JNI para definir o enfoque do ministério, consoante as necessidades de seus jovens.
 - c. Servir na junta da igreja e submeter um relatório mensal à junta. Uma junta da igreja local pode estabelecer, antes da eleição anual, a idade mínima para o presidente da JNI servir na junta da igreja; se o presidente não tiver a idade mínima, um representante suplente poderá ser nomeado pelo Conselho da JNI, sujeito à aprovação da junta.
 - d. Submeter um relatório anual de ministério e finanças à reunião anual da igreja.
 - e. Recomendar o orçamento para a JNI local, como aprovado pelo Conselho da JNI, à junta da igreja.
 - f. Servir como um membro ex officio na Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional para coordenar a Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos grupos de jovens da igreja.
 - g. Servir como um delegado à Convenção Distrital da JNI à Assembleia Distrital. No caso de o presidente não poder participar, um representante eleito pelo Conselho da JNI e aprovado pelo pastor e pela junta da igreja proverá representação alternativa.
2. As responsabilidades de outros oficiais da JNI incluem:
 - a. Desenvolver e designar líderes para os vários ministérios locais da JNI.
 - b. Serem modelos e guias espirituais para jovens dentro e fora da igreja.
 - c. Definir e designar títulos e responsabilidades de ministério para jovens, em resposta às necessidades da igreja local.

- d. Distribuir as seguintes responsabilidades para garantir a prestação de contas e efectividade:
 - (1) Manter registos exactos de todas as reuniões do Conselho da JNI e cuidar de todos os assuntos de correspondência da JNI local.
 - (2) Distribuir, receber e manter registos dos fundos da JNI, de acordo com as directrizes da junta da igreja.
 - (3) Compilar um relatório anual de finanças de todos os fundos levantados e distribuídos, para ser submetido à reunião anual da igreja.
 - (4) Trabalhar com o presidente para criar um orçamento anual a ser apresentado ao conselho e à junta da igreja para aprovação.
3. Cooperar com o presidente de todas as maneiras possíveis para facilitar o ministério local da JNI.
4. Desempenhar outros ministérios como designados pelo Conselho da JNI.

810.110 Pessoal Pago

1. Quando um pastor de jovens é empregado numa igreja, o pastor, em consulta com a junta da igreja e o Conselho da JNI, designa ao pastor de jovens a responsabilidade de liderar a JNI. Neste caso, alguns dos deveres que normalmente são atribuídos ao presidente da JNI local são executados pelo pastor de jovens. No entanto, permanece a importância do presidente da JNI, na provisão de liderança leiga apoio e representação vitais para o ministério local para jovens. O pastor, o pastor de jovens e o Conselho da JNI trabalharão em conjunto para definir as funções e as responsabilidades das duas posições e como cooperar para benefício do ministério de jovens na igreja.
2. Um pastor de jovens pode não servir como presidente da JNI.
3. O pastor de jovens serve como membro *ex officio* no Conselho da JNI, no Comité Executivo e no Comité de Nomeações da JNI.
4. O pastor de jovens poderá ser designado pelo pastor da igreja para responsabilidades relacionadas à JNI.

5. Se uma igreja tiver mais do que um membro pago na equipa pastoral que ministra a grupos etários específicos dentro da JNI, ela poderá desenvolver oficiais para cada grupo etário sob a liderança da equipa pastoral e determinar dentre aqueles oficiais como é que a JNI será representada na junta da igreja.

Conselho

810.111 Composição

1. O Conselho local da JNI será composto pelos oficiais da JNI, por outros membros jovens sem designação, eleitos ou nomeados, e líderes de ministério como julgado necessário, e pelo pastor e/ou pastor de jovens que conjuntamente lançam a visão para o ministério local de jovens.
2. Membros do Conselho da JNI têm de ser membros da Juventude Nazarena Internacional local. Recomenda-se fortemente a membresia (de jovens) na igreja local, esperando-se que os membros do Conselho da JNI sejam membros da igreja.

810.112 Eleições

1. Um Comité de Nomeações da JNI indicará membros da JNI local para serem eleitos ao Conselho da JNI.
2. A membresia da JNI então elegerá os membros do Conselho da JNI por maioria de votos, dentre os nomes apresentados durante a reunião anual da JNI.
3. Uma vaga ocorre quando um membro do conselho muda a sua membresia da JNI local, renuncia ou é removido/a da posição por maioria de dois terços de votos do conselho, devido a negligência do dever ou conduta imprópria. Em caso de vaga entre os membros do conselho, o Conselho da JNI preencherá a vaga por maioria de dois terços de votos, se houver apenas um indicado, ou por maioria de votos se houver dois ou mais nomeados.
4. Se uma igreja tiver menos de sete membros da JNI, o pastor pode indicar os membros do Conselho da JNI, para que se desenvolva o ministério para jovens e estes sejam alcançados para Cristo.

810.113 Responsabilidades

1. O Conselho da JNI será responsável pelo planeamento e organização do ministério total para jovens na igreja local; e, através de seus oficiais e directores, iniciar e dirigir ministérios e actividades para alcançar jovens para Cristo e responder às suas necessidades de crescimento espiritual, em harmonia com a liderança da igreja local.
2. O Conselho da JNI definirá o enfoque ministerial da JNI local, em resposta às necessidades de ministério local para jovens, e desenvolverá e designará títulos e responsabilidades para os directores de ministérios.
3. O Conselho da JNI proverá liderança na área da Escola Dominical respeitante a jovens, promovendo crescimento na matrícula e assistência de jovens, nomeando e treinando professores e líderes de Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos de jovens, recomendando currículo e recursos a serem usados, em cooperação com a Junta de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.
4. O Conselho da JNI cooperará com o Conselho Distrital da JNI na promoção de ministérios distritais, regionais e globais da JNI aos jovens da igreja.
5. O Conselho da JNI estabelecerá e comunicará o processo de submeter revisões ao Plano Local de Ministério.

810.114 Comités

1. O Comité Executivo da JNI consistirá dos oficiais da JNI eleitos e do pastor ou pastor de jovens. O Comité Executivo pode dirigir os negócios do Conselho da JNI quando for necessário. Todas as acções do Comité Executivo serão comunicadas aos membros restantes do conselho e ficarão sujeitas à aprovação de todo o conselho, na sua próxima reunião.
2. O Conselho da JNI pode estabelecer ministérios específicos ou comités de grupos etários, em resposta às necessidades de ministério para jovens.

810.115 Pessoal Pago

1. O pastor designará as responsabilidades de um pastor de jovens, mediante consulta com a junta da igreja e o Conselho da JNI.
2. O Conselho da JNI e o pastor de jovens trabalharão em harmonia e mútua cooperação.

3. Se uma igreja tiver mais do que um membro pago na equipa pastoral que ministra a grupos etários específicos dentro da JNI, ela poderá desenvolver conselhos ou comités da JNI para cada um desses grupos etários, sob a liderança da equipa pastoral. A igreja pode decidir se deve usar ou não um conselho coordenador para os vários grupos.

Reuniões

810.116 Reuniões Locais da JNI

1. Uma variedade de reuniões locais da JNI ajudarão a prover aos jovens um ministério efectivo.
2. O grupo da JNI local participará em reuniões da JNI distrital, regional e global que enriqueçam ainda mais o ministério de jovens na igreja.

810.117 Reuniões do Conselho da JNI

1. O Conselho da JNI reunir-se-á regularmente para cumprir a missão e a visão da JNI.
2. As reuniões do conselho poderão ser marcadas ou convocadas pelo presidente ou pelo pastor.

810.118 Reunião Anual

1. Haverá uma reunião anual da JNI local dentro dos 60 dias anteriores à Convenção Distrital da JNI, em harmonia com o Manual da Igreja do Nazareno.
2. Os oficiais da JNI e membros do conselho e delegados à Convenção Distrital da JNI serão eleitos na reunião anual da JNI.
3. O Plano Local de Ministério da JNI poderá ser revisto por maioria de dois terços de votos, na reunião anual da JNI.

B. PLANO DISTRITAL DE MINISTÉRIO MODELO

Ministérios

810.200 Evangelismo

A JNI distrital desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para alcançar jovens para Cristo.

810.201 Discipulado

A JNI distrital desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para edificar e desafiar os jovens a crescer como discípulos de Cristo em devoção pessoal, adoração, companheirismo, ministério e levando outros a Cristo.

810.202 Desenvolvimento de Liderança

A JNI distrital desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para formar e capacitar jovens a serem líderes para Cristo e Sua igreja.

Revisões

810.203 Provisão

1. O Plano Distrital de Ministério provê um formato padrão para a organização, o funcionamento e a liderança da JNI a nível distrital. A JNI distrital pode adaptar ou rever o plano, em resposta às necessidades do Ministério Distrital para Jovens, consistentes com os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e com o Manual da Igreja do Nazareno.
2. Qualquer área que não esteja coberta por este plano ministerial está sob a autoridade do Conselho Distrital da JNI.

810.204 Processo

1. O Conselho Distrital da JNI estabelecerá e dará a conhecer o processo para a adaptação e revisão do Plano Distrital de Ministério e tem de aprovar propostas para revisão, antes de serem levadas na Convenção Distrital da JNI.
2. As revisões propostas ao Plano Distrital de Ministério deverão ser distribuídas por escrito aos grupos locais da JNI, antes da Convenção Distrital da JNI.
3. As revisões serão aprovadas por maioria de dois terços de votos de todos os delegados e membros presentes e votantes na Convenção Distrital da JNI e serão sujeitas à aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva.
4. Todas as mudanças no Plano Distrital de Ministério tornam-se efectivas dentro de 60 dias após a Convenção. O documento emendado será distribuído por escrito, antes de entrar em vigor.

Membresia e Enfoque de Ministério

810.205 Composição e Responsabilidade

1. Todos os grupos e membros locais da JNI dentro dos limites dum distrito constituirão a Juventude Nazarena Internacional distrital.
2. A JNI distrital deve prestar contas a seus membros, ao superintendente distrital e à Junta Consultiva.
3. A JNI distrital apresentará seu relatório anual à Convenção Distrital da JNI e à Assembleia Distrital, através do presidente distrital da JNI.

810.206 Enfoque de Ministério

1. O enfoque tradicional do ministério da JNI distrital concentra-se em jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdade/universidade e jovens adultos. O Conselho Distrital da JNI pode modificar o foco da JNI como entender, mediante aprovação do superintendente distrital e da Junta Consultiva.
2. O Conselho Distrital da JNI estabelecerá divisões específicas de idade para o propósito de representação e programação, de acordo com as necessidades do ministério distrital para jovens.

Liderança

810.207 Oficiais

1. Os oficiais da JNI distrital serão o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.
2. Os oficiais da JNI distrital devem ser membros duma Igreja do Nazareno local dentro dos limites do distrito, na época de suas eleições, devem ser activos no ministério local e distrital para jovens e vistos como líderes no exemplo e ministério.
3. Os oficiais da JNI distrital servirão sem remuneração. O financiamento para as despesas administrativas dos oficiais da JNI distrital será designado como parte do orçamento distrital da JNI.
4. Em distritos sem uma JNI organizada (sem uma Convenção Distrital da JNI), o superintendente distrital poderá nomear um presidente distrital da JNI para que as igrejas locais pos-

sam ser assistidas no alcance de jovens para Cristo e no suprimento de suas necessidades de crescimento espiritual.

810.208 Eleições

1. Os oficiais da JNI distrital serão eleitos pela Convenção Distrital da JNI para servirem por um período de um ano, desde o encerramento da convenção até seus sucessores serem eleitos e empossados nos cargos ministeriais. Mediante recomendação do Comité Distrital de Nomeações da JNI e com a aprovação do superintendente distrital, um oficial poderá ser eleito por um período de dois anos.
2. Um Comité Distrital de Nomeações da JNI indicará os oficiais distritais da JNI. O Comité de Nomeações será indicado pelo Conselho Distrital da JNI e consistirá de pelo menos quatro membros distritais da JNI, incluindo o superintendente distrital e o presidente distrital da JNI. Todos os nomeados devem ser aprovados pelo Conselho Distrital da JNI e pelo superintendente distrital.
3. Os oficiais serão então eleitos por cédula por maioria de votos, durante a Convenção anual da JNI. Caso haja apenas um nomeado para uma posição, será usada uma cédula de votos de “sim” e “não” com aprovação por maioria de dois terços de votos. Se recomendado pelo Comité de Nomeações, a convenção pode votar uma permissão para o Conselho Distrital da JNI designar o secretário e o tesoureiro distritais da JNI.
4. Um oficial em exercício pode ser reeleito por votação de “sim” ou “não” quando tal eleição for recomendada pelo Conselho Distrital da JNI, mediante aprovação do superintendente distrital e aprovada por maioria de dois terços de votos, na Convenção Distrital da JNI.
5. Uma vaga ocorre quando um oficial muda sua membresia do distrito, renuncia o cargo ou é removido/a da posição por maioria de dois terços de votos do conselho, devido a negligência do dever ou por conduta imprópria. Em caso de vaga no cargo de presidente distrital da JNI, o vice-presidente assume as responsabilidades do presidente até à próxima Convenção Distrital da JNI. Se uma vaga ocorrer entre outros oficiais, o Conselho Distrital da JNI preencherá a vaga por maioria de dois terços de votos, se houver apenas um indica-

do, ou por maioria de votos, se houver dois ou mais indicados.

810.209 Responsabilidades

1. As responsabilidades do presidente distrital da JNI incluem:
 - a. Prover liderança e direcção à JNI distrital, trabalhando em colaboração com os líderes distritais e da JNI.
 - b. Presidir o Conselho Distrital da JNI para lançar uma visão de ministério distrital para jovens.
 - c. Facilitar o desenvolvimento do ministério distrital para jovens e trabalhar com o Conselho Distrital da JNI para definir o enfoque de ministério distrital, de acordo com as necessidades.
 - d. Presidir a Convenção Distrital da JNI.
 - e. Incentivar o desenvolvimento do ministério da JNI em cada igreja local do distrito.
 - f. Representar os interesses da JNI em todos os comités e juntas distritais apropriados.
 - g. Submeter um relatório anual à Convenção Distrital e à Assembleia Distrital.
 - h. Apresentar um orçamento anual ao Comité Distrital de Finanças (ou corpo distrital apropriado) e à Convenção Distrital da JNI, para aprovação.
 - i. Servir como um delegado à Convenção Global da JNI. Caso o presidente não possa participar, um representante eleito pelo Conselho Distrital da JNI e aprovado pelo superintendente distrital e pela Junta Consultiva proverá representação alternativa.
 - j. Servir como um membro do Conselho Regional da JNI, se assim for designado pelo plano ministerial da região.
2. As responsabilidades do vice-presidente distrital da JNI incluem:
 - a. Cooperar com o presidente de todas as maneiras possíveis para efectivamente implementarem o ministério distrital para jovens.
 - b. Desempenhar as funções do presidente na sua ausência.

- c. Executar outras obrigações de acordo com as diretrizes do Conselho e Convenção Distrital da JNI.
 - d. Quando houver vaga no ofício de presidente distrital da JNI, cumprir as funções do presidente até ser eleito e empossado um sucessor.
3. As responsabilidades do secretário incluem:
 - a. Manter registos exactos de todos os procedimentos do Conselho Distrital da JNI, do Comité Executivo e da Convenção Distrital da JNI.
 - b. Tratar da correspondência para a JNI distrital.
 - c. Logo que possível, após eleição, comunicar ao Escritório Global da JNI e ao presidente regional da JNI os nomes e endereços dos vários oficiais da JNI distrital e directores de ministério.
 - d. Executar outras obrigações de acordo com as diretrizes do Conselho e Convenção Distrital da JNI.
4. As responsabilidades do tesoureiro incluem:
 - a. Distribuir, receber e manter registos dos fundos distritais da JNI.
 - b. Compilar um relatório anual de finanças de todos os fundos levantados e distribuídos, para que seja submetido à Convenção Distrital anual da JNI.
 - c. Trabalhar com o presidente para criar um orçamento anual para ser apresentado às entidades apropriadas.
5. Outras responsabilidades poderão ser designadas a oficiais, de acordo com as necessidades distritais de ministério para jovens.

810.210 Pessoal Pago

1. Quando um distrito emprega um pastor de jovens, o superintendente distrital, em consulta com a Junta Consultiva e o Conselho Distrital da JNI, pode designar ao pastor de jovens a responsabilidade de liderar a JNI distrital. Neste caso, alguns dos deveres normalmente atribuídos ao presidente distrital da JNI podem ser executados pelo pastor distrital de jovens. No entanto, permanece a importância do presidente distrital da JNI, na provisão de liderança, apoio e representação adicionais para o ministério distrital de jovens. O Conse-

lho Distrital da JNI e o superintendente distrital trabalharão em conjunto para definirem as funções e as responsabilidades das duas posições e como cooperar em benefício do ministério distrital para jovens.

2. Um pastor de jovens distrital não pode servir como presidente distrital da JNI.
3. O pastor de jovens distrital serve como membro ex officio no Conselho Distrital da JNI, no Comité Executivo e no Comité Distrital de Nomeações da JNI Distrital.
4. O pastor de jovens distrital poderá ser designado pelo superintendente distrital para lidar com responsabilidades relacionadas à JNI.

Conselho

810.211 Composição

1. O Conselho Distrital da JNI será composto por oficiais da JNI distrital, por outros membros, jovens eleitos ou nomeados sem designação, e líderes de ministério, como julgado necessário pelo conselho, pelo superintendente distrital e/ou pastor distrital de jovens.
2. Apenas os membros da JNI que são membros da Igreja do Nazareno no distrito poderão servir como membros do Conselho Distrital da JNI.

810.212 Eleições

1. Um Comité Distrital de Nomeações da JNI indicará membros da JNI distrital para serem eleitos ao Conselho Distrital da JNI.
2. A Convenção Distrital da JNI então elegerá, por maioria de votos, dentre os nomes apresentados, os membros do Conselho Distrital da JNI.
3. Uma vaga ocorre quando um membro do conselho muda a sua membresia do distrito, renuncia ou é removido/a da posição por maioria de dois terços de votos do conselho, devido a negligência do dever ou conduta imprópria. Em caso de vaga entre os membros do conselho, o Conselho Distrital da JNI preencherá a vaga por maioria de dois terços de votos, se houver apenas um indicado, ou por maioria de votos, se houver dois ou mais nomeados.

4. O Comité de Nomeações pode autorizar o Conselho Distrital da JNI a nomear directores distritais de ministérios.

810.213 Responsabilidades

1. O Conselho Distrital da JNI será responsável pelo planeamento e organização do ministério total para jovens do distrito; e, através de seus oficiais e directores, iniciar e dirigir ministérios e actividades para alcançar jovens para Cristo e atender suas necessidades de crescimento espiritual, em harmonia com a liderança distrital.
2. O Conselho Distrital da JNI definirá o enfoque ministerial da JNI distrital, em resposta às necessidades de ministério distrital para jovens, desenvolverá e designará títulos e responsabilidades para os directores de ministérios da JNI distrital.
3. O Conselho Distrital da JNI incentivará e capacitará as igrejas locais, através do distrito, para um ministério efectivo a jovens.
4. O Conselho Distrital da JNI proverá liderança na área de jovens da Escola Dominical/Estudos Bíblicos/Pequenos Grupos distrital, promovendo o crescimento na matrícula e a assistência de jovens e provendo treinamento para líderes e professores de Escola Dominical para jovens em cooperação com a Junta Distrital de Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.
5. O Conselho Distrital da JNI promoverá os ministérios e programas tanto regionais como globais da JNI aos grupos locais da JNI.
6. O Conselho Distrital da JNI fará recomendações à Convenção Distrital a respeito do ministério da JNI. A Convenção poderá emendar essas recomendações antes de serem adoptadas.
7. O Conselho Distrital da JNI estabelecerá e comunicará o processo de emenda do Plano Distrital de Ministério.

810.214 Comités

1. O Comité Executivo da JNI consistirá dos oficiais da JNI distrital eleitos e do superintendente distrital e/ou do pastor distrital de jovens. Quando o secretário e o tesoureiro forem membros designados do conselho, este poderá eleger, por maioria de votos, dois outros membros do Conselho Distri-

tal da JNI para servirem no Comité Executivo. Todas as acções do Comité Executivo serão comunicadas aos membros restantes do conselho e ficarão sujeitas à aprovação de todo o conselho, na sua próxima reunião.

2. O Conselho Distrital da JNI pode estabelecer ministérios específicos ou comités de grupos etários, de acordo com as necessidades do ministério distrital para jovens.

810.215 Zonas da JNI

1. Em cooperação com a liderança distrital, o Conselho Distrital da JNI poderá autorizar várias zonas, dentro da existente estrutura do distrito, para organizar a liderança da JNI, a fim de coordenar e maximizar o ministério da JNI em todo o distrito.
2. Poderá ser criado um conselho de Zona da JNI com responsabilidades de ministérios e actividades específicas na área.
3. Um presidente ou um representante para cada zona poderá servir no Conselho Distrital da JNI, se assim especificado pela Convenção Distrital da JNI.

810.216 Pessoal Pago

1. O superintendente distrital designará as responsabilidades de um pastor distrital de jovens, mediante consulta com a Junta Consultiva e o Conselho Distrital da JNI.
2. O Conselho Distrital da JNI e o pastor distrital de jovens trabalharão em harmonia e mútua cooperação.

Reuniões

810.217 Reuniões Distritais da JNI

1. Uma variedade de reuniões distritais da JNI ajudarão a prover aos jovens um ministério efectivo.
2. A JNI distrital também incentivará e melhorará o ministério local da JNI, tendo reuniões com grupos da JNI distrital, através do distrito, com o fim de os capacitar a ministério efectivo.
3. A JNI distrital participará em reuniões da JNI global e regional que enriqueçam o ministério de jovens no distrito.

810.218 Reuniões do Conselho Distrital da JNI

1. O Conselho Distrital da JNI reunir-se-á regularmente para cumprir a missão e a visão da JNI distrital.
2. As reuniões do conselho poderão ser marcadas ou convocadas pelo presidente distrital da JNI ou pelo superintendente distrital.

810.219 Convenção Distrital da JNI

1. A Convenção Distrital anual fará provisões para sessões e programas de inspiração afim de avançar o ministério da juventude através do distrito. Serão recebidos relatórios, líderes serão eleitos e quaisquer negócios legislativos pertinentes ao trabalho da JNI serão tratados na Convenção. Também serão eleitos os delegados à Convenção Global da JNI, de acordo com o Plano Global de Ministério da JNI.
2. O Conselho Distrital da JNI organizará e supervisionará a Convenção Distrital da JNI, em cooperação com o superintendente distrital. A Convenção reunir-se-á num lugar e tempo estabelecidos pelo Conselho Distrital da JNI, mediante aprovação do superintendente distrital e dentro de noventa dias da Assembleia Distrital.
3. A Convenção Distrital da JNI será composta dos membros do Conselho Distrital da JNI, do superintendente distrital, pastores locais, outros presbíteros designados do distrito que participam no ministério da juventude e delegados da JNI local.
4. Todos os delegados locais da JNI à Convenção Distrital da JNI devem ser membros da Igreja do Nazareno que representam.
5. O número de delegados da JNI local de cada igreja será baseado no Relatório do Pastor quanto à membresia local mais recente antes da Assembleia Distrital. A liderança distrital da JNI incentiva igrejas locais a fazerem arranjos adequados para cobrir as despesas dos delegados à Convenção Distrital da JNI.
6. A delegação da JNI local à Convenção Distrital da JNI para as igrejas com 30 membros ou menos da JNI consistirá de:
 - a. O pastor e o pastor de jovens ou qualquer membro da equipa pastoral, pago e de tempo integral, que participa no ministério da JNI;

- b. Presidente da JNI local recém-eleito;
 - c. Até quatro delegados eleitos, com pelo menos metade deles pertencendo ao enfoque ministerial da JNI estabelecido pelo distrito.
 - d. Igrejas locais poderão adicionar um delegado para cada 30 membros sucessivos da JNI e/ou maior parte final de 30 membros (i.e., 16-29 membros). Pelo menos metade de qualquer delegação adicional deverá ser do enfoque ministerial da JNI estabelecido no distrito.
7. O pastor de qualquer igreja local ou o director dum Centro de Ministérios Nazarenos de Compaixão aprovado, que não tenha uma JNI organizada, pode nomear um delegado.

Número de membros	Número de delegados*
--------------------------	-----------------------------

* O número de delegados de uma JNI distrital não inclui delegados ex officio (presidente distrital da JNI, pastor, pastor de jovens, membros do Conselho Distrital da JNI de uma igreja local, etc.).

5-45	4
46-75	5
76-105	6
106-135	7
136-165	8
166-195	9
196-225	10
226-255	11

C. PLANO DE MINISTÉRIO REGIONAL MODELO

Ministérios

810.300 Evangelismo

A JNI regional desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para alcançar jovens para Cristo.

810.301 Discipulado

A JNI regional desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para edificar e desa-

fiar os jovens a crescer como discípulos de Cristo em devoção pessoal, adoração, companheirismo, ministério e levando outros a Cristo.

810.302 Desenvolvimento de Liderança

A JNI regional desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para edificar e capacitar jovens a serem líderes para Cristo e Sua igreja.

Revisões

810.303 Provisão

1. O Plano Regional de Ministério provê um formato padrão para a organização, funcionamento e liderança da JNI a nível regional. Uma JNI regional pode adaptar ou rever o plano em resposta às necessidades do ministério para jovens na região, e consistente com os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e com o Manual da Igreja do Nazareno.
2. Qualquer área que não esteja coberta por este plano de ministério está sob a autoridade do Conselho Regional da JNI.

810.304 Processo

1. O Conselho Regional da JNI, em cooperação com o director regional, estabelecerá e dará a conhecer o processo para a adaptação e revisão do Plano Regional de Ministério e tem de aprovar propostas para revisão, antes de serem levadas à Reunião Regional (Cáucus).
2. As revisões propostas ao Plano Regional de Ministério deverão ser distribuídas, por escrito, aos conselhos distritais da JNI, antes da Reunião Regional (Cáucus) durante a Convenção Global da JNI.
3. As revisões serão aprovadas por dois terços de votos de todos os delegados e membros presentes e votantes na Reunião Regional (Cáucus) e serão sujeitas à aprovação do director regional e do Conselho Consultivo Regional (onde aplicável).
4. Todas as mudanças no Plano Regional de Ministério tornam-se efectivas dentro de 90 dias após a Convenção Global da JNI. O documento emendado será distribuído por escrito, antes de entrar em vigor.

Membresia e Enfoque de Ministério

810.305 Composição e Responsabilidade

1. Todos os grupos locais da JNI, ministérios distritais da JNI e membros da JNI dentro dos limites de uma região constituirão a Juventude Nazarena Internacional regional.
2. A JNI regional deve prestar contas à sua membresia, director regional, director global da JNI, Conselho regional da JNI e ao Conselho Global da JNI.
3. A JNI regional apresentará seu relatório anual ao Conselho Global da JNI.

810.306 Enfoque de Ministério

1. O enfoque tradicional do ministério da JNI regional concentra-se em jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdade/universidade e jovens adultos. O Conselho Regional da JNI, pode modificar o enfoque do ministério, como julgar acertado, com a aprovação dos distritos na região e do director regional.
2. O Conselho Regional da JNI estabelecerá divisões específicas de idade, para o propósito de representação e programação, de acordo com as necessidades do ministério regional para jovens.

Liderança

810.307 Oficiais

1. Os oficiais do Conselho JNI Regional serão o presidente do conselho, o vice-presidente do conselho e o(a) secretário(a). Juntamente com o coordenador da juventude regional, estes oficiais servirão como Comité Executivo.
2. Os oficiais da JNI regional devem residir e ser membros da Igreja do Nazareno dentro dos limites da região na altura da eleição, estar activos no ministério de jovens e ser líderes no exemplo e ministério.
3. Os oficiais da JNI regional servirão sem remuneração. O financiamento para as despesas administrativas de oficiais da JNI regional será designado como uma parte dos fundos regionais.

810.308 Eleições

1. Os oficiais da JNI regional serão eleitos pela Reunião do Grupo da JNI Regional (Cáucus), numa reunião especial durante a Convenção Global da JNI. Os oficiais regionais servirão a partir do encerramento da Convenção da JNI Global até à conclusão da Convenção da JNI Global seguinte.
2. Um Comité de Nomeações regional da JNI indicará os oficiais da JNI regional. O Comité de Nomeações será indicado pelo Conselho Regional da JNI e consistirá de pelo menos quatro membros da JNI regional, incluindo o presidente do conselho regional da JNI e o director regional. Serão submetidos à Reunião do Grupo Regional (Cáucus) pelo menos dois nomes para cada posição. Todos os indicados deverão ser aprovados pelo Conselho Regional da JNI e pelo director regional.
3. Um presidente do conselho regional da JNI em exercício que é elegível para outro período pode ser reeleito por votação de “sim” ou “não” quando tal eleição é recomendada pelo Conselho Regional da JNI, aprovada pelo director regional e aprovada por dois terços de votos, por cédula, na Reunião do Grupo Regional (Cáucus), durante a Convenção Global da JNI.
4. Uma vaga ocorre quando um oficial muda a sua membresia da região, renuncia o cargo ou é removido/a da posição por dois terços de votos do Conselho Regional da JNI devido a negligência do dever ou por conduta imprópria. Em caso de vaga nos cargos oficiais, o Conselho Regional da JNI preencherá a vaga por dois terços de votos, se houver apenas um nomeado, ou por maioria de votos, se houver dois ou mais nomeados. Em caso de tal vaga na posição de presidente do conselho regional da JNI, a região elege um novo presidente do conselho, de acordo com o Plano Global de Ministério da JNI.

810.309 Responsabilidades

1. As responsabilidades do presidente do conselho regional da JNI incluem:
 - a. Prover liderança e direcção à JNI regional, trabalhando em colaboração com a JNI global e os líderes regionais.

- b. Presidir o Conselho Regional da JNI para lançar uma visão do ministério para jovens na região.
 - c. Facilitar o desenvolvimento do ministério para jovens na região e trabalhar com o Conselho Regional da JNI para definir o enfoque de ministério da JNI regional, consoante as necessidades.
 - d. Presidir as Reuniões Regionais (Cáucus) na Convenção Global da JNI.
 - e. Incentivar o desenvolvimento do ministério da JNI em cada distrito e área dentro da região.
 - f. Representar os interesses da JNI regional nas juntas e comités regionais apropriados.
 - g. Submeter um relatório anual ao Conselho Regional da JNI, ao director regional, ao Conselho Consultivo Regional (quando aplicável), e ao Conselho Global da JNI.
 - h. Recomendar um orçamento anual ao Conselho Regional da JNI e ao Escritório Regional.
 - i. Servir como um delegado à Convenção Global da JNI.
 - j. Servir como um vínculo entre a JNI regional e as instituições nazarenas de educação superior da região para promover comunicação, cooperação e parceria ministerial.
2. As responsabilidades dos oficiais da JNI regional incluem:
- a. Desenvolver e designar líderes para os vários ministérios regionais da JNI.
 - b. Definir e designar títulos e responsabilidades de ministério para jovens, de acordo com as necessidades da região.
 - c. Distribuir as seguintes responsabilidades para garantir a prestação de contas e efectividade:
 - (1) Manter registos exactos de todos os procedimentos e reuniões do Conselho Regional da JNI e cuidar de todos os assuntos de correspondência da JNI regional.
 - (2) Distribuir, receber e manter registos dos fundos da JNI regional, de acordo com as directrizes do

Conselho Global da JNI, da Junta Geral e do escritório regional.

- (3) Apoiar o presidente do conselho na compilação do relatório anual de finanças, de todos os fundos levantados e distribuídos, para ser submetido ao Conselho Global da JNI e outras entidades apropriadas.
 - (4) Trabalhar com o presidente do conselho para criar um orçamento anual a ser apresentado, para aprovação, ao Conselho Regional da JNI e ao director regional.
 - (5) Logo que possível, após eleição ou designação, enviar os nomes e endereços dos vários oficiais da JNI regional e directores de ministério ao Escritório de JNI e ao escritório regional.
- d. Cooperar com o presidente do conselho de todas as maneiras possíveis para facilitar o ministério regional para jovens.
 - e. Desempenhar outros ministérios, como designados pelo Conselho Regional da JNI ou Reunião Regional (Cáucus).

810.310 Pessoal Pago

1. Quando uma região emprega um coordenador regional da juventude, o director regional, mediante consulta ao Conselho Consultivo Regional e ao Conselho Regional da JNI, designa ao coordenador regional da juventude a responsabilidade de coordenar a JNI regional. Neste caso, alguns dos deveres que normalmente são atribuídos ao presidente do conselho regional da JNI podem ser executados pelo coordenador regional da juventude. No entanto, permanece a importância do presidente do conselho regional da JNI, na provisão adicional de liderança, apoio e representação do ministério regional para jovens. O Conselho Regional da JNI e o director regional trabalharão em conjunto para definir as funções e as responsabilidades das duas posições e como hão de cooperar para benefício do ministério regional para jovens.
2. Um coordenador regional da juventude não pode servir como presidente do conselho regional da JNI.

3. O coordenador regional da juventude serve como membro *ex officio* no Conselho Regional da JNI, no Comité Executivo e no Comité Regional de Nomeações da JNI.
4. O coordenador regional da juventude poderá ser designado pelo director regional para lidar com responsabilidades relacionadas à JNI.

Conselho

810.311 Composição

1. O Conselho Regional da JNI será composto de oficiais da JNI regional, outros representantes, jovens eleitos ou nomeados sem designação, líderes de ministério, como julgado necessário pelo conselho, pelo director regional e pelo coordenador regional da juventude.
2. Apenas os membros da JNI que são membros da Igreja do Nazareno na região poderão servir como membros do Conselho Regional da JNI.
3. Onde aplicável, representantes de faculdades ou universidades nazarenas responsáveis por parceria de ministérios da JNI regional podem servir no Conselho Regional da JNI.

810.312 Eleições

1. Um Comité Regional de Nomeações da JNI indicará membros da JNI regional para serem eleitos ao Conselho Regional da JNI.
2. A Reunião do Grupo Regional (Cáucus), na Convenção Global da JNI, elegerá então, por maioria de votos os membros do Conselho Regional da JNI, dentre os nomes apresentados. A Reunião do Grupo Regional (Cáucus), pode autorizar o Conselho Regional da JNI a nomear os directores de ministério regional.
3. Uma vaga ocorre quando um membro muda a sua membresia da região, renuncia o cargo ou é removido/a da posição por maioria de dois terços de votos do conselho, devido a negligência do dever ou por conduta imprópria. Em caso de vaga entre os membros do conselho eleitos ou designados pelo mesmo, o Conselho Regional da JNI preencherá a vaga por dois terços de votos, se houver apenas um indicado, ou por maioria de votos, se houver dois ou mais nomeados. Em

caso de tal vaga ocorrer entre os membros representando um distrito na região, a vaga é preenchida de acordo com o Plano Distrital de Ministério.

810.313 Responsabilidades

1. O Conselho Regional da JNI será responsável pelo planeamento e organização do ministério total para jovens na região; e, através de seus oficiais e directores, por iniciar e dirigir ministérios e actividades para alcançar jovens para Cristo e atender suas necessidades de crescimento espiritual, em harmonia com a liderança regional.
2. O Conselho Regional da JNI definirá o enfoque ministerial da JNI regional, em resposta às necessidades de ministério regional para jovens, e desenvolverá e designará títulos e responsabilidades para os directores de ministérios da JNI regional.
3. O Conselho Regional da JNI incentivará e capacitará os distritos, através da região, para um ministério efectivo a jovens.
4. O Conselho Regional da JNI proverá liderança na área de jovens para a Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos regional, promovendo crescimento na matrícula e assistência de jovens, nomeando e treinando líderes e professores de Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos de jovens, em cooperação com os Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.
5. O Conselho Regional da JNI promoverá os ministérios e programas globais da JNI à membresia regional.
6. O Conselho Regional da JNI administrará os gastos de fundos recebidos na região através de eventos e parcerias da JNI.
7. O Conselho Regional da JNI fará recomendações à Reunião Regional (Cáucus) a respeito do ministério de jovens, durante a Convenção Global da JNI. O conselho também indicará não mais de duas pessoas para servirem a região como membros do Comité de Resoluções na Convenção Global da JNI, de acordo com o Plano Global de Ministério.
8. O Conselho Regional da JNI trabalhará em consulta com o director regional na selecção de um representante para servir no Conselho Global da JNI.

9. O Conselho Regional da JNI estabelecerá e comunicará o processo de emenda do Plano Regional de Ministério.

810.314 Comitês

1. O Comité Executivo da JNI consistirá dos oficiais regionais da JNI eleitos e do director regional e/ou do coordenador regional da juventude. O Comité Executivo poderá conduzir os negócios do Conselho Regional da JNI quando não for prático ou for impossível reunir todo o conselho. Todas as acções do Comité Executivo serão comunicadas aos membros restantes do conselho e ficarão sujeitas à aprovação de todo o conselho, na sua próxima reunião.
2. O Conselho Regional da JNI pode estabelecer comités de ministério específicos de acordo com as necessidades de ministério para jovens na região.
3. Em países onde existem vários distritos, uma região poderá organizar líderes nacionais da JNI para coordenar e facilitar o ministério para jovens naquele país.

810.315 A JNI da Área

1. Onde aplicável e em cooperação com a liderança da igreja na região, o Conselho Regional da JNI poderá organizar para liderança da JNI nas várias áreas, dentro da existente estrutura de uma região, com o fim de coordenar e aperfeiçoar o ministério da JNI através da região.
2. Poderá ser criado um conselho de Área da JNI com responsabilidades de ministérios e actividades específicas nesse campo.
3. Um representante de cada Área poderá servir no Conselho Regional da JNI, se assim especificado pela Reunião Regional (Cáucus).

810.316 Pessoal Pago

1. O director regional designará as responsabilidades dum coordenador regional da juventude, mediante consulta ao Conselho Consultivo Regional e ao Conselho Regional da JNI.
2. O Conselho Regional da JNI e o coordenador regional da juventude trabalharão em harmonia e mútua cooperação.

Reuniões

810.317 Reuniões da JNI Regional

1. Uma variedade de reuniões da JNI regional ajudará prover um ministério efectivo para os jovens na região.
2. A JNI regional também incentivará e enriquecerá o ministério da JNI distrital, através de reuniões com grupos da JNI distrital na região, com o fim de os capacitar para um ministério efectivo.
3. A JNI regional participará em reuniões da JNI global que oferecem incentivos adicionais para ministério mais efectivo através da região.

810.318 Reuniões do Conselho Regional da JNI

1. O Conselho Regional da JNI reunir-se-á regularmente para cumprir a missão e a visão da JNI regional.
2. As reuniões do conselho poderão ser marcadas ou convocadas pelo presidente do conselho regional da JNI, pelo director regional, coordenador regional da juventude ou pelo Director Global da JNI.

810.319 Reunião Regional da JNI (Cáucus)

1. Haverá uma Reunião Regional (Cáucus) durante a Convenção Global da JNI. Esta reunião fará provisões para sessões e programas de inspiração para avançar o ministério para jovens através da região. Serão recebidos relatórios, líderes serão eleitos e quaisquer negócios legislativos pertinentes ao trabalho da JNI na região serão tratados durante a Reunião Regional (Cáucus).
2. O Conselho Regional da JNI, em cooperação com o director Global da JNI, organizará e supervisionará a Reunião Regional (Cáucus).
3. A Reunião Regional da JNI (Cáucus) será composta dos membros do Conselho Regional da JNI, do director regional e/ou do coordenador regional da juventude e dos delegados da região à Convenção Global da JNI eleitos de acordo com o Plano Global de Ministério.
4. A reunião regional (cáucus) será realizada durante a Convenção Global, num lugar e tempo estabelecidos pelo director Global da JNI. Após aprovação do Conselho Regional da JNI, do director regional e do Conselho Global da JNI, po-

derá ser convocada uma reunião regional (Cáucus), por correio ou por meios eletrônicos, dentro de seis meses da Convenção Global da JNI, para que sejam tratados negócios da JNI regional, quando circunstâncias proibem a participação de uma maioria dos delegados eleitos à Convenção Global da JNI.

D. PLANO GLOBAL DE MINISTÉRIO

Ministérios

810.400 Evangelismo

A Juventude Nazarena Internacional a nível global desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e de eventos especiais para alcançar jovens para Cristo.

810.401 Discipulado

A Juventude Nazarena Internacional a nível global desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para edificar e desafiar os jovens a crescer como discípulos de Cristo em devoção pessoal, adoração, companheirismo, ministério e em levar outros a Cristo.

810.402 Desenvolvimento de Liderança

A Juventude Nazarena Internacional a nível global desenvolve e implementa uma variedade de ministérios contínuos e eventos especiais para formar e capacitar jovens a serem líderes para Cristo e Sua igreja.

Revisões

810.403 Provisão

1. Os Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e o Plano Global de Ministério provêm a estrutura para organização, funcionamento e liderança da JNI a nível global. A Convenção Global da JNI pode rever os Estatutos da JNI e o Plano Global de Ministério através de resoluções submetidas, de acordo com as necessidades do ministério para a juventude à volta do mundo. Todas as emendas do Plano Global de Mi-

nistério devem ser consistentes com os Estatutos da JNI e com o Manual da Igreja do Nazareno.

2. Qualquer área que não esteja coberta pelos Estatutos da JNI ou do Plano Global de Ministério estará sob a autoridade do Conselho Global da JNI e do director da JNI.

810.404 Processo

1. O Conselho Global da JNI, em cooperação com o director da JNI, estabelecerá e dará a conhecer o processo para a emenda do Plano Global de Ministério e dos Estatutos da Juventude Nazarena Internacional através de resoluções submetidas.
2. Estas resoluções poderão ser submetidas por qualquer Conselho Distrital da JNI, Conselho Regional da JNI, pelo Conselho Global da JNI ou quando apoiadas por pelo menos seis delegados à Convenção Global da JNI. As resoluções devem estar no formulário de resolução apropriado e devem ser recebidas dentro do prazo estipulado.
3. Todas as resoluções devem estar no escritório da JNI pelo menos 30 dias antes da reunião anual do Conselho Global da JNI, no ano da Convenção Global da JNI.
4. Todas as resoluções devem ser distribuídas por escrito aos delegados da Convenção Global da JNI, antes da Convenção Global da JNI.
5. As resoluções serão consideradas primeiro pelo Conselho Global da JNI e por um Comité de Resoluções da Convenção Global da JNI, composto de até dois delegados da JNI de cada região, designados pelo Conselho Regional da JNI. Aquelas resoluções que receberem a maioria de votos por um dos corpos recomendando sua aprovação, serão então consideradas pela Convenção.
6. As resoluções serão aprovadas por maioria de dois terços de votos de todos os delegados presentes e votantes na Convenção Global da JNI.
7. Todas as mudanças aprovadas nos Estatutos da Juventude Nazarena Internacional e no Plano Global de Ministério tornam-se efectivas dentro de 90 dias após a Convenção Global da JNI. O documento emendado será distribuído por escrito, antes de entrar em vigor.

Membresia e Enfoque de Ministério

810.405 Composição e Responsabilidade

1. Todas as organizações locais da JNI, ministérios distritais, de área e regionais da JNI e seus membros constituirão a Juventude Nazarena Internacional a nível global.
2. A JNI global prestará contas à membresia da JNI, ao Superintendente Geral em jurisdição pela JNI, ao director de missão global, à Junta Geral, e à Junta de Superintendentes Gerais.
3. A JNI global apresentará seu relatório anual à Junta Geral e apresentará seu relatório à Convenção Global da JNI e à Assembleia Geral da Igreja do Nazareno.
4. O Director da JNI é responsável pela coordenação e supervisão gerais do desenvolvimento do ministério para jovens da Igreja do Nazareno através da Juventude Nazarena Internacional.
5. Os escritórios da JNI à volta do mundo trabalharão em conjunto com o Conselho Global da JNI para a implementação efectiva do ministério global para jovens da Igreja do Nazareno.

810.406 Enfoque de Ministério

1. O enfoque do ministério da Juventude Nazarena Internacional concentra-se em jovens de 12 ou mais anos de idade, estudantes de faculdade/universidade e jovens adultos. O enfoque do ministério pode ser modificado de acordo com os Conselhos da JNI regional, de área, distrital ou local segundo o plano do ministério para aquele nível.
2. A Juventude Nazarena Internacional estabelecerá três divisões específicas de idade para os propósitos de representação e programação – adolescentes/jovens/jovens adultos.

Liderança

810.407 Oficiais

1. Os oficiais eleitos da JNI global serão um presidente do conselho e um vice-presidente do conselho.
2. Os oficiais da JNI global serão membros da JNI e da Igreja do Nazareno, activos no ministério para jovens, líderes no

exemplo e ministério, e ser membros do Conselho Global da JNI.

3. Os oficiais da JNI global servirão sem remuneração. O financiamento para as despesas administrativas dos oficiais da JNI global será designado como uma parte dos fundos dos Ministérios da JNI.
4. Nenhum oficial da JNI global servirá na categoria por mais de um termo completo.

810.408 Eleições

1. O Presidente do conselho global da JNI é eleito (a) pela Convenção Global da JNI e servirá até o encerramento da Assembleia Geral que se segue ou até que seu/sua sucessor (a) seja eleito (a).
2. O vice-presidente do conselho global da JNI é eleito (a) pela Convenção Global da JNI na sua primeira reunião durante ou seguindo a Assembleia Geral e servirá até o encerramento da Assembleia Geral que se segue ou até que seu/sua sucessor (a) seja eleito (a).
3. Uma vaga ocorre na categoria de presidente do conselho ou vice-presidente do conselho global da JNI quando ele/ela renunciar o cargo ou é removido/a da posição por dois terços de votos do Conselho Global da JNI devido a negligência do dever ou por conduta imprópria. Em caso de vaga nos cargos oficiais da JNI global, o Conselho Global da JNI elegerá seu/sua substituto(a) de entre seus membros.

810.409 Responsabilidades

1. As responsabilidades do presidente do conselho global da JNI incluem:
 - a. Presidir as reuniões da Convenção Global da JNI e as reuniões do Conselho Global da JNI.
 - b. Desempenhar outros deveres conforme atribuídos pelo Conselho e Convenção Global da JNI.
2. As responsabilidades do vice-presidente do conselho da JNI global incluem:
 - a. Cooperar com o presidente do conselho de todas as maneiras possíveis para efectivamente implementarem o ministério global da juventude.

- b. Manter registos exactos de todos os procedimentos da Convenção Global da JNI e de todas as reuniões do Conselho Global da JNI para submissão às reuniões da Junta Geral.
- c. Presidir o Conselho Global da JNI, garantindo representação alternativa em quaisquer juntas ou conselhos, e desempenhar quaisquer funções na ausência do presidente do conselho global da JNI.
- d. Desempenhar outros deveres conforme atribuídos pelo Conselho e Convenção Global da JNI.

810.410 Pessoal Pago

1. O superintendente geral em jurisdição pela JNI e a Junta Geral atribuirão a responsabilidade da JNI global ao director da JNI. O director da JNI estará sujeito à Junta de Superintendentes Gerais.
2. A Junta de Superintendentes Gerais elegerá o director da JNI e estará sujeito aos procedimentos de eleição da Junta Geral.
3. Quando ocorrer uma vaga neste ofício, ela será preenchida da seguinte maneira:
 - a. O superintendente geral em jurisdição pela JNI fará a nomeação, em consulta com o Conselho Global da JNI e a Junta de Superintendentes Gerais.
 - b. Em seguida, será apresentada uma cédula de votos ao Conselho Global da JNI para aprovação por maioria de votos e estará sujeito aos procedimentos de eleição da Junta Geral.
4. Após nomeação do superintendente geral responsável pela JNI, um director incumbente da JNI será aprovado por maioria de voto pelo Conselho Global da JNI em sua primeira reunião agendada após a Assembleia Geral, e estará sujeito aos procedimentos de eleição da Junta Geral.
5. O director da JNI não pode servir como um oficial global eleito da JNI.
6. O director da JNI serve como membro ex officio no Conselho Global da JNI, no Comité Executivo, todos os conselhos regionais e em outros comités globais da JNI, sempre que indicado.

Conselho

810.411 Composição

1. O Conselho Global da JNI será composto pelo director da JNI, e um representante de cada região mundial seleccionado pelo respectivo Conselho Regional da JNI em consulta com director regional.
2. Quando consideradas necessárias pelo Conselho Global da JNI, poderão ser nomeadas outras pessoas designadas para servirem no conselho como membros sem direito de voto.
3. Todos os membros do Conselho da JNI Global serão membros da JNI e da Igreja do Nazareno.

810.412 Responsabilidades

1. O Conselho Global da JNI, em colaboração com o Director da JNI e o pessoal da JNI, estabelece procedimentos para a JNI global e provê orientação e apoio ao desenvolvimento de recursos para o ministério de jovens em todos os níveis da JNI, sujeito à aprovação do superintendente geral em jurisdição pela JNI e a da Junta Geral. O ministério da JNI foi criado para alcançar jovens para Cristo e suprir as suas necessidades de crescimento espiritual, serão facilitados através do director da JNI e da liderança da JNI à volta do mundo.
2. O Conselho Global da JNI provê um ambiente de discussão aberta para apoio e desenvolvimento de programas, eventos e recursos efectivos para o ministério de jovens a nível regional, consistentes com a missão e visão da JNI.
3. O Conselho Global da JNI provê um meio para representação dos níveis regional, área, distrital e local da JNI por membros do conselho ao pessoal da JNI. Membros do conselho também representam a JNI Global, iniciando contactos com suas regiões, áreas, distritos e igrejas locais, em nome do Conselho Global da JNI e do Escritório da Juventude Nazarena Internacional.
4. O Conselho Global da JNI apoia no planeamento e administração da Convenção Global da JNI.
5. O Conselho Global da JNI contribui na área de jovens da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos e ajuda a promover crescimento na matrícula e assistência de jovens e no treinamento de líderes e professores da Escola Dominical/Grupos de Estudo Bíblico/Pequenos Grupos

para jovens, globalmente, em cooperação com Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacional.

6. O Conselho Global da JNI revê o orçamento e despesas anuais do escritório da JNI fornecidos através da Junta Geral.
7. O Conselho Global da JNI administra os gastos dos fundos providos através de eventos e patrocínios sujeitos à aprovação do superintendente geral em jurisdição.

810.413 Comitês

1. O Comité Executivo consistirá dos oficiais eleitos da JNI Global e do director da JNI. O Comité Executivo poderá conduzir os negócios do Conselho Global da JNI quando não for prático ou for impossível reunir todo o conselho. Todas as acções do Comité Executivo serão comunicadas aos membros restantes do conselho e ficarão sujeitas à aprovação de todo o conselho, na sua próxima reunião.
2. O Conselho Global da JNI pode estabelecer comités de ministério específicos, como necessário, para o avanço do seu trabalho.

810.414 Pessoal Pago

1. O director de Ministérios da JNI está sujeito à supervisão do Director de Missão Global e da Junta de Superintendentes Gerais. O Conselho Global da JNI pode recomendar revisões destas responsabilidades através do superintendente geral em jurisdição pela JNI.
2. O director da JNI, em consulta com o Conselho Global da JNI, designará as responsabilidades dos oficiais pagos da JNI. O Conselho Global da JNI e o pessoal do escritório global da JNI trabalharão em harmonia e mútua cooperação.
3. O director da JNI não pode servir como presidente do conselho da JNI Global.

Reuniões

810.415 Reuniões da JNI Global

1. Com o fim de prover ministério efectivo à juventude, o ministério da JNI global poderá envolver uma variedade de reuniões para louvor, ensinamento, treinamento, comunhão e evangelismo. A liderança da JNI Global trabalhará em coo-

peração com a liderança regional, área, distrital e local, para planejar ministério globalmente, dirigidos a grupos específicos e orientados a múltiplas regiões, para que seja mais efectivo o ministério para jovens na Igreja do Nazareno.

2. Líderes e o pessoal contratado da JNI global estarão activamente envolvidos com a JNI, em todos os níveis, como recursos para um ministério efectivo.

810.416 Reuniões do Conselho Global da JNI

1. O Conselho Global da JNI reunir-se-á anualmente para avançar a missão e a visão da JNI. A reunião será marcada em conexão com a reunião anual da Junta Geral.
2. Os oficiais da JNI global ou o director da JNI podem convocar reuniões especiais, quando necessárias, mediante consulta com o superintendente geral em jurisdição pela JNI.

810.417 Convenção Global da JNI

1. Haverá uma Convenção Global da JNI que fará provisões para sessões de inspiração para avançar o ministério de jovens à volta do mundo. Serão recebidos relatórios e quaisquer negócios legislativos pertinentes ao trabalho da JNI serão tratados durante a Convenção Global da JNI.
2. A Junta de Superintendentes Gerais determinará a extensão e o tempo da Convenção, mediante recomendação do Conselho Global da JNI ao Comité de Programação da Assembleia Geral. Os oficiais da JNI Global, o director da JNI supervisionarão a convenção, com assistência do Conselho Global da JNI.
3. Todos os delegados da Convenção Global da JNI serão membros da Igreja do Nazareno e da Juventude Nazarena Internacional, com 12 ou mais anos de idade, na altura da Convenção Global da JNI. Além disso, cada delegado da JNI será membro e deverá residir no distrito que ele ou ela representa na altura da convenção.
4. A Convenção Global da JNI será composta pelo Conselho Global da JNI, pelo Director da JNI, pelos oficiais executivos regionais devidamente eleitos (não mais do que três), pelos coordenadores da juventude a nível regional, de área, nação e distrito, como segue:
 - a. Distritos que tenham 1.000 ou menos membros da JNI podem enviar os seguintes delegados:

- (1) O presidente distrital da JNI servindo na altura da Convenção Global da JNI;
 - (2) Um delegado ministerial activo na liderança da JNI que seja presbítero designado, diácono ou ministro licenciado pelo distrito;
 - (3) Um delegado leigo com mais de 23 anos de idade na altura da Convenção Global da JNI e que esteja activo na liderança da JNI; e
 - (4) Um delegado jovem de 12 a 23 anos de idade na altura da Convenção Global da JNI, e que esteja activo na JNI.
- b. Além disso, um distrito poderá enviar adicionalmente um delegado ministerial, delegado leigo e um delegado jovem entre os 12 e 23 anos de idade na altura da Convenção Global da JNI, por cada 1.500 membros sucessivos da JNI e/ou maior parte final de 1.500 membros (751-1,499 membros).
- c. O número de delegados distritais será baseado no relatório de membresia da JNI para a Assembleia Distrital no ano anterior à Convenção Global da JNI.
- d. Todos os delegados distritais serão eleitos por cédula, por maioria de votos numa sessão da Convenção Distrital da JNI, dentro de dezoito meses anteriores à Convenção Global da JNI ou dentro de 24 meses em áreas onde vistos para viagens ou outros preparativos extraordinários o tornarem necessário. Delegados suplentes podem ser eleitos, por pluralidade de votos, depois de eleitos os delegados usando uma nova cédula onde figuram os restantes nomeados para primeiro suplente, segundo suplente, terceiro suplente, etc., assim designados pelo número de votos recebidos. Os delegados e suplentes serão eleitos até o dia 31 de Março do ano da Convenção Global da JNI.
- e. O presidente do corpo estudantil de cada universidade, faculdade ou escola teológica nazarena pode servir também como delegado, como um representante da parceria existente entre a JNI e sua instituição. Caso em que ele/ela não puder servir ou assistir,

um representante escolhido pelo corpo do governo estudantil proverá representação alternativa.

5. Em casos de distritos sem uma JNI organizada (sem uma Convenção Distrital da JNI) a representação à Convenção Global da JNI poderá ser composta de um membro com a idade de membresia da JNI, que será escolhido pela Assembleia Distrital. Se, antes da convenção, um delegado decidir não servir, a Junta Consultiva pode nomear um delegado qualificado.
6. A área da Convenção Global da JNI pode ser determinada para permitir a todos os delegados devidamente eleitos, participarem da votação na Convenção Global da JNI. Esta votação realizar-se-á de acordo com os procedimentos de voto estabelecidos pelo Comité de Negócios da Convenção.
7. Haverá uma reunião regional (cáucus) de cada região durante a Convenção Global da JNI e ela será composta do Conselho Regional da JNI, do director regional e do coordenador regional da juventude e delegados distritais da JNI eleitos daquela região.

Número de membros

Número de delegados

O número de delegados de uma JNI distrital não inclui delegados ex officio (presidente distrital da JNI, presidentes e coordenadores regionais da JNI, oficiais globais e membros sem designação de um distrito, etc.).

4-1750	3
1751-3250	6
3251-4750	9
4751-6250	12
6251-7750	15
7751-9250	18

CAPÍTULO II

811. CONSTITUIÇÃO

Missões Nazarenas Internacionais

Artigo I. Nome

O nome desta organização será Missões Nazarenas Internacionais (MNI), da Igreja do Nazareno.

Artigo II. Propósito

O objectivo desta organização será mobilizar a igreja em missões através de oração, discipulado, ofertar, e educar.

Artigo III. Estrutura

Secção 1. Local

As Missões Nazarenas locais Internacionais (MNI) será uma organização da igreja local e deve trabalhar em cooperação com o pastor e a junta da igreja, através do Conselho de MNI local.

A MNI local pode optar por ter um ou mais grupos para promover o propósito de MNI (por exemplo, aulas de escola dominical /estudos bíblicos /pequenos grupos, igreja infantil, grupos de jovens, congregações, foco em missões especiais, etc.). Tais grupos e a nomeação /eleição dos dirigentes deverão ser autorizados pelo Conselho de MNI local com a aprovação do pastor e dos respectivos líderes relacionados.

Secção 2. Distrito

Missões Nazarenas Internacionais do distrito (MNI) será uma organização do Distrito _____e deve trabalhar cooperativamente com o superintendente distrital, Conselho Consultivo Distrital, e outros líderes distritais relacionados através do Conselho Distrital da MNI.

Todas as organizações da MNI local dentro dos limites do Distrito (_____) constituem a MNI distrital.

Secção 3. Global

As Missões Nazarenas Internacionais Global (MNI) será uma organização da Igreja do Nazareno e deve trabalhar em cooperação com o Conselho Global da MNI, o Escritório da Missão Global, o Comité da Missão Global da Junta Geral, e do superintendente geral em jurisdição.

Todos os distritos e as organizações locais da MNI constituirão a MNI global.

Artigo IV. Membresia

- A. **Membros:** Qualquer pessoa que é um membro da Igreja do Nazareno e apoia as Missões Nazarenas Internacionais (MNI) pode ser um membro da MNI nessa igreja local.
1. Votação e cargos serão limitados aos membros que tem 15 anos de idade ou mais, excepto em grupos infantis e juvenis.
 2. Salvo disposição em contrário nesta Constituição, a referência a “ membros “ significa membros de MNI que são membros da igreja.
- B. **Membros Associados:** Qualquer pessoa que não é membro da Igreja do Nazareno e apoia o propósito da MNI pode ser membro associado da MNI.

Artigo V. Conselhos e Directores

Secção 1. Conselho Local

- A. **Objectivo:** O Conselho Local promoverá o propósito de Missões Nazarenas Internacionais (MNI) na igreja local.
- B. **Composição**
1. O Conselho terá quatro oficiais: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.
 2. Os membros do Conselho serão responsáveis de mobilizar a igreja em missão através da oração, discipulado, no educar e no ofertar. Um membro do conselho poderá desempenhar mais de uma posição, mas apenas tem um voto.

3. O Comitê Executivo será constituído pelo pastor (ex officio), oficiais da MNI, e dois outros membros do conselho.
4. Qualquer membro do Conselho Distrital da MNI será um membro ex officio do Conselho de MNI local com a aprovação do Conselho de MNI local.

C. Nomeações, Eleições, Designações e Vagas

1. Nomeações: O conselho será nomeado por uma comissão de pelo menos três e no máximo sete membros do MNI. O pastor escolherá os membros do comitê de nomeação e servirá como presidente do mesmo. Todos os indicados serão membros de MNI da Igreja do Nazareno local.
2. Eleições: Nas igrejas com mais de 100 membros activos, a reunião anual local elegerá um mínimo de 6 membros do conselho: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e dois outros membros. Nas igrejas com menos de 100 membros da igreja activos, a reunião anual local elegerá um mínimo de quatro oficiais. Esses líderes eleitos começarão a servir no primeiro dia do novo ano da igreja após a eleição. Igrejas com menos de 50 membros activos elegerão dois oficiais: um presidente e vice-presidente. Se uma igreja local tem um único tesoureiro, que responde pelas finanças da igreja, incluindo verbas da MNI, e que tenha sido eleito pela Junta da Igreja, essa pessoa será o tesoureiro de MNI como um membro ex officio do Conselho da MNI local com todos os direitos e deveres, salvo disposição em contrário do Conselho local.

a. Presidente

- (1) A comissão de nomeações submeterá um ou mais nomes para o cargo de presidente, sujeito à aprovação da Junta da Igreja.
- (2) Candidatos em exercício podem ser reeleitos por uma eleição de votos de sim /não quando tal é recomendada pelo comitê de nomeação e aprovada pelo pastor.

- (3) O presidente será eleito por um voto maioritário, através de cédula, dos membros presentes e votantes, para um mandato de serviço de um ou dois anos da igreja. O Conselho de MNI e o pastor devem recomendar a duração do tempo de serviço.
 - b. Cada um dos demais cargos será eleito através de cédula por um período de serviço de um ou dois anos da igreja, o comprimento do termo a ser recomendado pelo Conselho de MNI e o pastor, por
 - (1) Um voto de pluralidade, ou
 - (2) Um voto sim /não, quando tal eleição é recomendada pelo comité de nomeação e aprovado pelo pastor.
 - c. Membros adicionais do conselho, cujo tempo de serviço será de um ano, da igreja podem ser:
 - (1) Eleitos para responsabilidades específicas, ou
 - (2) Eleitos para o Conselho como um todo com as responsabilidades a serem determinadas mais tarde, ou
 - (3) Nomeados pelo Comité Executivo.
 - d. Os delegados e suplentes à Convenção Distrital serão eleitos por cédula na reunião anual por pluralidade de votos. Os delegados e suplentes à Convenção Distrital serão eleitos por cédula separada, ou por recomendação do Conselho local na mesma cédula dos delegados. (Veja Artigo VI, Secção 2, A.3. para determinar o número de delegados.)
3. Designações: Em consulta com o pastor, os membros adicionais do conselho podem ser indicados pelo Comité Executivo para um período de serviço de um ano eclesiástico e começarão a servir no primeiro dia do novo ano da igreja ou em qualquer momento após a designação ser feita.
4. Vagas

- a. Presidente: O Comité Executivo deverá nomear um ou mais nomes com a aprovação da Junta da Igreja. A eleição será por cédula com o voto da maioria dos membros de MNI em qualquer reunião regular ou convocada.
- b. Outros membros da Comissão Executiva: O Comité Executivo deverá nomear um ou mais nomes. A eleição será por cédula, por pluralidade de votos dos membros locais da MNI em qualquer reunião regular ou convocada. Se uma igreja local tem um único tesoureiro, essa vaga será preenchida pela Junta da Igreja.
- c. Outros membros do conselho: O Comité Executivo deverá preencher qualquer vaga aberta por nomeação.

D. Deveres dos membros do Conselho

1. Presidente

- a. Dirige o trabalho da MNI na igreja local.
- b. Preside todas as reuniões regulares e extraordinárias da MNI.
- c. Promove, ou delega a responsabilidade de, todas as ênfases que não sejam atribuídas por eleição ou acção do conselho.
- d. Prepara um orçamento anual para aprovação do Conselho da MNI local e Junta da Igreja.
- e. Submete relatórios escritos anualmente à MNI local, para a reunião anual da igreja, para o pastor da igreja local, e para o secretário da MNI distrital.
- f. Serve como membro ex officio da junta da igreja, da Junta dos MEDDI, na Convenção Distrital da MNI e Assembleia Distrital. No caso em que o cônjuge do pastor sirva como presidente local, se ele ou ela assim o desejar não servir na junta da igreja, o vice-presidente está autorizado a servir na Junta da Igreja no lugar do presidente. No caso em que o cônjuge do presidente local é membro da junta da igreja (ou o cônjuge é o pastor da igreja), se o presidente local opta por

não fazer parte da Junta da Igreja, o vice-presidente está autorizado a ocupar na Junta da Igreja o lugar do presidente.

2. Vice-presidente
 - a. Executa todos os deveres do presidente quando o presidente está ausente.
 - b. Serve em outras áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho da MNI local.
3. Secretário
 - a. Responsável pela correspondência da NMI, mantém registros estatísticos, e registra as actas de todas as reuniões de negócios.
 - b. Mantém uma lista completa de todos os membros da MNI.
4. Tesoureiro
 - a. Mantém uma conta exacta de todos os recursos arrecadados e gastos.
 - b. Garante que todas as ofertas sejam enviadas para os tesoureiros designados em tempo hábil.
 - c. Fornece ao Conselho e, se for o caso, ao tesoureiro da igreja local, todos os relatórios.
5. Comité Executivo
 - a. Designa membros adicionais do conselho ou preenche vagas no Conselho.
 - b. Trata dos assuntos entre as reuniões do conselho.
 - c. Nomeia um ou mais nomes para presidente caso ocorra uma vaga entre as reuniões anuais.
6. Outros membros do Conselho
 - a. Promover as ênfases e /ou responsabilidades a que são atribuídas (ver o *Manual da MNI*).

Secção 2: Conselho Distrital

- A. Objectivo: O Conselho Distrital promoverá o propósito de Missões Nazarenas Internacionais dentro do distrito.
- B. Composição
 1. O Conselho terá quatro oficiais: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

2. Os membros do Conselho serão responsáveis para mobilizar a igreja em missões através de oração, discipulado, ofertar, e educar. Um membro do conselho poderá desempenhar mais do que uma posição, mas tem apenas um voto.
3. O Comité Executivo será composto do superintendente do distrito, oficiais da MNI, e três outros membros do conselho.

C. Nomeações, Eleições, Designações e Vagas

1. Nomeações: Os membros do Conselho serão indicados por uma comissão de pelo menos 5 (cinco) membros da MNI. O Comité Executivo Distrital nomeará o comité de nomeação. O superintendente distrital deverá servir como presidente da comissão para a nomeação do presidente do distrito. Após a aprovação do superintendente distrital, o presidente distrital da MNI pode servir como presidente da comissão de indicação para outras indicações. Todos os indicados serão membros de MNI da Igreja do Nazareno local no distrito onde irão servir.
2. Eleições: O presidente e, pelo menos, quatro membros do Conselho adicionais, um dos quais será designado como vice-presidente, serão eleitos por cédula na Convenção Distrital anual. (Estas quatro posições do conselho não incluem o secretário e tesoureiro. Ver Artigo V, Secção 2, C.2.c.) O termo de serviço será de um ou dois anos de convenção. Um ano de convenção é a partir do encerramento da Convenção Distrital para o encerramento da próxima Convenção Distrital.
 - a. Presidente
 - (1) A comissão de nomeações submeterá um ou mais nomes para o cargo de presidente, excepto quando o Conselho Distrital recomenda uma cédula de sim ou não para o presidente em exercício para mais um mandato.
 - (2) Candidatos em exercício podem ser reeleitos por uma cédula de sim /não quando tal

eleição é recomendada pelo Conselho Distrital e aprovada pelo superintendente distrital.

- (3) O presidente será eleito pelo voto favorável de dois terços dos membros presentes e votantes para um termo de serviço de um ou dois anos de convenção ou até que o seu sucessor tenha sido eleito. O Conselho Distrital de MNI e o superintendente distrital recomendarão a duração do tempo de serviço.
 - (4) No caso de um presidente após servir 10 ou mais anos consecutivos em um distrito sair do cargo, o Conselho Distrital de MNI e o superintendente distrital pode recomendar a eleição, por cédula de sim /não voto de um único nome, de um “presidente interino” para servir por um ano. O interino é elegível para ser recomendado para a eleição imediatamente após concluir um ano de presidência interina.
- b. O vice-presidente será eleito por cédula em uma das seguintes formas:
- (1) Para a responsabilidade específica com dois nomes enviados para o escritório, ou
 - (2) Para o Conselho como um todo com as posições do conselho específicas a determinar pelo Conselho, ou
 - (3) Um voto sim /não sobre a recomendação da comissão de nomeações e aprovação do superintendente distrital.
- c. Secretário e tesoureiro devem ser eleitos por cédula por:
- (1) Convenção Distrital. Com a recomendação da comissão de nomeações e aprovação do superintendente distrital, a eleição pode ser por uma cédula de sim /não para um ou dois anos de convenção, ou
 - (2) Conselho Distrital recém-eleito por recomendação da comissão de nomeações e

aprovação do superintendente distrital. Com a recomendação da comissão de nomeações e aprovação do superintendente distrital, a eleição pode ser por cédula de sim /não para um ou dois anos de convenção.

- (3) Se um distrito tem um único tesoureiro, que responde por fundos distritais, incluindo verbas da MNI, essa pessoa será o tesoureiro de MNI como membro ex officio do Conselho Distrital da MNI com todos os direitos e deveres, excepto quando especificado em contrário do Conselho Distrital.
- d. Três membros do conselho, além dos oficiais, serão eleitos por cédula para um ou dois anos de convenção com responsabilidades a serem determinadas pelo Conselho. O comité de nomeação e superintendente distrital deverão recomendar a duração do tempo de serviço.
 - e. Membros adicionais do conselho, incluindo coordenadores da MNI de uma área, podem ser
 - (1) Eleitos para responsabilidades específicas, ou
 - (2) Eleitos para o Conselho como um todo, com responsabilidades a serem determinados posteriormente pelo Conselho, ou
 - (3) Designados pela Comissão Executiva ou Conselho Distrital, conforme determinado pelo Comité Executivo.

O termo de serviço será de um ou dois anos de convenção. O comité de nomeação e superintendente distrital deverão recomendar a duração do tempo de serviço.

- f. Representantes da Juventude
 - (1) A Convenção Distrital pode eleger por voto um e, no máximo, dois membros jovens para o Conselho Distrital, ou

- (2) O Conselho Distrital recém-eleito pode eleger um e não mais do que dois membros jovens para o Conselho Distrital.
 - (3) As candidaturas podem ser solicitadas pelo Comité Executivo Distrital da Juventude Nazarena Internacional.
 - (4) O termo de serviço será de um ano convenção.
- g. Os outros três membros oficiais do Comité Executivo serão eleitos por cédula pelo Conselho Distrital para um mandato de serviço de um ano de convenção ou até que seus sucessores sejam eleitos.
3. Designações: Em consulta com o superintendente distrital, os membros do conselho adicionais podem ser nomeados pelo Comité Executivo ou Conselho Distrital, conforme determinado pelo Comité Executivo.
 4. Vagas
 - a. Presidente: O Comité Executivo nomeará dois nomes. A eleição será por cédula com maioria de votos dos presentes e votantes do Conselho Distrital. A pessoa eleita servirá até o encerramento da próxima Convenção Distrital.
 - b. Outros membros do conselho: O Comité Executivo ou Conselho Distrital deverão preencher qualquer vaga aberta por nomeação. Os membros do conselho recém-nomeados deverão servir até o encerramento da próxima Convenção Distrital.
 - c. Tesoureiro unificado: Se um distrito tem um único tesoureiro, essa vaga será preenchida pela Junta Consultiva Distrital.
- D. Deveres dos membros do Conselho
1. Presidente
 - a. Dirige o trabalho da MNI no distrito.
 - b. Preside a todas as reuniões do Conselho Distrital, do Comité Executivo e da Convenção Distrital.

- c. Promove, ou delega a responsabilidade de, todas as ênfases que não sejam atribuídas por eleição ou acção do conselho.
 - d. Prepara um orçamento anual para aprovação pela comissão distrital de finanças.
 - e. Submete anualmente um relatório escrito à Convenção Distrital da MNI e representante regional do Conselho da MNI Global.
 - f. Serve como membro ex officio da comissão distrital referenciada no *Manual* parágrafo 207.
2. Vice-presidente
 - a. Executa todos os deveres do presidente quando o presidente está ausente.
 - b. Serve em outras áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Distrital da MNI.
 3. Secretário
 - a. Responsável pela correspondência do MNI e regista as actas de todas as reuniões de negócios.
 - b. Envia formulários de relatório anual de presidentes locais de MNI.
 - c. Compila registros estatísticos e apresenta um relatório anual ao presidente de distrito, director global de MNI, representante do Conselho Global, e quando aplicável, ao coordenador regional da MNI para regiões de Missão Global.
 4. Tesoureiro
 - a. Mantém uma conta exacta de todos os recursos arrecadados e gastos.
 - b. Remete fundos para tesoureiros designados em tempo hábil.
 - c. Fornece relatórios detalhados regulares ao Conselho Distrital e prepara um relatório anual para a Convenção de Distrito.
 - d. Organiza com funcionários e oficiais distritais pertinentes a auditoria anual de livros de tesoureiro distrital da MNI.
 5. Comité Executivo

- a. Nomeia membros adicionais do Conselho Distrital ou preenche vagas no Conselho.
 - b. Trata dos assuntos entre as reuniões do conselho.
 - c. Nomeia dois nomes para presidente caso ocorra uma vaga entre as convenções anuais.
6. Outros membros do Conselho
- a. Promover as ênfases e /ou responsabilidades a que são atribuídas (ver o *Manual da MNI*).

Secção 3: Conselho Global

- A. Objectivo: O Conselho Global da MNI promoverá o propósito de Missões Nazarenas Internacionais.
- B. Composição
1. O Conselho Global da MNI será composto pelo director de Missão Global, o director global de MNI, presidente global da MNI, e um representante de cada região na Igreja do Nazareno.
 2. A Comissão Executiva é composta pelo director de Missão Global, o director global de MNI, o presidente global da MNI, o vice-presidente global de MNI, o secretário global da MNI, e um outro membro do conselho.
- C. Nomeações, Eleições e Vagas
1. Nomeação e Eleição do Director Global
 - a. O director global será nomeado pelo director do Escritório de Missão Global em consulta com o superintendente geral em jurisdição do Escritório da Missão Global.
 - b. O Conselho Global aprovará o director global nomeado por maioria de votos por cédula.
 - c. O Comité de Missão Global da Junta Geral deve aprovar a nomeação por maioria de votos por cédula e recomendar o candidato à Junta de Superintendentes Gerais.
 - d. A Junta de Superintendentes Gerais elegerá o director global.
 2. Nomeação e Eleição do presidente global

- a. A comissão de nomeações composta pelo director global, três representantes regionais do Conselho Global, e cinco membros não-Globais do Conselho serão nomeados pelo Comité Executivo. Dois membros do comité de nomeação não poderão ser da mesma região.
 - b. O director global actuará como presidente do comité de nomeação.
 - c. A comissão apresentará os nomes de dois e não mais de três pessoas para presidente global. Os indicados deverão ser aprovados pela Junta de Superintendentes Gerais.
 - d. A partir desses candidatos a Convenção Global elegerá um presidente global pelo voto de dois terços através de cédula.
 - e. O presidente global servirá um mandato de quatro anos, a partir do encerramento da Assembleia Geral, até o encerramento da Assembleia Geral seguinte.
 - f. O presidente global será limitado a dois mandatos completos de serviço. Um termo de serviço será de um quadriénio. Se uma pessoa é eleita para preencher uma vaga no cargo de presidente global, essa pessoa também é elegível para servir dois termos completos.
3. Nomeação e Eleição dos Membros do Conselho Global
- a. Cada Conselho Distrital da MNI pode apresentar um ou dois nomes para o Escritório da MNI Global a partir de sua região como o representante regional para a cédula de nomeações.
 - (1) Estas pessoas serão membros e moradores da região que irão representar, salvo no caso em que os membros do conselho se movam da região dentro de seis meses anteriores à Convenção Global.
 - (2) Esta disposição não se aplica a qualquer pessoa cuja residência fica do outro lado de

uma fronteira regional, desde o local da membresia da igreja.

- b. A partir desses nomes na cédula de nomeação, um caucus de cada região na Convenção Global da MNI escolherá, através de cédula, dois nomeados. Os dois com o maior número de votos serão declarados os candidatos, no entanto, os dois candidatos não deverão ser do mesmo distrito. Se isso acontecer, a pessoa com o segundo maior número de votos é substituído pela pessoa com o segundo maior número de votos de um distrito diferente.
 - c. A região de um caucus deve então eleger uma pessoa por maioria de votos para representar a região no Conselho Global.
 - d. Os membros do Conselho servirão por um mandato de quatro anos, a partir do encerramento da Assembleia Geral, até o encerramento da próxima Assembleia Geral.
 - e. O tempo de serviço será limitado a dois mandatos completos consecutivos. Um termo será de um quadriênio. Se uma pessoa é eleita para preencher uma vaga de um membro do Conselho Global, essa pessoa também é elegível para servir dois termos completos consecutivos. Uma pessoa pode ser eleita para servir de novo depois de não servir por pelo menos um mandato completo.
4. Nomeação e Eleição do Comitê Executivo
 - a. O Conselho Global deve, em sua primeira reunião, nomear e eleger um vice-presidente, um secretário e um membro adicional para o Comitê Executivo.
 - b. A eleição será por cédula por maioria de votos dos membros presentes e votantes.
 5. Nomeação e Eleição do Representante da MNI para o Conselho Geral

- a. O Conselho Global nomeará um membro do Conselho para representar a MNI na Junta Geral da Igreja do Nazareno.
 - b. A Assembleia Geral elegerá o representante da MNI através de cédula.
6. Vagas
- a. Se ocorrer uma vaga no cargo de presidente global entre convenções globais, um novo presidente global será eleito entre os candidatos selecionados pelo Comité Executivo em consulta com o superintendente geral em jurisdição por uma votação de dois terços do Conselho Global. Esta pessoa vai exercer as funções de presidente global até encerramento da próxima Assembleia Geral. A questão de convocar uma eleição para preencher a vaga será decidida pelo Conselho Global, em consulta com o superintendente geral em jurisdição.
 - b. Se ocorrer uma vaga no Conselho entre convenções globais, cada Comité Executivo Distrital na região em causa será solicitado a apresentar um candidato da região para o Comité Executivo Global. A partir desses nomes, o Comité Executivo Global deve apresentar dois nomes como candidatos. A vaga deve ser preenchida por maioria de votos pelos presidentes distritais de MNI na região. A questão de convocar uma eleição para preencher a vaga será decidida pelo Comité Executivo do Conselho Global em consulta com o superintendente geral em jurisdição.
 - c. Se ocorrer uma vaga no cargo de director global, o mesmo processo será seguido para a nomeação e eleição do director global (ver Artigo V. Secção 3.C.1).
 - d. Se ocorrer uma vaga no Comité Executivo entre convenções globais, o Conselho Global deverá nomear duas pessoas. A vaga será preenchida por maioria, por voto do Conselho de MNI Global.

- e. Se ocorrer uma vaga para representante da MNI à Junta Geral, o Comité Executivo Global apresentará dois nomeados após consulta com o superintendente geral em jurisdição e a aprovação da Junta de Superintendentes Gerais. O Conselho Global da MNI elegerá o representante do Conselho Geral por maioria de votos.

D. Deveres

1. Membros do Conselho Global devem
 - a. Cooperar com o director global da MNI no desenvolvimento de directrizes e programas da MNI.
 - b. Promover o programa total da MNI na região geográfica que representam.
 - c. Enviar um relatório do trabalho da MNI na região a cada reunião do Conselho Global.
 - d. Nomear um membro do Conselho para a eleição pela Assembleia Geral como representante de MNI na Junta Geral.
 - e. Agir sobre qualquer legislação aprovada pela Assembleia Geral relevante à representação regional.
 - f. Eleger um vice-presidente, um secretário e um outro membro do Conselho para o Comité Executivo.
2. Director Global
 - a. Serve como o director executivo da MNI.
 - b. Promove os interesses da missão da MNI ao longo dos distritos ao redor do mundo, em cooperação com o Conselho Global.
 - c. Interpreta o Manual e Constituição da MNI.
 - d. Dirige os funcionários e os negócios do Escritório Global.
 - e. Serve como editor-chefe de todas as publicações da MNI.
 - f. Direciona a compilação e manutenção de registros e relatórios.

- g. Faz um relatório financeiro e estatístico anual ao Conselho Global, Comité de Missão Global, e para a Junta Geral.
 - h. Prepara um relatório condensado de negócios realizados em cada reunião do Conselho, para aprovação pelo Comité de Missão Global da Junta Geral.
 - i. Direciona a organização e o programa da Convenção Global, em colaboração com o Conselho Global.
 - j. Prepara o relatório da Convenção Global, tanto financeira e estatístico, com uma versão condensada através do Gabinete de Missão Global para a Assembleia Geral.
 - k. Serve como membro ex officio da Assembleia Geral.
 - l. Inicia e mantém um site actual na Internet com amplas capacidades em nome e em cooperação com o Conselho Global da MNI.
3. Presidente Global
- a. Preside às reuniões do Conselho Global, Comité Executivo e da Convenção Global.
 - b. Promove a finalidade e os programas da MNI.
4. Vice-presidente
- a. Exerce as funções de presidente quando o presidente está ausente.
5. Comité Executivo
- a. Trata dos assuntos entre as reuniões do conselho.
 - b. Nomeia dois nomes para presidente global se ocorrer uma vaga entre Convenções Globais.
 - c. Nomeia dois nomes para uma vaga no Comité Executivo.
 - d. Nomeia a comissão de indicação para presidente global.

Artigo VI. Reuniões

Secção 1. Reuniões Locais

A. Reunião Mensal

Deve haver uma ou mais reuniões para informar, inspirar e orar sobre a missão realizada a cada mês do calendário.

1. As reuniões podem assumir a forma de cultos de missão, palestrantes sobre missão, aulas sobre missão, actividades missionárias e eventos, momentos de missão, ênfases na MNI, etc.
2. O presidente da MNI e o Conselho devem trabalhar em cooperação com o pastor no planeamento de educação missionária e envolvimento para a igreja local.

B. Reunião Anual

1. A reunião anual será realizada no mais tardar 30 dias antes da Convenção Distrital para eleger a Comissão Executiva /Conselho para o próximo ano eclesiástico e os delegados à Convenção Distrital.
2. A votação e eleição para o Conselho Local deverão ser limitadas a membros de MNI que tenham 15 anos de idade ou mais.

C. Reuniões do Conselho

O Conselho Local reúne-se pelo menos trimestralmente para planear, relatar, avaliar, informar, inspirar e conduzir o trabalho da organização local. A maioria dos membros do conselho constituirá um quórum.

D. Reuniões vias meios electrónicos e de comunicações

1. Todas as convenções da MNI, conselhos, comissões, subcomissões e grupos de trabalho serão autorizados a participar por conferência telefónica ou através de outros meios de comunicação electrónicos, se todos os membros podem, simultaneamente, ouvir uns aos outros e participar da reunião.
2. A menos que os membros indiquem o contrário, todas as comunicações necessárias desta Constituição poderão ser enviadas electronicamente.

Secção 2. Reuniões Distritais

A. Convenção

1. Haverá uma Convenção Distrital anual para relatar, orar, informar, inspirar, apresentar planos, e conduzir os negócios pertencentes à organização.
2. O horário e local da Convenção serão decididos pelo Conselho Distrital, em consulta com o superintendente distrital e será realizada dentro de 30 dias da Assembleia Distrital.
3. Membresia
 - a. Apenas os membros do respectivo distrito serão elegíveis para servir como delegados ex officio ou delegados eleitos.
 - b. Membros ex officio da Convenção devem ser o Conselho Distrital da MNI, superintendente distrital, todos os ministros designados e ministros associados assalariados em tempo integral das igrejas locais; membros leigos da Junta Consultiva, e os presidentes locais de MNI do ano que está terminando esta configuração, e presidentes eleitos recentemente da MNI ou vice-presidentes recém-eleitos se o presidente recém-eleito não puder frequentar; membro do Conselho da MNI global; ministros designados aposentados; missionários aposentados, missionários em missão no seu país de origem, e missionários nomeados, e todos os ex-presidentes distritais que residem no distrito que serviram.
 - c. Delegados eleitos de cada igreja local serão membros da MNI (15 anos de idade ou mais). O número de delegados eleitos será baseado na seguinte fórmula: dois delegados (excluindo os membros associados) de cada MNI local de 25 membros ou menos, e um delegado adicional para cada 25 membros ou a maior parte dele. Membresia deve basear-se na membresia da MNI relatada na reunião anual da MNI local quando as eleições acontecem. O comité de nomeação da MNI local nomeará delegados. Os

delegados poderão ser eleitos na reunião anual local ou nomeados pelo Comité Executivo do Conselho de MNI local quando aprovado pela reunião anual local.

- d. Cada igreja elegível para quatro ou mais delegados à Convenção de acordo com a fórmula do Artigo VI, Secção 2.A.3.c deve considerar a designação de pelo menos um de seus delegados, que tem pelo menos 15 anos de idade e não mais de 30 anos de idade. A igreja pode ter uma eleição especial para esses candidatos jovens quando a votação para delegados ocorrer.

4. Os delegados presentes constituirão quórum.

B. Conselho

O Conselho Distrital reunirá pelo menos duas vezes por ano para realizar negócios no ínterim entre as Convenções Distritais anuais. A maioria dos membros do conselho constituirá um quórum.

C. Reuniões vias meios electrónicos e de comunicações

1. Todas as convenções da MNI, conselhos, comissões, subcomissões e grupos de trabalho serão autorizados a participar por conferência telefónica ou através de outros meios de comunicação electrónicos, se todos os membros podem, simultaneamente, ouvir uns aos outros e participar da reunião.
2. A menos que os membros indiquem o contrário, todas as comunicações necessárias desta Constituição poderão ser enviadas electronicamente.

Secção 3. Reuniões Globais

A. Convenção

1. Haverá uma Convenção Global de Missões Nazarenas Internacionais imediatamente antes da Assembleia Geral para relatar, orar, informar, inspirar, apresentar planos, e conduzir os negócios pertencentes à organização. A maioria dos delegados inscritos deve constituir um quorum. Ao iniciar a Convenção Global, em vários sites, uma vez que o quórum é estabelecido, considera-se presente até encerramento

da Convenção, mesmo no caso de uma conexão com um ou mais sites seja perdida.

2. O tempo e o lugar da convenção serão decididos pelo Conselho Global, em consulta com o superintendente geral em jurisdição. O Conselho Global da MNI aprova oficiais locais e assegura a execução das disposições práticas.
3. Membresia
 - a. Membros ex officio da Convenção Global serão membros do Conselho Global; coordenadores regionais da MNI das regiões da Missão Global; presidentes distritais de MNI, ou no caso de que um presidente de distrito não pode comparecer, o vice-presidente do distrito pode ser autorizado a representar o distrito.
 - b. Os delegados e suplentes à Convenção Global serão eleitos por cédula em uma Convenção Distrital. Os suplentes podem ser eleitos em uma cédula separada ou por recomendação do Conselho Distrital na mesma cédula dos delegados. Os delegados e suplentes podem ser eleitos através de cédula, por pluralidade de votos de aprovação por dois terços, pelo voto da Convenção Distrital mediante recomendação do Conselho Distrital. (Veja Artigo VI, Secção 3.A, 3.c. para determinar o número de delegados e hora da eleição).
 - c. Delegados eleitos para a Convenção Global serão baseados na seguinte fórmula: dois delegados de cada distrito Fase 3 e Fase 2 de 1.000 ou menos membros da MNI, excluindo associados, e um delegado adicional para cada 700 membros ou a maior parte. Membresia deve basear-se na membresia da MNI relatada na Convenção Distrital quando as eleições acontecem. O comité de nomeação da MNI distrital nomeará os delegados. (Consulte o *Manual* parágrafo 200.2 para definição das fases distritais.) O Conselho Distrital da MNI deve determinar o

- número de suplentes que a Convenção Distrital deve eleger.
- d. Distritos de Fase 3 e Fase 2 elegíveis para quatro ou mais delegados para a Convenção Global de acordo com a fórmula indicada no Artigo VI, Secção 3.A.3.c devem considerar a designação de pelo menos um de seus delegados, que tem pelo menos 15 anos de idade e não mais de 30 anos de idade. O distrito pode ter uma eleição especial para esses candidatos jovens em sua Convenção Distrital.
 - e. Um delegado missionário global para todas as regiões da Missão Global de 50 ou menos missionários, ou dois delegados missionários globais para cada região com 51 ou mais missionários serão indicados e eleitos de entre e pelos missionários globais atribuídos servindo naquela região, através de um método aprovado pelo escritório do director global da MNI.
 - f. Os delegados deverão ser eleitos por cédula pela Convenção Distrital em pelo menos 16 meses antes da Convenção Global ou dentro de 24 meses em áreas onde são necessários vistos de viagem ou outros preparativos extraordinários.
 - g. Qualquer delegado eleito será residente no momento da Convenção Global no distrito onde ele ou ela realizou a adesão no momento da eleição. Se algum delegado eleito se move para fora do distrito, o privilégio de representar o antigo distrito é perdido. Esta disposição não se aplica a qualquer pessoa cuja residência fica logo após a fronteira do distrito do local de membros da igreja.
 - h. No caso em que o presidente distrital, vice-presidente distrital, delegado eleito, suplente eleito, ou delegados suplentes designados sejam incapazes de participar da Convenção Global e este facto é identificado após a última Convenção Distrital antes da Convenção Global, substituição de delegados pode ser feitas e suplentes

podem ser nomeados pelo Conselho distrital de MNI, ou no caso de não haver um Conselho distrital da MNI, o presidente distrital da MNI com a aprovação do superintendente distrital.

B. Reuniões do Conselho

1. O Conselho Global recém- eleito na Convenção Global pode reunir-se antes do encerramento da Assembleia Geral com a finalidade de organização e planeamento.
2. O Conselho Global se reunirá, no mínimo, três vezes durante o quadriénio para realizar negócios pertencentes à organização. A maioria dos membros do conselho constituirá um quórum.

C. Reuniões vias meios electrónicos e de comunicações

1. Todas as convenções da MNI, conselhos, comissões, subcomissões e grupos de trabalho serão autorizados a participar por conferência telefónica ou através de outros meios de comunicação electrónicos, se todos os membros podem, simultaneamente, ouvir uns aos outros e participar da reunião.
2. A menos que os membros indiquem o contrário, todas as comunicações necessárias desta Constituição poderão ser enviadas electronicamente.

Artigo VII. Fundos

Secção 1. Fundos levantados por igrejas locais

A. Fundo de Evangelismo Mundial

1. Todos os recursos arrecadados para o Fundo de Evangelismo Mundial devem ser enviados para o tesoureiro geral.
2. Fundo de Evangelismo Mundial (WEF) será levantado da seguinte maneira:
 - a. Ofertas regulares do Fundo de Evangelismo Mundial (WEF)
 - b. Ofertas de Páscoa e Acção de Graças
 - c. A parte do Fundo de Evangelismo Mundial (WEF) da Promessa de Fé
 - d. Ofertas de Oração e Jejum

B. Ofertas Especiais de Missão Aprovadas

1. Deve ser dada oportunidade de contribuir para Especiais de Missões Aprovadas para além da oferta do Fundo de Evangelismo Mundial. (WEF)
2. Ofertas Especiais de Missão Adicionais podem ser aprovadas e autorizadas pelos indivíduos apropriados no Centro Nazareno de Ministérios Globais.
3. O Conselho Global da MNI autorizará todas as ofertas Especiais de Missões Aprovadas que são promovidas e levantadas por meio da MNI no nível global.

C. Fundos Exclusivos

1. Nenhuma parte do Fundo de Evangelismo Mundial e Ofertas Especiais de Missões Aprovadas deve ser usada para fins locais ou despesas distritais ou de caridade.

D. Despesa Local

1. Deve ser fornecido um fundo de despesa local para a MNI como determinado pelo Conselho da MNI local e aprovado pela Junta da Igreja.
2. Uma parte da despesa local será designada para as despesas dos delegados à Convenção Distrital.

Secção 2. Fundos levantados pelos Distritos

A. Despesa do Distrito

1. Deve ser fornecido um fundo de despesa distrital da MNI como determinado pelo Conselho Distrital da MNI e aprovado pelo Comité de Finanças do Distrito.
2. Uma parte do fundo de despesa distrital será designada para pagar as despesas dos delegados distritais para a Convenção Global.
3. O Fundo de Evangelismo Mundial e as Ofertas Especiais de Missão Aprovadas não devem ser utilizadas para despesas de distrito.

Secção 3. Remuneração

- A. O ministério de MNI será um serviço de amor para a igreja. Salários não serão pagos aos dirigentes eleitos, em qualquer

nível, local, distrital e global, com a excepção do director global, que é empregado pela Church of the Nazarene, Inc.

- B. Deve ser fornecida remuneração adequada para as despesas dos membros do conselho em todos os níveis — local, distrital, e global.

Artigo VIII. Políticas e Procedimentos

O Conselho Global da MNI estabelecerá directrizes adicionais, procedimentos e descrições de cargos para a MNI para serem contidos no *Manual da MNI* juntamente com a Constituição da MNI.

Artigo IX. Autoridade Parlamentar

As regras contidas na edição actual de *Regras de Ordem de Robert revisadas*, quando não estejam em conflito com a lei aplicável, do Estatuto Social da Igreja do Nazareno, a Constituição da MNI, e quaisquer outras regras de ordem que a MNI pode adotar, devem governar a organização.

Artigo X. Alterações

A Constituição da MNI pode ser alterada por dois terços de votos favoráveis dos membros presentes e votantes em uma Convenção Global de Missões Nazarenas Internacionais e pela aprovação do Comité de Missão Global da Junta Geral.

CAPÍTULO III

812. ESTATUTOS

Ministérios de Escola Dominical E Discipulado Internacional

DECLARAÇÃO DE MISSÃO

A missão dos Ministérios de Escola Dominical e Discipulado Internacional (MEDDI) consiste em cumprir a Grande Comissão entre crianças, jovens e adultos, preparando-os para uma vida de fazer discípulos à semelhança de Cristo nas nações.

PROPÓSITO

O propósito dos MEDDI tem quatro partes:

- A. Intencionalmente desenvolver relacionamentos com pessoas não alcançadas até que elas sejam discípulos à semelhança de Cristo e estejam fazendo discípulos à semelhança de Cristo.
- B. Ensinar a Palavra de Deus até que crianças, jovens e adultos sejam salvos, inteiramente santificados e amadureçam na experiência cristã.
- C. Ajudar os cristãos a crescer espiritualmente, envolvendo-os em evangelismo, educação cristã e fazer discípulos.
- D. Encorajar crianças, jovens e adultos a matriculem-se e a assistir fielmente à Escola Dominical.

ARTIGO I. MEMBRESIA

Lista de Responsabilidade

Cada igreja local deve assumir responsabilidade por alcançar todas as pessoas da comunidade que não sejam salvas. Qualquer grupo etário que se reúna semanalmente por pelo menos meia hora para estudar princípios bíblicos e/ou um currículo aprovado será incluído na Lista de Responsabilidade. Cada professor será responsável pelo bem-estar espiritual dos que se acham na sua Lista de Responsabilidade. O total de todos os indivíduos que estejam na Lista de responsabilidade dos MEDDI (a qual inclui a

lista dos ministérios de discipulado para a Escola Dominical/Responsabilidades por Ministérios de Extensão/Estudos Bíblicos para todos os grupos etários) deverão ser incluídos no relatório (Linhas 20-23 do Relatório Anual do Pastor, RAP).

SECÇÃO 1. Participantes nos seguintes ministérios serão incluídos na Lista de Responsabilidade de acordo com as seguintes orientações:

- a. Rol de Berço: Crianças com menos de quatro anos de idade que, juntamente com os seus pais não frequentam qualquer ministério dos MEDDI, podem ser matriculadas na Lista de Responsabilidade como Rol de Berço.
 1. As crianças são consideradas como alunos prospectivos para as classes infantis dos MEDDI, e os pais como alunos prospectivos nos respectivos ministérios para adultos.
 2. O superintendente dos MEDDI e o director dos Ministérios Infantis, em consulta com o pastor, nomearão o director do Rol de Berço para cada ano eclesiástico, o qual é responsável por visitar e levar os materiais do programa a estas famílias.
 3. Quando começarem a frequentar com algum grau de assiduidade, ou alcançarem os quatro anos de idade devem ser transferidas para a Lista de Responsabilidade da classe do grupo-etário correspondente.
- b. Departamento do Lar: Qualquer pessoa física ou vocacionalmente impossibilitado de frequentar regularmente um ministério de MEDDI pode ser matriculada no Departamento do Lar e incluída na Lista de Responsabilidade de acordo com as seguintes orientações:
 1. O superintendente dos MEDDI e o Director dos Ministérios para Adultos, em consulta com o pastor, designarão um supervisor do Departamento do Lar para cada ano eclesiástico cuja responsabilidade é a de visitar e ensinar semanalmente a lição bíblica.
 2. Essas pessoas visitadas e ensinadas semanalmente a lição bíblica serão incluídas na Lista de Responsabilidade (Linhas 20-23, RAP) e na contagem semana normal da assistência aos MEDDI (Linhas 24 e 24a, RAP).

- c. Lares de Idosos/Centros de Convalescência/Clínicas de Saúde: Quaisquer residentes que permaneçam num destes centros, e frequentem um estudo semanal de currículo aprovado patrocinado pela igreja local podem ser incluídos na Lista da Responsabilidade (Linhas 20-23, RAP) e contados como parte da assistência média semanal (Linhas 24 e 24a, RAP).
- d. Missão tipo igreja: Qualquer grupo patrocinado pela igreja local ou distrito, que se reúna semanalmente por pelo menos meia hora num outro local, para estudar princípios bíblicos e/ou um currículo aprovado, com o objectivo de tornar-se numa Igreja do Nazareno organizada será incluído na Lista da Responsabilidade (Linhas 20-23, RAP) e contados como parte da assistência média regular da Escola Dominical (Linhas 24 e 24a) da igreja que os patrocina, designando o nome/local da nova obra.
1. Os números da assistência de qualquer Missão tipo igreja farão parte da lista de assistência regular mensal no relatório da igreja patrocinadora ao distrito, e incluídos na frequência total mensal do distrito.
 2. Se uma igreja local ou distrito estiver a promover um conjunto de diferentes lugares de implantação de igrejas, estas Missões tipo igreja podem ser incluídas separadamente por seu nome e local, se desejado pelo distrito.
- e. Escolas/Creches: Qualquer grupo de estudantes numa creche/escola (berço ao secundário) Nazarena sob o patrocínio de uma igreja local (actualmente não estando inscritos num ministério Nazareno dos MEDDI) mas participando activamente num estudo semanal de princípios bíblicos e/ou de um currículo aprovado por pelo menos meia hora, devem ser incluídos na Lista de Responsabilidade (Linhas 20 e 23, RAP), e contados na assistência média semanal (Linhas 24 e 24a).

SECÇÃO 2. Remoção de Nomes

Uma vez que uma pessoa é incluída na lista de responsabilidade, a igreja local deve procurar activamente ministrar a essa pessoa até que ele ou ela seja trazida à comunhão daquela igreja. A remoção de nomes só deve ser feita com a aprovação do pastor quando:

- a. O inscrito mudar de cidade.
- b. O inscrito se juntar a outra Escola Dominical e ou igreja.
- c. O inscrito solicitar especificamente que o seu nome seja removido.
- d. O inscrito morrer.

ARTIGO II. ASSISTÊNCIA

O propósito da contagem da assistência dos MEDDI na igreja local é o de medir a eficiência do esforço dessa igreja em fazer discípulos à semelhança de Cristo. Todos os esforços dos MEDDI devem conduzir todas as pessoas a tornarem-se em discípulos de Cristo, um membro da igreja, e um discipulador.

A assistência dos ministérios dos MEDDI que ocorre nos dias de semana deve ser contada na assistência do Domingo seguinte.

A assistência dos MEDDI está dividida em duas categorias: sessões regulares da Escola Dominical (Linha 24, RAP) e Grupos de Discipulado (Pequenos grupos/Células) (Linha 24a, RAP). Estas categorias serão contadas semanalmente pela igreja local de acordo com as orientações abaixo descritas e no Artigo I, Secção 1 acima.

O escritório global dos MEDDI necessita receber mensalmente os relatórios da **Lista de Responsabilidade** e assistência média semanal **aos Ministérios de Discipulado** (Escola Dominical e Grupos de Discipulado—Grupos Pequenos/Células) de cada distrito, afim de compilar um registo exacto do crescimento dos MEDDI dentro da denominação em cada ano (Linhas 23 e 23a, RAP).

SECÇÃO 1. Sessão Regular da Escola Dominical. Uma sessão regular de Escola Dominical será definida como sendo um grupo organizado de pessoas que se reúnem semanalmente num lugar e hora especificados. O propósito desta reunião é o de fazer discípulos através do estudo de princípios bíblicos e/ou usando o material curricular aprovado, por um mínimo de meia hora. Esta constituirá a assistência regular semanal à Escola Dominical (Linha 24 RAP).

- a. A contagem da assistência será fechada antes de que seja atingida a metade do tempo regular da sessão da Escola Dominical. Isto também se aplicará aos cultos unidos, nas oca-

- siões em que a sessão regular da Escola Dominical não se reúne devido a um culto especial de adoração.
- b. Um indivíduo matriculado numa Escola Dominical local será considerado presente na sua Escola Dominical quando, nesse mesmo domingo, estiver assistindo a um evento patrocinado pela igreja local, zona, distrital, regional ou geral, tal como um retiro, assembleia, acampamento, etc., desde que não seja contado em outra Escola Dominical onde ele assista. Tais eventos deverão incluir pelo menos meia hora de estudo de princípios bíblicos e/ou de um currículo aprovado.
 - c. Todas as sessões regulares de Escola Dominical serão usadas para determinar a média da assistência anual, e tal assistência deve ser relatada mensalmente ao distrito. Para a maioria das igrejas, o número de sessões de Escola Dominical será de 52 por ano. A Junta dos MEDDI, em consulta com o superintendente distrital, determinará quaisquer exceções válidas.
 - d. As contagens da assistência (Linha 24, RAP) do Departamento do Lar, Lares de Idosos/Centros de Convalescência/Clínicas de Saúde, Missões tipo igreja, Creches/Escolas (do berço ao secundário), podem ser incluídas na frequência média semanal da Escola Dominical de acordo com as orientações do Artigo I, Secção 1.

SECÇÃO 2. Grupos de Discipulado (Pequenos Grupos/Células). A assistência de todos os ministérios de Grupos de Discipulado (Pequenos Grupos/Células) (Linha 24a, RAP) será definida como pessoas envolvidas num estudo dos princípios bíblicos por pelo menos meia hora, mas não preenchendo de outro modo os critérios de uma sessão regular da Escola Dominical (ver Artigo II, Secção 1).

- a. Uma igreja local tendo mais do que um tipo de grupos do ministério de discipulado deve juntar os números semanais da assistência e relatar uma única média mensal.
- b. Visto que os ministérios de discipulado podem começar ou terminar em qualquer altura durante o ano eclesiástico, a média da assistência anual deve ser determinada pela divisão dos números cumulativos pelo número de semanas nas quais estes ministérios ocorreram.

ARTIGO III. CLASSES E DEPARTAMENTOS DA ESCOLA DOMINICAL

SECÇÃO 1. A Escola Dominical será dividida em classes com base na idade ou no grau escolar, para crianças e jovens. Para adultos, as classes devem ser determinadas de acordo com interesses comuns, missão comum, ou por tópicos.

SECÇÃO 2. Quando crescer o número de classes dentro dos grupos etários de crianças, jovens ou adultos, deve-se considerar a divisão em departamentos, com um supervisor nomeado pela Junta dos MEDDI.

SECÇÃO 3. Os deveres do supervisor de departamento serão:

- a. Coordenar o trabalho dos professores/líderes dentro do departamento.
- b. Conduzir reuniões departamentais, quando tal for necessário.
- c. Assegurar-se de que cada professor/líder dentro do departamento tem o currículo aprovado necessário, recursos adicionais e equipamento disponível quando necessário.
- d. Ser responsável por encomendar todos os materiais curriculares e de apoio necessários para o departamento.
- e. Trabalhar com o respectivo director do grupo etário da Junta dos MEDDI para promover a assistência e o crescimento da Escola Dominical e implementar quaisquer campanhas especiais.
- f. Apresentar as necessidades de formação dos professores/líderes do departamento ao director do grupo etário correspondente, para serem consideradas pela Junta dos MEDDI.
- g. Manter registos de matrícula e assistência exactos para o departamento e fazer provisão para que todas as pessoas ausentes, assim como os prospectivos na Lista de Responsabilidade, sejam contactados regularmente.
- h. Trabalhar com os professores/líderes no departamento, de modo que o espaço físico seja atraente e propício à aprendizagem.
- i. Ser responsável pela existência, no departamento, de professores/líderes substitutos.

ARTIGO IV. PROFESSORES/LÍDERES DE ESCOLA DOMINICAL/PEQUENOS GRUPOS

SECÇÃO 1. Os supervisores de departamento, assim como os professores/Líderes, serão nomeados anualmente de acordo com o *Manual* 145.8.

SECÇÃO 2. Embora o ideal seja que cada professor/líder sirva o ano inteiro, em certas circunstâncias pode ser aconselhável nomear professores/líderes para um curto prazo.

SECÇÃO 3. Caso for devidamente provado que há heterodoxia, conduta imprópria ou negligência do dever, a Junta dos MEDDI terá o direito de declarar vago o cargo de qualquer oficial ou professor/líder.

SECÇÃO 4. Todos os professores/líderes e substitutos devem:

- a. Assistir regularmente às reuniões de obreiros.
- b. Contactar regularmente cada pessoa incluída na Lista de Responsabilidade.
- c. Aproveitar todas as oportunidades de formação que lhes sejam facultadas.
- d. Providenciar, periodicamente, oportunidades de confraternização à classe/grupo.
- e. Ser responsável por acomodar o espaço destinado ao ensino de forma a que seja atraente e propício à aprendizagem.
- f. Preparar uma lição semanal que seja efectiva.
- g. Estar alerta a oportunidades de apresentar o evangelho com um convite para receber Cristo.

ARTIGO V. RESPONSABILIDADES DOS LÍDERES DA ESCOLA DOMINICAL/PEQUENOS GRUPOS

SECÇÃO 1. O superintendente local dos MEDDI será eleito anualmente, de acordo com o *Manual* 113.9-13.10 e 127. Os deveres do superintendente de MEDI serão:

- a. Ser superintendente dos MEDDI sob a direcção do pastor.
- b. Representar os MEDDI nas reuniões da junta da igreja.
- c. Planear reuniões regulares de professores/líderes.
- d. Providenciar oportunidades de formação para professores/líderes prospectivos.

- e. Comunicar os planos de campanhas de crescimento da assistência e da lista de responsabilidade dos MEDDI a todos os obreiros.
- f. Dar relatório mensalmente das estatísticas dos MEDDI ao responsável designado de zona, distrito, ou campo.
- g. Encorajar a assistência a eventos de zona, distritais, de campo, regionais e globais dos MEDDI.

SECÇÃO 2. Os deveres dos directores de grupos etários são especificados no *Manual* 147.1-147.9; 148.2.

SECÇÃO 3. A Junta dos MEDDI elegerá uma pessoa para manter os registos dos MEDDI. Essa pessoa manterá um registo exacto de todos os ministérios do MEDDI: lista de responsabilidade, assistência, visitantes, bem como de outras estatísticas que possam ser requeridas.

SECÇÃO 4. Quando apropriado, a Junta dos MEDDI elegerá um tesoureiro para manter um registo exacto de todos os fundos recolhidos semanalmente pelos MEDDI e autorizar gastos de acordo com as instruções da junta. Deverá apresentar um relatório mensal ao superintendente dos MEDDI.

SECÇÃO 5. Quando apropriado, a Junta dos MEDDI nomeará uma pessoa para ser responsável pela encomenda de material de currículo dos MEDDI, e de outros recursos requisitados pelos directores dos grupos etários e/ou supervisores departamentais. A pessoa nomeada distribuirá ao director do respectivo grupo etário toda a informação e recursos recebidos da Casa Nazarena de Publicações e preparará o pedido de encomenda, depois da aprovação do superintendente e do pastor.

ARTIGO VI. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO DOS MEDDI

SECÇÃO 1. Os MEDDI estão sob o cuidado do pastor, respondem perante a junta da igreja local, estão sob a supervisão geral da Junta dos MEDDI e da liderança imediata do superintendente e dos directores de grupos etários.

SECÇÃO 2. Se uma igreja, que tenha empregado um director de Educação Cristã, desejar eleger essa pessoa como superintendente dos MEDDI, o procedimento será o seguinte:

- a. O comité de nomeações da igreja local recomendará à reunião anual da igreja que não seja eleito superintendente para

- o próximo ano eclesiástico, e que o associado de tempo integral sirva como superintendente.
- b. A congregação deve confirmar tal decisão por maioria de votos.
 - c. O associado de tempo integral tornar-se-á superintendente dos MEDDI e assistirá às reuniões da junta da igreja para discutir os interesses da Educação Cristã, mas, não será um membro votante, *Manual* 160.4. O mesmo procedimento deverá ser seguido para com pastores associados que são empregados e servem como directores de Ministérios Infantis ou de Ministérios de Adultos. Compreende-se que estes arranjos são de carácter temporário, e que todos os esforços devem ser feitos para treinar e prover recursos a líderes leigos locais que possam preencher estes cargos o mais depressa possível.

SECCÃO 3. Quando um pastor de crianças, jovens ou adultos é empregado numa igreja, o pastor, em consulta com a junta da igreja, a junta dos MEDDI, ou Conselho da JNI, designa a responsabilidade das crianças, jovens, e adultos aos pastores do nível etário. Nesse caso, o pastor das crianças, jovens, ou adultos executa alguns dos deveres que de outra forma seriam atribuídos a um director dos Ministérios Infantis, presidente da JNI, ou director do Ministério de Adultos. Contudo, a importância do director local dos Ministérios Infantis, do presidente da JNI, ou director do Ministério de Adultos continua a ser de providenciar liderança leiga, apoio e representação para os ministérios locais de crianças, jovens, e adultos. O pastor, pastor de crianças, jovens, e adultos, e a Junta dos MEDDI ou Conselho da JNI trabalham juntos para definir os papéis e responsabilidades das três posições e de como elas trabalham juntamente para o benefício dos ministérios aos grupos-etários da igreja.

ARTIGO VII. CONVENÇÕES DOS MEDDI

SECCÃO 1. Convenção Distrital dos MEDDI. É importante que cada distrito planeie a realização anual de uma Convenção Distrital dos MEDDI a fim de providenciar inspiração, motivação e formação a todos os obreiros dos MEDDI. A promoção dos Ministério de Escola Dominical e Pequenos Grupos de Discipulado deve ser um ponto de destaque de cada convenção.

- a. Os membros ex officio da Convenção Distrital dos MEDDI serão os seguintes: o superintendente distrital; todos os pastores, ministros ordenados designados, ministros licenciados designados, ministros aposentados designados, associados de tempo integral; presidente distrital dos MEDDI, directores distritais de Ministérios Infantis e Ministérios de Adultos, presidente distrital da JNI; todos os superintendentes locais dos MEDDI, directores locais de Ministérios Infantis e Ministérios de Adultos, presidentes locais da JNI; membros eleitos da Junta Distrital de MEDDI; membros leigos da Junta Consultiva; e quaisquer professores de Educação Cristã de tempo integral que sejam membros nesse distrito.
- b. Na reunião anual da igreja, cada MEDDI local elegerá representantes adicionais à Convenção, cujo número seja igual a 25 por cento dos oficiais e professores/líderes dos ministérios de MEDDI.
- c. A Junta Distrital dos MEDDI servirá como comité de nomeações para seleccionar o dobro do número de candidatos a serem eleitos por maioria de votos. Estas pessoas devem ser membros da Igreja do Nazareno, activamente envolvidas num dos ministérios de MEDDI e devem ser seleccionadas dentre os vários grupos etários (obreiros/professores de crianças, jovens e adultos). Caso os representantes eleitos não possam comparecer, representantes suplentes serão designados, segundo a ordem de votos recebidos.
- d. Os representantes à Convenção Distrital dos MEDDI podem eleger o presidente distrital dos MEDDI e os membros eleitos da Junta Distrital dos MEDDI, de acordo com o parágrafo 239 do *Manual* 239 e em cada quadriénio, representantes à Convenção Global dos MEDDI.

SECÇÃO 2. Convenção Global dos MEDDI. Em conexão com cada Assembleia Geral, os MEDDI realizarão uma Convenção Global. Delegados eleitos (e visitantes) reunir-se-ão com o propósito de receber inspiração, motivação e formação, para equipar e enriquecer seu envolvimento na realização da missão e do propósito dos MEDDI globalmente.

- a. Os representantes ex officio à Convenção Global dos MEDDI serão os seguintes: superintendentes distritais, presidentes distritais dos MEDDI, directores distritais de Ministérios Infantis e Ministérios de Adultos; professores de educação

cristã em escolas, universidades, e seminários Nazarenos; Coordenadores Regionais dos MEDDI, Coordenadores de Campo dos MEDDI, Coordenadores Regionais dos Ministérios Infantis e Ministérios de Adultos; bem como directores e pessoal do escritório global dos MEDDI.

- b. Cada distrito deve eleger quatro delegados adicionais, em número que seja igual ao do número dos membros ex officio do distrito, ou em número igual até dez por cento de igrejas organizadas no distrito.
- c. As seguintes directrizes devem ser observadas em eleições para os representantes à Convenção Global dos MEDDI:
 1. O Comité de Nomeações será composto pelo superintendente distrital, presidente Distrital dos MEDDI, e de pelo menos três pessoas adicionais nomeadas pela Junta Distrital dos MEDDI. Estes seleccionarão, para cada posição a ser preenchida por eleição, o triplo de candidatos.
 2. A Convenção Distrital dos MEDDI elegerá um número igual de delegados e suplentes de todos os ministérios dos MEDDI, (incluindo professores/obreiros dos MEDDI para jovens). Os indivíduos eleitos devem estar, à data de eleição, activamente envolvidos nas respectivas áreas para as quais são eleitos. O número de suplentes eleitos deve incluir suplentes para membros ex officio. Não devem ser eleitas pessoas que servirão como delegadas à Convenção Global de MNI ou à Convenção Global da JNI, porque as três convenções são realizadas simultaneamente.
 3. Os delegados devem ser eleitos por cédula na Convenção Distrital dos MEDDI, dentro dos 16 meses anteriores à reunião da Assembleia Geral ou dentro de 24 meses, em áreas onde vistos para a viagem ou outras preparações extraordinárias sejam necessários.
 4. Tão próximo quanto possível, eleger um número igual de leigos e ministros — 50 por cento leigos e 50 por cento ministros activos de tempo integral, presbíteros ou ministros licenciados. Quando o número total for ímpar, o representante extra deve ser um leigo.

5. Os líderes distritais dos MEDDI em exercício, recém-eleitos antes da Convenção Global e exercendo o cargo naquela altura, serão membros ex officio da convenção.
6. Todos os representantes eleitos e ex officio, presentes na Convenção Distrital dos MEDDI, terão o direito de votar para representantes da Convenção Global dos MEDDI.
7. Uma maioria simples de votos bastará para a eleição.
8. Caso os representantes eleitos não possam comparecer, serão designados delegados suplentes, conforme a ordem dos votos recebidos.
9. Na abertura da Convenção Global dos MEDDI, cada representante deverá residir e ser membro de uma Igreja do Nazareno no distrito no qual foi eleito para representar. (Isto não se aplica àqueles que vivam perto dos limites distritais, onde uma residência da pessoa pode ficar do outro lado das demarcações do distrito em que essa pessoa tenha participação regular na igreja.)
10. Se um distrito não pode financiar o número total de delegados à Convenção Global dos MEDDI tal como recomendado, a Junta Distrital dos MEDDI pode eleger tantas pessoas quantas o distrito possa financiar e enviar.
11. Delegados que assistam à convenção deverão ter apoio financeiro do distrito equivalente ao que tiver sido estabelecido pelo mesmo para os delegados à Convenção da JNI e à Convenção de MNI.
12. Se não se realizar a eleição de delegados para a Convenção Global dos MEDDI durante a Convenção Distrital dos MEDDI, tais delegados serão eleitos na Assembleia Distrital.

SECÇÃO 3. Conselho Global dos MEDDI

- a. Propósito: Promover todo o programa dos MEDDI.
- b. Composição:
 1. Os membros do Conselho Global dos MEDDI incluirão um coordenador regional dos MEDDI de cada uma das regiões de missão global e o director

global dos MEDDI, o qual servirá como presidente do Conselho.

2. Os coordenadores regionais dos MEDDI serão eleitos por voto maioritário dos delegados devidamente eleitos à Convenção Global dos MEDDI nos fóruns regionais. Cada director regional, junto com o director global dos MEDDI, submeterão dois nomes ao fórum regional. Cada distrito pode submeter nomes para consideração através do seu director regional.
3. Um coordenador regional dos MEDDI cessante que tenha servido um termo, pode ser reeleito, mediante cédula, por um voto “sim” ou “não”.
 - c. Os deveres dos coordenadores regionais dos MEDDI serão:
 1. Representar a sua região.
 2. Submeter um relatório à reunião anual do Conselho Global dos MEDDI.
 3. Propôr um representante dos MEDDI à Junta Geral e à Assembleia Geral conforme o *Manual* 332.6, “os coordenadores regionais dos MEDDI e o director global dos MEDDI proporão o nome de uma pessoa à Assembleia Geral. A Assembleia Geral elegerá um representante para a Junta Geral.”

ARTIGO VIII. EMENDAS AOS ESTATUTOS DOS MEDDI

Estes estatutos poderão ser emendados por um voto maioritário dos membros presentes e votantes à Junta Geral.

PARTE X

Formulários

A IGREJA LOCAL

A ASSEMBLEIA DISTRITAL

TERMOS DE ACUSAÇÃO

CAPÍTULO I

813. A IGREJA LOCAL

813.1. Licença Local de Ministro

CERTIFICAMOS que ____ está licenciado como Ministro Local da Igreja do Nazareno pelo período de um ano, contanto que seu espírito e prática sejam dignos do Evangelho de Cristo, e que seus ensinamentos correspondam às doutrinas estabelecidas nas Escrituras Sagradas e sustentadas pela referida igreja.

Por Ordem da Junta da Igreja do Nazareno em ____.

Concedida em (cidade) , a (dia) de (mês) , (ano).

_____, Presidente

_____, Secretário

NOTA: Disponível na página de Internet do Centro de Ministério Global através do escritório de Desenvolvimento do Clero. A obtenção do formulário correto é importante para estabelecer e manter a história de ministério do candidato.

813.2. Recomendação à Assembleia Distrital

(Formulário a ser preenchido anualmente para ministros licenciados do distrito). Este formulário pode ser usado para recomendações diferentes. (Marque a Junta apropriada e também a função ministerial a certificar).

Marque a Junta apropriada:

- A Junta da Igreja de (nome da igreja)
- A Junta Consultiva do Distrito (*Manual* 222.10) (insere o nome do distrito)

recomenda (nome) à (selecione uma: Junta de Credenciais Ministeriais ou Assembleia Distrital para:

- Licença Distrital de Ministro
- Renovação de Licença Distrital de Ministro
- Renovação de Licença de Diaconisa
- Renovação de Licença de Director de Educação Cristã

Certificado de Função de Ministério (*Manual 503-526*)

- EDC (CED) — Ministro de Educação Cristá** (Ministros empregados por uma escola da igreja local)
- EDU— Educação** (empregado para servir no corpo administrativo ou docente de uma das instituições educativas da Igreja do Nazareno)
- EVR— Evangelista, Registrado** (devota a sua vida a viajar e a pregar o evangelho como seu ministério primário, a promover avivamentos e a divulgar na terra o evangelho)
- MIS (Missionário)** (nomeado pela Junta Geral, para ministrar em nome da igreja, através do Comité de Missão Global)
- DG— Designação Geral, Outra** (eleito ou empregado para servir na Igreja Geral)
- PAS— Pastor**
- SPTI ou SP-TP— Serviço Pastoral de Tempo integral ou Tempo Parcial** (pastor adjunto, realizando serviço pastoral em conexão com uma igreja, em áreas especializadas de ministério reconhecido e aprovado por agências de governo, licenciamento e endosso)
- ECR (SER)—Evangelista de Canto Registrado** (devota a maior parte do seu tempo ao ministério de evangelismo através da música, como sua tarefa principal)
- SEISPC— Serviço Especial/Interdenominacional** (serviço activo para o qual não haja provisão, aprovado pela Assembleia Distrital após recomendação da Junta Consultiva ou Junta de Credenciais Ministeriais, ou ambas)
- EST (STU)— Estudante**
- ND— Não Designado**

Rever os requisitos mínimos para ordenação (*Manual 531.3, 532.3*) e também os procedimentos para a formalização do relacionamento, quer remunerado ou não remunerado. (*Manual 160-160.3*) Isto é importante para estabelecer e manter a história de ministério do candidato

Se for indicada uma função ministerial de SPTI ou SPTP for recomendada para o ano seguinte, confirme se foi recebida a aprovação escrita do superintendente distrital. (129.27; 160.1-160.2)? Sim Não

Se for indicada uma designação que não seja a de “EST” (STU) ou “ND”, descreva o relacionamento formal que existe com o candidato, como aprovado pela junta da igreja e pelo superintendente distrital.

Certificamos que (inserir o nome) cumpriu todos os requisitos para tal pedido.

Por voto da Junta em (inserir a data), e pela recepção de uma carta de permissão do superintendente distrital, em (inserir a data).

_____, Presidente

_____, Secretário

Referido Comunicado Disposição

813.3. Certificado de Recomendação

Certificamos que (inserir o nome) é membro da Igreja do Nazareno em (inserir o local) e é por este meio recomendado à confiança Cristã daqueles a quem este certificado for apresentado.

_____, Pastor

_____, Data

NOTA: Quando for passado um certificado de recomendação, a membresia do interessado termina imediatamente na igreja local que expedir o certificado. (111.1)

813.4. Carta de Despedida

Certificamos que (inserir o nome) foi até esta data membro da Igreja do Nazareno em (inserir o nome do local) e que, a seu pedido, lhe é outorgada esta carta de despedida.

_____, Pastor

_____, Data

NOTA: A membresia termina imediatamente depois de outorgada uma carta de despedida. (112.2)

813.5. Transferência de Membros

Certificamos que (inserir o nome) é membro da Igreja do Nazareno em (inserir o nome do local) e que, a seu pedido, lhe é por este meio outorgada transferência para a Igreja do Nazareno em (inserir o nome do local) no distrito de (inserir o nome

Quando a recepção desta transferência for confirmada pela igreja local receptora, cessará a membresia nesta igreja local.

_____, Pastor

_____, Endereço

_____, Data

NOTA: Uma transferência é válida apenas por três meses. (111)

813.6. Aviso de Recepção de Transferência

Certificamos que (inserir o nome) foi recebido na membresia da Igreja do Nazareno em (inserir o local) em (de) (de), (ano).

_____, Pastor

_____, Endereço

NOTA: Os Formulários 813.3, 813.4, 813.5 e 813.6 podem ser preparados simplesmente no papel timbrado da igreja local.

CAPÍTULO II

814. A ASSEMBLEIA DISTRITAL

Formulários oficiais para o distrito podem ser requisitados ao Secretário Geral, 17001 Prairie Star Parkway, Lenexa, KS 66220, EUA

CAPÍTULO III

815. TERMOS DE ACUSAÇÃO

Secção 1. No Julgamento de um Membro da Igreja

Secção 2. No Julgamento de um Ministro Ordenado

Secção 3. No Julgamento de um Ministro Licenciado

Os Termos de Acusação podem ser requisitados ao Secretário Geral, 17001 Prairie Star Parkway, Lenexa, KS 66220, EUA.

PARTE XI

Apêndice

OFICIAIS GERAIS

JUNTAS ADMINISTRATIVAS, CONSELHOS E
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTOS MORAIS E SOCIAIS
CONTEMPORÂNEOS

CAPÍTULO I

900. OFICIAIS GERAIS

900.1. Superintendentes Gerais

Jerry D. Porter	David W. Graves
J. K. Warrick	David A. Busic
Eugénio R. Duarte	Gustavo A. Crocker

Superintendentes Gerais Eméritos e Aposentados

Eugene L. Stowe, Emérito
Jerald D. Johnson, Emérito
Donald D. Owens, Emérito
Jim L. Bond, Emérito
W. Talmadge Johnson, Emérito
James H. Diehl, Emérito
Paul G. Cunningham, Emérito
Nina G. Gunter, Emérita
Jesse C. Middendorf, Emérito
Stan A. Toler, Emérito

900.2. Secretário Geral

David P. Wilson

900.3. Tesoureiro Geral

Marilyn J. McCool

IGREJA DO NAZARENO
CENTRO DE MINISTÉRIO GLOBAL
17001 PRAIRIE STAR PARKWAY
LENEXA, KS 66220, U.S.A.

CAPÍTULO II

901. JUNTAS ADMINISTRATIVAS, CONSELHOS E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

901.1. Junta Geral

MEMBROS POR REGIÕES DA IGREJA

Ministro

Leigo

Região de África

Alfred Diamante Mondlane	Johannes Marakalala
Curtis Solomon Ndlovu	Cassandra Moodley-Pillay
Patrick Henry Paulse	Samuel Siphon Vilakati

Região de Ásia-Pacífico

Kafoa Muaror	Peter Are
Min-Gyoo Shin	Shionel Gesite

Região de Canadá

D. Ian Fitzpatrick	David W. Falk
--------------------	---------------

Região Central dos E.U.A.

John E. Seaman	Judy H. Owens
----------------	---------------

Região Leste Central dos E.U.A.

Carla D. Sunberg	Bryan Clay
------------------	------------

Região Oriental dos E.U.A.

Kenneth L. Mills	E. Tracy Spaur
------------------	----------------

Região da Eurásia

Sukamal Biswas	Robert Kegel
Philip McAlister	Milon Patwary
Hans-Gunter Mohn	Paul D. Tarrant

Região Mesoamérica

Oscar René Franco	Darryl Bodkin
Andres E. Hernandez	Carmen Luisa Checo de Acosta
Ramón A. Sierra Mastache	Michael Scott

Região Norte Central dos E.U.A.

James M. Kraemer	Larry McIntire
------------------	----------------

Região Noroeste dos E.U.A.

Randall J. Craker	Joel K. Pearsall
-------------------	------------------

Região da América do Sul

Jesus Bernat	Haroldo M. Neves
Anips Spina	Gerson Rueda
Amadeu Aparecido Teixeira	Jose Roberto Santos

Região Sul Central dos E.U.A.

Terry C. Rowland	Loren Gresham
------------------	---------------

Região Sudeste dos E.U.A.

Larry D. Dennis	Charles A. Davis Jr.
Dwight M. Gunter II	Michael T. Johnson

Região Sudoeste dos E.U.A.

Rob D. Songer	Daniel Spaite
---------------	---------------

Educação

A determinar	Bob Brower
--------------	------------

MNI

Lola Brickey	
--------------	--

JNI

Jimmy De Gouveia	
------------------	--

901.2. Tribunal Geral de Apelações

C. Jeanne Serrão, *Presidente* Dan L. Boone, *Secretário*
 H. David McKellips Margaret A. Tyler
 John E. Seaman

901.3. Conselhos da JNI

Conselho Global da JNI

Gary Hartke, Director da JNI
 David Gonzalez, *Presidente*
 Ronald Miller, África
 A ser determinado, Ásia-Pacífico
 Sabine Wielk, Eurásia
 Milton Gay, Mesoamérica
 Jimmy de Gouveia, América do Sul
 Justin Pickard, EUA/Canadá

Conselho da JNI dos EUA/Canadá

Justin Pickard, *Coordenador Regional da Juventude dos
 EUA/Canadá*
 Greg Wells, *Presidente* (Sudeste dos E.U.A.)
 Fred Toomey, *Vice-Presidente* (Norte Central dos E.U.A.)
 Rich Vasquez, *Secretário* (Noroeste E.U.A.)
 Helen Thiessen, Canadá
 Shawn Evans, Central U.S.A.
 Bob Keuther, Oriental dos E.U.A.
 James Smith, Leste Central dos E.U.A.
 Blair Spindle, Sul Central dos E.U.A.
 Gordon Wong, Sudoeste dos E.U.A.

901.4. Conselho Global de MNI

Daniel D. Ketchum, *Director Global*
 Philip Weatherill, *Presidente*
 Ezekiel Mnisi, Região de África
 Pauline Sheppard, Região de Ásia-Pacífico
 Richard Bahan, Região do Canadá
 Carla Lovett, Região Central dos E.U.A.
 Lola Brickey, Região Leste Central dos E.U.A.

Sharon Kessler, Região Oriental dos E.U.A.
 Cathy Tarrant, Região da Eurásia
 Carlos Quijano Llera, Região Mesoamérica
 Rhonda Rhoades, Região Norte Central dos E.U.A.
 Carolita Fraley, Região Noroeste dos E.U.A.
 Haroldo Millet Neves, Região da América do Sul
 Mary Johnson, Região Sul Central dos E.U.A.
 Teresa Hodge, Região Sudeste dos E.U.A.
 Gerald Myers, Região Sudoeste dos E.U.A.
 Verne Ward, Director do Escritório de Missão Global
 O Superintendente Geral em Jurisdição designado
 (Papel Consultivo)

901.5. Instituições Nazarenas de Educação Superior

CONSÓRCIO GLOBAL DE EDUCAÇÃO NAZARENA

Região de África

Africa Nazarene University
 Nairobi, Quênia
 Nazarene Bible College of East Africa
 Nairobi, Quênia
 Nazarene Theological College
 Honeydew, África do Sul
 Nazarene Theological College of Central Africa
 Malawi, África Central
 Nazarene Theological Institute
 Florida, África do Sul
 Seminário Nazareno de Cabo Verde
 Santiago, Cabo Verde
 Seminário Nazareno em Moçambique
 Maputo, Moçambique
 Southern Africa Nazarene University
 Manzini, Suazilândia

Região de Ásia-Pacífico

Asia-Pacific Nazarene Theological Seminary
 Rizal, Filipinas

Indonesia Nazarene Theological College
Yogyakarta, Indonesia

Japan Nazarene Theological Seminary
Tokyo, Japão

Korea Nazarene University
Choong Nam, Coreia

Melanesia Nazarene Bible College
Mount Hagen, Papua Nova Guiné

Melanesia Nazarene Teachers College
Mount Hagen, Papua Nova Guiné

Nazarene College of Nursing
Mount Hagen, Papua Nova Guiné

Nazarene Theological College
Thornlands, Queensland, Australia

Philippine Nazarene Bible College
Benguet, Filipinas

South Pacific Nazarene Theological College
Suva, Fiji

Southeast Asia Nazarene Bible College
Mae Taeng, Chiang Mai, Tailândia

Taiwan Nazarene Theological College
Peitou, Taiwan

Visayan Nazarene Bible College
Cebu City, Filipinas

Região da Eurásia

Eastern Mediterranean Nazarene Bible College
Servindo o Mediterrâneo Oriental

European Nazarene College
Servindo a Europa e a CEI (Comunidade de Estados
Independentes)

Nazarene Nurses Training College
Washim, Maharashtra, Índia

Nazarene Theological College-Manchester
Manchester, Inglaterra

South Asia Nazarene Bible College
Servindo a Índia e o Sul da Ásia

Região Mesoamérica

- Caribbean Nazarene College
Santa Cruz, Trinidad - Servindo as ilhas inglesas, holandesas e francesas
- Instituto Biblico Nazareno
Coban, Alta Verapaz, Guatemala - Servindo o Norte da Guatemala
- Séminaire Théologique Nazaréen d'Haiti
Petion-Ville, Haiti - Servindo o país do Haiti
- Seminario Nazareno de las Américas
San José, Costa Rica - Servindo a América Latina e o Campo Central
- Seminario Nazareno Dominicano
Santo Domingo, Republica Dominicana - Servindo o país da República Dominicana
- Seminario Nazareno Mexicano
Mexico City D.F., Mexico - Servindo os Campos do Mexico Norte e Sul
- Seminario Teológico Nazareno
Guatemala City, Guatemala - Servindo o Campo América Central-4
- Seminario Teológico Nazareno Cubano
Ciudad Habana, Cuba - Servindo o país de Cuba

Região da América do Sul

- Faculdade Nazarena do Brasil
São Paulo, Brasil - Servindo o Brasil
- Instituto Biblico Nazareno Perú
Bagua Chica, Amazonas, Peru - Servindo os distritos aborígenes no Peru
- Seminario Biblico Nazareno Chile
Santiago, Chile - Servindo o Chile
- Seminario Nazareno del Área Central
La Paz, Bolivia - Servindo o Campo Central
- Seminario Teológico Nazareno del Cono Sur
Buenos Aires, Argentina - Servindo o Campo do Cone Sul

Seminário Teológico Nazareno do Brasil
Sao Paulo, Brasil - Servindo o Brasil

Seminario Teológico Nazareno Perú
Chiclayo, Peru - Servindo o Peru

Seminario Teológico Nazareno Sudamericano
Quito, Ecuador - Servindo o Campo Norte dos Andes

Região dos EUA/Canadá

Ambrose University College
Calgary, Alberta, Canada

Eastern Nazarene College
Quincy, Massachusetts, USA

MidAmerica Nazarene University
Olathe, Kansas, USA

Mount Vernon Nazarene University
Mount Vernon, Ohio, USA

Nazarene Bible College
Colorado Springs, Colorado, USA

Nazarene Theological Seminary
Kansas City, Missouri, USA

Northwest Nazarene University
Servindo o Noroeste dos EUA e globalmente online

Olivet Nazarene University
Bourbonnais, Illinois, USA

Point Loma Nazarene University
San Diego, California, USA

Southern Nazarene University
Bethany, Oklahoma, USA

Trevecca Nazarene University
Nashville, Tennessee, USA

CAPÍTULO III

902. REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS

902.1. Rendas Anuais

A Junta Geral e instituições da igreja são proibidas de usar valores doados que estejam produzindo renda anual, até que eles se tornem propriedade legal da igreja em virtude da morte do doador. Tais doações devem ser cuidadosamente investidas em fundos geralmente aceites pelos tribunais locais como fundos de fiduciários. (2005)

902.2. Dívidas

Nenhuma instituição pode contrair qualquer dívida confiando em promessas. Promessas não podem ser contadas como fundos. (2005)

902.3. Sociedades Bíblicas

(1) SOCIEDADES BÍBLICAS APROVADAS

A Igreja do Nazareno dá ênfase especial à Bíblia como a revelação escrita de Deus; e cremos que ela é a agência principal para ganhar novos seguidores de Jesus Cristo. Visto existir uma crescente necessidade de mais exemplares das Escrituras, fica assim *Resolvido*,

Primeiro, Que a Assembleia Geral expresse a sua aprovação calorosa e a sua simpatia para com a obra das Sociedades Bíblicas Unidas à volta do mundo.

Segundo, Que endossemos a celebração do Domingo Universal da Bíblia, dirigindo nesse dia a nossa atenção para o lugar proeminente que as Escrituras devem ocupar na vida do povo cristão.

(2) OFERTAS PARA AS SOCIEDADES BÍBLICAS

Resolvido, Que a Igreja do Nazareno designe o Segundo Domingo de Dezembro de cada ano como data especial para apresentação deste assunto importante e levantamento de uma oferta

para a Sociedade Bíblica de cada país. A Sociedade Bíblica escolhida será membro (associado ou pleno), da comunidade mundial de Sociedades Bíblicas Unidas ou, na ausência duma sociedade membro, aquela que tiver sido designada pelo distrito; também, que um esforço especial seja feito no sentido de todas as nossas igrejas participarem em tal oferta. (2009)

NOTA: Subentende-se que as nossas igrejas na Escócia enviem as suas contribuições à Sociedade Bíblica Nacional na Escócia; as igrejas na Inglaterra, à Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira; e as igrejas do Canadá à Sociedade Bíblica Canadense, etc. As igrejas dos Estados Unidos devem mandar as suas contribuições para o Centro de Ministério Global, 17001 Prairie Star Parkway, Lenexa, KS, 66220, EUA.

902.4. Resolução Referente à Edição do *Manual*

Resolve-se, Que a Junta de Superintendentes Gerais nomeie e autorize um Comité Editorial do *Manual* a harmonizar declarações contraditórias que possam surgir no registo das decisões da Vigésima Oitava Assembleia Geral, com respeito a alterações do presente *Manual*; e também a fazer alterações editoriais no texto do *Manual* de modo a corrigir a linguagem sem alterar o sentido; também a fazer alterações editoriais no texto dos assuntos recentemente adoptados, de modo a corrigir a linguagem sem alterar o sentido.

O Comité Editorial do *Manual* é também aqui autorizado a substituir palavras ou expressões confusas por palavras e expressões de fácil compreensão, a rever a numeração dos capítulos, parágrafos, secções e outras divisões do *Manual* de harmonia com as decisões adoptadas pela Vigésima Oitava Assembleia Geral, e também a preparar o índice de harmonia com quaisquer decisões adoptadas pela Vigésima Oitava Assembleia Geral.

Fica ainda resolvido que a supervisão de todas as traduções do *Manual* será dever do Comité Editorial do *Manual*. (2009)

902.5. Revisão do Apêndice do *Manual*

Qualquer assunto dos Capítulos III e IV do Apêndice (parágrafos 902-903) que permaneça sem reconsideração por três quadriênios, será recomendado pelo Comité de Referência ao comité apropriado da Assembleia Geral, para que tenha a mesma

consideração dada a uma resolução presente à Assembleia Geral. (2013)

902.6. Mandato de Comités

Qualquer comité especial criado para qualquer finalidade cessará de existir na Assembleia Geral seguinte, a menos que seja especificado o contrário. (2005)

902.7. Trabalhos da Assembleia Geral

(Extracto das Regras de Ordem da Assembleia Geral de 2013)

RESOLUÇÕES E PETIÇÕES

Regra 26. Apresentação de Resoluções à Assembleia Geral.

As assembleias distritais, um comité autorizado pela assembleia distrital, conselhos regionais, a Junta Geral ou qualquer dos seus departamentos reconhecidos, juntas ou comissões oficiais da igreja geral, a Convenção Global de MNI, a Convenção Global da JNI, ou cinco ou mais membros da Assembleia Geral podem apresentar resoluções e petições para a consideração da Assembleia Geral, de acordo com as seguintes regras:

- a. As resoluções e petições serão impressas ou dactilografadas, no formulário oficial fornecido pelo secretário geral.
- b. Cada resolução ou petição apresentada incluirá o assunto e o nome dos delegados ou do grupo que faz a apresentação.
- c. Todas as resoluções que peçam uma acção que exija gastos, tem de incluir uma estimativa do valor dos gastos para que se complete a acção.
- d. As propostas de modificação no *Manual* da igreja serão apresentadas por escrito e indicarão o parágrafo e secção do *Manual* a serem afectados, e o texto das modificações a serem adoptadas.
- e. Devem ser submetidas ao secretário geral **o mais tardar até 1 de Dezembro** anterior à reunião da assembleia, para serem numeradas e enviadas ao Comité de Referência, para referência de acordo com a Regra 38 e o parágrafo 305.1 do *Manual*.
- f. Quaisquer resoluções que tenham a ver com itens não relacionados com o *Manual* devem indicar o nome da enti-

dade que tem a responsabilidade de legislar sobre o assunto.

Regra 27. Resoluções e Petições para Referência Tardia. Resoluções, petições ou qualquer outro assunto podem ser apresentados ao secretário geral para referência ao comité legislativo o mais tardar até **1 de Junho**. Resoluções que procedam das convenções globais, as quais se reúnem no período imediatamente anterior à Assembleia Geral, serão processadas para consideração.

Regra 28. Mudanças no Manual. Resoluções adoptadas pela Assembleia Geral serão submetidas ao Comité Editorial do *Manual* para serem harmonizadas com outras estipulações do *Manual*.

902.8. Marcos e Lugares Históricos

Assembleias distritais e regionais podem designar lugares de significado histórico, dentro de seus limites, como Lugares Históricos. Pelo menos 50 anos terão de passar depois de um lugar atingir significado histórico e antes de ele ser reconhecido como Lugar Histórico. Um Lugar Histórico não tem de ter edifícios ou estruturas sobreviventes para que seja assim designado. O secretário da assembleia comunicará ao secretário geral sobre Lugares Históricos recém-designados, relatando a acção tomada, informação sobre o lugar, bem como o significado do mesmo.

Assembleias distritais e regionais podem pedir à Assembleia Geral que designe lugares de significado para a denominação inteira como Marcos Históricos. Nomeações para esta categoria são restritas a Lugares Históricos previamente designados. Os superintendentes gerais ou um comité nomeado para o propósito de examinar nomeações devem concordar com uma nomeação, antes dela ser considerada pela Assembleia Geral.

O secretário geral guardará um registo de Marcos e Lugares Históricos e fará apropriadamente a promoção deles (parágrafo 327.2). (2009)

CHAPTER IV

903. ASSUNTOS MORAIS E SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS

903.1. Doação de Órgãos

A Igreja do Nazareno exorta seus membros que não tenham objecções pessoais, a apoiarem a doação e a recepção de órgãos anatómicos através de testamentos e dádivas.

Mais ainda, apelamos para uma distribuição moral e eticamente justa dos órgãos aos qualificados para os receber. (2013)

903.2. Discriminação

A Igreja do Nazareno reitera a sua posição histórica de compaixão cristã por pessoas de todas as raças. cremos que Deus é o Criador de todas as pessoas, e que de um sangue todas foram criadas.

cremos que cada indivíduo, independentemente de raça, cor, género ou crença, deve ter igualdade perante a lei, incluindo o direito de votar, igual acesso a oportunidades educacionais, a todas as instalações públicas e, de acordo com a sua capacidade, igual oportunidade de ganhar a vida, livre de qualquer discriminação profissional ou económica.

Exortamos nossas igrejas em toda a parte a que continuem e incrementem programas de educação para promover harmonia e compreensão racial. cremos também que a admoestação bíblica de Hebreus 12:14 deve guiar as acções do nosso povo. Exortamos que todos os membros da Igreja do Nazareno examinem humildemente as suas atitudes e acções pessoais para com outros, como primeiro passo para alcançar o alvo cristão de plena participação de todos na vida da igreja e de toda a comunidade.

Reiteramos a nossa crença que a santidade de coração e de vida é a base para uma vida recta. cremos que a caridade cristã entre grupos raciais ou sexos diferentes existirá quando os corações dos homens forem transformados mediante completa submissão a Jesus Cristo, e que a essência do verdadeiro Cristianis-

mo consiste em amar a Deus de todo o coração, mente, alma e forças, e ao próximo como a si mesmo. (2005)

903.3. Abuso de Desprotegidos

A Igreja do Nazareno abomina o abuso a qualquer pessoa de qualquer idade ou sexo; e apela para um aumento de consciência pública através de suas publicações e providenciando informação educacional adequada.

A Igreja do Nazareno reafirma o seu regulamento histórico de que todos quantos actuam sob a autoridade da igreja estão proibidos de má conduta sexual e outras formas de abuso do desprotegido. Quando coloca pessoas em posição de confiança ou autoridade, a Igreja do Nazareno presumirá que a conduta passada é, geralmente, indicadora segura de possível futura conduta. A Igreja recusará posições de autoridade a pessoas que previamente usaram uma posição de confiança ou de autoridade para se entregarem a má conduta sexual ou ao abuso do desprotegido, a não ser que passos apropriados sejam tomados para prevenir mau comportamento futuro. Expressões de remorso da parte da pessoa culpada não serão consideradas suficientes para anular a presunção de que é provável que venha ocorrer má conduta no futuro, a não ser que elas sejam acompanhadas de observável mudança de conduta por suficiente espaço de tempo, de modo a indicar ser improvável uma repetição da má conduta. (2009)

903.4. Responsabilidade para com o Pobre

A Igreja do Nazareno crê que Jesus ordenou a Seus discípulos a terem um relacionamento especial com os menos favorecidos deste mundo; que a Igreja de Cristo deveria, primeiro, manter-se simples e livre de ênfase na riqueza e extravagância e, em segundo lugar, cuidar, alimentar, vestir e abrigar os menos favorecidos. Por toda a Bíblia e na vida e exemplo de Jesus, Deus identifica-se com e assiste aos menos favorecidos, oprimidos e aqueles na sociedade que não podem falar por si mesmos. Da mesma maneira, também nós somos chamados a identificar-nos e a estar em solidariedade com os menos favorecidos, e não simplesmente a oferecer-lhes caridade desde posições de conforto onde nos encontramos. Sustentamos que o ministério de compaixão inclui actos de caridade, bem como um esforço por prover oportunidades,

igualdade, e justiça para os menos favorecidos. Cremos ainda que a responsabilidade cristã para com os menos favorecidos é um aspecto essencial na vida de cada crente na procura de uma fé que opera através do amor.

Finalmente, entendemos que a santidade cristã é inseparável do ministério aos menos favorecidos e que ela leva o cristão para além de sua própria perfeição individual, conduzindo à criação de uma sociedade e mundo mais justos e imparciais. A santidade, ao invés de distanciar os crentes das necessidades económicas desesperadas das pessoas em nosso mundo, motiva-nos a oferecer nossos recursos para as aliviar e, também, ajustar os nossos desejos de acordo com as necessidades de outrem. (2013)

Êxodo 23:11; Deuteronómio 15:7; Salmos 41:1; 82:3; Provérbios 19:17; 21:13; 22:9; Jeremias 22:16; Mateus 19:21; Lucas 12:33; Actos 20:35; 2 Coríntios 9:6; Gálatas 2:10

903.5. Linguagem Inclusiva de Género

A Igreja do Nazareno afirma e encoraja o uso de linguagem inclusiva de género em referência a pessoas. Publicações, incluindo o *Manual* e linguagem pública devem reflectir este compromisso com a igualdade de géneros como expressado no parágrafo 501. As mudanças de linguagem não se aplicam para qualquer citação das Escrituras ou referências a Deus. (2009)

903.6. A Igreja e a Liberdade Humana

Tendo a preocupação que a nossa grande herança cristã seja compreendida e salvaguardada, lembramos ao nosso povo que tanto a nossa liberdade política como a religiosa baseiam-se nos conceitos bíblicos da dignidade da humanidade como criação de Deus e da santidade da consciência individual. Exortamos o nosso povo a participar em actividades apropriadas para apoiar estes conceitos bíblicos e a estar sempre vigilante quanto às ameaças a esta preciosa liberdade.

Estas liberdades estão em constante perigo, por isso recomendamos com insistência a eleição, para cargos públicos em todos os níveis do governo, de pessoas que creiam nesses princípios e que respondam somente a Deus e perante o eleitorado que as elegeu para desempenhar um cargo público de confiança. Mais

ainda, resistimos a qualquer violação destes princípios por grupos religiosos que procurem favores especiais.

Creemos que o papel da Igreja deve ser profético e de constantemente lembrar às pessoas que “a justiça exalta as nações” (Provérbios 14:34). (2005)

903.7. Guerra e Serviço Militar

A Igreja do Nazareno crê que a paz é a condição ideal do mundo e que se torna obrigação da Igreja Cristã usar a sua influência para encontrar meios que permitam às nações da terra viver em paz e devotar todos os seus recursos à propagação da mensagem da paz. Contudo, reconhecemos que vivemos num mundo em que forças e filosofias do mal estão activamente em conflito com estes ideais cristãos, e que podem surgir emergências internacionais que levem uma nação a recorrer à guerra para defender os seus ideais, liberdade e existência.

Conquanto assim empenhada na causa da paz, a Igreja do Nazareno reconhece que a lealdade suprema do cristão é devida a Deus; portanto, a igreja não se empenha em vincular a consciência dos seus membros quanto à participação no serviço militar em caso de guerra, embora creia que o cristão, individualmente, na qualidade de cidadão, deve servir a sua nação por todos os meios compatíveis com a fé cristã e com o modo de vida cristão.

Também reconhecemos que, como consequência do ensino cristão e do anelo cristão por paz na terra, há entre os nossos membros indivíduos que têm objecções de consciência quanto a certas formas de serviço militar. Portanto, a Igreja do Nazareno reclama para esses seus membros as mesmas isenções e considerações, quanto ao serviço militar, concedidas a membros de organizações religiosas reconhecidamente anti-bélicas.

A Igreja do Nazareno, através do seu secretário geral, estabelecerá um sistema de registo em que as pessoas que provem ser membros da Igreja do Nazareno possam declarar as suas convicções como objectores de consciência. (2005)

903.8. Criação

A Igreja do Nazareno crê no relato bíblico da criação (“No princípio criou Deus os céus e a terra..”—Génesis 1:1). Opomo-

nos a qualquer interpretação ímpia da origem do universo e da humanidade (Hebreus 11:3). (1, 5.1, 7) (2009)

903.9. Cuidado pela Criação

Com profunda apreciação pela criação de Deus, cremos que devemos esforçar-nos por mostrar qualidades de mordomia que ajudarão a preservar a Sua obra. Reconhecendo que nos foi dada a co-responsabilidade de manter a integridade do nosso meio ambiente, aceitamos as responsabilidades individuais e colectivas em fazê-lo. (2009)

Génesis 2:15, Salmos 8:3-9; 19:1-4; 148

903.10. Evidência do Baptismo com o Espírito Santo

A Igreja do Nazareno crê que o Espírito Santo testifica do novo nascimento e da subsequente obra da purificação do coração, ou inteira santificação, através do enchimento do Espírito Santo.

Afirmamos que a única evidência da inteira santificação, ou do enchimento do Espírito Santo, é a purificação do coração do pecado original, pela fé, como se afirma em Actos 15:8-9: “E Deus, que conhece os corações, testemunhou a favor deles, dando-lhes o Espírito Santo, assim como a nós; e não fez distinção alguma entre eles e nós, purificando os seus corações pela fé.” E esta purificação manifesta-se pelos frutos do Espírito numa vida santa. “Mas o fruto do Espírito é: amor, gozo, paz, longanimidade, benignidade, bondade, fidelidade, mansidão, domínio próprio. Contra estas coisas não há lei. E os que são de Cristo Jesus crucificaram a carne, com as suas paixões e concupiscências” (Gálatas 5:22-24).

Afirmar que qualquer alegada evidência física ou especial, ou “linguagem de oração,” constitui evidência do baptismo com o Espírito, é contrária à posição bíblica e histórica da igreja. (2009)

903.11. Pornografia

A pornografia é um mal que está minando a moral da sociedade. Materiais impressos e visuais que degradam a dignidade do ser humano e são contrários à perspectiva Bíblica da santidade do

matrimónio e da natureza saudável do sexo, devem ser repudiados.

Creemos que somos criados à imagem de Deus, e que a pornografia degrada, explora e abusa homens, mulheres e crianças. A indústria pornográfica tem por motivação a ganância, é inimiga da vida familiar, tem levado a crimes de violência, envenena a mente e degrada o corpo.

Para honrarmos a Deus como Criador e Redentor, exortamos à oposição activa à pornografia, através de qualquer meio legítimo e apoiamos todos os esforços positivos visando alcançar para Cristo aqueles que estão envolvidos neste mal. (2009)

903.12. Modéstia Cristã no Vestuário

Reconhecendo o aumento da tendência da moda para a imodéstia no vestir, em lugares públicos, lembramos ao nosso povo o nosso conceito cristão da modéstia como uma expressão da santidade e exortamos que modéstia cristã seja sempre exercida em lugares públicos. (2005)

903.13. Bem Estar

A Bíblia exorta todos os crentes a uma vida de equilíbrio, saúde e plenitude através do poder transformador do Espírito Santo. Gluttonaria é a prática de consumir para o detrimento do corpo, comunidade e vida espiritual. Embora a obesidade possa surgir devido a questões genéticas ou limitações culturais ou físicas, a gluttonaria, por outro lado, reflecte um estilo de vida que consome a boa criação de Deus: alimentos, recursos e relacionamentos que prejudicam tanto pessoas como a comunidade. A prática da mordomia cristã exorta-nos a procurar manter a saúde e a boa forma dos nossos corpos como templo do Espírito Santo, assim como a vidas moderadas no uso dos recursos e relacionamentos providos por Deus. (2009)

Provérbios 23:19-21; Mateus 11:19; 23:25; 1 Coríntios 9:27; Gálatas 5:23; Filipenses 3:19; Tito 1:8; 2:12; Hebreus 12:16; 2 Pedro 1:6

903.14. Abuso de Estupefacientes

A Igreja do Nazareno continua tendo forte objecção ao uso de estupefacientes, considerando-os um mal social. Exortamos os membros da igreja a exercerem um papel activo e altamente visível, bem como a participarem na educação e reabilitação relativas ao abuso de estupefacientes e à incompatibilidade desse uso com a experiência cristã e uma vida santa. (2013)

903.15. Uso Social de Bebidas Alcoólicas

A Igreja do Nazareno publicamente denuncia a prática do consumo de bebidas alcoólicas em reuniões sociais. Exortamos agências e organizações cívicas, de trabalho, de negócios, profissionais, sociais, voluntárias e privadas a cooperarem na rejeição da imagem social do consumo de bebidas alcoólicas, para combater a publicidade e a promoção da aceitabilidade social da “cultura do álcool” feita pelos meios de comunicação. (2013)

903.16. Tabaco, Seu Uso e Publicidade

A Igreja do Nazareno exorta o seu povo a pronunciar-se contra o uso do tabaco, tanto como um risco à saúde como um mal social. A nossa posição histórica firma-se na Palavra de Deus, onde somos admoestados a manter os nossos corpos como templos do Espírito Santo (1 Coríntios 3:16-17; 6:19-20).

A nossa posição contra o uso do tabaco em todas as suas formas é fortemente apoiada por evidência médica, documentada por numerosas agências sociais, governamentais e de saúde à volta do mundo. Estas agências têm demonstrado que é um grande risco para a saúde, e mostrado conclusivamente que o seu uso pode produzir modificações sérias e permanentes na fisiologia normal do corpo.

Reconhecemos que os nossos jovens são grandemente influenciados pelos milhões gastos na promoção do tabaco e do mal idêntico que é a bebida alcoólica. Endossamos a interdição de toda a publicidade do tabaco e de bebida alcoólica em revistas, cartazes, rádio, televisão e outros meios de comunicação. (2013)

903.17. HIV/AIDS/SIDA (Vírus de Imunodeficiência Humana/Síndrome de Imunodeficiência Adquirida)

Desde 1981, o nosso mundo tem sido confrontado pela mais devastadora doença conhecida como HIV/AIDS/SIDA. Perante a profunda necessidade dos que sofrem de HIV/AIDS/SIDA, a compaixão cristã nos motiva a que sejamos correctamente informados acerca de HIV/AIDS/SIDA. Cristo desejaria que encontrássemos um meio de comunicar o Seu amor e cuidado aos que assim sofrem em todo e qualquer país do mundo. (2013)

903.18. O Valor da Criança e do Jovem

A Bíblia ordena a cada crente: “Abre a boca a favor do mudo, pelo direito de todos os que se acham desamparados” (Provérbios 31:8). A Shema (Deuterónimo 6:4-7; 11:19) admoesta-nos a comunicar a graça de Deus aos nossos filhos. Salmos 78:4 declara: “Não o encobriremos a seus filhos; contaremos à vindoura geração os louvores do Senhor, e o Seu poder, e as maravilhas que fez.” Jesus afirma isto em Lucas 18:16: “Deixai vir a mim os pequeninos, e não os embarceis, porque dos tais é o Reino de Deus.”

Em resposta a esta perspectiva bíblica, a Igreja do Nazareno reconhece que as crianças são importantes para Deus e uma prioridade no Seu reino. cremos que Deus nos ordena a cuidar de todas as crianças – amar, nutrir, proteger, apoiar, guiar e defender. É o plano de Deus que as encaminhemos a uma vida de salvação e crescimento na graça. Salvação, santidade e discipulado são possíveis e imperativos na vida de uma criança. Reconhecemos que a criança não é um meio para atingir um fim, mas pleno participante no Corpo de Cristo. As crianças são discípulos em treinamento, não discípulos em “potencial.”

Então, o ministério holístico e transformacional à criança e sua família em cada igreja local será uma prioridade evidenciada:

- Providenciando ministérios efectivos e de capacitação para a criança como um todo – fisicamente, mentalmente, emocionalmente, socialmente e espiritualmente;
- Articulando posições cristãs sobre assuntos actuais de justiça social que afectam as crianças;

- Conectando as crianças ao coração da missão e ministério da comunidade da fé;
- Discipulando as crianças e treinando-as a discipular outros;
- Capacitando os pais a nutrir a formação espiritual dos seus filhos.

Uma vez que as instituições educacionais da igreja (escolas bíblicas, faculdades, universidades e seminários) preparam os alunos para a liderança, exercem um papel crucial no desempenho da visão e missão de comunicar o valor da criança. Elas unem-se às igrejas locais e famílias em tomar a responsabilidade pela preparação do clero e dos leigos, para levantar a próxima geração de crianças e jovens, para serem bíblica e teologicamente instruídos, afim de enfrentar os desafios conhecidos e desconhecidos de evangelizar, discipular e transformar suas sociedades.

A Igreja do Nazareno antevê uma comunidade de fé intergeracional onde as crianças e os jovens são amados e valorizados, onde recebem ministração e são integrados na família da Igreja através de uma ampla variedade de meios e métodos e onde eles têm oportunidade para ministrar a outros, de forma coerente com a sua idade, desenvolvimento, habilidades, e dons espirituais. (2009)

ÍNDICE ESPECIAL DE REVISÕES

Este índice contém alterações autorizadas pela Assembleia Geral de 2013. As alterações estão por ordem numérica.

Constituição

- 14 Cura Divina
- 21.1 Ser Cortês e Procurar fazer o Bem
- 21.2 Evitar Imoralidade Sexual
- 22.1 Estrutura Denominacional
- 24 Limites da Assembleia Distrital
- 26 Emendas à Constituição
- 27 Emendas dos Artigos de Fé

O Pacto de Conduta Cristá

- 29.1 Divertimentos
- 30.2 Solenização de Matrimónios
- 34 Oficiais da Igreja

Governo Local

- 100.1 Missão tipo-igreja
- 104 Restrições da Propriedade da Igreja
- 106 Declaração de uma Igreja Inactiva
- 106.2-106.3 Propriedade de uma Igreja Inactiva
- 107.1 Processo de Membresia da Igreja
- 108-108.1 Membresia Associada (Esta mudança em inglês não afectou a versão do Manual em português)
- 113.11 Eleição de Oficiais da Igreja
- 113.15 Delegados de uma Missão tipo-igreja à Assembleia Distrital
- 115 Chamada de um Pastor
- 115.4 Acção Civil Relacionada com a Remuneração de um Pastor
- 121 Co-Pastores
- 122.1 Processo para Resolução de Conflitos na Igreja
- 125.1-125.2 Igreja em Crise
- 127 Qualificações para Membresia na Junta da Igreja
- 129.2 Processo para a Chamada de um Pastor
- 129.10 Licença Sabática do Pastor
- 129.19 Secretário(a) da Junta da Igreja
- 129.20 Tesoureiro da Junta da Igreja
- 145 Qualificações para Membresia na Junta dos MEDDI
- 146 Qualificações para a Superintendência dos MEDDI
- 160.5 Processo de Transição para Auxiliares da Igreja

Governo Distrital

- 200 Definição do nome e dos Limites do Distrito
- 200.3 Critérios para Divisão ou Alteração de Limites do Distrito
- 201-201.2 Delegados à Assembleia Distrital representando missões tipo-igreja
- 203.24 Sistema de Membros Associados

- 208.3 Activos de uma Igreja local em Crise
- 208.4 Processo para a Declaração de uma igreja que está fora da Crise
- 214 Restrições para Gerir Finanças Distritais
- 222.9 Licença Sabática do Superintendente Distrital
- 222.11 Processo de Licença Distrital para Pastores
- 222.13 Centros de Ministérios de Compaixão
- 226 Composição da Junta de Credenciais Ministeriais
- 236 Conselho Consultivo Distrital
- 238.10 Deveres da Junta Distrital de MEDDI
- 239.3 Deveres do Presidente da Junta Distrital de MEDDI
- 243.1 Dissolução de um Distrito

Governo Geral

- 301 Membresia da Assembleia Geral
- 301.1 Representantes dos Distritos de Fase 3 à Assembleia Geral
- 302.1 Sítios Simultâneos para a Assembleia Geral
- 305.3 Especificações para o cargo honorífico de Superintendente Geral Emérito(a)
- 305.4 Especificações para a aposentação de um Superintendente Geral
- 306 O Papel dos Superintendentes Gerais
- 307.3-307.5 Deveres dos Superintendentes Gerais;
- 307.11 Dever dos Superintendentes Gerais
- 307.15 Vaga no ofício de um Superintendente Geral
- 314.1 Superintendentes Gerais Eméritos e Aposentados
- 316 Vaga no ofício de um Superintendente Geral
- 317.1 Supervisão e Direcção para os Distritos
- 317.3 Supervisão e Processos com a Junta Geral e seus Comités e Juntas
- 317.4 Processo de nomeação e eleição para as posições de Secretário Geral e Tesoureiro Geral
- 323 A Data Efectiva da Revisão do Manual
- 331 Church of the Nazarene, Inc. e Junta Geral
- 331.1 Restrições à Elegibilidade para a Membresia da Junta Geral
- 331.2 O Relacionamento do Secretário Geral com a Church of the Nazarene, Inc. e Junta Geral
- 331.3 Relacionamento do Tesoureiro Geral com a Church of the Nazarene, Inc. e Junta Geral
- 332.3 Processo da Representação da Junta Internacional de Educação na Junta Geral
- 332.4 Processo da Representação da JNI na Junta Geral
- 332.5 Processo da Representação da MNI na Junta Geral
- 332.6 Processo da Representação de MEDDI na Junta Geral
- 335-335.1 O Relacionamento da Junta Geral com a Church of the Nazarene, Inc.
- 335.12 Processo de Relatórios do Tesoureiro Geral à Junta Geral
- 335.19 Processo da Eleição de Directores de Departamento para a Church of the Nazarene, Inc.
- 335.5 Reuniões extraordinárias da Junta Geral

- 336 Restrições etárias para a Aposentação de Oficiais e Directores da Church of the Nazarene, Inc.
- 337 Planos de Aposentação
- 338 Composição da Junta da Nazarene Publishing House
- 344 Juntas Nacionais
- 345.3 Deveres do Conselho Consultivo Regional

Educação Superior

- 401 O Consórcio Global de Educação Nazarena

Ministério e Serviço Cristão

- 501 Teologia da Mulher no Ministério
- 502.3 Qualificações de um Ministro do Evangelho
- 513 Definição de um Pastor que foi chamado para uma Igreja
- 514.10 Solenização de Matrimónios
- 527.6 Requisitos de Formação Contínua
- 530.1-530.2 Qualificações para obtenção de Licença Ministerial Distrital
- 530.5 Concessão ou Renovação da Licença Ministerial Distrital de um Pastor
- 536.1 Processo de Aprovação para Ministros que servem em Ministérios fora da Denominação
- 536.8 Requisitos para Membresia da Igreja para Presbíteros e Diáconos
- 536.10 Processo de Aprovação para Ministros que servem em Ministérios fora da Denominação
- 536.11 Processo de Aprovação para Ministros que servem em Ministérios fora da Denominação
- 536.14 Confidencialidade de um Ministro
- 536.16 Solenização de Matrimónios
- 538.2 Processo para a devolução de uma credencial que tenha sido Arquivada
- 538.4 Processo de Restauração de uma credencial que tenha sido Entregada ou Removida

Administração Judicial

- 601.2 Resposta a Possível Má-Conduta de uma Pessoa em posição de Autoridade
- 605.1 Disciplina Contestada de um Membro do Clero
- 605.3 Disciplina Contestada de um Membro do Clero
- 614 Composição e quórum do Tribunal Regional de Apelações

Ritual

- 801 Recepção de Membros da Igreja

Apêndice

- 902.7 Apresentação de Resoluções à Assembleia Geral
- 903.14 Abuso de Estupefacientes
- 903.16 Uso e publicidade de Tabaco

Índice de Parágrafos Vagos

25, 37-99, 126, 161-199, 244-299, 308-313, 346-399, 404-499,
539-599, 616-699, 700-799, 808-809, 816-899, 904-999

ÍNDICE

- aborto, 31.1
 abstinência, 29.5
 abuso de desprotegidos, 903.3
 abuso de estupefacientes, 903.14
 acção cristã, comité de, 339
 acusação de membro da igreja, 604
 acusação de ministro licenciado ou ordenado, 605
 adopção, artigo de fé, 9.2-9.3
 adoração, 21.1
 adultério, 21.2, 30.1-30.3, 538.9
 adultos, conselho dos ministérios de, 238.4
 adultos, director dos ministérios de, distrital, 238.1, 238.4, 238.7
 adultos, director dos ministérios de, local, 147-147.9, 238.7
 álcool, 29.5, 903.15-903.16
 ano eclesiástico, administrativo, 114
 anuidades, 902.1
 apelação, direito de apelar, 25.9
 apelação, igreja local, 103.1, 118
 apelação, membros da igreja, 604.1
 apelação, ministros, 606
 apostasia, 7
 apostatar, 7
 área pioneira, 200.2, 345.2
 arranjos pastorais, 115-120, 123-125.1
 arrependimento, 8, 20.5, 604, 605.5
 artigos de fé, 1-16.2
 artigos de organização e governo, 22-25.9
 assembleia distrital, autoriza comissões, credenciais, licenças e transferências, 129.13-129.15, 203.3-203.10, 222.11- 222.12, 814 222.5
 assembleia distrital, controla a propriedade da igreja, quando, 106.2, 106.5
 assembleia distrital, deveres e poderes, 203.1-204.3
 assembleia distrital, elege delegados à assembleia geral, 203.23
 assembleia distrital, elege oficiais, juntas, comités, 203.11-203.23, 206, 216, 219, 221, 226, 229, 232-233, 235, 237-238, 242, 609
 assembleia distrital, jornal, 205-205.6
 assembleia distrital, limites e nome, 200
 assembleia distrital, membresia, 24, 113.14-113.15, 201-201.2
 assembleia distrital, ouve relatórios, 203.2-203.3, 220.2, 235.1, 520, 530.8, 536.9
 assembleia distrital, procedimento dos registos, 205-205.6
 assembleia distrital, representação, 24, 201-201.2
 assembleia distrital, reunião, data da, 202, 204.3
 assembleia distrital, transacciona outros assuntos, 203.28-203.29
 assembleia geral, actas, 326.8
 assembleia geral, comissão da, 302
 assembleia geral, comité de preparativos para a, 304-304.2
 assembleia geral, delegados ou membros, 25.1-25.2, 203.23, 301.1-301.5
 assembleia geral, deveres e poderes, 25.9, 305
 assembleia geral, jornais da assembleia, 203.26, 217.7
 assembleia geral, junta geral, 305.6, 332-333
 assembleia geral, jurisdição do tribunal geral de apelações, 25.8
 assembleia geral, limites do distrito, 24, 200

- assembleia geral, oficiais
 - presidentes, 25.6
- assembleia geral, oficiais, 300.2
- assembleia geral, organização e procedimento, 25.4, 25.6-25.7, 300.1-301, 307.3, 326.1, 328
- assembleia geral, poderes e deveres da assembleia distrital, 24
- assembleia geral, poderes, limitação de, 22.3, 25.9
- assembleia geral, programa, 304.2
- assembleia geral, quórum, 25.4
- assembleia geral, regras de ordem, 25.7, 328
- assembleia geral, representação do distrito, 301.1- 301.3
- assembleia geral, resoluções e petições, 305.1, 902.7
- assembleia geral, retirada de igrejas locais, 104.4
- assembleia geral, reuniões, 302-303
- assembleia geral, sítios simultâneos, 302.1
- assembleia geral, superintendentes gerais, 305.2, 305.3, 307.16
- assembleia geral, tribunal geral de apelações, 305.7, 610
- assistência, 21.1, 34, 113.11, 127, 135-136, 145, 146
- assistentes, remunerados, distrito, 207.3-207.4, 242
- auditoria, comité de, distrital, 203.25
- auditoria, comité de, local, 129.23
- auxiliares distritais remunerados, 207.3-207.4, 242
- auxiliares pastorais, 116, 129.10, 129.27, 160-160.8, 522
- auxiliares, remunerados, distritais, 207.3-207.4, 242
- auxiliares, remunerados, igreja local, 160
- auxiliares, remunerados, igreja local, aprovação, 129.27, 208.13
- auxiliares, remunerados, igreja local, licença de maternidade ou paternidade, 116
- auxiliares, remunerados, igreja local, sabático, 129.10
- baptismo com o Espírito Santo, 5.1 10, 903.10
- baptismo, 12, 514.4, 530.7, 531.2, 532.1
- baptismo, ritual, 800
- bem-estar, 903.13
- brigar, 21.2
- cartas de despedida da igreja, 112.2, 515.14, 813.4
- cartas de recomendação da igreja, 111.1, 515.14, 813.3
- cartas de transferência da igreja, 111, 515.14, 813.5-813.6
- casa nazarena de publicações, 317.9, 335.15, 338
- castigo, eterno, 16.2, 20.4, 20.8
- ceia do Senhor, 13, 21.1(7), 138.7, 304.2, 514.4, 514.9, 530.7, 531.2, 532.1, 802
- ceia do Senhor, ritual, 802
- Centro de Ministério Global, endereço do, 900
- centros distritais, 222.10, 319
- cerimónia de casamento, ritual, 803
- cerimónias de casamento, 30.2, 514.10
- Church of the Nazarene, Inc., 331
- clero, 536
- clonagem, humana, 31.4
- comité consultivo internacional do programa de estudos, 341, 527.1-527.2, 527.5
- comité consultivo regional do programa de estudos, 345.6-345.7
- comité de investigação, 222.3
- comité de membresia da igreja, deveres, 110-110.8
- comité de mordomia, local, 140
- comité de nomeações, distrital, 202.1

- comité de nomeações, local, 113.10
- comité distrital de auditoria, 203.25
- comité dos interesses do evangelista chamado por Deus, 340
- comité editorial do Manual, 902.4
- comité geral de acção cristã, 339
- compaixão, ministério de, centros, 222.13
- comunhão de cristãos, 18, 21.3
- comunhão, 304.2, 514.4, 514.9, 530.7, 531.2, 532.1, 802
- confidencialidade, pastor, 536.14
- conselho consultivo distrital, 236
- conselho consultivo regional, 345.3
- consórcio global de educação nazarena, 401
- constituição da igreja, 1-27
- constituição da igreja, artigos de fé, 1-16.2
- constituição da igreja, artigos de organização e governo, 22-25.9
- constituição da igreja, emendas, 26
- coordenador de estratégia de campo/área, 345.5
- co-pastores, 121-121.1
- corporação, patrocinada pela igreja, 159
- creches, 152-152.1
- credenciais ministeriais, 326.5, 533.1, 536.6-536.7, 537-537.9, 538.1-538.9
- credenciais, estatuto e definições, 536
- credenciais, reconhecimento, 203.7, 533-533.2
- credo, declaração de fé acordada, 20
- criação, 903.8, 903.9
- crianças, conselho dos ministérios de, 238.3
- crianças, director dos ministérios de, distrital, 238.1, 238.3, 238.7
- crianças, director dos ministérios de, local, 147.1-147.9
- cristão consciente, 28.2-28.4
- Cristo, artigo de fé, 2
- Cristo, cabeça da Igreja, 500, 532.1
- Cristo, crença em, 7, 9, 20.5
- Cristo, expiação, 6, 12, 20.5
- Cristo, fé em, 12-13, 20.6
- Cristo, morte, 2, 6, 13
- Cristo, nascimento virginal, 2
- Cristo, ressurreição, 2
- Cristo, sangue, 6, 10
- Cristo, segunda vinda, 11, 20.8
- Cristo, trindade, 1-2, 20.1
- cura divina, 14
- dançar 21.2, 29.4
- dedicações de igreja, ritual, 807
- dedicações, igreja, 807
- delegados, assembleia distrital, eleição, 113.14
- delegados, assembleia distrital, proporção de representação, 201.1-201.2
- delegados, assembleia distrital, representação da missão tipo-igreja 113.15
- delegados, assembleia geral, 25.1-25.2, 301-301.3
- delegados, assembleia geral, credenciais, 25.3
- delegados, assembleia geral, elegibilidade, 301.4-301.5
- delegados, assembleia geral, eleição, 25.2, 203.23
- delegados, assembleia geral, JNI, 810, plano global do ministério, 810.417
- delegados, assembleia geral, Ministérios da Escola Dominical e Discipulado Internacionais, 812, artigo vii, secção 2
- delegados, assembleia geral, MNI, 811, artigo vi, secção 3
- delegados, assembleia geral, suplente, 25.2, 203.23

- delegados, MNI, 811, artigo VI, secção 2
- depravação, 5, 7, 10, 20.3
- discriminação racial, 903.2
- desonestidade, 21.2
- dessocialização, 903.15
- destino, 16, 16.2, 20.4
- Deus trino, 1, 20.1
- deveres e poderes, credenciais ou assuntos disciplinares, 538.2-538.4, 538.6-538.7
- diaconisa, 507
- diaconisa, licença de, 129.15, 507
- difamação, 21.2
- director distrital de capelania, 237
- director regional, 345.4
- director, escritório da Missão Global, 301, 335.19
- directores distritais de áreas de missão, 200.6
- disciplina, distrital, 605-605.9, 606-607.1
- disciplina, local, 604-604.1
- disciplina, membro leigo da igreja, 604
- disciplina, ministro, 605
- disciplina, propósito, 600
- dispensa, cartas da igreja, 112.2, 515.14, 813.4
- dissolução de distritos, 243
- distrito, 238.1, 238.7
- distrito, crise, 200.2, 307.9, 322
- dívida, igreja local, 103-104, 234.4, 902.2
- divórcio, 30.2-30.4, 320, 530.1, 531.3, 532.3
- dizimar, 33.1
- doação de órgãos, 903.1
- doações, planeadas e diferidas, 33.4
- doutrina, declaração de fé acordada, 20
- drogas, 29.5-29.6, 903.15-903.16
- ecónomos, deveres, 102-102.1, 143
- ecónomos, eleição, 113.11, 127, 141-142.1
- ecónomos, restrições, 104-104.3, 106-106.3, 156
- educação cristã, aprovação, 129.27, 152, 160.1, 208.13-208.14, 515.10
- educação cristã, comissão de, 510.1
- educação cristã, ministro, 510, 28.6, 160, 527
- educação superior, escola e universidade, 400
- educação superior, estabelecimento de instituição nova, 400.2
- educação, comité de, local, 145
- emendas, artigos de fé, 26-27
- emendas, constituição da igreja, 26
- empossamento de oficiais, ritual, 806
- empossamento, serviço, 806
- encarnação, 2
- enchimento do Espírito, 10, 903.10
- engenharia genética, 31.2
- entretenimentos, 21.2, 29.1
- Escola Dominical e discipulado, distrital, eleição, 203.20
- Escola Dominical e discipulado, distrital, membresia, 238
- Escola Dominical e discipulado, distrital, ministérios de adultos, 238.4
- Escola Dominical e discipulado, distrital, ministérios de crianças, 238.3
- Escola Dominical e discipulado, distrital, organização, 238-238.4, 238.8
- Escola Dominical e discipulado, distrital, reuniões e convenções, 238.1, 238.5, 238.13-238.14
- Escola Dominical e discipulado, distrital, vagas, 212, 238
- Escola Dominical e discipulado, local, comité de educação, 145
- Escola Dominical e discipulado, local, deveres, 145-145.10

- Escola Dominical e discipulado,
local, director de ministérios de
adultos, 145.6, 147-147.9
- Escola Dominical e discipulado,
local, director de ministérios de
crianças, 145.6, 147-147.9
- Escola Dominical e discipulado,
local, eleição, 113.11, 132, 145
- Escola Dominical e discipulado,
local, membresia, 145
- Escola Dominical e discipulado,
local, organização, 145
- Escola Dominical e discipulado,
local, reuniões, 145.10
- Escola Dominical e discipulado,
local, superintendente, 127,
146-146.6, 238.7
- Escola Dominical e discipulado,
local, vagas, 145
- Escola Dominical e discipulado,
presidente distrital, 201,
203.13, 239.1-239.3
- Escola Dominical, 145.4, 812
- Escola Dominical, finanças,
129.23
- Escola Dominical, frequência,
812, artigo ii
- Escola Dominical, oficiais, 127,
145-149.1, 812,
- Escola Dominical,
superintendente, deveres, 113.9,
146.1-146.6
- Escola Dominical,
superintendente, eleição, 34,
113.11, 146
- escolas, 152-152.1
- escolas/universidades, 332.3,
333.2, 402
- escrituras, 20.2, 21.1, 29.5
- escrituras, artigo de fé, 4
- Espírito Santo, baptismo com o
Espírito Santo, 5.1, 10, 903.10
- Espírito Santo, doutrina, 1, 3,
20.1
- Espírito Santo, testemunho, 9.3-
10, 20.7
- eucaristia /santa ceia, 304.2,
514.4, 514.9, 530.7, 531.2,
532.1, 802
- eutanásia, 31.5
- evangelismo e membresia de
igreja, comité de, ver igreja,
comité de membresia
- evangelismo, junta de, distrital,
203.19, 232-232.1
- evangelista chamado por Deus,
340
- evangelista de cântico, 203.3, 525-
525.1
- evangelista, 509-509.7
- evangelista, apoio, 129.11
- evangelista, relatório, anual, 203.3
- expição, 6, 12, 20.5
- fase do distrito, 200.2
- finanças, 329.2, 902.1-902.2
- finanças, comité de, interino,
222.16
- finanças, julgamento de um leigo,
815
- finanças, julgamento de um
ministro licenciado, 815
- finanças, julgamento de um
ministro ordenado, 815
- finanças, limitações do pastor, 517
- finanças, proibição de apelações,
156-157
- financeiras, apelações, 156-157
- Fundo de Evangelismo Mundial,
317.11, 335.6-335.7
- funeral, ritual, 804
- fusões de distritos, 200.4
- governo civil, 903.6
- governo, 22
- governo, igreja, 22
- graça preveniente, 7
- grupos etários, conselhos de, 147
- grupos etários, directores de,
adultos, 147-147.9, 149- 149.1
- grupos etários, directores de,
crianças, 147-147.9, 148-148.2
- grupos etários, directores de,
jovens, 150-151.5, ver também
Juventude Nazarena
Internacional)

- guerra e serviço militar, 903.7
 HIV e sida/aids, 903.17
 homossexualidade, ver sexualidade humana
 igreja local, artigos de incorporação, 102.4
 igreja local, crise, 125-125.2
 igreja local, finanças, 22.3, 129.20-129.23, 136
 igreja local, membresia, 23, 107-109.5
 igreja local, mudança de nome, 101.1
 igreja local, proibição de apelações, 156-157
 igreja local, registros, 129.23
 igreja local, resolver diferenças, 122.1
 igreja local, responsabilidade limitada, 115.4
 igreja local, revisão especial igreja/pastor, 124
 igreja local, revisão regular igreja/pastor, 123-123.1
 igreja, artigo de fé, 11
 igreja, edifícios da, 103-103.1, 104.2, 208.2, 234.3
 igreja, estatísticas da, 114.1
 igreja, junta das propriedades da, 103, 103.1, 104, 203.18, 233-234.5
 igreja, nome, 101, 102.4, 102.6
 igreja, oficiais da, 34, 113.11, 127, 135-136, 145, 146
 igreja, organização de, ritual, 805
 igreja, organização e dissolução, 100, 106-106.5, 208.1, 536.12, 80
 igreja, propriedade da, disposição, 106.1-106.5
 igreja, propriedade da, restrições, 103-104.4
 igreja, propriedade da, signatários e títulos, 106.5, 102-102.3, 102.6, 234.2
 igreja, secretário(a) da, 129.19, 135-135.7
 igreja, tesoureiro(a) da, 129.20, 136-136.6
 incorporação, igreja locais, 102-102.6
 incorporação, junta consultiva, 222.5- 222.7
 inspiração plena das Escrituras, 4, 20.2
 inteira santificação, 7, 20.6-20.7, 34, 113.11, 127, 145, 146
 inteira santificação, artigo de fé, 10-10.1
 inteira santificação, relacionado com crescimento na graça, 10.1
 internet, 29.1
 JNI, conselho, 150
 jogos de azar, 29.2, 339.1
 jornal da assembleia distrital, 205-205.6
 juízo final, 16.1, 16.2, 20.8
 junta consultiva, deveres e poderes, 100.2, 101- 101.1, 102.1, 102.4, 104.2, 105, 106-106.2, 106.5, 113.12, 114.1, 115, 117, 125.1, 129.20, 152-152.1, 156, 160.8, 200.1-200.5, 202, 203.13, 203.25, 208.3, 208.7- 208.8, 208.14, 208.16, 208.18, 212.2, 222-225, 307.6-307.8, 530.1, 530.3-530.5, 531.3, 532.3, 536.1, 536.7, 536.11, 537.4, 537.9, 538-538.1, 538.7-538.8, 604.2-605.6, 605.8-606, 615.5
 junta consultiva, eleição 203.14, 221
 junta consultiva, membresia, 203.14, 213, 221, 221.2
 junta consultiva, presidente, 213, 221.2
 junta consultiva, vagas, 221.1
 junta da igreja, deveres, 113.8, 113.12-113.13, 115, 115.2, 115.4, 118, 120-134, 503.2-503.7, 511, 529-529.3, 529.5, 530.1-530.3, 531.3, 532.3, 537.7

- junta da igreja, presidente, 127, 513, 515.15
- junta da igreja, reuniões, 128
- junta de credenciais ministeriais, deveres, 228-228.10, 529.6, 530.4
- junta de credenciais ministeriais, eleição, 203.15, 226
- junta de credenciais ministeriais, membresia, 226
- junta de credenciais ministeriais, organização, 227
- junta de credenciais ministeriais, vagas, 212, 226.1
- junta de estudos ministeriais, deveres, 230-231.4, 529.4, 535.1
- junta de estudos ministeriais, eleição, 203.16
- junta de estudos ministeriais, membresia, 203.16, 229
- junta de estudos ministeriais, organização, 230
- junta de estudos ministeriais, vagas, 212, 229.1
- junta distrital de ministério, 203.17
- junta geral, departamentos e comités, 335.19
- junta geral, departamentos e comités, deveres e poderes, 335
- junta geral, elege diretores dos departamentos, 335.19
- junta geral, elege e preenche vagas, 325.2, 335.21
- junta geral, elege presidente da Nazarene Publishing House, 335.16
- junta geral, elege secretário geral, 335.13
- junta geral, elege tesoureiro geral, 335.13
- junta geral, membros, 305.6, 331-331.1, 332- 333
- junta geral, organização e procedimento, 307.3, 331.2-331.3, 335.3
- junta geral, recebe relatórios, 330.5, 335.11- 335.12
- junta geral, reuniões, 335.4-335.5
- junta geral, vagas, 334-334.1
- junta internacional de educação, 402-402.7
- juntas de pensões, 337-337.1
- Juventude Nazarena
 - Internacional, distrital, 240-240.4
- Juventude Nazarena
 - Internacional, distrital, convenção, 240.4, 810
- Juventude Nazarena
 - Internacional, distrital, estatutos, 240.1, 810
- Juventude Nazarena
 - Internacional, distrital, membresia, 213.1, 240, 810
- Juventude Nazarena
 - Internacional, distrital, plano de ministério, 240.1, 810
- Juventude Nazarena
 - Internacional, distrital, presidente, 201, 203.13, 240.3-240.4, 810
- Juventude Nazarena
 - Internacional, global, 342-342.5, 810
- Juventude Nazarena
 - Internacional, local, 150-150.4
- Juventude Nazarena
 - Internacional, local, divisões, 150.3, 810
- Juventude Nazarena
 - Internacional, local, estatutos, 810
- Juventude Nazarena
 - Internacional, local, finanças, 129.23
- Juventude Nazarena
 - Internacional, local, nomeações, 151, 516, 810,
- Juventude Nazarena
 - Internacional, local, plano de ministério, 150.1, 810

- Juventude Nazarena
Internacional, local, presidente, 113.9, 127, 151-151.5,
leigo, apelação, 25.9, 604.1
leigo, disciplina, 515.8, 604
leigo, garantia de direitos, 615-615.6
leigo, investigações e procedimentos, 515.8, 604 608, 615-615.6
leigo, julgamento, 25.9, 604
leigo, ministro, 503-503.8
licença de ministro local, 129.12, 529.1, 529.3
licor, 29.5, 903.15-903.16
limites distritais, 200
linguagem inclusiva de género, 903.5
local, 147-147.9
lotarias, 29.2
mal, 5-5.3, 21.2
Manual, 110.4, 318, 515.4
marcos e lugares históricos, 902.8
maternidade ou paternidade, licença, 116
MEDDI, estatutos, 812
membresia na igreja local, 23, 107-109.5
membresia, comité, 107.1, 108.1-110.8
membresia, condições de, 20
membro de igreja, disciplina ou retirada, 600
membros associados, 108-108.1, 203.24
membros de igreja, classe, 110.4
membros de missões tipo-igreja, 107.2
membros inactivos, 109-109.5
membros, comunhão, 108-108.1
membros, direitos e privilégios, 20, 801
membros, inactivos, 109-109.5, 112.3, 133
membros, membros associados, 108-108.1, 203.24
membros, recepção, 107.1, 801
membros, remoção, 112.1-112.3, 133, 813.3-813.4
membros, requisitos, responsabilidades e proibições, 20-21, 28-34, 156-157
membros, transferência, 111, 515.14, 813.5- 813.6
membros, votantes, 107.3, 113.1-113.2, 115, 123, 124
mexerico/fofoca, 21.2
ministério de Caravanas, director do, distrital, 238.3
ministério de Caravanas, director do, local, 148
Ministérios de Escola Dominical e Discipulado Internacionais, estatutos, 812
ministro de educação cristã, 160-160.1, 510
ministro de música, 160-160.1, 511, 814
ministro designado, certificado de, 129.13
ministro leigo, certificado de, 129.12, 503.2, 503.4
ministro licenciado, 530-530.9
ministro, aposentado, 203.27, 228.8, 534-534.1, 536
ministro, chamada, 500, 513, 529.1, 530.1
ministro, credenciais, 326.5
ministro, disciplina, 530.9, 537.4-537.9, 605.5, 605.7
ministro, garantia de direitos, 615-615.6
ministro, investigação e procedimento, 605-608, 615-615.6
ministro, julgamento, 25.9, 222.4, 605-607
ministro, leigo, 503-503.8
ministro, licença de, 129.14
ministro, licença de, aplicação, 530.1, 530.3
ministro, licenciado, 530-530.9
ministro, processo de licença, 530.1-530.5

- ministro, processo de ordenação, 530.4, 531.3, 532.3
 ministro, programa de estudos, 527.3-527.6, 530.1-530.4
 Missão Global, escritório do director de, 301, 335.19
 missionários leigos, 201
 Missões Nazarenas Internacionais, constituição, 811
 Missões Nazarenas Internacionais, distrital, 241-241.2
 Missões Nazarenas Internacionais, distrital, constituição, 241.1, 811
 Missões Nazarenas Internacionais, distrital, membresia, 213.1, 241, 811,
 Missões Nazarenas Internacionais, distrital, presidente, 201, 203.13, 241.2,
 Missões Nazarenas Internacionais, distrital, responsabilidade, 241-241.1
 Missões Nazarenas Internacionais, global, constituição, 811
 Missões Nazarenas Internacionais, local, 153-155.3
 Missões Nazarenas Internacionais, local, constituição, 811
 Missões Nazarenas Internacionais, local, finanças, 129.23, 154-155.3, 811
 Missões Nazarenas Internacionais, local, nomeações, 153.2, 516, 811
 Missões Nazarenas Internacionais, local, organização, 153-153.2, 811
 Missões Nazarenas Internacionais, local, presidente, 113.9, 127, 153.2, 201, 811
 Missões Nazarenas Internacionais, local, responsabilidade, 153.1
 missões tipo-igreja, 100.1-100.2, 107.2, 138.1, 208.6
 MNI, constituição, 811
 MNI, director global, 343.2
 mordomia, 33-33.5
 mordomos, deveres, 138, 140
 mordomos, vagas, 139
 morte, 31.6
 mulheres no ministério, 501
 nascimento virginal, 2
 oferta de acção de graças, 155.2
 oferta de Páscoa, 155.2
 oração, 14, 30, 30.3
 ordenação, teologia, 502
 organização de distrito, 200.1
 pacto de caracter cristão, 21
 pacto de conduta cristã, 28-36, 515.4
 pastor interino, 209.1, 524
 pastor temporário, 129.5, 129.9, 209, 523, 529.6
 pastor, aprendizagem ao longo da vida, 129.9-129.10, 527.6, 536.15
 pastor, chamada de uma igreja, 115-125
 pastor, chamada, 115-121.1
 pastor, confidencialidade, 536.14
 pastor, co-pastores, 121-121.1
 pastor, despesas de mudanças, 115.4
 pastor, deveres e poderes, 28.5, 30.2, 107-107.1, 108-108.1, 113.5, 113.8-113.9, 122, 127-28, 130, 145.1, 150-151, 150.3, 151.5, 160.1-160.3, 160.5, 203.3, 502-502.6, 513-521, 604
 pastor, deveres, administrativos, 515-515.15
 pastor, deveres, essenciais, 514-514.13
 pastor, duração, 119, 123
 pastor, eleição, 115, 123-124
 pastor, interino, 209.1, 524
 pastor, licença de maternidade ou paternidade, 116
 pastor, licença sabática, 129.10
 pastor, membresia de igreja, 521
 pastor, nomeação, 115, 117-117.1
 pastor, presidente da igreja local, 102.3, 113.5, 515.15

- pastor, renúncia, 120-120.1
 pastor, responsabilidades, 203.3, 520
 pastor, revisão do, 123-124
 pastor, sabático, 129.10
 pastor, salário do, 33.3, 115.4-115.5, 129.8-129.9
 pastor, salvaguardas financeiras, 517
 pastor, termo do, 120, 123, 124
 pecado original, 5, 10, 20.3
 pecado, 5-8, 20.5
 pecado, limpeza, 21
 perfeição cristã, 10
 pesquisa das células-tronco, embrião humano, 31.3
 pornografia, 903.11
 praguejar, 21.2
 praguejar, 21.2
 presidente da igreja local, 102.3, 113.5, 515.15
 profanação, 21.2
 programa de estudos, clero, 527
 programa de estudos, comitê consultivo internacional, 341, 527.1-527.2, 527.5
 programa de estudos, comitê consultivo regional, 345.6-345.7
 programa de estudos, Guia de Ordenação, 527.4
 programa de estudos, ministro 527.3-527.6, 530.1-530.4
 propriedade do distrito, 204, 222.5-222.9, 243.1
 propriedades, 102-104.3, 106.1-106.3, 106.5, 143.1, 204, 335.1
 questionário para ordenação, 533, 538.3
 quórum, assembleia geral, 25.4
 recepção de membros da igreja, ritual, 801
 recepção de novos membros, 107.1, 801
 recomendação, cartas, 111.1, 515.14, 813.3
 regeneração, 7, 9.3-10, 20.5
 regiões, 345
 registros distritais de licenças de ministros, 326.7
 regras de ordem, 35, 113, 203, 300.3
 regras gerais, ver pacto do carácter cristão
 ressurreição dos mortos, 20.8
 ressurreição, 2, 15-16
 restituição de credenciais, 538-538.4, 538.6-538.9
 restituição de membresia, diácono ou presbítero, 538.1
 reuniões anuais, assembleia distrital, 202
 reuniões anuais, igreja local, 113.7
 reuniões anuais, Junta Geral, 335.4
 reuniões da igreja, 113-113.14
 sabático, 129.10
 salvação, 6
 santidade cristã, 10
 santidade da vida humana, 31
 secretário da Junta Geral, 331.2
 secretário geral, deveres, 25.3, 217.3, 316-316.1, 324, 326-328, 613
 secretário geral, eleição, 325
 secretário geral, responsabilidades, 325.3
 secretário geral, vaga, 317.5, 325.2, 335.21
 secretário(a) distrital, auxiliares, 218
 secretário(a) distrital, deveres, 25.3, 203.26, 217-217.9, 504.2, 515.5, 530.6, 533.1, 536.6-536.7, 814
 secretário(a) distrital, eleição, 216, 222.19
 secretário(a) distrital, membro ex officio da assembleia distrital, 201, 216.2
 secretário(a) distrital, vaga, 216.1
 secretário(a), local, deveres, 113.6, 113.9, 120.1, 128, 135-135.7
 secretário(a), local, eleição, 128, 129.19
 segunda vinda de Cristo, 15, 20.8

- segunda vinda, 11, 20.8
- separação entre a igreja e o estado, 903.6
- sexualidade humana, 32
- sida/aids e HIV, 903.17
- sistema de cotas financeiras, 33.2, 33.5, 130, 154.1, 238.11, 317.11, 335.6-335.7, 515.9
- sociedades bíblicas, 902.3
- solicitação de licença ministerial, 530.1, 530.3
- superintendente distrital, aprova auxiliares pastorais, remunerados ou não-remunerados, 208.13
- superintendente distrital, auxiliares, remunerados, 207.3-207.4, 242
- superintendente distrital, deveres e poderes, distrito, 28.5, 203.2
- superintendente distrital, eleição, 203.11-203.13, 206
- superintendente distrital, faz arranjos pastorais, 115-118, 120, 125.1, 129.2, 208.10-208.11, 209, 307.6
- superintendente distrital, garantias financeiras, 214
- superintendente distrital, igreja em crise, 125-125.1, 208.3
- superintendente distrital, incapacidade temporária, 207.2
- superintendente distrital, licença sabática, 222.9
- superintendente distrital, nomeação, 206-207, 307.7
- superintendente distrital, planeia assembleia, 202
- superintendente distrital, preenche vagas, 208.7-208.8, 209- 212, 216.1, 219.1, 226.1, 229.1, 238
- superintendente distrital, preside a assembleia distrital, 211, 307.5
- superintendente distrital, relatório anual, 203.2
- superintendente distrital, responsabilidade, 208.1, 215
- superintendente distrital, serve como presidente em juntas e comitês, 213-214, 221.2, 227.1
- superintendente distrital, supervisiona, 100, 104, 106.1, 113.5, 128, 208-210.1, 529.1-529.4
- superintendente distrital, tem relacionamento ex officio, 213-213.1
- superintendente distrital, vaga, 207-207.1, 307.7, 321
- superintendente geral, articulação da missão, 306
- superintendente geral, comunicação da visão, 306
- superintendente geral, deveres e poderes, distrito, 28.5
- superintendente geral, eleição, 25.5, 305.2, 307.16
- superintendente geral, interpreta lei, doutrina e Manual, 318
- superintendente geral, jurisdições, 315, 317.1
- superintendente geral, ordena ministros, 307.4, 536.5
- superintendente geral, ordenação de membros do clero, 306, 307.4
- superintendente geral, preside a assembleia geral, 25.6, 300.1, 307.3
- superintendente geral, preside as reuniões da junta geral, 307.3, 335.3
- superintendente geral, propaga a coerência teológica, 306
- superintendente geral, responsabilidades, 307.13-307.15
- superintendente geral, supervisiona toda a igreja, 306, 307.1
- superintendente geral, vaga, 25.5, 307.15, 316-316.1
- tabaco, 29.5, 339.1, 903.16
- teatro, 29.1, 339.4
- televisão, 29.1, 339.4

- temperança, 29.5, 339.1, 903.15
 terapia genética, 31.2
 tesoureiro geral, deveres, 304,
 330-330.6, 335.12
 tesoureiro geral, eleição, 329
 tesoureiro geral, responsabilidades,
 329.2
 tesoureiro geral, vaga, 317.5,
 335.21
 tesoureiro(a) distrital, deveres,
 220-220.2, 515.9
 tesoureiro(a) distrital, eleição,
 219, 222.18
 tesoureiro(a) distrital, facilitadores
 distritais de zona/área, 200.6
 tesoureiro(a) distrital, membro ex
 officio da assembleia distrital,
 201, 219.2
 tesoureiro(a) distrital,
 responsabilidades, 220.2
 tesoureiro(a) distrital, vaga, 219.1
 tesoureiro(a), igreja local, contas
 auditadas, 129.23
 tesoureiro(a), igreja local, deveres,
 113.9, 136-136.6
 tesoureiro(a), igreja local, eleição,
 128, 129.20
 testemunho falso, 21.2
 testemunho, 21.1
 transações de propriedades, 104
 transferência de membresia, 111,
 515.14, 813.5- 813.6
 transferência de membros, 111
 transferência, cartas da igreja, 111,
 515.14, 813.5-813.6
 treinamento contínuo de leigos,
 145.9, 238.1, 238.9
 tribunal de apelação, distrital,
 composição, 203.22, 609
 tribunal de apelação, distrital,
 deveres, 609
 tribunal de apelação, distrital,
 eleição, 203.22
 tribunal de apelação, distrital,
 regras de procedimento, 608
 tribunal de apelação, distrital,
 vagas, 212
 tribunal de apelação, geral,
 composição, 25.8, 305.7, 610
 tribunal de apelação, geral,
 deveres, 610, 613
 tribunal de apelação, geral,
 jurisdição, 25.8
 tribunal de apelação, geral,
 registros, 326.4, 613
 tribunal de apelação, geral, vagas,
 317.6, 611
 tribunal de apelação, regional,
 deveres, 606, 607.2, 614
 tribunal de apelação, regional,
 jurisdição, 614
 tribunal de apelação, regional,
 membresia, 614
 tribunal de apelação, regional,
 regras de procedimento, 608
 tribunal de apelação, regional,
 vagas, 614
 trindade, 1-2, 20.1
 vagas, 139, 144
 vestuário, orgulho, modéstia no,
 21.2, 903.12
 vida humana, santidade, 31
 viver santo, directrizes, 28.2-28.4
 vota, 107.3, 113.1-113.2
 voto, igreja local, 107.3, 113.1-
 113.2, 115, 123, 124